CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 88, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 436/2024
OF 513/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12047, de 24 de janeiro de 2024, que renova concessão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 436

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.047, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 1º de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00131/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14003/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.047, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12047, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076141/2013-92,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 50414718356, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329143** e o código CRC **3CB2D1C7**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 513/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.047, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864603** e o código CRC **AC7F71A6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.076141/2013-92**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 21/07/2014, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0048054** e o código CRC **5BEA40B5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.076141/2013-92

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, remeto estes autos SDCOM para que providencie seu apensamento ao processo n. 53000.004396/2004-62, o qual se refere a pedido de renovação de outorga da entidade para o período 1º.05.2004 a 1º.05.2014, o qual foi recebido no Ministério em 2004.

2. Após, devolva-se o processo ao SLPOS para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 21/07/2014, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0048058** e o código CRC **83C04801**.

OK Rádio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CX = SC

INTERESSADO:

ASSUNTO:

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
SERVIÇO: OM
CIDADE: JOAÇABA/SC

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

EQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
01		/ /	37		/ /
02		/ /	38		/ /
03		/ /	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /
		/ /	70		

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações 01 B

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.076141/2013-92**
Interessado: **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 20 (vinte) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 23/01/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

RÁDIO CATARINENSE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica
V.O: 15/2004

limo. Sr.
Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado das Comunicações
70160-900 Brasília, DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 076141/2013-92
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
28/12/2013-16:16 - SDCOM

Ref.: Renovação de outorga - Amplitude Modulada

Prezado Senhor,

A RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., com sede na avenida XV de novembro, n° 608, 2° andar, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada na mesma cidade, por seu Administrador abaixo firmado, comparece perante Vossa Excelência para solicitar a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da Concessão, a partir de 01/05/2014 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, e encaminhar a documentação para instrução do processo, conforme segue:

1) Declaração da entidade de que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e (ii) não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação da outorga;
2) Declaração da entidade de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.
3) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5) Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6) Prova de regularidade relativa ao INSS:
7) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
Av. XV de Novembro, 608 - 2° Andar
C.P. 30 - 89.600-000 - Joaçaba SC
Fone/Fax: (49) 3551-2424
e-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br

RÁDIO CATARINENSE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

8) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada:
10) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local de prestação de serviços:

Na certeza do atendimento, permanecemos à disposição de V.Sa. para quaisquer outros esclarecimentos e/ou documentos que se fizerem necessários e para tanto solicitamos enviar para o fax n° (49) 3551-2422.

Joaçaba SC, 20 de dezembro de 2013.

Rodrigo Linneu Bonato
CPF n° 560.863.349-00
Sócio Administrador

Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
Av. XV de Novembro, 608 - 2° Andar
C.P. 30 - 89.600-000 - Joaçaba SC
Fone/Fax: (49) 3551-2424
e-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br

RÁDIO CATARINENSE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

A RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., com sede na avenida XV de novembro, n° 608, 2° andar, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada na mesma cidade, por seu Administrador ao fim assinado, DECLARA que: 1) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada; e 2) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Joaçaba SC, 20 de dezembro de 2013.

Rodrigo Linneu Bonato
CPF n° 560.863.349-00
Sócio Administrador

Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
Av. XV de Novembro, 608 - 2° Andar
C.P. 30 - 89.600-000 - Joaçaba SC
Fone/Fax: (49) 3551-2424
e-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br

RÁDIO CATARINENSE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

A RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., com sede na avenida XV de novembro, n° 608, 2° andar, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada na mesma cidade, por seu Administrador ao fim assinado, DECLARA que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Joaçaba SC, 20 de dezembro de 2013.

Rodrigo Linneu Bonato
CPF n° 560.863.349-00
Sócio Administrador

Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
Av. XV de Novembro, 608 - 2° Andar
C.P. 30 - 89.600-000 - Joaçaba SC
Fone/Fax: (49) 3551-2424
e-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 06
Rubrica

Certificado de Quitação

Certificamos que a Rádio Sociedade Catarinense Ltda. - AM, estabelecida na Av. XV de Novembro, Nº 608 – Centro – Joaçaba, SC CNPJ: 84.587.302/0001-06, está ***Quite*** *com a* ***Contribuição Sindical****, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

Florianópolis, 09 de Dezembro de 2013.

Silvio Fortini.

Executivo.

Visto:
Gedeas Silva

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS RADIALISTAS
sindiradiosc.blogspot.com
Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :-: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964
Sede: Ten. Silveira, 324/01 - caixa Postal, 914 - Fone 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina

Ministério das Comunicações - SCS
Fls 07
Rubrica

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, CNPJ 84.587 302/0001-06, de Joaçaba, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento -- das contribuições sindicais e taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinc) anos.-

Florianópolis, 10 de dezembro de 2.013

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTPS 205.876

Hugo Silveira Lopes
Presidente

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 08
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**
CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:11 do dia 06/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 09
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001312013-20022302
Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
CNPJ: 84.587.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, in não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão C

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou si

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/11/2013.
Válida até 10/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84587302/0001-06
Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 2 ANDAR / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2013 a 31/12/2013

Certificação Número: 2013120209163898852692

Informação obtida em 04/12/2013, às 10:28:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 11
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
CNPJ: 84.587.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:44:14 do dia 16/09/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2014.
Código de controle da certidão: **BC15.FC80.63F3.9777**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 12
Rubrica

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**
CNPJ/CPF: **84.587.302/0001-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	130140272798560
Data Emissão:	04-12-2013 10:35:49
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11."):	02-02-2014 10:35:49

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Sistema de Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

Data: 04/12/2013 10h33min

Número	Validade
18300	03/01/2014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA CNPJ: 84.587.302/0001-06

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura,que o contribuinte acima descrito ESTA QUITE com os tributos municipais até a presente data.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes

Contribuinte: 17933 - RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Endereço: Avenida XV DE NOVEMBRO, 608 - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Econômico: 4855 - RADIO DIFUSAO
Endereço: Avenida XV DE NOVEMBRO, 608 - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Imóvel: 246 [01.01.002.0551.001.004] - Matrícula 6.365
Endereço: Avenida XV DE NOVEMBRO, 608 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 04 - 3º. PVTO - EDIFICIO TREVISAN - CEP 89.600-000

Imóvel: 11785 [01.06.020.0226.002.016] - Lote 1A8 - Quadra F - Matrícula 21.932
Endereço: Rua LUIZ LEDUCK, 367 - Bairro JARDIM CIDADE ALTA - Apto. - Compl. APTO.304 BL.I COHAB - CEP 89.600-000

Imóvel: 23607 [01.08.004.0127.000.000] - Lote 08 - Quadra L
Endereço: Rua DORREMI CORDAZZO, S/N - Bairro JARDIM ITÁLIA - Compl. JARDIM ITALIA - CEP 89.600-000

Código de Controle

DCA137XRXNTV4341 sit: 0 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.joacaba.sc.gov.br

Joaçaba (SC), 04 de Dezembro de 2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

Data: 04/12/2013 10h33min

Número	Validade
18300	03/01/2014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA CNPJ: 84.587.302/0001-06

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura,que o contribuinte acima descrito ESTA QUITE com os tributos municipais até a presente data.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

End. Contribuinte

Imóvel: 23608 [01.08.004.0115.000.000] - Lote 09 - Quadra L
Endereço: Rua DORREMI CORDAZZO, S/N - Bairro JARDIM ITÁLIA - Compl. JARDIM ITALIA - CEP 89.600-000

Código de Controle

DCA137XRXNTV4341 sit: 0 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.joacaba.sc.gov.br

Joaçaba (SC), 04 de Dezembro de 2013

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(x) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYJ 765 1-2- Horário de funcionamento: 05:00 ÁS 24:00 HRS

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS S/Nº - BAIRRO MONTE BELO

Cidade: JOAÇABA UF: SANTA CATARINA

CEP: 89.600-000 Telefone: (49)3551-2400

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 27ºS 10' 52,3"

Longitude: 051ºW 30' 31,4"

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: NAUTEL MAINE INC

2.3.2 - Modelo: XL12

2.3.3- Homologação/Certificação: 001398ZZZ0367

2.3.4- Potência de Operação(kW): 12 / 1 Potência medida(kW) :	12,6 kW / 1,02 kW
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT): 1270 kHz Freqüência medida(kHz):	1.269.997,2 Hz
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora: OM (±10Hz):	- 2,8 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora: OT(±10Hz)[OT120m]:	Não se aplica à emissoras de OM
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não

2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1- Fabricante: TEEL Tele-Eletrônica Ltda

2.5.2 - Modelo: MWT-1000

2.5.3- Homologação/Certificação: 038091XXX0677

T. R. N.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 16
Rubrica

2.5.4- Potência de Operação(kW): 1,0 Potência medida(kW) :	1,008 kW
2.5.5- Freqüência(PBOM/OM): 1270 kHz Freqüência medida(kHz):	1.270.000,5 Hz
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+ 0,5 Hz
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	Não se aplica à emissoras de OM
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	(X) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m):	118 metros
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	O sistema irradiante NÃO é diretivo
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 – 2º ANDAR	
3.2- Estúdio Auxiliar: NÃO POSSUI	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	

E.R.R.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

4.1- Transmissor Principal			Atenuação medida em (dB)
	2º Harmônico	12 kW / 1 kW	80,71 / 75,69
	3º Harmônico	12 kW / 1 kW	81,31 / 75,30
	Espúrios	12 kW / 1 kW	82,17 / 77,14
4.2- Transmissor Auxiliar			**Atenuação medida em (dB)**
	2º Harmônico	1 kW	75,68
	3º Harmônico	1 kW	74,34
	Espúrios	1 kW	77,45

5. Informações Adicionais

Obs: Todas as medidas de atenuação dos harmônicos em relação a fundamental foram realizadas com o Medidor de Intensidade de Campo marca Potomac FIM-41 em suporte tipo tripé. Os valores encontrados poderão ser considerados superiores aos valores medidos, devido a presença dos ruídos impulsivos somando aos sinais medidos, mesmo se procurando regiões para a realização das medições sem a presença de linhas de transmissão da alta tensão e com visada direta da torre da emissora.

Equipamentos de uso compulsório existentes na emissora:

-Carga Fanstasma marca Radio Partes modelo CR18VF-AM com potência nominal de 18 kW.

-Monitor de Modulação marca Scala modelo M1.

-Limitador de Áudio marca Orban modelo Optimod 9100B.

-Monitor de Audição marca Polivox modelo AP3070.

-Gravador de programação em computador com o uso do software marca Young Arts modelo Wise Recorder.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

-GPS marca Garmin modelo GPSMap 60C número de série 37959046.

-Frequêncimetro marca Anritsu modelo MF1603A com option 03 (base de tempo de alta precisão) nº de série MT21994.

-Medidor de Intensidade de Campo marca Potomac modelo FIM-41 número de série 1321.

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: EDUARDO ROSARIO HOMMERDING

Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CREA: 077.338-6

Local: JOAÇABA - SC

Data: 19/11/2013

Assinatura: Eduardo R. Hommerding

Representante legal da Entidade:

Nome:
RODRIGO LINNEU BONATO

Assinatura: RLBonatto

E.R.K.

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART Nº 4916476-5

Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via CREANET

Contratado

ENGENHEIRO ELETRICISTA 077338-6
EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
RUA PARÁ 97 JOACABA
APTO 303 S. TEREZA 89600-000 SC
Fone: 4935221445 Fax: -- CPF:737.462.589-87
eduardorrhh@gmail.com

Empresa Executora:
Fone: Fax:
Normal

Contratante

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA 84587302000106
AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608 - 2 ANDAR
CENTRO JOACABA SC
89600-000 (49)3551 2424

Resumo do Contrato

Laudo de Vistoria Técnica em estação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Amplitude Modulada da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

Início em :19/11/2013 Término em :28/11/2013 Honorários: R$2.000,00 Valor Obra/Serviço: R$2.000,00

Identificação da Obra/Serviço

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA 84587302000106
ROMULO GUILHERME MATTOS, S/Nº
MONTE BELO JOACABA SC
89600-000 (49)3551 2423

Assinaturas

JOACABA	EDUARDO ROSARIO HOMMERDING	RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
28/11/2013	737.462.589-87	84587302000106

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4916476-5

Participação Técnica
Individual

Atividades

Objetos		Classificação	Quantidade	Unidade
24	15	B0109	12,00	41

Entidade de Classe
Nenhuma

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br

Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREANET

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 19
Rubrica

Clique aqui para imprimir o boleto

Descrição de Débitos:
- Profissional EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
- Nro. ART.... 4916476-5
- Proprietario RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
- Localizacao. ROMULO GUILHERME MATTOS, S/NO
- Cidade..... JOACABA

CREA-SC | 104-1 | **Recibo do Sacado**

CEDENTE				VENCIMENTO
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				09/12/2013
NOSSO NÚMERO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	DATA DO DOCUMENTO	AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE
90773384916476000000	4916476-5	GUIA	28/11/2013	2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO
60,00				

SACADO
EDUARDO ROSARIO HOMMERDING

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA | 104-1 | 1049105115 59907733840 91647600005 1 59070000006000

LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO
CASAS LOTÉRICAS, AGENCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA						09/12/2013
CEDENTE						AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE
CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64						2481 / 051159-5
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
28/11/2013	4916476-5		GUIA	NÃO		90773384916476000000
	CARTEIRA	ESP. MOEDA	QUANTIDADE		VALOR MOEDA	(=) VALOR DOCUMENTO
	SR	R$				60,00

INSTRUÇÕES

Profissional EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
Nro. ART.... 4916476-5
Proprietario RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Localizacao. ROMULO GUILHERME MATTOS, S/NO
Cidade..... JOACABA

(-) DESCONTOS
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

SACADO
EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
RUA PARÁ 97 89600-000
SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Recortar na linha pontilhada abaixo do código de barras

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 20
Rubrica

Santander Internet Banking

Ficha de Compensação > Comprovante

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA Agência: **3713** Conta Corrente: **13-000299-0**

	1	2	3	4	5
Código de Barras:	10491 05115	59907	733840	91647	600005	1	59070000006000

Favorecido:

PGTO CREA SC CNPJ 82.511.643/0001-64

Cliente:

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

Data do vencimento:

09/12/2013

Valor do título:

R$ 60,00

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar no cartão de crédito a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: **29/11/2013 - 08:55 h**

Autenticação Bancária: **A7A657896278D34562CB95B**

Superlinha4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

M. das Comunicações 21 Rubrica SS

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Joaçaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 07/07/2014** **Hora: 15:03:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

M. das Comunicações SCS Fls. 12 Rubrica

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: ° Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: '(Pesquisa por Nome)

*Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares
(P)53000.021743/2014-93	PASTA JURIDICA, CUJA REFERENCIA E 0843 COM INFORMACAO JA DIGITALIZADAS REFERENTE A RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
(D)53000.018907/2014-03	ENCAMINHA EM ANEXO DOCUMENTACAO REFERENTE AO OFICIO N°272/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC E PROCESSO N°53500.001940/2005,PARA OBTENCAO DA PROMOCAO PARA CLASSE A1./SEDEX SF303042467/BR
(D)53000.034814/2009-51	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.055338/2008, OFICIO Nº 2658/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, ENCMAINHA COPIA AUTENTICADA DA 24ª ALTERACAO CONTRATUAL
(D)53000.017266/2009-02	ENCAMINHA COPIA AUTENTICADA DA 23º ALTERACAO CONTRATUAL.
(P)53000.055335/2008-97	ENCAMINHA PROCURACAO, VISANDO ANUENCIA PARA APROVAR A NOMEACAO DOS PROCURADORES PARA REPRESENTAR A ENTIDADE JUNTO AO MINISTERIO. ANEXA COPIA DA PROCURACAO.
(P)53000.055338/2008-21	ENCAMINHA DECLARACAO DE SEU QUADRO SOCIETARIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962./RESSALTA-SE

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares
	QUE FOI EFETUADA A ABERTURA DE PROCESSO DE ALTERACAO CONTRATUAL, DESTA ENTIDADE, CUJOS DADOS APRESENTADOS ESTAVAM EM DESACORDO COM OS CONSTANTES NA PASTA JURIDICA, CONFORME DESPACHO DA DICRA.
(D)53000.045379/2010-23	SOLICITAR CORRECAO NAS INFORMACOES APRESENTADAS NO PROJETO DE INSTALACAO NA LOCALIDADE DE JOACABA SC
(D)53000.058006/2007-17	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.002898/2007 E 53000.016520/2007, OFICIO Nº 3695/2007-/COSMS/CGLO/DEOC/SC, ENCAMINHA DOCUMENTACAO SOLICITADA
(D)53000.041318/2009-53	EM ATENDIMENTO A COMPLEMENTACAO DE DOCUMENTACAO RELATIVA AO PROCESSO DE ALTERACAO CONTRATUAL ENCAMINHA COPIA DA 25ª ALTERACAO DEVIDAMENTE REGISTRADA
(D)53000.035305/2008-64	VEM SOLICITAR AO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE SERVICO DE COMUNICACAO ELETRONICA-DEAA INFORMACOES ACERCA DE PROCESSOS APURATORIOS DE INFRACAO E EVENTUAIS PENALIDADES SUPORTADAS PELA RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA./REF.PROCESSO N 53000.065106/2005
(P)53520.000389/2002-51	PADO./ENCAMINHADO PELO OFICIO 846/2007 DA ANATEL-PR, 23 DE ABRIL.
(D)53000.021707/2007-09	ALTERACAO DE CANAL CONSTANTE DO PBMF NA LOCALIDADE DE JOACABA/SC.
(P)53000.062058/2011-74	REF/ RENOVACAO DE PROCURACAO DE RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. EMCAMINHA ANEXO PROCURACAO DA EMPRESA.
(P)53000.062054/2011-96	EMCAMINHA DECLARACAO RELATIVA A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL.
(D)53000.070842/2007-70	ENCAMINHA DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA
(P)53520.000295/2001-09	PROCESSO ADMINISTRATIVO
(D)53000.070839/2007-56	ENCAMINHA PROCURACAO DA EMPRESA.
(D)53000.048263/2011-27	REF/ OFICIO DE EXIGENCIA Nº 1767/2011 RENOVACAO DE OUTORGA/PROCESSO Nº 53000.068498/2010.
(D)53000.065982/2007-26	EM RESPOSTA AO OFICIO N°1644/2007, APRESENTA DEFESA, PROCESSO N°53000.049808/2007./SEDEX SE 89543206 2BR EM 26/11/07
(P)53000.038248/2011-71	REQUER AUTORIZACAO PARA UTILIZAR A DENOMINACAO DE NOME DE FANTASIA "RADIO CATARINENSE", EM SUAS IRRADIACOES.
(D)53000.005790/2013-17	APRESENTA RENOVACAO DE PROCURACAO DA RADIO SOCIEDADE
(D)53000.063324/2012-67	APRESENTA E DECLARA SEU QUADRO DE COMPOSICAO SOCIETARIA.

23
Rubrica

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares
(D)53000.003009/2011-08	ENCAMINHA COPIA DO COMPROVANTE DE PAGAMNETO REFERENTE A TAXA DE FISCALIZACAO DE INSTALACAO(TFI).
(P)53000.068498/2010-54	REQUER A RENOVACAO DE OUTORGA, POR NOVO PERIODO, PARA EXPLORAR O SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE JOAÇABA, SANTA CATARINA. ANEXOS, DOCUMENTOS PARA ANALISE DO PLEITO./OFICIO/09/GM-MC DE 26.04.12 EM/78/MC/12 PORTARIA Nº 49 DE 3/02/2012.
(D)53000.068500/2010-95	ENCAMINHA PROCURACAO DA EMPRESA, NOMEANDO SEUS PROCURADORES PARA REPRESENTA-LA PEANTE ESSE MINISTERIO
(D)53000.068499/2010-07	DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL
(D)53000.068501/2010-30	ENCAMINHA COPIA AUTENTICADA DA 27ª(DECIMA SETIMA) ALTERACAO CONTRATUAL

1/1 Exibir : 100

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério

SSCE - M. das Comunicações Fls. 24 Rubrica:

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD

Fernanda Calderar

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: ° Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	I
(P)53000.021744/2014-38	PASTA TECNICA, CUJA REFERENCIA E 0842 COM INFORMACAO JA DIGITALIZADAS REFERENTE A RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.	DF	E
(D)53000.034814/2009-51	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.055338/2008, OFICIO Nº 2658/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, ENCMAINHA COPIA AUTENTICADA DA 24ª ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(D)53000.048879/2010-17	SOLICITAR APROVACAO DA VISTORIA TECNICA NA LOCALIDADE DE JOACABA SC	SC	J
(D)53000.022961/2010-11	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.004396/2004, OFICIO Nº 1457/2010/COREV/DEOC/SCE-MC, ENCAMINHA DOCUMENTACAO SOLICITADA	SC	J
(P)53000.055338/2008-21	ENCAMINHA DECLARACAO DE SEU QUADRO SOCIETARIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962./RESSALTA-SE QUE FOI EFETUADA A ABERTURA DE PROCESSO DE ALTERACAO CONTRATUAL, DESTA ENTIDADE, CUJOS DADOS APRESENTADOS ESTAVAM EM DESACORDO COM OS CONSTANTES NA PASTA JURIDICA, CONFORME	SC	J

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	I
	DESPACHO DA DICRA.		
(D)53000.055339/2008-75	PEDIDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO BEM COMO A EMISSAO DA LICENCA DE FUNIONAMENTO COM AS NOVAS CARACTERISTICAS	SC	J
(D)53000.045379/2010-23	SOLICITAR CORRECAO NAS INFORMACOES APRESENTADAS NO PROJETO DE INSTALACAO NA LOCALIDADE DE JOACABA SC	SC	J
(D)53000.007443/2010-78	ENCAMINHA COPIA AUTENTICADA DA 26ª ALTERACAO CONTRARUAL DEVIDAMENTE REGISTRADA NO ORGAO COMPETENTE	SC	J
(D)53000.007441/2010-89	ENCAMINHA PROCURACAO DA EMPRESA, NOMEANDO SEUS PROCURADORES PARA REPRESENTA-LA PERANTE O M.C. NO ANO DE 2010	SC	J
(D)53000.058006/2007-17	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.002898/2007 E 53000.016520/2007, OFICIO Nº 3695/2007-/COSMS /CGLO/DEOC/SC, ENCAMINHA DOCUMENTACAO SOLICITADA	SC	J
(D)53000.058143/2007-51	SOLICITA A AGILIZACAO DE 03 (TRES) PROCESSOS DE RADIOS DA CIDADE DE JOACABA/SC NºS - 53000.031147/07 DE INTERESSE DA RADIO LIDER DO VALE LTDA; 53500.001940/05, DE INTERESSE DA RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA E 53520.000829/03 DE INTERESSE DA RADIO TRANSOESTES LTDA	DF	E
(P)53000.062461/2009-89	APRESENTA DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, EM CONSONANCIA COM A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, VISANDO ATUALIZAR A PASTA JURIDICA DA ENTIDADE. ELABORADO DESPACHO DA DICRA, EM 28.12.2009, OBJETIVANDO A ABERTURA DE PROCESSO PARA ANALISE DOS DADOS APRESENTADOS PELA ENTIDADE, POR ESTAR EM DESACORDO COM OS CONSTANTOS NA PASTA JURIDICA DO MINISTERIO.	SC	J
(P)53000.049808/2007-36	RECADASTRAMENTO DA EMISSORA, DETERMINADO PELA PORTARIA Nº 447 DE 09/08/2007/ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO, REF. A RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, CONFORME DESPACHO Nº 3536/COSMS/CGRLO/DEOC.	SC	J
(P)53000.016520/2007-85	REQUER AUTORIZACAO PREVIA PARA PROCEDER O ARQUIVAMENTO DA 24ª ALTERACAO CONTRATUAL, ALTERANDO A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE	SC	J
(P)53520.000304/2001-53	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SC	J
(P)53520.000294/2001-56	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SC	J
(P)53520.000291/2001-12	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SC	J
(P)53520.000290/2001-78	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SC	J
(D)53000.015267/2007-42	ENCAMINHA COPIA DA 23ª ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(P)53520.000467/2001-36	APURACAO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO	SC	J

SCE - M. das Comunicações Fls: 975 Rubrica:

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	L
(P)53820.000939/1997-10	REQUER APROVACAO DE NOME DE FANTASIA. RD/FM. /JURIDICO	SC	J
(P)53820.000478/1998-20	REQUER APROVACAO DE NOME DE FANTASIA. RD/FM. /JURIDICO	SC	J
(P)29106.080203/1982-86	APROVACAO DE PROCURADOR RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)29106.080185/1983-87	APROVACAO DE PROCURADOR RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)29106.066119/1979-36	REQUER ABERTURA DE EDITAL N 04/79. RD/FM./JURIDICO	SC	J
(P)29106.000466/1989-41	REQUER TRANSFERENCIA DE COTAS E CONSALIDACAO DO CONTRATO SOCIAL. RD/OM./JURIDICO	SC	J
(P)29000.005086/1986-65	REQUER ALTERACAO DE CLASSE. RD/FM./JURIDICO	SC	J
(P)29106.000036/1985-78	REQUER APROVACAO DE PROCURADOR. RD/FM. /JURIDICO	SC	J
(P)29106.065522/1979-93	ALTERACAO CONTRATUAL RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)29106.037185/1973-21	REQUER REVISAO DE OUTORGA RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)29106.000074/1986-48	ALTERACAO CONTRATURAL RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)29106.000541/1964-14	VOL I II III E IV/JURIDICO	SC	J
(P)29820.000247/1992-91	PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO /JURIDICO	SC	J
(D)53000.002211/2004-85	ENCAMINHA DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIAL DA REFERIDA ENTIDADE./ENCAMINHADO PELO OFICIO 06/2004/ER03/ANATEL DE 12.01.04.	SC	J
(P)50820.000033/1994-37	APURACAO DE INFRACAO RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)50820.000035/1994-62	APURACAO DE INFRACAO RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)50820.000034/1994-08	APURACAO DE INFRACAO RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)53500.001940/2005-64	ALTERACAO DAS CARACTERISTICAS NO PLANO BASICO - PBFM/PARA A CIDADE DE JOACABA/SC	SC	J
(P)53000.002898/2004-59	REQUERER AUTORIZACAO PREVIA PARA PROCEDER O ARQUIVAMENTO DA 20ª ALTERACAO CONTRATUAL, REFERENTE A RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.	DF	E
(P)53000.004396/2004-62	SOLICITA RENOVACAO DA CONCESSAO	SC	J
(P)29106.000989/1984-64	SOLICITA RETIFICACAO DE COORDENADAS GEOGRAFICAS DO LOCAL DE INSTALACAO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE.	SC	J
(P)29106.000102/1984-10	RENOCAO DE OUTORGA	SC	J
(P)29000.003754/1984-58	MUDANDA DOS SOCIOS COTISTAS E ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(D)53000.027637/2004-41	ENCAMINHA DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO OFICIO 5427/2004-DOS PROCESSO 53740-000045/2001	SC	J
(P)53740.002029/1999-04	APROVACAO DE PROCURADOR	SC	F
(P)53528.000786/2002-52	VIABILIDADE TECNICA RD-OM.	SC	J
(P)29106.001108/1984-31	APROVACAO DE PROCURADOR	SC	J
(P)29000.006550/1992-24	ALTERACAO DE CARACTERISTICAS TECNICAS	SC	J
(P)53820.000467/1995-61	ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(P)53820.000180/1994-12	RECADASTRAMENTO	SC	J

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	L
(D)53000.000860/2007-94	APRESENTA DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL	SC	J
(D)53000.087012/2006-09	EM ATENCAO AO OF. 1.311/2006/CGEO/DEOC, COMUNICA QUE A SRA MARIA ELOISA FERREIRA DOS SANTOS NAO FAZ PARTE DO QUADRO DIRETIVO DESTA RADIO E COMUNICA A EFETIVA DIRETORA.	SC	J
(D)53000.000863/2007-28	ENCAMINHA PROCURACAO	SC	J
(D)53000.088262/2006-58	EM ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS CONSTANTES NO OFICIO Nº1016/06-CGEO DE 17/10/06 SOLICITA O ANDAMENTO DO PROCESSO Nº53500.001940/2005 EM REFERENCIA OFICIO Nº1311/06-CGEO DE 17/10/06 REFERENTE AO PROJETO DE PROMOCAO PARA CLASSE A1 EM FM NA CIDADE DE JOACABA/SC.	SC	J
(P)29106.000355/1984-75	LIGACAO PARA TRANSMISSAO DE PROGRAMAS	SC	J
(P)53500.002266/1999-35	REQUER VIABILIDADE E ALTERACAO TECNICA./TECNICO	SC	J
(D)53000.007387/2005-12	ENCAMINHA DOCUMENTOS SOLICITADOS NO OFICIO Nº 061/2005/COSMS/CGSA/DOS, PROCESSO Nº 53740.000045/2001.	SC	J
(P)53000.062058/2011-74	REF/ RENOVACAO DE PROCURACAO DE RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. EMCAMINHA ANEXO PROCURACAO DA EMPRESA.	SC	J
(D)53000.038567/2004-57	ENCAMINHA COPIA ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(P)53000.011362/2005-13	SOLICITA PRORROGACAO DE PRAZO ATE 05/03/2006.	SC	J
(P)53740.001148/2000-72	REQUER ALTERACAO CONTRATUAL. RD/FM./JURIDICO	SC	J
(D)53000.065102/2005-50	ENCAMINHA PROCURACAO DA RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA NOMEANDO SEUS PROCURADORES PARA REPRESENTA-LA JUNTO AO MC NO ANO DE 2006	SC	J
(D)53000.065105/2005-93	ENCAMINHA COPIA DA 21ª ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(D)53000.065099/2005-74	APRESENTA DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL	SC	J
(D)53000.065097/2005-85	EM ATENCAO AO OFICIO 3522/2005/COSMS /CGLO/DEOC/SC ENCAMINHA DOCUMENTOS REFERENTE PROCESSO 53000.004396/2004	SC	J
(D)53000.035525/2005-45	PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO DA RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.	SC	J
(P)29106.000601/1987-22	REQUER AUTORIZACAO PARA UTILIZAR TRANSMISSOR AUXILIAR. RD/FM./JURIDICO/TECNICO	SC	J
(P)29106.001074/1991-41	REQUER APURACAO DE INFRACAO. RD/FM./JURIDICO	SC	J
(P)29106.000666/1990-73	REQUER AUMENTO DE POTENCIA. RD/FM./TECNICO	SC	J
(P)29106.000484/1991-47	REQUER ALTRACAO DE CARACTERISTICAS TECNICAS./TECNICO	SC	J
(P)29106.000087/1990-76	REQUER MUDANCA DA LOCALIZACAO DA ESTACAO TRANSMISSORA. RD/FM./JURIDICO/TECNICO	SC	J

SSCE - M. das Comunicações Fls. 26 Rubrica

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	I
(P)29106.000372/1985-75	APROVACAO DE PROCURADORES	SC	J
(P)53000.001530/1995-11	ALTERACAO DE CARACTERISTICAS TECNICAS	SC	J
(P)29106.000450/1986-68	ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(P)29106.000437/1984-38	APROVACAO DE PROCURADOR	SC	J
(P)29106.000167/1984-65	TRANSFERENCIA INDIRETA	SC	J
(P)29106.000484/1984-18	TRANSFERENCIA DE COTAS E APROVACAO DE DIRETORIA	SC	J
(D)53000.070842/2007-70	ENCAMINHA DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA	SC	J
(P)53520.000295/2001-09	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SC	J
(D)53000.042751/2007-44	EM ATENDIMENTO AO OFICIO Nº2610/2007/COSMS/CGLO ENCAMINHA A DOCUMENTACAO SOLICITADA EM ANEXO REFERENTE PROCESSO Nº53000.016520/2007.	SC	J
(D)53000.033051/2007-69	VISANDO VERIFICAR O ANDAMENTO DO PROC. Nº 53500.001940/2005, REFERENTE AO PROJETO DE DE PROMOCAO PARA A CLASSE A1 DA ENTIDADE, SOLICITA VOSSO PARECER FAVORAVEL NO SEITIDO DE ATENDER O PLEITO DA RADIO	SC	J
(D)53000.008805/2006-61	PROCESSO DE RENOVACAO DE OUTORGA RESPOSTA DO OFICIO 3523/2005 DO PROC 53500030390/2005 ENCAMINHA DO LAUDO DE ENSAIO, O ART E A PORTARIA N 093/90 DO PROCESSO DE RENOVACAO DE OUTORGA EXECUTANTE DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDAS MEDIAS, SOLICITANDO A REALIZACAO DE VISTORIA TECNICA NA ENTIDADE/DOCUMENTO RECADASTRADO NO CPROD, NO COSMS, DEVIDO A NECESSIDADE DE MANUTENCAO NESTE SISTEMA, SEGUNDO INFORMACAO DA COORDENACAO DE INFORMATICA DO MC	SC	J
(D)53000.013318/2008-82	EM ATENCAO AO OFICIO Nº 512/2008/COSMS/DEOC-MC, ENCAMINHA COPIA AUTENTICADA DA 23ª ATERACAO CONTRATUAL	SC	J
(D)53000.065982/2007-26	EM RESPOSTA AO OFICIO N°1644/2007, APRESENTA DEFESA, PROCESSO N°53000.049808/2007./SEDEX SE 89543206 2BR EM 26/11/07	SC	J
(P)29106.000356/1984-38	LIGACAO PARA TRANSMISSAO DE PROGRAMAS	SC	J
(P)53000.065106/2005-38	REQUER AUTORIZACAO PREVIA PARA PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DA 22ª ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(P)53820.000266/1997-71	APURACAO DE INFRACAO/JURIDICO	SC	J
(P)29106.000323/1991-16	APURACAO DE INFRACAO RD/OM/JURIDICO	SC	J
(P)29106.045976/1977-86	ELEICAO DE NOVA DIRETORIA/VOLUME:V	SC	J
(P)53000.038248/2011-71	REQUER AUTORIZACAO PARA UTILIZAR A DENOMINACAO DE NOME DE FANTASIA "RADIO CATARINENSE", EM SUAS IRRADIACOES.	SC	J

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	L
(D)53000.016513/2011-60	REQUER AUTORIZACAO PREVIA PARA PROCEDER O ARQUIVAMENTO DA 28ª ALTERACAO CONTRATUAL, ALTERANDO A ADMINSITRACAO DA SOCIEDADE	SC	J
(D)53000.005790/2013-17	APRESENTA RENOVACAO DE PROCURACAO DA RADIO SOCIEDADE	SC	J
(D)53000.063324/2012-67	APRESENTA E DECLARA SEU QUADRO DE COMPOSICAO SOCIETARIA.	SC	J
(P)53000.003282/2011-24	REQUER EM CONFORMIDADE COM OS FORMULARIOS ANEXOS, AUTORIZACAO PARA ALTERACAO DAS CARACTERISTICAS DE INSTALACAO DO SERVICO AUXILIAR DE RADIODIFUSAO PARA REPORTAGENS EXTERNAS	SC	J
(D)53000.003009/2011-08	ENCAMINHA COPIA DO COMPROVANTE DE PAGAMNETO REFERENTE A TAXA DE FISCALIZACAO DE INSTALACAO(TFI).	SC	J

1/1 Exibir : 100

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas [redacted]nistério

SCS Comunicações Fls: 27 Rubrica:

ANATEL

BOA TARDE
MARCELLA SOUZA CARNEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO - BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - MARCELLA SOUZA CARNEIRO **Data:** 07/07/2014 **Hora:** 14:32:34

SECE - M. das Comunicações
Fls: 28
Rubrica:
BOA TARDE
MARCELLA SOUZA CARNEIRO
Sistemas
Interativos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - MARCELLA SOUZA CARNEIRO **Data:** 07/07/2014 **Hora:** 14:33:39

Fls. 29
Rubrica
BOA TARDE
MARCELLA SOUZA CARNEIRO
Sistemas Interativos

ANATEL

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet tela menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	22044	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste

Usuário: anatel\marcella.mc - MARCELLA SOUZA CARNEIRO **Data:** 07/07/2014 **Hora:** 14:33:52



ANATEL

BOA TARDE
MARCELLA SOUZA CARNEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 510.805.759-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - MARCELLA SOUZA CARNEIRO **Data:** 07/07/2014 **Hora:** 14:33:58

Ministério das Comunicações - SCE
31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.076141/2013-92**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 21/07/2014, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0048054** e o código CRC **5BEA40B5**.

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de setembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 05/09/2014, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0123790** e o código CRC **887FD08E**.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 17/09/2014 **Hora:** 10:37:18

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 17/09/2014 **Hora:** 10:38:01

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	22044	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 17/09/2014 **Hora:** 10:38:08

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 510.805.759-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 17/09/2014 **Hora:** 10:38:20

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Joaçaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 17/09/2014** **Hora: 10:35:06**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076141/2013-92 (apenso 53000.004396/2004-62)		
Entidade requerente: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.		
Localidade: JOAÇABA	**UF**: SC	**Serviço:** OM
Período: 01/05/2004 a 01/05/2014; e 01/05/2014 a 01/05/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**02/03**
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**04**
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**05**
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**06**
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**07**
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	**X**			**08**
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**09**
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**10**
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**11**

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**12**
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**13/14**
12 - certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores; e certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas ? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		**X**		
13 – certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
Análise:	**DATA**
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista	17/09/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10866/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.076141/2013-92 (relacionado ao de nº 53000.004396/2004-62).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0141961), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara**, **Analista**, em 10/11/2014, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 10/11/2014, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 10/11/2014, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 12/11/2014, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0141964** e o código CRC **BB287FF8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11685/2014/SEI-MC

Brasília, 10 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92 (relacionado ao de nº 53000.004396/2004-62).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 10866/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 12/11/2014, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0141974** e o código CRC **E4E455E7**.

OF: 11685/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA-EPP
AV. XV DE NOVEMBRO, N° 608, 2° ANDAR – CENTRO
CEP: 89.600-000 JOAÇABA/SC
PROC:. 53000.076141/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08769215 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 11685/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA-EPP
AV. XV DE NOVEMBRO, N° 608, 2° ANDAR – CENTRO
CEP: 89.600-000 JOAÇABA/SC
PROC:. 53000.076141/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Juliana Fabrin

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10/12/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD JOAÇABA
10 DEZ 2014
SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Juliana Fabrin

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'*

ELUANE BALESTRIN
Mat. 8.710.629-9
CDD Joaçaba

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS D'AVIS

AR

JG 08769215 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

BRASILIA/DF 03 DEZ 07 AC MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

_____ - ___

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076141/2013-92		
Entidade: Rádio Sociedade Catarinense Ltda		
Localidade: Joaçaba	**UF:** SC	**Serviço:** OM
Período(s): 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			2/3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**6**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**x**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**7**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**8**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**9**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**10**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**11**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**12**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**13**

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**14/15**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**12 53900.000570/2015-15**
16- Laudo de vistoria e Laudo de ensaio técnico assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**x**		**16/19**

Obs: Laudo de Ensaio pendente.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**2 53900.000570/2015-15 2/3 53900.011873/2015-55**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**4 53900.000570/2015-15**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**6,11 53900.000570/2015-15**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**6 53900.000570/2015-15**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Rodrigo Lineu Bonato			**x**			
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Rodrigo Lineu Bonato			**x**			
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla						
23- certidões de **protestos de títulos**;	Rodrigo Lineu Bonato			**x**			
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **Não Atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Marcella Souza Carneiro Cargo: Técnico de Nível Superior

ANATEL Agên de Te

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/03/2016 **Hora:** 14:29:04

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/03/2016 **Hora:** 15:18:39

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/03/2016 **Hora:** 15:18:51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5028/2016/SEI-MC

Processo nº 53000.076141/2013-92 (relacionado ao processo nº 53000.004396/2004-62)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Sociedade Catarinense Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º1009431), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.4. laudo de ensaio técnico, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão - uma vez que só fora apresentado somente o Laudo de Vistoria Técnica;

RELATIVOS AO SR. RODRIGO LINEU BONATO:

6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal de 2ª instâncias (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);

6.6 certidão de distribuição criminal da Justiça Eleitoral

6.7. certidões de protesto de títulos (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);

6.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro**, **Técnico de Nível**, em 08/03/2016, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 08/03/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/03/2016, às 20:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1009467** e o código CRC **065092BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 7354/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5028/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/03/2016, às 20:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1009690** e o código CRC **A7E3D6A4**.

Correspondência Eletrônica - 1011496

Data de Envio:
09/03/2016 10:08:30

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.076141/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1009690.html
Nota_Tecnica_1009467.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076141/2013-92		
Entidade: Rádio Sociedade Catarinense Ltda		
Localidade: Joaçaba	**UF:** SC	**Serviço:** OM
Período(s): 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**2/3**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**4**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**6**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			**3** 53900.022129/ 2016-67
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**7**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**8**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**9**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**10**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**11**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**12**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**13**

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**14/15**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			**4** 53900.022129/ 2016-67
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			**5** 53900.022129/ 2016-67
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**12** 53900.000570/2015-15
16- Laudo de vistoria e Laudo de ensaio técnico assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**6/33** 53900.022129/ 2016-67

Obs: Laudo de Ensaio pendente.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**2** 53900.000570/2015-15 **2/3** 53900.011873/2015-55
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**34** 53900.022129/ 2016-67
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**6,11 53900.000570/2015-15**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**6 53900.000570/2015-15**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**					**41** 53900.022129/ 2016-67
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**					**38** 53900.022129/ 2016-67

	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**	:		**39/40** 53900.022129/ 2016-67
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla			**x**	
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **Não Atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Marcella Souza Carneiro Cargo: Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.076141/2013-92

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 6/33 (1064039), apresentados pela Radio Sociedade Catarinense Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1234335** e o código CRC **72D09D3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17120/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.076141/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Sociedade Catarinense Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica nos termos da Nota Técnica nº. 5028/2016/SEI-MC (evento sei nº. 1009467) , que concluiu pela expedição do Ofício n.º 7354/2016/SEI-MC (evento SEI n.º1009690), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.022129/2016-67 , acompanhado de documentos.

3. Da análise da documentação apresentada verificou-se a ausência de documentos imprescindíveis para viabilizar o prosseguimento do feito, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1234255), pois não foram apresentadas as certidões judiciais de 2ª instâncias das esferas estadual e federal, conforme exigido.

4. Assim faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

REFERENTES AO SÓCIO/DIRETOR RODRIGO LINEU BONATO

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal da **2ª instância**,.

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/07/2016, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1234271** e o código CRC **0985A713**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25520/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17120/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1234306** e o código CRC **6507FB45**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25520/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076141/2013-92 - Nº SEI: 1234306

Correspondência Eletrônica - 1235039

Data de Envio:
14/07/2016 09:43:15

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.076141/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1234306.html
Nota_Tecnica_1234271.html

ANATEL Agên de Te

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 26/07/2017 **Hora:** 10:10:01

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 26/07/2017 **Hora:** 10:10:14

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 26/07/2017 **Hora:** 10:10:42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:11:26 do dia 26/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Joaçaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	01/05/1994	01/05/2004
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba		

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 26/07/2017 **Hora:** 10:12:21

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Joaçaba
Freqüência: 1270 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO CATARINENSE
Nº Estação: 323055591
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14008008209
CNPJ: 84.587.302/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/12/2010 11:25:09

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -			09/10/1979	Multa	Jur.
		- Selecione -			04/01/1983	Multa	Jur.
		- Selecione -			01/03/1984	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		20/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			15/08/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -			17/10/2003	Renovação	Jur.
		- Selecione -	ER			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		05/03/2004	Autoriza a Alteração de Características	Jur.

Técnicas da Estação

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076141/2013-92		
Entidade: Rádio Sociedade Catarinense Ltda		
Localidade: Joaçaba	**UF: SC**	**Serviço: OM**
Período(s): 01/05/2014 A 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**3-4 (0120587)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**5 (0120587)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**6 (0120587)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			**3 (1064039)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**7 (0120587)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**8 (0120587)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**9 (0120587)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**10 (0120587)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**11 (0120587)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**12 (0120587)**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**13 (0120587) SC**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**14 (0120587) Joaçaba**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			**4 (1064039)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			**5 (1064039)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**12 (0319934)**
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**6-27 (1064039) ensaio 28-33 vistoria (1064039)**

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)			
	Rádio Sociedade Catarinense Ltda		**1-2 (1935673)**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	RODRIGO LINEU		**41(1064039)**
	Espólio de Albino Biaggio Sganzerla	**x**	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço

119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304113, Vigência: 28/12/2016 a 28/12/2017, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828192/2016, Nº Processo: 21000010749201619, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES CNPJ nº 01683866000107, Objeto: Fornecer assistência técnica em agroecologia a produtores rurais no Estado do Espírito Santo., Valor Total: R$ 204.120,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.120,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800130, Valor: R$ 200.000,00, PTRES: 119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33503907, Vigência: 16/12/2016 a 16/06/2018, Data de Assinatura: 16/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828202/2016, Nº Processo: 21000010795201618, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE ITAPETINGA CNPJ nº 13751102000190, Objeto: Apoio a realização da 47ª Exposição Agropecuária e Comercial e Industrial de Itapetinga, Valor Total: R$ 133.052,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.503,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 128.549,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800131, Valor: R$ 128.549,00, PTRES: 119565, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404107, Vigência: 30/12/2016 a 30/10/2017, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: JOSE CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA CPF nº 100.822.715-34.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 21024.002224/2017-12; Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram a União por Intermédio da Superintendência Federal de Agricultura SFA/MT, CNPJ: 00.396.895/0033-02 e a Universidade de Marilia - UNIMAR no Município de Marília/SP, CNPJ: 44.474.898/0001-05. Assinado em 17/12/2017. Objetivo: O Convênio tem por objetivo proporcionar aos acadêmicos matriculados a oportunidade de estágio curricular junto ao SIPOA/SFA/MT nas atividades de Inspeção de Sanitária de Produtos de Origem Animal; do recurso: Não envolve recursos financeiros; Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados da assinatura: José de Assis Guaresqui (Superintendente) RG 260499 SSP/ES e CPF: 197.390.526-49 e Jose Roberto Marques de Castro (Reitor) RG: 12.327.883 SSP/SP e CPF 349.119.608-68.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 794620/2013. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130072, Gestão: 00001. Convenente : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R$ 10.236.960,00, Valor de Contrapartida: R$ 1.040.000,00, Vigência: 20/12/2013 a 04/11/2017. Data de Assinatura: 20/02/2017. Assina : Pelo MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO - MIN.AGRICULTURA / JACIR MASSI- CHEFE DPDAG/SFA-SC.

(SICONV(PORTAL) - 21/02/2017)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e outros materiais de consumo, especificados nos itens dos grupos 1 e 3 e nos itens 8, 9, 13 e 16 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2016. Processo Licitatório N° 21052.006536/2015-98, Modalidade: Pregão Eletrônico de n° 05/2016. Empresa: L.R. COMÉRCIO DE EPIs LTDA, CNPJ 22.966.860/0001-17, Ata 008/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 19.940,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ 14.793.395/0001-31, Ata 007/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.260,60. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: EJM MEDSERVICE, CNPJ 13.395.341/0001-55, Ata 006/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.038,30. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa APARECIDO DE JESUS RIBEIRO-ME, CNPJ 17.819.577/0001-22, Ata 005/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 6.667,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa SEAL LACRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA - EPP, CNPJ 06.215.096/0001-91, Ata 004/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 1.017,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Suprimentos Cartuchos e Toners para Impressoras, especificados nos itens do Grupo 02, 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 08/2016. Processo Licitatório N° 21052.01372/2016-25, Modalidade: Pregão Eletrônico de n° 08/2016. Empresa PORT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0004-23, Ata 002/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 127.314,50. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 08.528.684/0001-00; Ata 001/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 212.800,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa GRIMAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, Ata 003/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 180.320,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: Veterinária e Pet Shop Santa Maria Ltda, no município de Santa Maria/RS, CNPJ 06.967.773/0001-28. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.000350/2013-82. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

NOTIFICADO: Nutrimis Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, no município de Santa Rosa/RS, CNPJ 08.446.263/0001-30. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.003587/2010-72. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

ROBERTO SCHROEDER
Superintendente

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Linneu Bonato, Administrador da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

PARTES: União e Rádio São Bento Ltda,.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Bento Ltda,.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Procurador da Rádio São Bento Ltda.

PARTES: União e Rádio Líder do Vale Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Líder do Vale Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D' Oeste, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Lineu Bonato, Gerente da Rádio Líder do Vale Ltda e/ou procuradora Valéria Brandalise Bonato.

PARTES: União e Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Seara, estado Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clélio Ivo Dal Piaz, Administrador da Rádio Belos Montes de Seara Ltda.

PARTES: União e Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017_. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, OAB Nº 46249/RS e CREA nº 51.369-D/RS (Procurador) e/ ou Elmo Zanchet (Diretor Financeiro) da Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.

PARTES: União e Rádio Fraiburgo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Fraiburgo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Fraiburgo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Frey, procurador da Rádio Fraiburgo Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato GIMR nº 01/2014 - Anatel; Data de Assinatura: 21/02/2017; Contratada: CLARO S/A.; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, contado a partir de 28/02/2017; supressão de 24.342 minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo-Fixo" dos 97.730 (noventa e sete mil setecentos e trinta) minutos previstos no Contrato Original; supressão de 7.386 (sete mil trezentos e oitenta e seis) minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo - Móvel" dos 29.546 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis) minutos previstos no Contrato Original; Fundamento Legal: art. 57, II e art. 65, I, b da Lei nº 8.666/93; Valor do aditivo: R$ 176.839,88 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos); Processo nº 53500.210215/2015-57.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017022200008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicado no D.O.U. de 22/ 02/ 2017, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 84.587.302/0001-06, representada por seu administrador, Rodrigo Linneu Bonato, CPF nº 560.863.349-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., por meio da Portaria n.º 055, de 23 de abril de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1981, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. o canal 263 (duzentos e sessenta e três), correspondente à frequência 100,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.076141/2013-92, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1679935** e o código CRC **C9719533**.

Referência: Processo n° 53000.018002/2014-25 SEI n° 1679935

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 727, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 729, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMUNICAÇÃO PITANGUI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicação Pitangui Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 730, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA CIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sentinela Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TERRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 8 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Paraopeba Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 734, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 737, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a concessão à Rádio Integração do Oeste Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.076141/2013-92

Senhor(a) Coordenador(a) Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06)., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/08/2017, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2074501** e o código CRC **FC1EAE29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	**E-mail:** radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	**Número do Fistel:** 14008008209
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99,172/99,ATO 38.096/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO, 608 - 2 ANDAR	**Complemento:**	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	**Numero:** .	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ROMULO GUILHERME MATTOS; S/N- MONTE BELO	**Complemento:**	
Bairro: MONTE BELO	**Numero:** s/n	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO; 608 - 2 ANDAR	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC
Latitude: -27.18056	**Longitude:** -51.50917

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1270 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.012 noite: 0.001kW
Altura: 118 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055591	**Número Indicativo:** ZYJ765

Data Último Licenciamento: 17/12/2010	**Número da Licença:** 000002/2010-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 118.00	**Comprimento de Radiais:** 35.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 350.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.18081	**Longitude:** -51.50772	**Cota da base:** 700.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001398ZZZ0367	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 12.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação dB100m:** .74 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 038091XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5350000226699	543	Portaria	Dentel-SC	28/05/1946		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5350000226699	543	Portaria	Dentel-SC	28/05/1946		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jurídico
9999	2539	Portaria	MC	17/12/1982	04/01/1983	Multa	Jurídico
9999	89409	Decreto	Dentel-SC	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jurídico
9999	10385	Despacho	MC	01/03/1985		Multa	Jurídico
9999	2918	Ofício	MC	15/10/1985		Advertência	Jurídico

9999	301289	Despacho	MC	30/12/1989		Multa	Jurídico
9999	93	Portaria	Dentel-SC	20/06/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	15696	Ato	ER	15/03/2001	20/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Renovação	Jurídico
9999	41075	Ato	ER	05/12/2003		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000022661999	42665	Ato	ER	18/02/2004	05/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048025/2017-76	7092	Ato	ORLE	06/03/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº**:** **53000.076141/2013-92**
Interessado(a): **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR2074501, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Joaçaba/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 07/08/2017, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2103603** e o código CRC **B5765D4C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Joaçaba
Freqüência: 1270 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO CATARINENSE
Nº Estação: 323055591
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 14008008209
CNPJ: 84.587.302/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/12/2010 11:25:09

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Nº Fistel: 14008008209
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Joaçaba/SC
Latitude: 27S101956 **Longitude:** 51W303888 **Raio:** 13

Coordenadas Geográficas

Latitude: 27 ° 10 ' 50 " 00 Sul
Longitude: 51 ° 30 ' 33 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1270 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 12 KW **Potência Noturna:** 1 KW **Campo Caract.(EC):** 350 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 118

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99,172/99,ATO 38.096/2003

Máximo: 250 **Digitados: 63**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 84587302000106 Pesquisar
Razão Social: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 89600000 **Logradouro:** AVENIDA XV DE NOVEMBRO
Número: 608 **Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30 **Bairro:** CENTRO **Estado:** SC
Município: Joaçaba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 49 3551-2424 **Fax:** 49 3551-2424

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 89600000 **Logradouro:** AV. XV DE NOVEMBRO, 608 - 2 ANDAR
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **Estado:** SC
Município: Joaçaba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RÁDIO CATARINENSE

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 843
Data Publicação Contrato/Convênio: 01/05/1994
SCRAD Técnico: 842
Data Limite Instalação: 05/09/2004
Número do Processo: 0
Fistel: 14008008209

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	543	Portaria	Dentel-SC	28/05/1946		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jur.
	2539	Portaria	MC	17/12/1982	04/01/1983	Multa	Jur.
	89409	Decreto	Dentel-SC	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jur.
	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jur.
	10385	Despacho	MC	01/03/1985		Multa	Jur.
	2918	Ofício	MC	15/10/1985		Advertência	Jur.
	301289	Despacho	MC	30/12/1989		Multa	Jur.
	93	Portaria	Dentel-SC	20/06/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	15696	ATO	ER	15/03/2001	20/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	11111	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jur.
	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Renovação	Jur.
	41075	ATO	ER	05/12/2003		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	42665	ATO	ER	18/02/2004	05/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 89600000 **Logradouro:** RUA ROMULO GUILHERME MATTOS; S/N- MONTE BELO
Número: s/n **Complemento:** **Bairro:** MONTE BELO **UF:** SC
Município: Joaçaba **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 27S101956 **Longitude:** 51W303888 **Raio:** 13

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 27S105090 **Longitude:** 51W302780

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 700 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 27S105000 **Longitude:** 51W303300

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 89600000 **Logradouro:** AV. XV DE NOVEMBRO; 608 - 2 ANDAR
Número: 608 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SC
Município: Joaçaba **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 118 metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120

Comprimento de Radiais: 35 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 3

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** 350 **EC PB:** 350

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 001398ZZZ0036 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 12 kW

Fabricante: NAUTEL MAINE INC

Modelo: XL12

Validade: 17/02/2003

Potência Equipamento: 12000W W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: ANDREW

Modelo: LDF7-50A **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 70 m **Atenuação:** 0,74 dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 038091XXX0067 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: TEEL Tele-Eletrônica Ltda.

Modelo: MWT-1000

Validade: 03/07/1996

Potência Equipamento: 1000-250 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 002266 / 1999 Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - CNPJ/CPF(84.587.302/0001-06)

Município/UF: JOAÇABA/SC

Indicativo: ZYJ765

Situação: Entidade não possui débitos

Freq. PB: 1270

Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1270 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.076141/2013-92	
Frequência: 1270 KHz	CNPJ: 84.587.302/0001-06
Localidade: JOAÇABA	UF: SC
Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	NA
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	S	

3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	S	S
4.4.2) Frequência (± *10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [≤ *3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	S	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± *1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	S	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [≤ *5% para qualquer percentagem de modulação*]	S	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [≥ *50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	S	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / >75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S

4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 04/08/2017, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2104029** e o código CRC **4C89F7BF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 17891/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.076141/2013-92.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1270 KHz (Um mil duzentos e setenta), classe B, âmbito de atuação nacional, na localidade de JOAÇABA-SC, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 06 a 33 evento SEI 1064039.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A entidade não apresentou corretamente as declarações referentes ao **Laudo de Vistoria** Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 04/08/2017, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 07/08/2017, às 08:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/08/2017, às 12:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2106114** e o código CRC **7FD1C478**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 34565/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.076141/2013-92.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Joaçaba-SC, com utilização da frequência 1270 KHz (Um mil duzentos e setenta), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 17891/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/08/2017, às 12:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2106162** e o código CRC **18D3CD6F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34565/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076141/2013-92 - Nº SEI: 2106162

Correspondência Eletrônica - 2108499

Data de Envio:
07/08/2017 12:40:50

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.076141/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2106114.html
Oficio_2106162.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.076141/2013-92	
Frequência: 1270 KHz	CNPJ: 84.587.302/0001-06
Localidade: JOAÇABA	UF: SC
Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	NA
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	NA
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	S
3.7) Instrumentos de medição.	S	S

3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	NA
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr..... (nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	NA
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	NA
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	S	S
4.4.2) Frequência (*± 10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [*≤ 3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	S	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [*± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	S	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [*≤ 5% para qualquer percentagem de modulação*]	S	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [*≥ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	S	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / >75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S

4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 16/08/2017, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2139035** e o código CRC **81733173**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 18900/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.076141/2013-92.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1270 KHz (Um mil duzentos e setenta), classe B, âmbito de atuação nacional, na localidade de JOAÇABA-SC, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 06 a 33 evento SEI 1064039.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

> Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.
>
> Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
>
> II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls.06 a 36 evento SEI1064039 e fls. 2 e 3 SEI2129418 , composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 16/08/2017, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 17/08/2017, às 08:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2139066** e o código CRC **C6E3C475**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Joaçaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	01/05/1994	01/05/2004
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba		

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/12/2017 **Hora:** 11:35:53

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:37 do dia 19/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
247	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	SC	Joaçaba	FM	3	M	
263	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	SC	Joaçaba	FM	1		
1270 kHz	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	SC	Joaçaba	OM	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/12/2017 **Hora:** 11:36:26

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL Ag de

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Joaçaba
Freqüência: 1270 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO CATARINENSE
Nº Estação: 323055591
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14008008209
CNPJ: 84.587.302/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/12/2010 11:25:09

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -			09/10/1979	Multa	Jur.
		- Selecione -			04/01/1983	Multa	Jur.
		- Selecione -			01/03/1984	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		20/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			15/08/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -			17/10/2003	Renovação	Jur.
		- Selecione -	ER			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		05/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/12/2017 **Hora:** 11:37:20

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/12/2017 **Hora:** 11:38:28

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/12/2017 **Hora:** 11:38:39

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
84.587.302/0001-06 **MATRIZ**		**31/12/1969**

NOME EMPRESARIAL **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV XV DE NOVEMBRO**	NÚMERO **608**	COMPLEMENTO **2 ANDAR**	
CEP **89.600-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **JOACABA**	UF **SC**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2017** às **11:37:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.076141/2013-92		
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: JOAÇABA	**UF: SC**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3, 4 1935673 (ficha limpa) 3 (2369760)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-7 (2508315)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2-144 (2262318)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2 (2369760) INDISPONIBILIDADE DE COTAS
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	145-147 (2262318)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	5 (1064039)
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2508403

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	12 13 15
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (2508315)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	10 11
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (1064039)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	16-19

OBS: Falta termo de inventariante do espólio ou formal de partilha. Certidão de inteiro teor do processo que gerou a indisponibilidade das cotas.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	19/12/17

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 29185/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076141/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Sociedade Catarinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. A Entidade, por liberalidade, protocolou todos os documentos exigidos na referida legislação. No entanto, faz-se necessário que apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2508527):

4.1. termo de inventariante ou formal de partilha do espólio do sócio falecido, uma vez que a certidão narrativa juntada à fl. 8 (evento SEI nº 0319934) indica que haveria uma possível substituição;

4.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.2. certidão de inteiro teor do processo que gerou a indisponibilidade das cotas da Sociedade, conforme certidão simplificada em anexo (evento SEI nº 2369760, fl. 2).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2508539** e o código CRC **6D67EE71**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 54612/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 29185/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2508549** e o código CRC **538F1D89**.

Correspondência Eletrônica - 2525227

Data de Envio:
26/12/2017 12:08:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.076141/2013-92.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2508549.html
Nota_Tecnica_2508539.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1095/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 29185/2017/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/01/2018, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2570902** e o código CRC **345DBCB0**.

Correspondência Eletrônica - 2591719

Data de Envio:
22/01/2018 14:42:34

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.076141/2013-92.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2570902.html
Nota_Tecnica_2508539.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
CNPJ : 84.587.302/0001-06.

QUADRO SOCIETÁRIO

28ª Alteração Contratual, de 10 de dezembro de 2010. Registrada na JUCESC sob nº 20103532110 em 18/ 02/ 2014.				
	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	10.999			10.999,00
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA (ESPÓLIO) 006.469.629-49	1			1,00
TOTAL	11.000			11.000,00

SECAD/nsa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
CNPJ : 84.587.302/0001-06.
ENDEREÇO : Avenida XV de Novembro, nº 608 – 2º Andar – Centro – Joaçaba / SC.
CEP : 89.600-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	28ª Alteração Contratual, de 10 de dezembro de 2010. Registrada na JUCESC sob nº 20103532110	
		NÚMERO	DATA
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	ADMINISTRADOR		18/ 02/ 2014

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U.
NELSON PAULO DOS SANTOS		81	21/ 03/ 1985

SECAD/nsa.

119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304113, Vigência: 28/12/2016 a 28/12/2017, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828192/2016, Nº Processo: 21000010749201619, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES CNPJ nº 01683866000107, Objeto: Fornecer assistência técnica em agroecologia a produtores rurais no Estado do Espírito Santo., Valor Total: R$ 204.120,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.120,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800130, Valor: R$ 200.000,00, PTRES: 119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33503907, Vigência: 16/12/2016 a 16/06/2018, Data de Assinatura: 16/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828202/2016, Nº Processo: 21000010795201618, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE ITAPETINGA CNPJ nº 13751102000190, Objeto: Apoio a realização da 47ª Exposição Agropecuária e Comercial e Industrial de Itapetinga, Valor Total: R$ 133.052,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.503,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 128.549,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800131, Valor: R$ 128.549,00, PTRES: 119565, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404107, Vigência: 30/12/2016 a 30/10/2017, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: JOSE CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA CPF nº 100.822.715-34.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 21024.002224/2017-12; Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram a União por Intermédio da Superintendência Federal de Agricultura SFA/MT, CNPJ: 00.396.895/0033-02 e a Universidade de Marilia - UNIMAR no Município de Marília/SP, CNPJ: 44.474.898/0001-05. Assinado em 17/12/2017. Objetivo: O Convênio tem por objetivo proporcionar aos acadêmicos matriculados a oportunidade de estágio curricular junto ao SIPOA/SFA/MT nas atividades de Inspeção de Sanitária de Produtos de Origem Animal; do recurso: Não envolve recursos financeiros; Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados da assinatura: José de Assis Guaresqui (Superintendente) RG 260499 SSP/ES e CPF: 197.390.526-49 e Jose Roberto Marques de Castro (Reitor) RG: 12.327.883 SSP/SP e CPF 349.119.608-68.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 794620/2013. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130072, Gestão: 00001. Convenente : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R$ 10.236.960,00, Valor de Contrapartida: R$ 1.040.000,00, Vigência: 20/12/2013 a 04/11/2017. Data de Assinatura: 20/02/2017. Assina : Pelo MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO - MIN.AGRICULTURA / JACIR MASSI- CHEFE DPDAG/SFA-SC.

(SICONV(PORTAL) - 21/02/2017)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e outros materiais de consumo, especificados nos itens dos grupos 1 e 3 e nos itens 8, 9, 13 e 16 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2016. Processo Licitatório N° 21052.006536/2015-98, Modalidade: Pregão Eletrônico de n° 05/2016. Empresa: L.R. COMÉRCIO DE EPIs LTDA, CNPJ 22.966.860/0001-17, Ata 008/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 19.940,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ 14.793.395/0001-31, Ata 007/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.260,60. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: EJM MEDSERVICE, CNPJ 13.395.341/0001-55, Ata 006/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.038,30. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa APARECIDO DE JESUS RIBEIRO-ME, CNPJ 17.819.577/0001-22, Ata 005/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 6.667,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa SEAL LACRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA - EPP, CNPJ 06.215.096/0001-91, Ata 004/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 1.017,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Suprimentos Cartuchos e Toners para Impressoras, especificados nos itens do Grupo 02, 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 08/2016. Processo Licitatório N° 21052.01372/2016-25, Modalidade: Pregão Eletrônico de n° 08/2016. Empresa PORT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0004-23, Ata 002/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 127.314,50. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 08.528.684/0001-00; Ata 001/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 212.800,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa GRIMAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, Ata 003/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 180.320,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: Veterinária e Pet Shop Santa Maria Ltda, no município de Santa Maria/RS, CNPJ 06.967.773/0001-28. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.000350/2013-82. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

NOTIFICADO: Nutrimis Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, no município de Santa Rosa/RS, CNPJ 08.446.263/0001-30. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.003587/2010-72. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

ROBERTO SCHROEDER
Superintendente

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Linneu Bonato, Administrador da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

PARTES: União e Rádio São Bento Ltda,.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Bento Ltda,.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Procurador da Rádio São Bento Ltda.

PARTES: União e Rádio Líder do Vale Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Líder do Vale Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D' Oeste, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Lineu Bonato, Gerente da Rádio Líder do Vale Ltda e/ou procuradora Valéria Brandalise Bonato.

PARTES: União e Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Seara, estado Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clélio Ivo Dal Piaz, Administrador da Rádio Belos Montes de Seara Ltda.

PARTES: União e Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017_. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, OAB Nº 46249/RS e CREA nº 51.369-D/RS (Procurador) e/ ou Elmo Zanchet (Diretor Financeiro) da Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.

PARTES: União e Rádio Fraiburgo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Fraiburgo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Fraiburgo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Frey, procurador da Rádio Fraiburgo Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato GIMR nº 01/2014 - Anatel; Data de Assinatura: 21/02/2017; Contratada: CLARO S/A.; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, contado a partir de 28/02/2017; supressão de 24.342 minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo-Fixo" dos 97.730 (noventa e sete mil setecentos e trinta) minutos previstos no Contrato Original; supressão de 7.386 (sete mil trezentos e oitenta e seis) minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo - Móvel" dos 29.546 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis) minutos previstos no Contrato Original; Fundamento Legal: art. 57, II e art. 65, I, b da Lei nº 8.666/93; Valor do aditivo: R$ 176.839,88 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos); Processo nº 53500.210215/2015-57.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017022200008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 01 MAR 1984
PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 01 MAR 1984

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 03 / 1984
Página N.º
Diretora da Revisão

28

Decreto n.º 89.409, de 29 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 174.524/83, 51.051/83, 29.101.000126/84, 29.106.000105/84, 29.106.000102/84, 29.104.000036/84, 174.197/83, 71.895/83, 71.913/83 e 71.918/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 624, de 27 de dezembro de 1949.
  Entidade: RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA S/A.
  Cidade: Limeira
  Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 850, de 23 de setembro de 1946.
  Entidade: RÁDIO ESTÂNCIA LTDA.
  Cidade: São Lourenço
  Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949.
  Entidade: RÁDIO MACAÉ LTDA.
  Cidade: Macaé
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954.
  Entidade: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
  Cidade: Florianópolis
  Unidade da Federação: Santa Catarina

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945.
  Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
  Cidade: Joaçaba
  Unidade da Federação: Santa Catarina

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1948.
  Entidade: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.
  Cidade: Viçosa
  Unidade da Federação: Minas Gerais

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 336, de 30 de março de 1946.
  Entidade: RÁDIO JABOTICABAL LIMITADA.
  Cidade: Jaboticabal
  Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 284, de 09 de abril de 1957.
  Entidade: RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA.
  Cidade: Cianorte
  Unidade da Federação: Paraná

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955.
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA.
  Cidade: Cruzeiro do Oeste
  Unidade da Federação: Paraná

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 208, de 06 de abril de 1956.
  Entidade: RÁDIO JORNAL DE MARINGÁ LTDA.
  Cidade: Maringá
  Unidade da Federação: Paraná.

Parágrafo único - A execução dos serviços de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 29 de fevereiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

Ibsen Pinheiro

ISSN 1415-1537

DECRETO Nº 3.886, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Fixa os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1º Os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste, são os relacionados no Anexo a este Decreto, com seus respectivos valores, especificações, vigência e abrangência.

Art. 2º Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as normas operacionais divulgadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Parágrafo único. Nas Aquisições do Governo Federal - AGF deverão ser observadas as especificações constantes da classificação oficial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

1. Preços Mínimos Básicos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Estado da Bahia - safra 2001

1.1. Produto Amparado por AGF e EGF/SOB

Produto	Tipo (*)	PH Mínimo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R$/t Classes(*) Outros Usos	Brando	Pão/Melhorador/ Durum
Trigo	1	78	Ago/2001	125,22	195,79	225,00
	2	75	Ago/2001	116,35	186,07	213,43
	3	70	Ago/2001	107,49	166,61	195,79

(*) Com base na Instrução Normativa nº 1, de 27.01.99, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

1.2. Produtos Amparados por EGF/SOV - Grãos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul

Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos - R$/t
Canola	Ago/2001	229,38
Cevada	Ago/2001	186,07
Triticale	Ago/2001	142,29

Produtos Amparados por EGF/SOV - Sementes - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul

Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos - R$/Kg Fiscalizada	Certificada
Trigo*	Ago/2001	0,3624	0,3919
Cevada	Ago/2001	0,2644	0,2850
Triticale	Ago/2001	0,2449	0,2635

(*) Inclusive para o Estado da Bahia

2. Preços Mínimos Básicos - Região Sul - Safra 2001

Produto	Tipo	Produto amparado por EGF/SOV Início de Vigência	Preços Mínimos - R$/Kg
Aveia	1	Ago/2001	0,1337
	2	Ago/2001	0,1203
	3	Ago/2001	0,1082

3. Preço Mínimo Básico - Regiões Norte e Nordeste - Safra 2001

Produto	Tipo	Produto amparado por EGF/SOV Início de Vigência	Preço Mínimo - R$/15Kg
Caroço de Algodão(*)	Único	Jun/2001	1,68

(*) Exceto BA-Sul

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619500

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARAES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o aumento de capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN de R$ 90.547.754,10 (noventa milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) para R$ 107.725.515,75 (cento e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações no valor de R$ 17.177.037,50 (dezessete milhões, cento e setenta e sete mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), mediante a utilização de créditos relativos aos investimentos da União na Companhia, registrados no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações até o valor de R$ 724,15 (setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Tasso Jereissati

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1988, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.694, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53520.000951/94);

ISSN 1415-1537

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº [illegible].000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art.3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 28.906.438,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº10.171, de 5 de janeiro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 28.906.438,00 (vinte e oito milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martus Tavares

ÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0461 EXPANSAO E CONSOLIDACAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO									**488.234**
		ATIVIDADES							
19 571	**0461 4122**	**DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA**							**488.234**
19 571	0461 4122 0001	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA - NACIONAL	F	3	P	50	0	100	488.234
0466 BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENETICOS - GENOMA									**725.500**
		PROJETOS							
19 572	**0466 1259**	**IMPLANTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR**							**725.500**
	0466 1259 0001	IMPLANTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR - NACIONAL	F	3	P	50	0	100	725.500
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									**2.063.090**
		ATIVIDADES							
19 122	**0750 2000**	**MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS**							**2.063.090**
19 122	0750 2000 0275	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	2.063.090
		TOTAL - FISCAL							3.276.824
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.276.824

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE									**33.500**
		ATIVIDADES							
19 571	**0464 2457**	**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS**							**33.500**
19 571	0464 2457 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS - NACIONAL	F	4	P	50	0	100	33.500
		TOTAL - FISCAL							33.500
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							33.500

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0462 CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA									**438.809**
		PROJETOS							
19 572	**0462 3486**	**MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA**							**438.809**
19 572	0462 3486 0001	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA - NACIONAL	F	3	P	90	0	148	438.809
		TOTAL - FISCAL							438.809
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							438.809

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 727, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 729, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMUNICAÇÃO PITANGUI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicação Pitangui Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 730, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA CIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sentinela Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TERRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 8 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Paraopeba Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 734, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 737, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a concessão à Rádio Integração do Oeste Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.076141/2013-92		
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: JOAÇABA	**UF: SC**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	3 (0120587)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2369760
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2369760
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2369760
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2369760
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2369760
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2369760
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2508315

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2-144 (2262318)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2 (2369760) INDISPONIBILIDADE DE COTAS
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	145-147 (2262318) 2016
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	5 (1064039)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2508403
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	12 13 15
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (2508315)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	10 11
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (1064039)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	16-19

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	25/07/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12038/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076141/2013-92

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Catarinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, adaptada para frequência modulada, na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e,*(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945 (evento SEI n.º3198402, fls. 5/6). A última renovação se deu por meio do Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 15 de agosto de 2001 (evento SEI nº 3198402, fl. 6), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 728, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de outubro de 2003 (evento SEI nº3198402, fl. 8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01/05/2004 (evento SEI nº2508315, fl. 1). Por fim, a Entidade optou por adaptar sua outorga de onda média nacional para frequência modulada, conforme termo aditivo do contrato de outorga assinado em 17 de fevereiro de 2017 e publicado no D.O.U. de 22 de fevereiro de 2017 (evento SEI n.º 3198402, fl. 3).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28/12/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

7.1. Concernente ao período 2004-2014, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 02/02/2004, gerando o protocolo nº 53000.004396/2004-62. Junto ainda nessa ocasião quitação sindical e laudo de ensaio (fls. 2-14). Em 22/11/2005 O processo foi remetido à Anatel para confecção do laudo de vistoria (fl. 17). Simultaneamente, foi enviado um ofício para a Entidade visando a complementação da instrução. O ofício foi devidamente respondido (fls. 21-52). A Anatel protocolou o laudo de vistoria conforme fls. 62-88, cuja conclusão foi pela regularidade das instalações. Um novo ofício foi remetido para atualização dos documentos em 04/2010. A Entidade respondeu a contento (fls. 97-115). Não houve mais qualquer andamento no referido processo.

7.1.1. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.1.2. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.1.3. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma

responsável.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3198372.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º1064039, fl. 5). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º2369760, fl. 2), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 28ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Rodrigo Lineu Bonato	10.999	10.999,00
Espólio de Albino Biaggio Sganzerla	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

NOME	CARGO
Rodrigo Lineu Bonato	Administrador

12.1. O espólio sócio é representado por sua inventariante Zenaide Glória Trizotto Sganzerla, conforme certidão narrativa (evento SEI nº0319934, fl. 8) e decisão interlocutória no processo de inventário (evento SEI nº2671159, fl. 3/4) juntadas aos autos.

12.2. Depreende da análise da certidão da junta comercial supracitada que as cotas da sociedade encontram-se

indisponíveis. Instada a apresentar a certidão de inteiro teor do processo que originou a referida medida, a Interessada juntou a decisão de fls. 150-154 do evento SEI nº2671159. Apesar de não detalhar a ação, verifica-se que se trata de uma ação de execução fiscal ajuizada pela União. Assim, esta Secretaria afirma seu entendimento no sentido de que a medida judicial em comento não representa óbice à renovação da presente outorga.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n· 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19/12/2017 (evento SEI nº 2508315).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém além da outorga objeto de análise nestes autos, uma outra outorga de frequência modulada na mesma localidade. Saliente-se que as outorga de frequência modulada na mesma localidade não ferem o referido dispositivo legal, uma vez que o fato ocorreu em decorrência da adaptação da outorga objeto desses autos. A referida hipótese foi excepcionada pelo Decreto nº 8.139/2013, art. 3º, § 2º, que deu origem ao procedimento.

13.2. O Sr. Rodrigo Lineu Bonato possui, além da permissão objeto de análise nestes autos e a outra outorga de frequência modulada na mesma localidade pertencente a Entidade Interessa, participação em outra Entidade de radiodifusão (Rádio Líder do Vale Ltda.), onde atua como diretor gerente. A referida empresa é detentora de uma onda média regional adaptada para frequência modulada, em Herval d´Oeste, estado de Santa Catarina.

13.3. O Espólio de Albino Biaggio Sganzerla, detém participação apenas da nessa Entidade de radiodifusão, possuindo, portanto, além da outorga objeto de análise nestes autos, uma outra outorga de frequência modulada na mesma localidade.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.2508315, fl. 4). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2103603).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 18900/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2139066), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.038/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga, substituto

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.038/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.038/2019/SEI-MCTIC/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 02/09/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 02/09/2019, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2019, às 08:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4417255** e o código CRC **E473A9D0**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Sociedade Catarinense Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente ao período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

2. A Secretaria, por meio da NOTA TÉCNICA, opinou pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

3. Antes de exarar manifestação conclusiva sobre a matéria, entendemos que algumas questões devem ser melhor esclarecidas, conforme exposto a seguir.

4. Primeiramente, observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, **não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração**. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, **no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada,** a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.

5. Além disso, no que diz respeito à qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal, a Secretaria se manifestou da seguinte forma: "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1064039, fl. 5). Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas*.

6. Contudo, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina informa que, em medida cautelar fiscal, foi determinada a indisponibilidade das cotas do capital social da entidade, bem como a proibição de arquivamento de disposição contratual que importe em redução do capital social, alienação de bens do ativo permanente bem como a integralização/incorporação de lucros acumulados ao capital social da empresa. Dos autos do presente processo, consta apenas despacho expedido pela Justiça Federal no sentido de que, em observância às normas da

Corregedoria de Justiça Federal da 4ª Região, não seria expedida certidão narratória do processo, pois a informação está disponível no sistema informatizado. Não localizamos nenhum outro documento que trate do assunto.

7. Sobre a questão, a Secretaria se limitou a afirmar, quando da análise do quadro societário da entidade, o seguinte: "*Depreende da análise da certidão da junta comercial supracitada que as cotas da sociedade encontram-se indisponíveis. Instada a apresentar a certidão de inteiro teor do processo que originou a referida medida, a Interessada juntou a decisão de fls. 150-154 do evento SEI nº 2671159. Apesar de não detalhar a ação, verifica-se que se trata de uma ação de execução fiscal ajuizada pela União. Assim, esta Secretaria afirma seu entendimento no sentido de que a medida judicial em comento não representa óbice à renovação da presente outorga*."

8. Entendemos, porém, que a questão merece melhor análise. Isso porque a qualificação econômico-financeira da entidade, assim como sua regularidade fiscal, são requisitos essenciais e necessários para renovação da outorga. A notícia de que as cotas da entidade estão indisponíveis em virtude de execução fiscal exigem maior investigação do Poder Público sobre o atendimento dos requisitos acima mencionados.

9. Impende assinalar que a certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União constante dos autos venceu em 15.3.2014 e, mesmo diante da informação de que a União ajuizou ação de execução fiscal em face da entidade no ano de 2014, a Secretaria não solicitou a atualização do documento e nem maiores esclarecimentos sobre o assunto. É preciso que se apure, com o devido cuidado, se essa ação gerou repercussões que possam impedir a renovação da outorga. Qualquer conclusão sobre o assunto deverá ser expressa e claramente fundamentada pelo órgão técnico.

10. Ademais, verificamos que o sócio minoritário da entidade, Sr. Albino Biaggio Sganzerla faleceu no ano de 1984, e as últimas notícias sobre o inventário datam do ano de 2014, conforme documentos juntados ao processo. Dessa forma, considerando que não há nos autos informações **atualizadas** sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade de cotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

11. Sobre o ponto, mais uma vez lembramos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação.

12. Pelos motivos expostos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam adotadas as providência requeridas.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 318321199 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-09-2019 11:29. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01432/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 319446202 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 23-09-2019 13:47. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01441/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 01432/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, que aprovou a **NOTA n. 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos á Secretaria de Radiofusão para conhecimento e providências decorrenciais de sua alçada funcional , como proposto.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 319765452 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-09-2019 10:51. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.076141/2013-92

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para as providências constantes na Nota 666/2019 (4663912).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente da Chefia de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 24/09/2019, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4664176** e o código CRC **3A51EA52**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.076141/2013-92

Referência: Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Radio Sociedade Catarinense Ltda - Epp

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 24/09/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4665167** e o código CRC **2225127E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1213/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.076141/2013-92

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Catarinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, adaptada para frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 12038/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, para exame e manifestação acerca do assunto (SEI 4417255).

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, em suma (SEI 4663912):

> "5. Além disso, no que diz respeito à qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal, a Secretaria se manifestou da seguinte forma: "Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1064039, fl. 5). Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.
>
> 6. Contudo, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina informa que, em medida cautelar fiscal, foi determinada a indisponibilidade das cotas do capital social da entidade, bem como a proibição de arquivamento de disposição contratual que importe em redução do capital social, alienação de bens do ativo permanente bem como a integralização/incorporação de lucros acumulados ao capital social da empresa. Dos autos do presente processo, consta apenas despacho expedido pela Justiça Federal no sentido de que, em observância às normas da Corregedoria de Justiça Federal da 4ª Região, não seria expedida certidão narratória do processo, pois a informação está disponível no sistema informatizado. Não localizamos nenhum outro documento que trate do assunto.
>
> 7. Sobre a questão, a Secretaria se limitou a afirmar, quando da análise do quadro societário da entidade, o seguinte: "Depreende da análise da certidão da junta comercial supracitada que as cotas da sociedade encontram-se indisponíveis. Instada a apresentar a certidão de inteiro teor do processo que originou a referida medida, a Interessada juntou a decisão de fls. 150-154 do evento SEI nº 2671159. Apesar de não detalhar a ação, verifica-se que se trata de uma ação de execução fiscal ajuizada pela União. Assim, esta Secretaria afirma seu entendimento no sentido de que a medida judicial em comento não representa óbice à renovação da presente outorga."
>
> 8. Entendemos, porém, que a questão merece melhor análise. Isso porque a qualificação econômico-financeira da entidade, assim como sua regularidade fiscal, são requisitos essenciais e necessários para renovação da outorga. A notícia de que as cotas da entidade estão indisponíveis em virtude de execução fiscal exigem maior investigação do Poder Público sobre o atendimento dos requisitos acima mencionados.
>
> 9. Impende assinalar que a certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativada União constante dos autos venceu em 15.3.2014 e, mesmo diante da informação de que a União ajuizou ação de execução fiscal em face da entidade no ano de 2014, a Secretaria não solicitou a atualização do documento e nem maiores esclarecimentos sobre o assunto. É preciso que se apure, com o devido cuidado, se essa ação gerou repercussões que possam impedir a renovação da outorga. Qualquer conclusão sobre o assunto deverá ser expressa e claramente fundamentada pelo órgão técnico.
>
> 10. Ademais, verificamos que o sócio minoritário da entidade, Sr. Albino Biaggio Sganzerla faleceu no ano de 1984, e as últimas notícias sobre o inventário datam do ano de 2014, conforme documentos juntados ao processo.Dessa forma, considerando que não há nos autos informações atualizadas sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade decotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.
>
> 11. Sobre o ponto, mais uma vez lembramos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação."

4. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. declaração de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

4.2. prova de regularidade perante a Fazenda **federal**, atualizada, na forma da lei;

4.3. informações atualizadas quanto à indisponibilidade das cotas, diante do ajuizamento de ação de execução fiscal em face da interessada;

4.4. informações atualizadas quanto ao procedimento de inventário, referente ao espólio do Sr. Albino Biaggio Sganzerla.

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6455697** e o código CRC **A9D2549F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2362/2021/MCOM

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89600 000 - Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1213/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6456074** e o código CRC **B492A55B**.

Correspondência Eletrônica - 6459928

Data de Envio:
03/02/2021 15:02:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.076141/2013-92

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6456074.html
Nota_Tecnica_6455697.html

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Joaçaba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	Joaçaba	08/11/2004	08/11/2014
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	05/05/1981	05/05/2020
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	01/05/1994	
RADIO TRANSOESTE LTDA	Joaçaba	05/05/2011	05/05/2021

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/12/2021 **Hora:** 09:04:09

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:09:13 do dia 03/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/12/2021 **Hora:** 09:18:33

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/12/2021 **Hora:** 09:18:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/12/2021 **Hora:** 09:19:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				**84587302000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004887270	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 53.00" S**	**51° 30' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS, nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Joaçaba	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV302		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBA6000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.05
DESCRIÇÃO:	ANTENA PAINEL - QUATRO FACES	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Vimesa	**MODELO:**	OCS-LC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.15
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de dois ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	040 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50JA-AO
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/12/2021 10:23:07

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	06/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWE5ZTg1MzgwNzc0Ng==

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/07/2022 **Hora:** 16:32:21

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/07/2022 **Hora:** 16:32:58

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/07/2022 **Hora:** 16:33:15

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **22/07/2022** **Hora:** **16:34:42**

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **22/07/2022** **Hora:** **16:35:08**

Id solicitação: 57dbac57b012f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	**E-mail:** radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	**Número do Fistel:** 50414718356
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/Nº
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SV. XV DE NOVEMBRO		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.2815kW
HCI: 101 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004887270	**Número Indicativo:** ZYV302
Data Último Licenciamento: 06/03/2018	**Número da Licença:** 53500.007177/2018-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" S	**Cota da base:** 705 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBA6000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-AO		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** 0.6463 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42			**Fabricante:** I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.05 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 101 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.17	**5º:** 4.15	**10º:** 5.3	**15º:** 6.62	**20º:** 7.64	**25º:** 7.74	**30º:** 7.45	**35º:** 7	**40º:** 6.65	**45º:** 6.87	**50º:** 7.21	**55º:** 7.43
60º: 7.31	**65º:** 6.36	**70º:** 5.15	**75º:** 4.07	**80º:** 3.14	**85º:** 2.59	**90º:** 2.24	**95º:** 2.05	**100º:** 1.89	**105º:** 1.61	**110º:** 1.27	**115º:** 0.83
120º: 0.42	**125º:** 0.14	**130º:** 0	**135º:** 0.09	**140º:** 0.32	**145º:** 0.69	**150º:** 1.1	**155º:** 1.44	**160º:** 1.74	**165º:** 1.94	**170º:** 2.18	**175º:** 2.52
180º: 3.19	**185º:** 4.72	**190º:** 6.3	**195º:** 7.17	**200º:** 7.64	**205º:** 7.71	**210º:** 7.5	**215º:** 7.03	**220º:** 6.65	**225º:** 6.87	**230º:** 7.21	**235º:** 7.44
240º: 7.33	**245º:** 6.38	**250º:** 5.16	**255º:** 4.08	**260º:** 3.15	**265º:** 2.6	**270º:** 2.25	**275º:** 2.05	**280º:** 1.89	**285º:** 1.62	**290º:** 1.28	**295º:** 0.84
300º: 0.43	**305º:** 0.15	**310º:** 0.01	**315º:** 0.1	**320º:** 0.33	**325º:** 0.7	**330º:** 1.11	**335º:** 1.45	**340º:** 1.74	**345º:** 1.94	**350º:** 2.18	**355º:** 2.57

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBC1000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83 m	**Atenuação:** 1.1383 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: OCS-LC			**Fabricante:** Vimesa		
Ganho: 1.15 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 040 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
143721945	945	Portaria	MC	13/11/1945	21/12/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035746201710	1264	Despacho	MCTIC	11/08/2017	05/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371851973	1101	Portaria	MC	23/09/1976	01/10/1976	Renovação	Jurídico
462401978	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jurídico
806501982	2539	Portaria	MC	17/12/1982	4011983/00/0000	Multa	Jurídico
291060001021984	89409	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000601994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
508200000601994	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048024/2017-21	7091	Ato	ORLE	06/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

*

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumPlotel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plotel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
			84587002000106				(Todos)																				
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	84587002000106	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	1400808381	P	Comercial	FM	210	SC	Joaçaba		247		97.3	A1	Principal	27° 07' 50.0" S	51° 36' 43.99" W	29.68	76		2	2021-09-08 19:54:21	57d0a4241215	57d0a4241215	Coordenadas pré-fixada
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	84587002000106	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	5041471815	P	Comercial	FM	210	SC	Joaçaba		263		103.5	A4		27° 13' 19.00" S	51° 31' 19.00" W	5	101		2	2021-03-16 11:36:50	57d0a57fc31f	57d0a57fc31f	Canal planejado em abe

renata.mc@anatel.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. ENVIO DOS AUTOS À COESA.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela possibilidade do seu deferimento, com a remessa dos autos à Consultoria Jurídica, unidade setorial da Advocacia-Geral da União atuante junto ao Ministério das Comunicações, para exame e manifestação acerca do assunto (SEI 4417255).

3. Por intermédio da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva restituiu os presentes autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares, dentre eles, quanto à regularidade técnica para execução do serviço, especialmente no que diz respeito às novas obrigações decorrentes da adaptação da outorga (SEI 4663912), em suma:

> (...)
> 3. Antes de exarar manifestação conclusiva sobre a matéria, entendemos que algumas questões devem ser melhor esclarecidas, conforme exposto a seguir.
> 4. Primeiramente, observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.

4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à **Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA**, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restituam-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/08/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10318708** e o código CRC **F471C30C**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Id solicitação: 57dbac57b012f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	**E-mail:** radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	**Número do Fistel:** 50414718356
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/Nº	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SV. XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.2815kW
HCI: 101 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004887270	**Número Indicativo:** ZYV302
Data Último Licenciamento: 06/03/2018	**Número da Licença:** 53500.007177/2018-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" W	**Cota da base:** 705 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBA6000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-AO		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** 0.6463 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42			**Fabricante:** I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.05 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 101 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.17	**5º:** 4.15	**10º:** 5.3	**15º:** 6.62	**20º:** 7.64	**25º:** 7.74	**30º:** 7.45	**35º:** 7	**40º:** 6.65	**45º:** 6.87	**50º:** 7.21	**55º:** 7.43
60º: 7.31	**65º:** 6.36	**70º:** 5.15	**75º:** 4.07	**80º:** 3.14	**85º:** 2.59	**90º:** 2.24	**95º:** 2.05	**100º:** 1.89	**105º:** 1.61	**110º:** 1.27	**115º:** 0.83
120º: 0.42	**125º:** 0.14	**130º:** 0	**135º:** 0.09	**140º:** 0.32	**145º:** 0.69	**150º:** 1.1	**155º:** 1.44	**160º:** 1.74	**165º:** 1.94	**170º:** 2.18	**175º:** 2.52
180º: 3.19	**185º:** 4.72	**190º:** 6.3	**195º:** 7.17	**200º:** 7.64	**205º:** 7.71	**210º:** 7.5	**215º:** 7.03	**220º:** 6.65	**225º:** 6.87	**230º:** 7.21	**235º:** 7.44
240º: 7.33	**245º:** 6.38	**250º:** 5.16	**255º:** 4.08	**260º:** 3.15	**265º:** 2.6	**270º:** 2.25	**275º:** 2.05	**280º:** 1.89	**285º:** 1.62	**290º:** 1.28	**295º:** 0.84
300º: 0.43	**305º:** 0.15	**310º:** 0.01	**315º:** 0.1	**320º:** 0.33	**325º:** 0.7	**330º:** 1.11	**335º:** 1.45	**340º:** 1.74	**345º:** 1.94	**350º:** 2.18	**355º:** 2.57

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBC1000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83 m	**Atenuação:** 1.1383 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: OCS-LC			**Fabricante:** Vimesa		
Ganho: 1.15 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 040 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
143721945	945	Portaria	MC	13/11/1945	21/12/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035746201710	1264	Despacho	MCTIC	11/08/2017	05/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371851973	1101	Portaria	MC	23/09/1976	01/10/1976	Renovação	Jurídico
462401978	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jurídico
806501982	2539	Portaria	MC	17/12/1982	4011983/00/0000	Multa	Jurídico
291060001021984	89409	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000601994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
508200000601994	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048024/2017-21	7091	Ato	ORLE	06/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304113, Vigência: 28/12/2016 a 28/12/2017, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828192/2016, Nº Processo: 21000010749201619, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES CNPJ nº 01683866000107, Objeto: Fornecer assistência técnica em agroecologia a produtores rurais no Estado do Espírito Santo., Valor Total: R$ 204.120,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.120,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800130, Valor: R$ 200.000,00, PTRES: 119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33503907, Vigência: 16/12/2016 a 16/06/2018, Data de Assinatura: 16/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828202/2016, Nº Processo: 21000010795201618, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE ITAPETINGA CNPJ nº 13751102000190, Objeto: Apoio a realização da 47ª Exposição Agropecuária e Comercial e Industrial de Itapetinga, Valor Total: R$ 133.052,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.503,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 128.549,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800131, Valor: R$ 128.549,00, PTRES: 119565, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404107, Vigência: 30/12/2016 a 30/10/2017, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: JOSE CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA CPF nº 100.822.715-34.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 21024.002224/2017-12; Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram a União por Intermédio da Superintendência Federal de Agricultura SFA/MT, CNPJ: 00.396.895/0033-02 e a Universidade de Marilia - UNIMAR no Município de Marília/SP, CNPJ: 44.474.898/0001-05. Assinado em 17/12/2017. Objetivo: O Convênio tem por objetivo proporcionar aos acadêmicos matriculados a oportunidade de estágio curricular junto ao SIPOA/SFA/MT nas atividades de Inspeção de Sanitária de Produtos de Origem Animal; do recurso: Não envolve recursos financeiros; Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados da assinatura: José de Assis Guaresqui (Superintendente) RG 260499 SSP/ES e CPF: 197.390.526-49 e Jose Roberto Marques de Castro (Reitor) RG: 12.327.883 SSP/SP e CPF 349.119.608-68.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 794620/2013. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130072, Gestão: 00001. Convenente : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R$ 10.236.960,00, Valor de Contrapartida: R$ 1.040.000,00, Vigência: 20/12/2013 a 04/11/2017. Data de Assinatura: 20/02/2017. Assina : Pelo MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO - MIN.AGRICULTURA / JACIR MASSI- CHEFE DPDAG/SFA-SC.

(SICONV(PORTAL) - 21/02/2017)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e outros materiais de consumo, especificados nos itens dos grupos 1 e 3 e nos itens 8, 9, 13 e 16 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2016. Processo Licitatório Nº 21052.006536/2015-98, Modalidade: Pregão Eletrônico de nº 05/2016. Empresa: L.R. COMÉRCIO DE EPIs LTDA, CNPJ 22.966.860/0001-17, Ata 008/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 19.940,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ 14.793.395/0001-31, Ata 007/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.260,60. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: EJM MEDSERVICE, CNPJ 13.395.341/0001-55, Ata 006/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.038,30. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa APARECIDO DE JESUS RIBEIRO-ME, CNPJ 17.819.577/0001-22, Ata 005/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 6.667,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa SEAL LACRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA - EPP, CNPJ 06.215.096/0001-91, Ata 004/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 1.017,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Suprimentos Cartuchos e Toners para Impressoras, especificados nos itens do Grupo 02, 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 08/2016. Processo Licitatório Nº 21052.01372/2016-25, Modalidade: Pregão Eletrônico de nº 08/2016. Empresa PORT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0004-23, Ata 002/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 127.314,50. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 08.528.684/0001-00; Ata 001/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 212.800,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa GRIMAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, Ata 003/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 180.320,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: Veterinária e Pet Shop Santa Maria Ltda, no município de Santa Maria/RS, CNPJ 06.967.773/0001-28. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.000350/2013-82. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

NOTIFICADO: Nutrimis Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, no município de Santa Rosa/RS, CNPJ 08.446.263/0001-30. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.003587/2010-72. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

ROBERTO SCHROEDER
Superintendente

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Linneu Bonato, Administrador da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

PARTES: União e Rádio São Bento Ltda,.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Bento Ltda,.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Procurador da Rádio São Bento Ltda.

PARTES: União e Rádio Líder do Vale Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Líder do Vale Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D' Oeste, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Lineu Bonato, Gerente da Rádio Líder do Vale Ltda e/ou procuradora Valéria Brandalise Bonato.

PARTES: União e Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Seara, estado Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clélio Ivo Dal Piaz, Administrador da Rádio Belos Montes de Seara Ltda.

PARTES: União e Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017_. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, OAB Nº 46249/RS e CREA nº 51.369-D/RS (Procurador) e/ ou Elmo Zanchet (Diretor Financeiro) da Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.

PARTES: União e Rádio Fraiburgo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Fraiburgo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Fraiburgo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Frey, procurador da Rádio Fraiburgo Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato GIMR nº 01/2014 - Anatel; Data de Assinatura: 21/02/2017; Contratada: CLARO S/A.; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, contado a partir de 28/02/2017; supressão de 24.342 minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo-Fixo" dos 97.730 (noventa e sete mil setecentos e trinta) minutos previstos no Contrato Original; supressão de 7.386 (sete mil trezentos e oitenta e seis) minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo - Móvel" dos 29.546 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis) minutos previstos no Contrato Original; Fundamento Legal: art. 57, II e art. 65, I, b da Lei nº 8.666/93; Valor do aditivo: R$ 176.839,88 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos); Processo nº 53500.210215/2015-57.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017022200008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicado no D.O.U. de 22/ 02/ 2017, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 84.587.302/0001-06, representada por seu administrador, Rodrigo Linneu Bonato, CPF nº 560.863.349-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., por meio da Portaria n.º 055, de 23 de abril de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1981, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. o canal 263 (duzentos e sessenta e três), correspondente à frequência 100,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.076141/2013-92, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1679935** e o código CRC **C9719533**.

Referência: Processo n° 53000.018002/2014-25 SEI n° 1679935

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				**84587302000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004887270	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 53.00" S**	**51° 30' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS, nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Joaçaba	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV302		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBA6000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.05 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PAINEL - QUATRO FACES	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Vimesa	**MODELO:**	OCS-LC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.15 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de dois ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	040 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-AO
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/12/2022 11:40:57

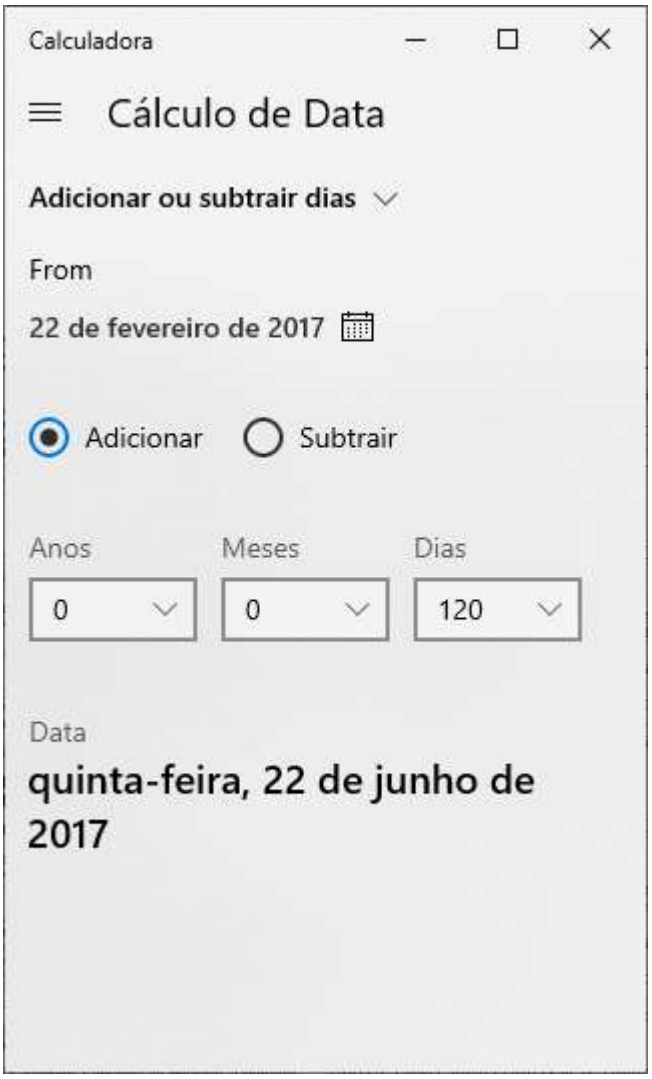
APLICAÇÃO	Emitido Em	
	06/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhYWY1ZThlYzAxYg==

Pesquisa Processual

Autuação	
Processo:	01250.035746/2017-10
Tipo:	SERAD - Aprovação de Locais e Equipamentos
Data de Registro:	19/06/2017
Interessados:	Radio Sociedade Catarinense Ltda - Epp

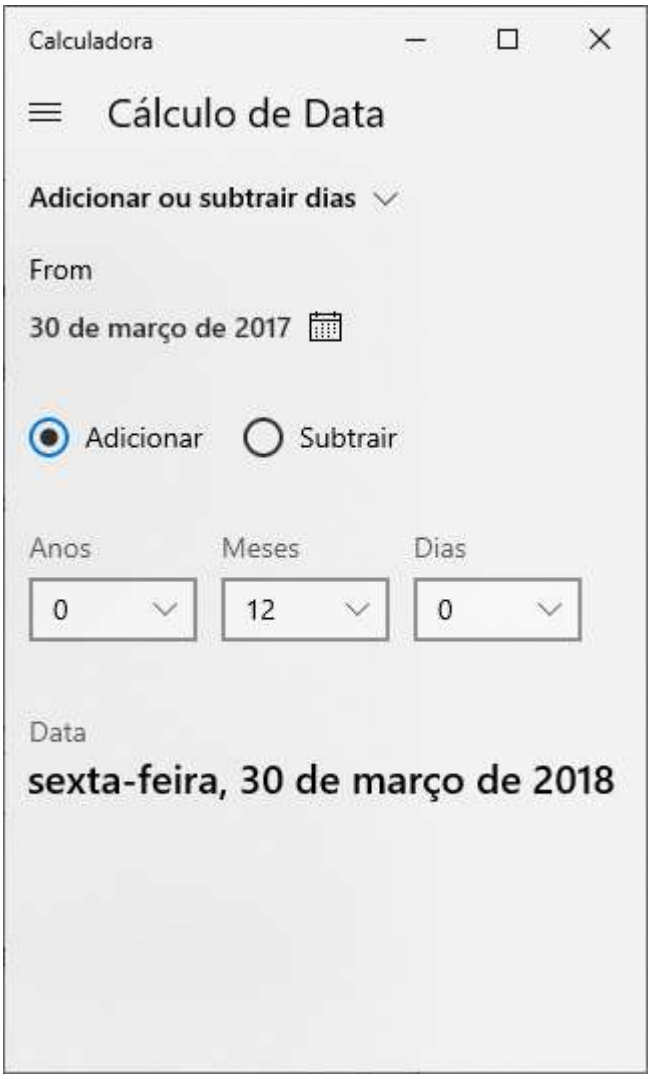
Para visualizar o teor de Processos ou Documentos de Acesso Restrito, solicite por meio do Protocolo Digital, acessando a página Protocolar documentos junto ao Ministério das Comunicações

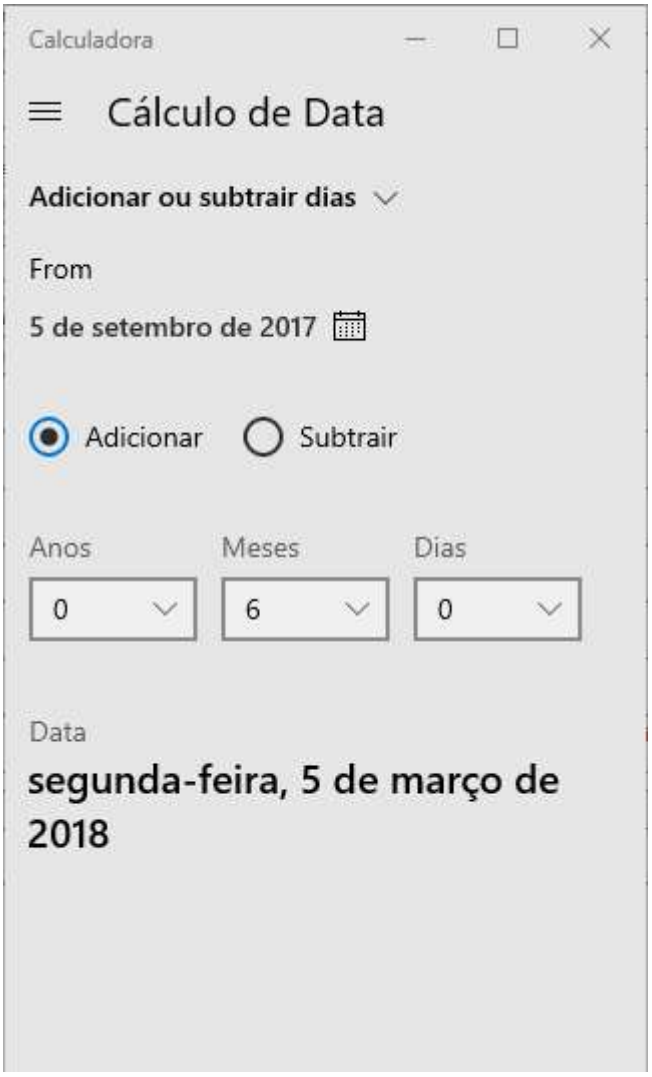
.


Calculadora
Cálculo de Data
Adicionar ou subtrair dias
From
22 de fevereiro de 2017
Adicionar
Subtrair
Anos
Meses
Dias
0
0
120
Data
quinta-feira, 22 de junho de 2017

Pesquisa Processual

Autuação	
Processo:	53500.007177/2018-08
Tipo:	Radiodifusão: Licenciamento de Estações
Data de Registro:	02/03/2018
Interessados:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA


Calculadora
Cálculo de Data
Adicionar ou subtrair dias
From
30 de março de 2017
Adicionar
Subtrair
Anos
Meses
Dias
0
12
0
Data
sexta-feira, 30 de março de 2018


Calculadora
Cálculo de Data
Adicionar ou subtrair dias
From
5 de setembro de 2017
Adicionar
Subtrair
Anos
Meses
Dias
0
6
0
Data
segunda-feira, 5 de março de 2018

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2022/MCOM

Processo nº: 53000.076141/2013-92
Assunto: Renovação de Outorga. Encaminhamento dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada – COREP.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Despacho 10318708, de 24/08/2022, por meio do qual a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial – CORRC – solicitou informações acerca do cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos no termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, que teve por objetivo a adaptação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada na localidade de Joaçaba/SC.

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, é oportuna a transcrição do item 4 do Despacho 10318708, de 24/08/2022, para delimitação do alcance da solicitação:

> 4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à **Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA** para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restituam-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.

3. No que diz respeito as obrigações e prazos estabelecidos no termo aditivo (doc. 10594705), é oportuna a transcrição integral da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a Entidade e a União, *in verbis*:

> Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:
>
> a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
>
> b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
>
> c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
>
> d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

4. Quanto ao cumprimento das obrigações e prazos acima elencados, importa observar que a Entidade cumpriu o disposto na alínea a) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a assinatura do referido termo aditivo foi feita no dia 17/02/2017, e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 22/02/2017 (doc. 10594705).

5. É oportuno registrar também que a Entidade tinha até o dia 22/06/2017 (doc. 10594902) para apresentar o projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos e, ao apresentar o projeto técnico de instalação no dia 19/06/2017 (doc. 10594878), cumpriu o disposto na alínea b) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão.

6. No que diz respeito ao licenciamento da estação, faz-se necessário que a verificação do atendimento ao disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão seja feita em conjunto com o disposto no art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, **com a redação vigente à época**, *in verbis*:

> Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência. (Redação dada pelo Decreto nº 7.776, de 2012) (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

7. Nesta esteira, a autorização de uso de radiofrequência da emissora foi publicada no DOU de 30/03/2017 (doc. 10594704), e, portanto, a Entidade tinha até o dia 30/03/2018 (doc. 10594923) para requerer o licenciamento de sua estação e, ao apresentar o laudo de vistoria da estação para fins de licenciamento no dia 02/03/2018 (doc. 10594920), cumpriu o disposto

na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, combinado com o art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, **com a redação vigente à época**.

8. Por fim, informa-se que, muito embora a aprovação dos locais e equipamentos tenha sido publicada no DOU de 05/09/2017 (doc. 10594704), **não** foi possível a verificação do atendimento do prazo estipulado na alínea d) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a Entidade teria até o dia 05/03/2018 (doc. 10594941) para iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, entretanto, apesar da estação estar autorizada a funcionar provisoriamente nos termos da Portaria MC nº 159, de 11 de junho de 2013, desde o dia 19/06/2017, **não** existem documentos que comprovem o dia **exato** do início da execução do serviço, em caráter definitivo.

CONCLUSÃO

9. Essas são as informações que se entende ser pertinentes e relevantes as quais submete-se à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovadas, sejam os autos encaminhados à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada – COREP, para prosseguimento.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RODRIGO MORAIS SILVA
Analista de Infraestrutura

Aprovo a Nota Informativa nº 1830/2022/SEI-MCOM. Submeta-se à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.

(*assinado eletronicamente*)
EDILON ESAÚ DOS REIS[1]
Engenheiro

[1] Por delegação de competência conferida pela Portaria MCOM nº 6.682, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU – de 09/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 26/04/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Morais Silva**, **Analista de Infraestrutura**, em 26/04/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10594734** e o código CRC **990F83D3**.

Minutas e Anexos

Não possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.076141/2013-92
Interessado(a): RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada – COREP.

Encaminho a Nota Informativa nº 1830/2022/MCOM (doc.10594734), com a resposta aos questionamentos levantados no Despacho 10318708, de 24/08/2022.

Brasília, na data de assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/04/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10595273** e o código CRC **6096E652**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Id solicitação: 57dbac57b012f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	**E-mail:** radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	**Número do Fistel:** 50414718356
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/Nº
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SV. XV DE NOVEMBRO		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.2815kW
HCI: 101 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004887270	**Número Indicativo:** ZYV302
Data Último Licenciamento: 06/03/2018	**Número da Licença:** 53500.007177/2018-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" W	**Cota da base:** 705 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBA6000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-AO		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** 0.6463 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42			**Fabricante:** I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.05 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 101 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.17	**5º:** 4.15	**10º:** 5.3	**15º:** 6.62	**20º:** 7.64	**25º:** 7.74	**30º:** 7.45	**35º:** 7	**40º:** 6.65	**45º:** 6.87	**50º:** 7.21	**55º:** 7.43
60º: 7.31	**65º:** 6.36	**70º:** 5.15	**75º:** 4.07	**80º:** 3.14	**85º:** 2.59	**90º:** 2.24	**95º:** 2.05	**100º:** 1.89	**105º:** 1.61	**110º:** 1.27	**115º:** 0.83
120º: 0.42	**125º:** 0.14	**130º:** 0	**135º:** 0.09	**140º:** 0.32	**145º:** 0.69	**150º:** 1.1	**155º:** 1.44	**160º:** 1.74	**165º:** 1.94	**170º:** 2.18	**175º:** 2.52
180º: 3.19	**185º:** 4.72	**190º:** 6.3	**195º:** 7.17	**200º:** 7.64	**205º:** 7.71	**210º:** 7.5	**215º:** 7.03	**220º:** 6.65	**225º:** 6.87	**230º:** 7.21	**235º:** 7.44
240º: 7.33	**245º:** 6.38	**250º:** 5.16	**255º:** 4.08	**260º:** 3.15	**265º:** 2.6	**270º:** 2.25	**275º:** 2.05	**280º:** 1.89	**285º:** 1.62	**290º:** 1.28	**295º:** 0.84
300º: 0.43	**305º:** 0.15	**310º:** 0.01	**315º:** 0.1	**320º:** 0.33	**325º:** 0.7	**330º:** 1.11	**335º:** 1.45	**340º:** 1.74	**345º:** 1.94	**350º:** 2.18	**355º:** 2.57

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBC1000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83 m	**Atenuação:** 1.1383 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: OCS-LC			**Fabricante:** Vimesa		
Ganho: 1.15 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 040 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
143721945	945	Portaria	MC	13/11/1945	21/12/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035746201710	1264	Despacho	MCTIC	11/08/2017	05/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371851973	1101	Portaria	MC	23/09/1976	01/10/1976	Renovação	Jurídico
462401978	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jurídico
806501982	2539	Portaria	MC	17/12/1982	4011983/00/0000	Multa	Jurídico
291060001021984	89409	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000601994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
508200000601994	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048024/2017-21	7091	Ato	ORLE	06/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	84587302000106	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	50414718356	P	Comercial	FM	230	SC	Joaçaba

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				**84587302000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004887270	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 53.00" S**	**51° 30' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS, nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Joaçaba	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV302		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBA6000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.05 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PAINEL - QUATRO FACES	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Vimesa	**MODELO:**	OCS-LC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.15 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de dois ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	040 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-AO
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/08/2023 10:19:30

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	06/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhYWY1ZThlYzAxYg==

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 10:20:50

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 10:21:15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **10:21:24**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **10:22:09**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **10:22:37**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **10:23:00**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:34 do dia 18/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 18/08/2023 10:25:34

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA **Nº FISTEL:** 50414718356

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 84587302000106

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608 - - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30 **Bairro:** CENTRO

Município: Joaçaba **CEP:** 89600-000 **UF:** SC

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	16/05/2017	R$ 200,00	07/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	11/04/2018	R$ 2.600,00	02/03/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 18/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 18/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Correspondência Eletrônica - 11068027

Data de Envio:
18/08/2023 10:30:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Pena de cassação e descumprimento contratual

Mensagem:
Processo nº: 53000.076141/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	84.587.302/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO LINNEU BONATO		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome do Repres. Legal:	GILBERTO THEODORO DA SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALBINO BIAGGIO SGANZERLA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	GILBERTO THEODORO DA SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/08/2023** às **14:19** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Consulta Processual - Detalhes do Processo

Imprimir | Voltar

Capa do Processo

Nº do Processo: 0000001-90.1984.8.24.0037
Data de autuação: 05/07/1984 00:00:00
Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador:
Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
Juiz(a): DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES
Classe da ação: Inventário
Processos relacionados: 00000019019848240037000 1/SC | Relacionado | OUTROS SISTEMAS OU ESTADOS
0000002-75.1984.8.24.0037/SC | Apenso
5002573-97.2022.8.24.0037/SC | Relacionado

Assuntos

Código	Descrição	Principal
022107	Inventário e Partilha, Sucessões, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

REQUERENTE

- ZENAIDE GLORIA SGANZERLA

NEIRON LUIZ DE CARVALHO SC002479
PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA SC015481
RAFAEL LUIZ DE CARVALHO SC030300
LUCAS DE CARVALHO GARCIA SC061754

- ALBINO SGANZERLA FILHO

PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA SC015481
NEIRON LUIZ DE CARVALHO SC002479

REQUERIDO

- ALBINO BIAGGIO SGANZERLA

INTERESSADO

FLÁVIO SGANZERLA
Advogado(s): JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI

SINAI SGANZERLA
Advogado(s): BARBARA COSTA PESSOA GOMES TARDIN

ANGELO CLEMENTE SGANZERLA

CLAUDIO SGANZERLA
Advogado(s): PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA

DJIN SGANZERLA
Advogado(s): BARBARA COSTA PESSOA GOMES TARDIN

LUISA SGANZERLA
Advogado(s): LUIZ EUZEBIO MALISKA
JOSE LUIS DE SOUZA MALISKA

ZENAIDE GLORIA SGANZERLA JAPPE
Advogado(s): NEIRON LUIZ DE CARVALHO
PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA
RAFAEL LUIZ DE CARVALHO
LUCAS DE CARVALHO GARCIA

MP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Informações Adicionais

Valor da Causa: **0,00**
Justiça Gratuita: **Não requerida**

Evento	Data/Hora	Descrição	Documentos
296	14/08/2023 15:17:45	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 295 (REQUERENTE - ALBINO SGANZERLA FILHO) Prazo: 15 dias Status:AGUARD. ABERTURA	
295	14/08/2023 15:17:45	Ato ordinatório praticado	ATOORD1
294	14/08/2023 10:51:17	Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R$ 59.241,28	
293	09/08/2023 17:53:04	Expedição de Alvará	
292	09/08/2023 15:03:10	PETIÇÃO	
291	04/08/2023 06:32:59	Juntada de peças digitalizadas	
290	03/08/2023 17:04:02	PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 287 e 286	
289	24/07/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 286 e 287	
288	18/07/2023 01:18:51	Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 268, 269 e 271	
287	14/07/2023 16:53:01	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 285 (REQUERENTE - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/07/2023 00:00:00 Data final: 14/08/2023 23:59:59	

Clique aqui para listar todos os eventos

Imprimir Voltar

Entrar no Sistema

Acessibilidade

Audiências

Cadastre-se AQUI!

Consulta Pública

Consulta Pública SAJ

Custas processuais

Fale Conosco

Legislação

Lista Pública de Peritos

Perguntas Frequentes

Sessões de Julgamento

Tutoriais

RE: Consulta CGFM - Pena de cassação e descumprimento contratual - Processo nº: 53000.076141/2013-92

Inez Joffily França

Sex, 18/08/2023 11:53

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 18 de agosto de 2023 10:30
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Pena de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53000.076141/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**		
CNPJ:	84.587.302/0001-06	***CEP da sede:***	89.600-00
Endereço da sede:	Av. XV de Novembro, nº 608, Centro, Joaçaba-SC		
E-mail de contato:	diretoria@radiocatarinense.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora **Canal 263**	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**01/05/2024 a 01/05/2034**		
Localidade da renovação:	Joaçaba	***UF:***	SC

Eu, **RODRIGO LINNEU BONATO**, inscrito no CPF sob o nº **560.863.349-00**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Leinº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda,as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados noart. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Joaçaba-SC, 29 de Maio de 2023.

Rodrigo Linneu Bonato
Administrador
Rádio Sociedade Catarinense Ltda

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dezanos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)*passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelodistribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantiado Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no TítuloVII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A)

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200284830	84.587.302/0001-06	02/08/1945	02/08/1945
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 608, CENTRO, JOAÇABA, SC - CEP: 89600000			

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 11.000,00 ONZE MIL REAIS R$ Capital integralizado: 11.000,00 ONZE MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA 006.469.629-49	1,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	10.999,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	COM ANOTAÇÃO JUDICIAL
27/02/2023	20231144180		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

239964233

CONTROLE: 17939780571309 CPF SOLICITANTE: 454.080.419-72 NIRE: 42200284830 EMITIDA: 09/05/2023 PROTOCOLO: 239964233

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200284830	84.587.302/0001-06	02/08/1945	02/08/1945
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 608, CENTRO, JOAÇABA, SC - CEP: 89600000			

Observação
ORDEM JUDICIAL: MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº. 5005078-45.2014.404.7211/SC - DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL, BEM COMO VEDAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE IMPORTE EM REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE E INTEGRALIZAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM QUESTÃO.

FLORIANOPOLIS - SC, 9 de Maio de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

239964233

CONTROLE: 17939780571309 CPF SOLICITANTE: 454.080.419-72 NIRE: 42200284830 EMITIDA: 09/05/2023 PROTOCOLO: 239964233


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
NOME
RODRIGO LINNEU BONATO
FILIAÇÃO
IVAN ORESTE BONATO
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO
DATA NASCIMENTO
19/01/1967
NATURALIDADE
SÃO PAULO SP
OBSERVAÇÃO
TIPO/FATOR RH
O/Positivo
ASSINATURA DO TITULAR
NÃO PLASTIFICAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 560.863.349-00
DNI
REGISTRO GERAL 457.952
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/SET/2021
REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 3283 LV B - 25 FL 93
CART. RCPN - JOAÇABA - SC
"COM AVRB.DIVÓRCIO"
T. ELEITOR
004746110922
C1PS
SÉRIE
UF
NIS / PIS / PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
4181261876
CNS
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DIRETOR
Polegar direito
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


00397951O
Proibido Plastificar
00397951O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Títulos e Documentos JOAÇABA-SC

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA

MATRÍCULA:
107797 01 55 1984 4 00009 058 0001268 77

SEXO: Masculino

COR: ignorado

ESTADO CIVIL E IDADE: casado - 72 anos

NATURALIDADE: de Guaporé-Rio Grande do Sul.

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: ANGELO SGANZERLA e MARIA MENEGAZZO - nesta cidade de Joaçaba-SC.

DATA(EXTENSO) E HORA DE FALECIMENTO: Quatro de junho de mil novecentos e oitenta e quatro - 21:35

DIA: 04 MÊS: 06 ANO: 1984

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Santa Terezinha, nesta cidade,

CAUSA DA MORTE: fibrilação ventricular+ cardiopatia isquemica+ côr anêmico + - carcionoma de prostata.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): foi feito no cemitério desta Municipalidade.

DECLARANTE: Julio Cesar Zago Sobrinho

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: LUIZ CARLOS PEDROZO de CRM nº não informado

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES:
do comércio,. O extinto deixou a esposa e seis (06) filhos maiores de idade. Deixou Bens à Inventariar.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
ETH49601-2AO5
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

NOME DO OFÍCIO:
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
OFICIAL REGISTRADOR:
Kerry Barreto
MUNICÍPIO/COMARCA/UF:
Joaçaba - SC
ENDEREÇO:
Rua Frei Edgar, 138, Sala 505, Centro - Cep: 89600-000 - cartoriojba@gmail.com - (49) 3522-4046

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Joaçaba - SC, 06 de julho de 2017

Digitado por: CAROLINA GRIGOLO
Emolumentos
1 Certidão segunda via de óbito - R$ 20,30
1 Selo de Fiscalização pago (ETH49601-2AO5) - R$ 1,85
Total: R$ 22,15

CAROLINA GRIGOLO
Escrevente

Anoreg-ASC-01419640

PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Inventário, processo nº 0000001-90.1984.8.24.0037, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba e no qual figuram, como REQUERENTE, ZENAIDE GLORIA SGANZERLA - CPF: 593.562.009-04 (representado(a) por NEIRON LUIZ DE CARVALHO - OAB: SC002479 e PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA - OAB: SC015481) e, como REQUERIDO, ALBINO BIAGGIO SGANZERLA e, como Interessado(s), FLÁVIO SGANZERLA, SINAI SGANZERLA, ANGELO CLEMENTE SGANZERLA - CPF: 423.421.989-49, CLAUDIO SGANZERLA - CPF: 189.398.998-49, ZENAIDE GLORIA SGANZERLA JAPPE - CPF: 981.170.840-15, constam os seguintes eventos: em 05/07/1984 18:29:37, Processo distribuído por sorteio; em 13/05/1998 09:04:46, Despacho outros; em 02/07/1998 14:14:41, Petição - SAJ; em 10/12/1998 08:35:40, Processo suspenso - SAJ - TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS DE HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº0379721611; em 07/06/2001 14:26:13, Juntada de petição; em 01/04/2004 15:23:36, Processo apensado - SAJ - Apensado/Entranhado o processo 037.84.000002-9 - Testamento/Codicilo / Especial de Jurisdição Voluntária; em 23/08/2005 15:13:06, Processo arquivado administrativamente; em 01/11/2005 13:56:51, Carga ao Advogado; em 17/05/2006 17:15:31, Recebimento - SAJ; em 19/05/2006 11:26:38, Reabertura de processo; em 19/05/2006 17:09:59, Juntada de petição - 009970, Dra. Jane Bulgarelli.; em 23/05/2006 10:41:04, Intimação/Notificação; em 24/08/2006 14:35:07, Recebimento - SAJ; em 23/06/2008 18:42:02, Remessa ao Tribunal de Justiça; em 25/05/2011 13:58:08, Reabertura de processo; em 25/05/2011 14:13:33, Processo suspenso - SAJ; em 07/08/2012 13:44:50, Despacho outros - 1. Compulsando os autos, verifica-se que estes foram apensados aos autos de Sobrepartilha nº 24.982/97, bem assim que foi determinado o prosseguimento na referida Sobrepartilha, conforme certidão e despacho de fl. 316. 1.1 Não consta dos autos que tenha sido realizado o desapensamento. Entretanto, os autos não se encontram apensados fisicamente. 2. Portanto, proceda o Sr. Chefe de Cartório a busca e o apensamento dos autos de Sobrepartilha nº 24.982/97 aos presentes autos. 3. Após, volte concluso para análise. Cumpra-se.; em 24/04/2014 14:56:42, Processo dependente iniciado - Seq: 1 - Categoria: Incidente Processual - Classe: Destituição/Remoção de Inventariante; em 26/05/2014 14:43:46, Processo apensado - SAJ - Apensado o processo 037.84.000001-0/001 - Destituição/Remoção de Inventariante; em 25/06/2014 13:45:40, Decisão outras - Vistos em correição permanente. 1. Compulsando os autos, este Juízo entende necessário corrigir ex officio a decisão de fl. 321, para fazer alguns esclarecimentos, em razão dos fatos que passa a expor. 2. Em consulta ao Sistema SAJ/GGP, verifica-se que não existe qualquer cadastro da sobrepartilha referida às fls. 316 e 321 dos presentes autos. 2.1 Até porque, não é possível a realização de sobrepartilha de uma sucessão que sequer já foi partilhada. 2.2 Dessa forma, não há que se falar em sobrepartilha a ser apensada à este processo. 3. Com o intuito de dar continuidade no andamento dos presentes autos, este Juízo determina a intimação da inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre o destino do valor recebido em razão da venda do imóvel rural, que foi autorizada judicialmente (fl. 87), cujo imóvel está situado no Município de Barra dos Garças, Mato Grosso. 3.1 Ademais, no mesmo prazo, a inventariante deverá manifestar-se sobre o destino do valor recebido em razão da venda das ações da Agropecuária Joaçaba, que também foi autorizada judicialmente (fl. 65). Intime-se. Cumpra-se.; em 30/06/2014 16:34:23, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 02/07/2014 14:10:38, Aguardando publicação - Relação: 0025/2014 Teor do ato: Vistos em correição permanente. 1. Compulsando os autos, este Juízo entende necessário corrigir ex officio a decisão de fl. 321, para fazer alguns esclarecimentos, em razão dos fatos que passa a expor. 2. Em consulta ao Sistema SAJ/GGP, verifica-se que não existe qualquer cadastro da sobrepartilha referida às fls. 316 e 321 dos presentes autos. 2.1 Até porque, não é possível a realização de sobrepartilha de uma sucessão que sequer já foi partilhada. 2.2 Dessa forma, não há que se falar em sobrepartilha a ser apensada à este processo. 3. Com o intuito de dar continuidade no andamento dos presentes autos, este Juízo determina a intimação da inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre o destino do valor recebido em razão da venda do imóvel rural, que foi autorizada judicialmente (fl. 87), cujo imóvel está situado no Município de Barra dos Garças, Mato Grosso. 3.1 Ademais, no mesmo prazo, a inventariante deverá manifestar-se sobre o destino do valor recebido em razão da venda das ações da Agropecuária Joaçaba, que também foi autorizada judicialmente (fl. 65). Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Mauro Nóbrega Pereira (OAB 1654), Luiz Gonçalves (OAB 23.713), Jane Marcia Saccol Bulgarelli (OAB 008.542/SC), Neiron Luiz de Carvalho (OAB 002.479/SC), Ana Maria Zigeli (OAB 5011), Guilherme Pinese Filho (OAB 157.544), Walter Zigelli (OAB 4717), Alceu Trizotto Maia (OAB 7649); em 04/07/2014 12:18:04, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0025/2014 Data da Publicação: 04/07/2014 Número do Diário: 1905 Página:; em 21/11/2014 14:43:59, Recebidos os autos; em 02/12/2014 14:55:13, Recebidos os autos; em 16/12/2014 16:48:55, Recebidos os autos; em 16/12/2014 16:50:18, Conclusos para despacho; em 17/12/2014 22:00:09, Realizado o pagamento de custas/despesas - GRJR paga em 16/12/2014 através da guia nº 037.3001154-07 no valor de 7,80; em 06/02/2015 14:36:07, Recebidos os autos; em 06/02/2015 14:36:38, Autos entregues em carga ao Advogado; em 19/02/2015 17:25:22, Recebidos os autos; em 07/07/2015 16:28:49, Recebidos os autos; em 15/07/2015 09:45:54, Recebidos os autos; em 05/08/2015 14:50:12, Recebidos os autos; em 11/08/2015 16:32:00, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Inventário - Número: 80007 - Protocolo: DJCA15000055630 - Complemento: Requer a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias.; em 20/08/2015 17:04:36, Audiência Designada - SAJ - Conciliatória Data: 08/10/2015 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências da 1a. Vara Cível, Inf. e Juv Situacão: Cancelada; em 20/08/2015 17:34:02, Designada audiência - 1. Em atenção ao pedido efetuado pela inventariante nos autos

de destituição de inventariante, este Juízo designa o dia 08/10/2015 às 14h, para a realização de audiência de conciliação. 2. Intimem-se os herdeiros para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.; em 28/08/2015 18:05:30, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0136/2015 Teor do ato: 1. Em atenção ao pedido efetuado pela inventariante nos autos de destituição de inventariante, este Juízo designa o dia 08/10/2015 às 14h, para a realização de audiência de conciliação. 2. Intimem-se os herdeiros para que compareçam na audiência designada. Intimem-se. Advogados(s): Neiron Luiz de Carvalho (OAB 2479/SC), Jane Marcia Saccol Bulgarelli (OAB 8542/SC), Mauro Nóbrega Pereira (OAB 1654); em 01/09/2015 12:26:07, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0136/2015 Data da Publicação: 01/09/2015 Número do Diário: 2187 Página: ; em 10/09/2015 14:25:34, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:26:00, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:30:11, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:30:38, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:31:14, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:31:46, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:32:15, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 17/09/2015 17:01:59, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603309TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Albino Sganzerla Filho ; em 17/09/2015 17:01:59, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603312TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Angelo Clemente Sganzerla ; em 17/09/2015 17:02:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603290TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Zenaide Gloria Sganzerla Jappe ; em 23/09/2015 14:03:14, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603343TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Djin Sganzerla ; em 24/09/2015 17:30:22, Mero expediente - SAJ - 1. Do exame dos autos, este Juízo verifica que conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários juntada às fls 147-149, os herdeiros Albino Sganzerla Filho, Ângelo Clemente Sganzerla, Rogério Sganzerla e Zenaine Sganzerla Jappe cederam a integralidade dos seus direitos hereditários, de forma gratuita, em favor da viúva Zenaide Glória Trizotto Sganzerla. 1.1 Assim, constata-se que os mesmos não possuem mais interesse nos presentes autos, pois todo o patrimônio a que teriam direito foi cedido à sua mãe. Logo, os herdeiros acima nominados devem ser excluídos do presente processo, inclusive na distribuição, bem como não devem ser intimados para comparecer na audiência conciliatória já designada. 1.2 Assim, deverá o Chefe de Cartório intimá-los para não comparecerem na audiência conciliatória, face a cessão integral de seus direitos hereditários. 2. Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão dos herdeiros acimas nominados. 2.1 No mais, aguarde-se a realização da audiência. Cumpra-se. Intime-se.; em 28/09/2015 14:00:33, Recebidos os autos; em 28/09/2015 14:46:34, Reativado processo suspenso; em 28/09/2015 14:49:14, Certidão emitida - Certifico que nesta data procedi a exclusão dos herdeiros conforme determinado pelo despacho de fls. 339.; em 28/09/2015 14:50:22, Desapensado do processo - Desapensado o processo 0000001-90.1984.8.24.0037/01 - Classe: Destituição/Remoção de Inventariante - Assunto principal: Inventário e Partilha; em 29/09/2015 15:48:55, Devolução de correspondência outros motivos - Juntada de AR : AR379603326TJ Situação : Mudou-se Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Flávio Sganzerla ; em 01/10/2015 15:38:45, Autos entregues em carga ao Advogado; em 01/10/2015 17:10:28, Recebidos os autos; em 02/10/2015 17:50:08, Autos entregues em carga ao Advogado; em 05/10/2015 14:17:15, Recebidos os autos; em 06/10/2015 16:14:38, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603357TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Cláudio Sganzerla ; em 07/10/2015 16:48:41, Conclusos para despacho; em 07/10/2015 17:34:01, Mero expediente - SAJ - Diante do agravo de instrumento interposto pelo herdeiro Ângelo Clemente Sganzerla, no incidente de remoção de inventariante (037.84.000001-0/001), o qual alega a nulidade da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, este Juízo determina: a) o cancelamento da audiência prevista para o dia 08/10/2015, às 14h, tendo em vista a necessidade imperiosa de apurar a questão levantada pelo herdeiro Angelo b) deverá o Sr. Chefe de Cartório comunicar os herdeiros, via telefone, sobre o cancelamento da audiência designada. c) oficie-se imediatamente o 2º Tabelionato de Notas e Protestos desta Comarca, para que envie cópia da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários (Livro 051, fl. 107), bem como da Procuração utilizada na lavratura da mencionada escritura. Intime-se. Cumpra-se.; em 07/10/2015 17:49:41, Recebidos os autos; em 08/10/2015 16:52:20, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Inventário - Número: 80010 - Protocolo: DJCA15000074487; em 08/10/2015 16:52:22, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Inventário - Número: 80012 - Protocolo: WJCA15100130253; em 08/10/2015 16:52:23, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Inventário - Número: 80013 - Protocolo: WJCA15100130288; em 08/10/2015 17:11:14, Expedido ofício - SAJ - Intimação por Carta - Genérico; em 14/10/2015 15:11:28, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603330TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Sinai Sganzerla ; em 20/10/2015 14:00:09, Autos entregues em carga ao Advogado; em 29/10/2015 16:19:36, Recebidos os autos; em 29/10/2015 18:20:29, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379606490TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Cartório do 2º Tabelionato de Títulos e Protestos de Joaçaba ; em 06/11/2015 13:07:57, Conclusos para despacho; em 14/03/2016 16:52:43, Recebidos os autos; em 14/03/2016 16:53:40, Juntada de Petição - Decisão proferida em Agravo de Instrumento; em 14/03/2016 16:54:47, Conclusos para despacho; em 14/03/2016 18:05:10, Mero expediente - SAJ - 3. Destarte, este Juízo entende que a discussão acerca da validade ou não da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, deve ser promovida em ação própria. 3.1 E portanto, mantém incólume a decisão que excluiu da presente sucessão os herdeiros Albino Sganzerla Filho, Ângelo Clemente Sganzerla, Rogério Sganzerla e Zenaide Sganzerla Jappe. 3.2 Por derradeiro, este Juízo determina: a) a intimação da viúva e inventariante Zenaide Trizotto

Sganzerla e dos herdeiros Flávio Sganzerla e Cláudio Sngazerla para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se há interesse na realização da partilha amigável. a.1) em caso positivo, deverão no mesmo prazo, apresentar a partilha amigável, respeitando o Testamento de fls. 06/07 e a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de fls. 359-361. Neste caso, registre-se que a viúva e os herdeiros deverão assinar a partilha amigável ou representados por procurador, desde que este tenha poderes especiais e específicos para tanto. b) em caso negativo, deverão no prazo estipulado acima, formular pedido de quinhão, nos termos do art. 1.022, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.; em 16/03/2016 16:08:20, Recebidos os autos; em 21/03/2016 17:25:04, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0049/2016 Teor do ato: 3. Destarte, este Juízo entende que a discussão acerca da validade ou não da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, deve ser promovida em ação própria. 3.1 E portanto, mantém incólume a decisão que excluiu da presente sucessão os herdeiros Albino Sganzerla Filho, Ângelo Clemente Sganzerla, Rogério Sganzerla e Zenaide Sganzerla Jappe. 3.2 Por derradeiro, este Juízo determina: a) a intimação da viúva e inventariante Zenaide Trizotto Sganzerla e dos herdeiros Flávio Sganzerla e Cláudio Sngazerla para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se há interesse na realização da partilha amigável. a.1) em caso positivo, deverão no mesmo prazo, apresentar a partilha amigável, respeitando o Testamento de fls. 06/07 e a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de fls. 359-361. Neste caso, registre-se que a viúva e os herdeiros deverão assinar a partilha amigável ou representados por procurador, desde que este tenha poderes especiais e específicos para tanto. b) em caso negativo, deverão no prazo estipulado acima, formular pedido de quinhão, nos termos do art. 1.022, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Neiron Luiz de Carvalho (OAB 2479/SC), Jane Marcia Saccol Bulgarelli (OAB 8542/SC), Robinson Andrei Gotardo (OAB 31370/SC), Leonardo Dresch Maresch (OAB 35902/SC), Bárbara Costa Pessoa Gomes Tardin (OAB 126767/RJ); em 28/03/2016 12:14:39, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0049/2016 Data da Publicação: 28/03/2016 Número do Diário: 2315 Página: ; em 08/04/2016 12:41:32, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Inventário - Número: 80014 - Protocolo: WJCA16100051605; em 28/04/2016 15:13:57, Decorrido o prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo inventariante Cláudio Sngazerla e Zenaide Trizotto Sganzerla acerca do despacho de fls. 364/365.; em 04/05/2016 16:18:42, Conclusos para despacho; em 06/05/2016 18:00:00, Mero expediente - SAJ - A princípio este Juízo indefere o pedido efetuado pelo herdeiro Flávio Sganzerla às fls. 367/368, porquanto não há notícias nos autos de como será efetuado o pagamento do inventariante nomeado. Além disso, é importante ressaltar que a inventariante Zenaide não foi destituída, tendo em vista a ilegitimidade do requerente Ângelo Clemente Sganzerla em sucede-la na inventariança.Ainda, este Juízo observa que o herdeiro Flávio não se manifestou sobre o a partilha amigável e os demais herdeiros, devidamente intimados, deixaram o prazo transcorrer in albis, razão pela qual este Juízo entende que não há interesse nas partes na realização de partilha amigável.Outrossim, em razão do tempo transcorrido desde a apresentação das Primeiras Declarações, datada de 29 de julho de 1995 (fls. 40-44), bem como em decorrência da depreciação e venda de alguns bens, este Juízo determina a intimação da inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar, novamente, as Primeiras Declarações, sob pena de sua remoção do cargo de inventariante. Nas primeiras declarações a inventariante deverá informar, nos termos do art. 620 do NCPC: Art. 620. (...)I - o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento;II - o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável;III - a qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado;IV - a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se:a) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam;b) os móveis, com os sinais característicos;c) os semoventes, seu número, suas espécies, suas marcas e seus sinais distintivos;d) o dinheiro, as joias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância;e) os títulos da dívida pública, bem como as ações, as quotas e os títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data;f) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, os títulos, a origem da obrigação e os nomes dos credores e dos devedores;g) direitos e ações;h) o valor corrente de cada um dos bens do espólio. (...).Apresentadas as Primeiras Declarações, intimem-se os demais herdeiros para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.; em 16/05/2016 15:34:52, Recebidos os autos; em 08/06/2016 14:13:21, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0124/2016 Teor do ato: A princípio este Juízo indefere o pedido efetuado pelo herdeiro Flávio Sganzerla às fls. 367/368, porquanto não há notícias nos autos de como será efetuado o pagamento do inventariante nomeado. Além disso, é importante ressaltar que a inventariante Zenaide não foi destituída, tendo em vista a ilegitimidade do requerente Ângelo Clemente Sganzerla em sucede-la na inventariança.Ainda, este Juízo observa que o herdeiro Flávio não se manifestou sobre o a partilha amigável e os demais herdeiros, devidamente intimados, deixaram o prazo transcorrer in albis, razão pela qual este Juízo entende que não há interesse nas partes na realização de partilha amigável.Outrossim, em razão do tempo transcorrido desde a apresentação das Primeiras Declarações, datada de 29 de julho de 1995 (fls. 40-44), bem como em decorrência da depreciação e venda de alguns bens, este Juízo determina a intimação da inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar, novamente, as Primeiras Declarações, sob pena de sua remoção do cargo de inventariante. Nas primeiras declarações a inventariante deverá informar, nos termos do art. 620 do NCPC: Art. 620. (...)I - o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento;II - o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável;III - a qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado;IV - a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se:a) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos,

números das matrículas e ônus que os gravam;b) os móveis, com os sinais característicos;c) os semoventes, seu número, suas espécies, suas marcas e seus sinais distintivos;d) o dinheiro, as joias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância;e) os títulos da dívida pública, bem como as ações, as quotas e os títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data;f) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, os títulos, a origem da obrigação e os nomes dos credores e dos devedores;g) direitos e ações;h) o valor corrente de cada um dos bens do espólio. (...).Apresentadas as Primeiras Declarações, intimem-se os demais herdeiros para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Neiron Luiz de Carvalho (OAB 2479/SC), Jane Marcia Saccol Bulgarelli (OAB 8542/SC); em 10/06/2016 12:10:07, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0124/2016 Data da Publicação: 10/06/2016 Número do Diário: 2367 Página: ; em 04/07/2016 14:45:01, Autos entregues em carga ao Advogado; em 01/09/2016 15:09:26, Recebidos os autos; em 02/09/2016 13:52:06, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Inventário - Número: 80015 - Protocolo: WJCA16100112892 - Complemento: Requer dilação de prazo.; em 06/09/2016 13:51:07, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Informações em Inventário - Número: 80016 - Protocolo: WJCA16100152886 - Complemento: Requer apresentar plano de partilha.; em 06/09/2016 13:57:21, Juntada de Petição - WJCA.15.10008685-8; em 23/09/2016 15:57:52, Conclusos para despacho; em 13/10/2016 14:05:18, Mero expediente - SAJ - Compulsando os autos, verifica-se que em cumprimento a decisão de fls. 370/371, a inventariante apresentou as Primeiras Declarações às fls. 376-379. No entanto, observa-se que a inventariante deixou de observar o disposto no inciso IV do artigo 620 do Código de Processo Civil, ou seja, ao apresentar a relação dos bens, deixou de descrever os imóveis com suas respectivas especificações, número das matrículas e etc (alínea "a", inc. IV). No tocante ao relógio de pulso de ouro não declarou a qualidade, o peso e a importância, consoante determina a alínea "d", inc. IV. Relativamente a todos os bens, a inventariante não especificou o valor corrente de cada um, conforme determina a alínea "h", inc. IV.Além do mais, não trouxe aos autos os documentos comprobatórios acerca da existência dos referidos bens. Deste modo, intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar as Primeiras Declarações nos termos acima delineados, bem como para trazer documentos comprobatórios acerca da existência do bens ou, se o documento já constar nos autos, deve a inventariante indicar a folha. Outrossim, neste momento este Juízo deixa de considerar o esboço de partilha apresentado, na medida em que a fase de partilha (art. 647 e ss., CPC) somente ocorrerá após o cumprimento de diversos trâmites legais. Após, intime-se o herdeiro Flávio Sganzerla para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as Primeiras Declarações (fls. 376-379) e a complementação. Cumpra-se. Intime-se.; em 21/10/2016 14:34:55, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0268/2016 Teor do ato: Compulsando os autos, verifica-se que em cumprimento a decisão de fls. 370/371, a inventariante apresentou as Primeiras Declarações às fls. 376-379. No entanto, observa-se que a inventariante deixou de observar o disposto no inciso IV do artigo 620 do Código de Processo Civil, ou seja, ao apresentar a relação dos bens, deixou de descrever os imóveis com suas respectivas especificações, número das matrículas e etc (alínea "a", inc. IV). No tocante ao relógio de pulso de ouro não declarou a qualidade, o peso e a importância, consoante determina a alínea "d", inc. IV. Relativamente a todos os bens, a inventariante não especificou o valor corrente de cada um, conforme determina a alínea "h", inc. IV.Além do mais, não trouxe aos autos os documentos comprobatórios acerca da existência dos referidos bens. Deste modo, intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar as Primeiras Declarações nos termos acima delineados, bem como para trazer documentos comprobatórios acerca da existência do bens ou, se o documento já constar nos autos, deve a inventariante indicar a folha. Outrossim, neste momento este Juízo deixa de considerar o esboço de partilha apresentado, na medida em que a fase de partilha (art. 647 e ss., CPC) somente ocorrerá após o cumprimento de diversos trâmites legais. Após, intime-se o herdeiro Flávio Sganzerla para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as Primeiras Declarações (fls. 376-379) e a complementação. Cumpra-se. Intime-se. Advogados(s): Neiron Luiz de Carvalho (OAB 2479/SC); em 25/10/2016 11:59:03, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0268/2016 Data da Publicação: 25/10/2016 Número do Diário: 2462 Página: ; em 16/12/2016 12:30:32, Recebidos os autos; em 11/01/2017 13:31:30, Autos entregues em carga ao Advogado; em 27/06/2017 14:46:52, Recebidos os autos; em 30/06/2017 16:58:04, Decorrido o prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelas partes acerca do despacho de fls. 386 - 387.; em 30/06/2017 17:21:17, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Prosseguimento do Feito em Inventário - Número: 80017 - Protocolo: WJCA17100112141; em 07/07/2017 17:27:19, Conclusos para despacho; em 27/09/2017 18:43:47, Recebidos os autos; em 02/10/2017 16:26:24, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Prosseguimento do Feito em Inventário - Número: 80018 - Protocolo: WJCA17100185041; em 06/10/2017 18:14:32, Conclusos para despacho; em 23/10/2017 14:25:09, Recebidos os autos; em 07/11/2017 16:15:38, Decisão interlocutória - SAJ - 3. Desta forma, a inventariante deverá esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende somente ceder sua meação sobre o imóvel matriculado sob nº 22.135, ou se pretende que o espólio aliene onerosamente todo o imóvel. No caso desta segunda possibilidade, bastará o espólio requerer a expedição do competente Alvará.3.1 Outrossim, tendo em vista que as primeiras declarações foram emendadas às fls. 390/411, e ainda não foram cumpridas todas as determinações constantes na decisão de fls. 386/387, intime-se a inventariante para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção (art. 622, CPC) informar: a) o valor corrente de cada um dos bens do espólio;b) o local onde se encontram os bens móveis arrolados e quem está com a sua posse direta;3.2 Por fim, desentranhe-se a petição de fls. 425-437 em razão de estar em duplicidade com a petição de fls. 412-424.Intime-se. Cumpra-se.; em 09/11/2017 15:34:01, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Prosseguimento do Feito em Inventário - Número: 80019 - Protocolo: WJCA17100215390; em 14/11/2017 16:48:44, Conclusos para despacho; em 17/11/2017 16:13:41, Mero expediente - SAJ - 1. DEFIRO o pedido de fl. 441 - conforme indicado pela Magistrado titular em decisão anterior. Dessa forma, expeça-se o competente Alvará Judicial para autorizar a venda do imóvel matriculado sob o n° 22.135.1.1 Advirta-se a inventariante de que, no prazo de 05 (cinco) dias após a venda, deverá proceder o depósito dos valores em conta judicial. 2. Cumpra-se o item 3.2 da decisão de fls. 438/439.3. Por fim, aguarde-se o decurso do

prazo da inventariante para cumprimento do item 3.1 da referida decisão, e após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.; em 20/11/2017 14:58:56, Recebidos os autos; em 07/12/2017 14:16:42, Autos entregues em carga ao Advogado; em 15/12/2017 15:43:30, Recebidos os autos; em 22/01/2018 15:32:52, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJCA.18.10000155-3 Tipo da Petição: Pedido de juntada de comprovante de pagamento Data: 10/01/2018 17:57 ; em 29/01/2018 14:10:53, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0018/2018 Teor do ato: 1. DEFIRO o pedido de fl. 441 - conforme indicado pela Magistrado titular em decisão anterior. Dessa forma, expeça-se o competente Alvará Judicial para autorizar a venda do imóvel matriculado sob o n° 22.135.1.1 Advirta-se a inventariante de que, no prazo de 05 (cinco) dias após a venda, deverá proceder o depósito dos valores em conta judicial. 2. Cumpra-se o item 3.2 da decisão de fls. 438/439.3. Por fim, aguarde-se o decurso do prazo da inventariante para cumprimento do item 3.1 da referida decisão, e após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Neiron Luiz de Carvalho (OAB 2479/SC), Priscila Isabel de Carvalho Garcia (OAB 15481/SC); em 31/01/2018 10:20:53, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0018/2018 Data da Publicação: 31/01/2018 Número do Diário: 2748 Página: ; em 06/02/2018 17:22:00, Conclusos para despacho; em 17/04/2018 18:29:51, Recebidos os autos; em 17/04/2018 18:32:34, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJCA.18.10001799-9 Tipo da Petição: Pedido de juntada de comprovante de pagamento Data: 07/02/2018 18:04 ; em 25/04/2018 14:27:02, Autos entregues em carga ao Advogado; em 04/05/2018 16:28:33, Recebidos os autos; em 17/05/2018 18:18:16, Conclusos para despacho; em 10/06/2018 05:55:34, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente à carga foi alterado para 05/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados; em 11/06/2018 16:06:03, Retorno ao arquivo do processo já baixado - caixa n° 067/2017; em 28/06/2018 15:35:43, Recebidos os autos; em 28/06/2018 15:36:10, Autos entregues em carga ao Perito; em 06/08/2018 12:50:08, Recebidos os autos; em 06/08/2018 18:18:28, Conclusos para despacho; em 21/02/2019 17:36:33, Recebidos os autos; em 25/02/2019 15:54:24, Autos entregues em carga ao Advogado; em 29/03/2019 15:15:01, Recebidos os autos; em 04/04/2019 17:29:45, Autos entregues em carga ao Perito; em 20/09/2019 17:48:10, Recebidos os autos; em 14/10/2019 14:31:00, Conclusos para despacho; em 24/11/2020 16:05:30, Mero expediente - SAJ - Ante a solicitação verbal para retirada em carga, este Juízo defere o pedido.; em 24/11/2020 16:26:31, Recebidos os autos; em 24/11/2020 16:45:48, Autos entregues em carga ao Advogado; em 04/03/2021 18:07:32, Recebidos os autos; em 04/03/2021 18:08:40, Processo físico convertido em processo eletrônico; em 25/03/2021 17:58:48, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 26/03/2021 12:49:17, Juntada de peças digitalizadas; em 26/03/2021 16:27:19, Alterado o assunto processual; em 29/03/2021 16:48:34, Ato ordinatório praticado; em 29/03/2021 16:48:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (INTERESSADO - ANGELO CLEMENTE SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 29/03/2021 16:48:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (INTERESSADO - CLAUDIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 29/03/2021 16:48:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (INTERESSADO - FLÁVIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 29/03/2021 16:48:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (INTERESSADO - SINAI SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 29/03/2021 16:48:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (REQUERENTE - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 29/03/2021 16:48:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (INTERESSADO - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA JAPPE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 08/04/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 148, 149, 150, 151, 152 e 153; em 12/04/2021 10:32:44, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 148; em 13/04/2021 17:07:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 153 e 152; em 16/04/2021 18:13:29, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 151; em 17/04/2021 01:07:41, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 149 e 150; em 05/05/2021 13:46:52, Ato ordinatório praticado; em 05/05/2021 13:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 159 (INTERESSADO - CLAUDIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 05/05/2021 13:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 159 (INTERESSADO - FLÁVIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 05/05/2021 13:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 159 (INTERESSADO - SINAI SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 05/05/2021 13:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 159 (REQUERENTE - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 05/05/2021 13:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 159 (INTERESSADO - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA JAPPE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 13/05/2021 11:22:00, PETIÇÃO; em 15/05/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 160, 161, 162, 163 e 164; em 17/05/2021 17:13:27, Conclusos para decisão/despacho; em 24/05/2021 17:06:34, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 164 e 163; em 24/05/2021 17:08:32, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 160; em 25/05/2021 01:19:37, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 161 e 162; em 09/07/2021 18:00:22, PETIÇÃO; em 28/10/2021 15:29:30, PETIÇÃO - PEDIDO DE LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; em 12/11/2021 14:57:48, PETIÇÃO; em 07/12/2021 17:34:14, Determinada a intimação; em 07/12/2021 17:34:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 174 (INTERESSADO - CLAUDIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 21/01/2022 00:00:00 Data final: 27/01/2022 23:59:59; em

07/12/2021 17:34:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 174 (INTERESSADO - FLÁVIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 21/01/2022 00:00:00 Data final: 27/01/2022 23:59:59; em 07/12/2021 17:34:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 174 (REQUERENTE - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 21/01/2022 00:00:00 Data final: 10/02/2022 23:59:59; em 17/12/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 175, 176 e 177. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Inventário e Partilha, Sucessões, DIREITO CIVIL.

Certidão gerada via internet.
Esta certidão pode ser validada no site https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:
Número do processo: 00000019019848240037
Número da Certidão: 117179
Código de Segurança: d01b7d88
Data de geração: 20/01/2022 16:22:10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 196579
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Raiz do CNPJ: 84.587.302
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : JOACABA
Endereço da sede : av xv de novembro 608

Certidão emitida às 10:06 de 04/05/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
84.587.302/0001-06 **MATRIZ**		**31/12/1969**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**608**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.600-000	**CENTRO**	**JOACABA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2023** às **09:34:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CNPJ: 84.587.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:07 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2023.
Código de controle da certidão: **0AA4.DED1.88B6.94FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**
CNPJ/CPF: **84.587.302/0001-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140123466543**
Data de emissão:	**16/05/2023 15:04:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**15/07/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/05/2023 15:04:09

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 16/05/2023

em
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/05/2023 14h56min

Número	Validade
5364	15/07/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. CNPJ: 84587302000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários vencidos, administrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria do Município.

Código de Controle

CWPUECUGESQAOPH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.joacaba.sc.gov.br

Joaçaba (SC), 16 de Maio de 2023

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:27:45 do dia 05/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.587.302/0001-06

Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 2 ANDAR / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052500490357259383

Informação obtida em 29/05/2023 09:33:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.587.302/0001-06
Certidão nº: 3125483/2023
Expedição: 23/01/2023, às 13:53:16
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.587.302/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				**84587302000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004887270	**230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulad**		**27° 10' 53.0" S**	**51° 30' 31.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
*****	**Joaçaba**	**SC**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV302		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBA6000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTEN	**MODELO:**	IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.05
DESCRIÇÃO:	ANTENA PAINEL - QUATRO FACES	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Vimesa	**MODELO:**	OCS-LC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.15
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de dois ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	040 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.5 m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2018 09:22:12

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	06/03/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWE5ZTg1MzgwNzc0Ng==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.076141/2013-92
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
CNPJ nº: 84.587.302/0001-06
FISTEL nº: 50414718356
Localidade: Joaçaba/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/12/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (**Adaptada**)

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0120587, págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068022, Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11069514, Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	* Informações atualizadas acerca da medida cautelar fiscal em desfavor da interessada (Indisponib. de cotas): SEI 6603208, págs. 7-59;
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027 págs. 3-4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11069514, Pág. 16	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11069514, Pág. 17 E 8752027, pág. 7 M 8752027, pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068022, Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de	(**X**) Sim () Não	INSS 11069514, Pág. 17	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795,	

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Não se aplica	FGTS 8752027, pág. 10	de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág.11	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027 pág.13 **RODRIGO LINNEU BONATO** 8752027 pág.14 **ALBINO BIAGGIO SGANZERLA** (Espólio)*	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	* Informações atualizadas acerca do procedimento de inventário do Sr. Albino Biaggio Sganzerla: SEI 6603208, págs. 60-67; 11068960 - andamento atualizado * Certidão narrativa do procedimento de inventário do Sr. Albino Biaggio Sganzerla: SEI 6668731;
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068022, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	-n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?;	() Sim (**X**) Não	11068022, Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11069397	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- Informações atualizadas acerca da medida cautelar fiscal em desfavor da interessada (indisponibilidade de cotas): SUPER 6603208, págs. 7-59;
- Informações atualizadas acerca do procedimento de inventário do Sr. Albino Biaggio Sganzerla: SUPER 6603208, págs. 60-67 e 11068960;
- Certidão narrativa do procedimento de inventário do Sr. Albino Biaggio Sganzerla: SUPER 6668731;

Conclusão

A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8759473** e o código CRC **7C2DC7B7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.587.302/0001-06**, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao **FISTEL nº 50414718356** e ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. O pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela então Secretaria de Radiodifusão, que, nos termos da Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela possibilidade do seu deferimento, com a remessa dos autos à Consultoria Jurídica, unidade setorial da Advocacia-Geral da União atuante junto ao Ministério das Comunicações, para exame e manifestação acerca do assunto (SUPER 4417255).

3. Por intermédio da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva restituiu os presentes autos a então SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca, em suma, da regularidade técnica para execução do serviço, da indisponibilidade das cotas verificadas da certidão da Junta Comercial, da regularidade perante a Fazenda Federal e do procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla (SUPER 4663912).

ANÁLISE

4. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a saber (SUPER 4663912):

> (...)
>
> 3. Antes de exarar manifestação conclusiva sobre a matéria, entendemos que algumas questões devem ser melhor esclarecidas, conforme exposto a seguir.
>
> 4. Primeiramente, observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.
>
> 5. Além disso, no que diz respeito à qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal, a Secretaria se manifestou da seguinte forma: "Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1064039, fl. 5). Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.
>
> 6. Contudo, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina informa que, em medida cautelar fiscal, foi determinada a indisponibilidade das cotas do capital social da entidade, bem como a proibição de arquivamento de disposição contratual que importe em redução do capital social, alienação de bens do ativo permanente bem como a integralização/incorporação de lucros acumulados ao capital social da empresa. Dos autos do presente processo, consta apenas despacho expedido pela Justiça Federal no sentido de que, em observância às normas da Corregedoria de Justiça Federal da 4ª Região, não seria expedida certidão narratória do processo, pois a informação está disponível no sistema informatizado. Não localizamos nenhum outro documento que trate do assunto.
>
> 7. Sobre a questão, a Secretaria se limitou a afirmar, quando da análise do quadro societário da entidade, o seguinte: "Depreende da análise da certidão da junta comercial supracitada que as cotas da sociedade encontram-se indisponíveis. Instada a apresentar a certidão de inteiro teor do processo que originou a referida medida, a Interessada juntou a decisão de fls. 150-154 do evento SEI nº 2671159. Apesar de não detalhar a ação, verifica-se que se trata de uma ação de execução fiscal ajuizada pela União. Assim, esta Secretaria afirma seu entendimento no sentido de que a medida judicial em comento não representa óbice à renovação da presente outorga."
>
> 8. Entendemos, porém, que a questão merece melhor análise. Isso porque a qualificação econômico financeira da entidade, assim como sua regularidade fiscal, são requisitos essenciais e necessários para renovação da outorga. A notícia de que as cotas da entidade estão indisponíveis em virtude de execução fiscal exigem maior investigação do Poder Público sobre o atendimento dos requisitos acima mencionados.
>
> 9. Impende assinalar que a certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União constante dos autos venceu em 15.3.2014 e, mesmo diante da informação de que a União ajuizou ação de execução fiscal em face da entidade no ano de 2014, a Secretaria não solicitou a atualização do documento e nem maiores esclarecimentos sobre o assunto. É preciso que se apure, com o devido cuidado, se essa ação gerou repercussões que possam impedir a renovação da outorga. Qualquer conclusão sobre o assunto deverá ser expressa e claramente fundamentada pelo órgão técnico.
>
> 10. Ademais, verificamos que o sócio minoritário da entidade, Sr. Albino Biaggio Sganzerla faleceu no ano de 1984, e as últimas notícias sobre o inventário datam do ano de 2014, conforme documentos juntados ao processo. Dessa forma, considerando que não há nos autos informações atualizadas sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o

> período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade de cotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.
>
> 11. Sobre o ponto, mais uma vez lembramos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação.
>
> 12. Pelos motivos expostos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam adotadas as providência requeridas. (...)

5. Em atendimento ao item 4 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, procedeu-se consulta a então Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares para manifestação quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração da outorga, tendo esta exarado a Nota Informativa nº 1830/2022/MCOM, apresentando as seguintes considerações (SUPER 10594734), *in verbis:*

> (...)
>
> 4. Quanto ao cumprimento das obrigações e prazos (...), importa observar que a Entidade cumpriu o disposto na alínea a) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a assinatura do referido termo aditivo foi feita no dia 17/02/2017, e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 22/02/2017 (doc. 10594705).
>
> 5. É oportuno registrar também que a Entidade tinha até o dia 22/06/2017 (doc. 10594902) para apresentar o projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos e, ao apresentar o projeto técnico de instalação no dia 19/06/2017 (doc. 10594878), cumpriu o disposto na alínea b) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão.
>
> 6. No que diz respeito ao licenciamento da estação, faz-se necessário que a verificação do atendimento ao disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão seja feita em conjunto com o disposto no art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação vigente à época (...)
>
> 7. Nesta esteira, a autorização de uso de radiofrequência da emissora foi publicada no DOU de 30/03/2017 (doc.10594704), e, portanto, a Entidade tinha até o dia 30/03/2018 (doc. 10594923) para requerer o licenciamento de sua estação e, ao apresentar o laudo de vistoria da estação para fins de licenciamento no dia 02/03/2018 (doc. 10594920), cumpriu o disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, combinado com o art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação vigente à época.
>
> 8. Por fim, informa-se que, muito embora a aprovação dos locais e equipamentos tenha sido publicada no DOU de 05/09/2017 (doc. 10594704), não foi possível a verificação do atendimento do prazo estipulado na alínea d) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a Entidade teria até o dia 05/03/2018 (doc. 10594941) para iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, entretanto, apesar da estação estar autorizada a funcionar provisoriamente nos termos da Portaria MC nº 159, de 11 de junho de 2013, desde o dia 19/06/2017, não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.

6. Vê-se, portanto, que não foram apontados indícios de descumprimento das obrigações e prazos decorrentes do termo aditivo ao contrato de concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

7. No tocante aos itens de 5 a 8 da mencionada Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, foi exarada a Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, endereçada à entidade, solicitando informações atualizadas sobre a ação de execução fiscal, ajuizada pela União, que determinou a indisponibilidade das cotas do capital social da empresa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 6455697).

8. Em resposta, a interessada protocolou sob o nº 53115.005600/2021-76, apresentando a sentença proferida no processo nº 5005078-45.2014.4.04.7211, da 1ª Vara Federal de Caçador; a decisão de suspensão de parte da sentença pelo Desembargador Federal Relator, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e o andamento atualizado do processo, demonstrando que a medida judicial ainda encontrava-se em curso à época (SUPER 6603208 - Págs. 7-59).

9. Dos documentos acostados nos autos, verifica-se que, inicialmente o Juízo da 1ª Vara Federal de Caçador julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da perda da eficácia da medida cautelar fiscal, com relação à Rádio Sociedade Catarinense Ltda, determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre os bens da entidade. Ocorre, porém, que a União, em fase recursal, formulou pedido de suspensão da eficácia da sentença e de manutenção da medida liminar anteriormente deferida, tendo o pleito sido parcialmente deferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ademais, conforme consta da documentação apresentada, não houve, até o momento da manifestação da interessada, a conclusão da ação judicial em desfavor da pessoa jurídica.

10. Esta Secretaria entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a medida judicial não transitou em julgado bem como a entidade já carreou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, incluindo a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal, que demonstra a inexistência de pendências relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal (SUPER 8759473 e 11069514 - Pág. 17).

11. Não obstante, por se tratar de assunto de natureza jurídica, **faz-se necessário que a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações se manifeste expressamente sobre o eventual impacto da situação relatada, no procedimento de renovação da outorga da pessoa jurídica interessada, à luz dos elementos consubstanciados nestes autos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.**

12. Em relação ao item 10 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cumpre registrar que, ainda por ocasião da Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, foram solicitadas informações atualizadas sobre o procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla. Em atendimento, a interessada protocolou sob o nº53115.005600/2021-76, apresentando o andamento atualizado do processo nº 0000001-90.1984.8.24.0037, da 1ª Vara Cível de Joaçaba (SUPER6603208 - Págs. 60-67), demonstrando que ainda encontrava-se em curso à época. Em diligência no site do Tribunal de Santa Catarina, na data de 18 de agosto de 2023, foi verificado que o processo em questão ainda está em andamento (SUPER11068960). Ademais, por meio do protocolo sob o nº 53115.006145/2021-26, foi apresentada Certidão narrativa do procedimento de inventário em comento.

13. Já no tocante à documentação apresentada pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores, tem-se que está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER8759473). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 8759473).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de agosto de 2023 (SUPER 11068022 - Págs. 6-11).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora outro serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, também na localidade de Joaçaba/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Lineu Bonato compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC. Já o sócio Albino Biaggio Sganzerla (espólio) não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Joaçaba/SC, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11068022 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11069397).

20. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização

das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 8759473).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de agosto de 2023 (SUPER11068022 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11068022 - Págs. 13-16) . **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação da prestação do mencionado serviço.

23. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação à Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, **destacando-se, em especial, o item 10 da presente Nota Técnica.**

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente quanto ao questionamento formulado no item 10**, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11069611) e de Exposição de Motivos (SUPER11069612), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11074944** e o código CRC **9D7E8103**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11069611)
- Minuta Exposição de Motivos (11069612)

MINUTA DE

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2023.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.038/2019/SEI-MCTIC e nº 14.003/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos d Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/08/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11069611** e o código CRC **154A2D0D**.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.038/2019/SEI-MCTIC e nº 14.003/2023/SEI-MCOM chanceladas pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ n 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/08/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11069612** e o código CRC **C6895747**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40560/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14003/2023/SEI-MCOM (11074944)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14003/2023/SEI-MCOM (11074944), a qual trata de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.587.302/0001-06**, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao **FISTEL nº 50414718356** e ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/08/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11079323** e o código CRC **516CF74C**.

PARECER n. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Rádio Sociedade Catarinense Ltda,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Joaçaba/SC**, pelo período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Sociedade Catarinense Ltda** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Joaçaba/SC, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 12038/2019/SEI-MCTIC (4417255),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945 (evento SEI n.º 3198402, fls. 5/6). A última renovação se deu por meio do Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 15 de agosto de 2001 (evento SEI nº 3198402, fl. 6), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 728, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de outubro de 2003 (evento SEI nº 3198402, fl. 8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01/05/2004 (evento SEI nº 2508315, fl. 1). Por fim, a Entidade optou por adaptar sua outorga de onda média nacional para frequência modulada, conforme termo aditivo do contrato de outorga assinado em 17 de fevereiro de 2017 e publicado no D.O.U. de 22 de fevereiro de 2017 (evento SEI n.º 3198402, fl. 3).

7 . Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28/12/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

(...)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3198372.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme

> disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1064039, fl. 5). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.
>
> (...)
>
> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19/12/2017 (evento SEI nº 2508315).
>
> (...)
>
> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 2508315, fl. 4). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2103603).
>
> 15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 18900/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2139066), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.
>
> 16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

3. Em um primeiro momento, esta Consultoria emitiu a NOTA n. 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4663912), a qual solicitou esclarecimentos complementares acerca 1) da regularidade técnica para execução do serviço (cumprimentos de obrigações decorrentes da adaptação de outorga), 2) da indisponibilidade das cotas verificadas da certidão da Junta Comercial, 3) da regularidade perante a Fazenda Federal e 4) do procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla (4663912).

4. Pois bem. Desta vez, os autos retornam a esta Consultoria para análise conclusiva do requerimento renovatório, contando com a instrução complementar outrora solicitada, conforme se verifica dos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM (11074944).**

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, que

alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM (11074944).**

23. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. **No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 28/12/2013**. A Secretaria assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

[NOTA TÉCNICA Nº 12038/2019/SEI-MCTIC (4417255)]

(...)

7 . Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28/12/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, **Sr. Rodrigo Linneu Bonato**, designado para a função no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**11069514 - fl. 05**).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (8759473)**.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

27. Outrossim, quanto aos elementos de instrução processual referidos na NOTA n. 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4663912), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

5. Em atendimento ao item 4 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, procedeu-se consulta a então Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares para manifestação quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração da outorga, tendo esta exarado a Nota Informativa nº 1830/2022/MCOM, apresentando as seguintes considerações (SUPER 10594734), *in verbis:*

(...)

4. Quanto ao cumprimento das obrigações e prazos (...), importa observar que a Entidade cumpriu o disposto na alínea a) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a assinatura do referido termo aditivo foi feita no dia 17/02/2017, e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 22/02/2017 (doc. 10594705).

5. É oportuno registrar também que a Entidade tinha até o dia 22/06/2017 (doc. 10594902) para apresentar o projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos e, ao apresentar o projeto técnico de instalação no dia 19/06/2017 (doc. 10594878), cumpriu o disposto na alínea b) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão.

6. No que diz respeito ao licenciamento da estação, faz-se necessário que a verificação do atendimento ao disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão seja feita em conjunto com o disposto no art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação vigente à época (...)

7. Nesta esteira, a autorização de uso de radiofrequência da emissora foi publicada no DOU de 30/03/2017 (doc. 10594704), e, portanto, a Entidade tinha até o dia 30/03/2018 (doc. 10594923) para requerer o licenciamento de sua estação e, ao apresentar o laudo de vistoria da estação para fins de licenciamento no dia 02/03/2018 (doc. 10594920), cumpriu o disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, combinado com o art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação vigente à época.

8. Por fim, informa-se que, muito embora a aprovação dos locais e equipamentos tenha sido publicada no DOU de 05/09/2017 (doc. 10594704), não foi possível a verificação do atendimento do prazo estipulado na alínea d) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a Entidade teria até o dia 05/03/2018 (doc. 10594941) para iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, entretanto, apesar da estação estar autorizada a funcionar provisoriamente nos termos da Portaria MC nº 159, de 11 de junho de 2013, desde o dia 19/06/2017, não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.

6. Vê-se, portanto, que não foram apontados indícios de descumprimento das obrigações e prazos decorrentes do termo aditivo ao contrato de concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

7. No tocante aos itens de 5 a 8 da mencionada Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, foi exarada a Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, endereçada à entidade, solicitando informações atualizadas sobre a ação de execução fiscal, ajuizada pela União, que determinou a indisponibilidade das cotas do capital social da empresa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 6455697).

8. Em resposta, a interessada protocolou sob o nº 53115.005600/2021-76, apresentando a sentença proferida no processo nº 5005078-45.2014.4.04.7211, da 1ª Vara Federal de Caçador; a decisão de suspensão de parte da sentença pelo Desembargador Federal Relator, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e o andamento atualizado do processo, demonstrando que a medida judicial ainda encontrava-se em curso à época (SUPER 6603208 - Págs. 7-59).

9. Dos documentos acostados nos autos, verifica-se que, inicialmente o Juízo da 1ª Vara Federal de Caçador julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da perda da eficácia da medida cautelar fiscal, com relação à Rádio Sociedade Catarinense Ltda, determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre os bens da entidade. Ocorre, porém, que a União, em fase recursal, formulou pedido de suspensão da eficácia da sentença e de manutenção da medida liminar anteriormente deferida, tendo o pleito sido parcialmente deferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ademais, conforme consta da documentação apresentada, não houve, até o momento da manifestação da interessada, a conclusão da ação judicial em desfavor da pessoa jurídica.

10. Esta Secretaria entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a medida judicial não transitou em julgado bem como a entidade já carreou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, incluindo a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal, que demonstra a inexistência de pendências relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal (SUPER 8759473 e 11069514 - Pág. 17).

11. Não obstante, por se tratar de assunto de natureza jurídica,**faz-se necessário que a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações se manifeste expressamente sobre o eventual impacto da situação relatada, no procedimento de renovação da outorga da pessoa jurídica interessada, à luz dos elementos consubstanciados nestes autos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.**

12. Em relação ao item 10 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cumpre registrar que, ainda por ocasião da Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, foram solicitadas informações atualizadas sobre o procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla. Em atendimento, a interessada protocolou sob o nº 53115.005600/2021-76, apresentando o andamento atualizado do processo nº 0000001-90.1984.8.24.0037, da 1ª Vara Cível de Joaçaba (SUPER 6603208 - Págs. 60-67), demonstrando que ainda encontrava-se em curso à época. Em diligência no site do Tribunal de Santa Catarina, na data de 18 de agosto de 2023, foi verificado que o processo em questão ainda está em andamento (SUPER 11068960). Ademais, por meio do protocolo sob o nº 53115.006145/2021-26, foi apresentada Certidão narrativa do procedimento de inventário em comento.

28. Pois bem. Com relação à regularidade técnica no cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação de outorga, é possível perceber que a NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2022/MCOM (10594734) traz as apurações consideradas adequadas por parte da Secoe. No ponto, é importante notar que foi possível atestar o cumprimentos da alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo (10594705).

29. Ficou em aberto, no entanto, a verificação quanto ao cumprimento da alínea "d" (iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União). Nos dizeres da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, "***não*** *existem documentos que comprovem o dia* ***exato*** *do início da execução do serviço, em caráter definitivo*".

30. A princípio, não nos parece que tal questão seja um impedimento ao deferimento do pedido de renovação de outorga, no entanto, ressalvo que esta é uma questão eminentemente técnica, motivo pelo qual é dever da própria Secretaria de Comunicação Social Eletrônica apreciar tal ponto de forma expressa.

31. Já com relação à qualificação econômica e financeira, notadamente com ênfase na questão da cautelar fiscal nº 5005078-45.2014.4.04.7211, na determinação judicial de indisponibilidade das cotas do capital social e na comprovação da regularidade fiscal da entidade, cabe-nos tecer alguns comentário.

32. Em primeiro lugar, quanto a comprovação da regularidade fiscal, é evidente que esta é uma pendência superada, na medida em que a Rádio Sociedade Catarinense Ltda apresenta Certidão Negativa de Débitos (CND) perante a Fazenda Federal válida (11069514).

33. Já com relação a ação cautelar fiscal e a determinação judicial de indisponibilidade das cotas do capital social, é possível perceber que, mediante o ajuizamento de ação cautelar fiscal (nº 5005078-45.2014.4.04.7211/SC), a Fazenda Nacional obteve o provimento jurisdicional para torna indisponível o patrimônio de diversas pessoas física e jurídicas (há um total de 101 requeridas), por supostamente integrarem um grupo econômico que tem como objetivo a blindagem patrimonial de alguns atores responsáveis por um débito estimado em R$ 1.078.950.019,17 (um bilhão, setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil, dezenove reais e dezessete centavos - atualizado em dezembro de 2014). A própria RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA é uma das requeridas naquela ação judicial, tanto que há o mencionado registro de indisponibilidade das suas cotas.

34. A medida de indisponibilidade segue vigente, por força de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que suspendeu a eficácia do trecho da sentença prolatada nos autos da medida cautelar fiscal nº 5005078-45.2014.404.7211, que havia extinto ação, sem resolução de mérito, por perda da eficácia da medida cautelar, com relação a uma parte dos requeridos, dentre eles a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

35. Um ponto relevante a ser destacado é o de que, a despeito da ação cautelar em comento, a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA segue emitindo Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Federal. Isso indica que, ao menos por hora, não houve a sua responsabilização pelo débito acautelado no âmbito das execuções fiscais contra as pessoas físicas e jurídicas indicadas na cautelar como integrantes do mesmo grupo econômico.

36. Com isso, neste momento, é possível corroborar com entendimento da Secoe no sentido de que não há óbice ao prosseguimento do presente feito, considerando que "a *medida judicial não transitou em julgado bem como a entidade já carreou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, incluindo a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal, que demonstra a inexistência de pendências relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal (SUPER 8759473 e 11069514 - Pág. 17)*".

37. Por fim, no que tange ao andamento do processo de inventário, é importante notar que a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Nesses casos, além da identificação do inventariante (regularmente constituído), em regra, sugere-se aferir se o processo ainda está em andamento, uma vez que, finalizado o procedimento de inventário, não haveria motivos para aceitar essa situação.

38. Como visto, a Secretaria trouxe as atualizações necessárias do feito, nos termos do item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM.

39. Com isso, avançando na análise do requerimento de renovação, observa-se que foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**11069514 - fl. 05**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**8752027 - fl. 03**); prova de inscrição no CNPJ (**11069514 - fl. 16**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**11069514 - fl. 17**), às Fazendas estadual (**8752027 - fl. 07**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**8752027 - fl. 08**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**11068022 - fl. 12**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**11069514 - fl. 17**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**8752027 - fl. 11**).

40. Algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

41. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**11069514**).

42. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, pa rágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atesta no Checklist (8759473) que a estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga está em conformidade, vide Documento (11068022 - fl. 04).

43. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço** , cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11068022 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11069397).

44. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de agosto de 2023 (SUPER 11068022 - Págs. 6-11).

> 17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora outro serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, também na localidade de Joaçaba/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Lineu Bonato compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC. Já o sócio Albino Biaggio Sganzerla (espólio) não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 18. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Joaçaba/SC, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

45. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto, neste caso específico, com destaque para a questão ressaltada nos parágrafos 29 e 30 deste Parecer.

46. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquelas dispostas nos itens 29, 30 e 47.

À consideração superior.

Brasília, 2 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291476748 e chave de acesso 12db3e88 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-10-2023 10:04. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado)

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Sociedade Catarinense Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Joaçaba/SC**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Joaçaba/SC**, concedida à entidade **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 29, 30 e 47**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 29 e 30 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para as referidas recomendações. No que se refere ao item 47, vale asseverar que adocumentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma e após a observância do disposto nos itens 29 e 30 do citado PARECER , tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1296744928 e chave de acesso 12db3e88 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-10-2023 13:49. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02042/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1298454713 e chave de acesso 12db3e88 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2023 12:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.076141/2013-92**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11146403), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/10/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11148023** e o código CRC **9B618417**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.076141/2013-92
Referência: Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11146403)
Interessado: Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada - CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11146403), e providências cabíveis.

Brasília, 04 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 04/10/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11149241** e o código CRC **1A042FFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18426/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOEremeteu, por último, os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 11074944).

3. Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11146403), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> "(...)
>
> 29. Ficou em aberto, no entanto, a verificação quanto ao cumprimento da alínea "d" (iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União). Nos dizeres da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, "não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo ".
>
> (...)
>
> 48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquelas dispostas nos itens 29, 30 e 47.

4. Neste contexto, considerando os argumentos suscitados pela unidade consultiva, acima transcritos, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá prestar esclarecimentos acerca do dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo, com a apresentação da documentação que comprove tal informação.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11168956** e o código CRC **909C7D88**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31028/2023/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar - Centro
89600 000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.076141/2013-92.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18.426/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11169101** e o código CRC **2FDC3229**.

Anexos:

- Nota Técnica 18426 (11168956)

Correspondência Eletrônica - 11171645

Data de Envio:
18/10/2023 16:26:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53000.076141/2013-92

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11169101.html
Nota_Tecnica_11168956.html

Correspondência Eletrônica - 11171649

Data de Envio:
18/10/2023 16:28:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11168956.html
Oficio_11169101.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	diretoria@radiocatarinense.com.br, gerencia@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com

10 1 / 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS. ADAPTAÇÃO DE OUTORGA OM/FM. ENVIO DOS AUTOS À CGEP.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 40.560/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Sociedade Catarinense Ltda (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 11074944 e 11079323).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e, com ressalva, pelo Despacho nº 02042/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências (SUPER 11146403):

> "(...)
>
> 28. Pois bem. Com relação à regularidade técnica no cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação de outorga, é possível perceber que a **NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2022/MCOM (10594734)** traz as apurações consideradas adequadas por parte da Secoe. No ponto, é importante notar que foi possível atestar o cumprimentos da alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo (10594705).
>
> 29. **Ficou em aberto, no entanto, a verificação quanto ao cumprimento da alínea "d" (iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União). Nos dizeres da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, "não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.**
>
> 30.**A princípio, não nos parece que tal questão seja um impedimento ao deferimento do pedido de renovação de outorga, no entanto, ressalvo que esta é uma questão eminentemente técnica, motivo pelo qual é dever da própria Secretaria de Comunicação Social Eletrônica apreciar tal ponto de forma expressa.**
>
> (...)
>
> 47. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
>
> (...)
>
> 48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquelas dispostas nos itens 29, 30 e 47.
>
> (...)" **(grifamos)**

3. Neste sentido, conforme recomendado pela unidade consultiva, por ocasião do mencionado Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi exarada a Nota Técnica nº 18.426/2023/SEI-MCOM, endereçada à entidade, solicitando esclarecimentos acerca do dia exato do início da execução do serviço (SUPER 11168956).

4. Em resposta, a interessada apresentou o Protocolou sob o nº 53115.027827/2023-34, com os seguintes esclarecimentos (SUPER 11180546):

> "(...)
>
> vem prestar os seguintes esclarecimentos:
>
> - A Emissora iniciou a execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada em caráter definitivo, em **28/02/2018**, conforme comprova a documentação abaixo relacionada:
>
> - Laudo de Vistoria da Estação emitido pelo Engenheiro responsável, em 01/03/2018.
>
> - Licença de Funcionamento da Estação de FM emitida pela Anatel, em 06/03/2018.

Sendo assim, considerando que o Despacho de APL nº 1264-SEI de 11 de Agosto de 2018, foi publicado no DOU de 05 de Setembro de 2018 a Entidade cumpriu o prazo estabelecido de 180 dias (6 meses), para o início do serviço em frequência modulada, após a adaptação da outorga AM-FM." (Grifamos)

5. Sendo assim, faz-se necessário a remessa dos autos à **Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - CGEP**, para que, à luz das informações e documentos apresentados pela concessionária, conforme Protocolo nº 53115.027827/2023-34, esclareça se é possível confirmar o adimplemento da obrigação relacionada à alínea *"d"* da Cláusula 2ª do Termo Aditivo ao contrato de concessão por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11203380** e o código CRC **5A87A9B4**.

Minutas e Anexos
Não há.

Pesquisa Processual

Autuação	
Processo:	53500.007177/2018-08
Tipo:	Radiodifusão: Licenciamento de Estações
Data de Geração:	02/03/2018
Interessados:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

Lista de Protocolos (3 registros):

Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão	Unidade
2465970	Laudo	02/03/2018	02/03/2018	ORLE
2465971	Solicitação	02/03/2018	02/03/2018	ORLE
2465973	Declaração	02/03/2018	02/03/2018	ORLE

Lista de Andamentos (6 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
12/03/2018 14:15	UO031OR	Conclusão do processo na unidade
12/03/2018 09:35	UO031OR	Processo recebido na unidade
12/03/2018 09:31	UO031OR	Processo remetido pela unidade UO031
12/03/2018 09:31	UO031	Processo recebido na unidade
11/03/2018 10:00	UO031	Processo remetido pela unidade ORLE
02/03/2018 10:57	ORLE	Processo público gerado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS. ADAPTAÇÃO DE OUTORGA OM/FM.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 40.560/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Sociedade Catarinense Ltda (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 11074944 e 11079323).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e, com ressalva, pelo Despacho nº 02042/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências (SUPER 11146403):

> "(...)
>
> 28. Pois bem. Com relação à regularidade técnica no cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação de outorga, é possível perceber que a **NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2022/MCOM (10594734)** traz as apurações consideradas adequadas por parte da Secoe. No ponto, é importante notar que foi possível atestar o cumprimentos da alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo (10594705).
>
> 29. **Ficou em aberto, no entanto, a verificação quanto ao cumprimento da alínea "d" (iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União). Nos dizeres da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, "não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.**
>
> 30. **A princípio, não nos parece que tal questão seja um impedimento ao deferimento do pedido de renovação de outorga, no entanto, ressalvo que esta é uma questão eminentemente técnica, motivo pelo qual é dever da própria Secretaria de Comunicação Social Eletrônica apreciar tal ponto de forma expressa.**
>
> (...)
>
> 47. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
>
> (...)
>
> 48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquelas dispostas nos itens 29, 30 e 47.
>
> (...)" **(grifamos)**

3. Neste sentido, conforme solicitado no Despacho 11203380, esta Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal tem a informar o que segue referente ao adimplemento da obrigação relacionada à alínea *"d"* da Cláusula 2ª do Termo Aditivo ao contrato de concessão por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC.

4. No que diz respeito as obrigações e prazos estabelecidos no termo aditivo (doc. 10594705), é oportuna a transcrição integral do item d, cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a Entidade e a União, *in verbis*:

> Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:
>
> d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

5. Para a execução do serviço, em caráter definitivo, faz-se necessário a expedição da licença de funcionamento. No caso da **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.** a licença para funcionamento da estação foi emitida em 06/03/2018 (Anexo Licença 06/03/2018 (10594714)). Registre-se que a solicitação para o licenciamento foi realizada junto à Anatel em 02/03/2018, por meio do processo 53500.007177/2018-08, acompanhado do laudo de vistoria da estação.

6. Adicionalmente, a interessada apresentou o Protocolou sob o nº 53115.027827/2023-34, com os seguintes esclarecimentos respeito do funcionamento de sua estação (SUPER 11180546):

> "(...)
>
> vem prestar os seguintes esclarecimentos:
>
> - A Emissora iniciou a execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada em caráter definitivo, em **28/02/2018**, conforme comprova a documentação abaixo relacionada:
>
> - Laudo de Vistoria da Estação emitido pelo Engenheiro responsável, em 01/03/2018.
>
> - Licença de Funcionamento da Estação de FM emitida pela Anatel, em 06/03/2018.
>
> Sendo assim, considerando que o Despacho de APL nº 1264-SEI de 11 de Agosto de 2018, foi publicado no DOU de 05 de Setembro de 2018 a Entidade cumpriu o prazo estabelecido de 180 dias (6 meses), para o início do serviço em frequência modulada, após a adaptação da outorga AM-FM." (Grifamos)

7. Considerando a data de publicação do Despacho de APL nº 1264-SEI, de 11 de Agosto de 2018, foi publicado no DOU, de 05 de Setembro de 2018 e considerando o Art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulado o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

> Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, **excluindo-se da contagem o dia do começo** e incluindo-se o do vencimento.
>
> § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
>
> § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
>
> § 3º **Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data**. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.
>
> Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem. (grifos nossos)

8. Desta forma, o prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo pela interessada é a data de 06/03/2018. Uma vez que a licença foi emitida nessa mesma data e a estação já operava em caráter provisório, conforme laudo de vistoria, conclui-se que a interessada cumpriu com a obrigação relacionada à alínea *"d"* da Cláusula 2ª do Termo Aditivo ao contrato de concessão por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC.

9. Diante o exposto, restitui-se os autos para a CGPO.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/01/2024, às 12:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11321808** e o código CRC **29D249A2**.

Minutas e Anexos
Não há.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 40.560/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Sociedade Catarinense Ltda (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SEI 11074944 e 11079323).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e, com ressalva, pelo Despacho nº 02042/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências (SEI 11146403):

> "(...)
>
> 28. Pois bem. Com relação à regularidade técnica no cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação de outorga, é possível perceber que a **NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2022/MCOM (10594734)** traz as apurações consideradas adequadas por parte da Secoe. No ponto, é importante notar que foi possível atestar o cumprimentos da alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo (10594705).
>
> 29. **Ficou em aberto, no entanto, a verificação quanto ao cumprimento da alínea "d" (iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União). Nos dizeres da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, "não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.**
>
> 30. **A princípio, não nos parece que tal questão seja um impedimento ao deferimento do pedido de renovação de outorga, no entanto, ressalvo que esta é uma questão eminentemente técnica, motivo pelo qual é dever da própria Secretaria de Comunicação Social Eletrônica apreciar tal ponto de forma expressa.**
>
> (...)
>
> 45. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto, neste caso específico, com destaque para a questão ressaltada nos parágrafos 29 e 30 deste Parecer.
>
> 46. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
>
> 47. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
>
> (...)
>
> 48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquelas dispostas nos itens 29, 30 e 47.
>
> (...)" **(grifamos)**

3. Neste sentido, os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - CGEP, para manifestação quanto ao adimplemento da obrigação relacionada à alínea *"d"* da Cláusula 2ª do Termo Aditivo ao contrato de concessão por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC.

4. Em resposta, por meio do Despacho s/nº (SEI 11321808), a CGEP aduziu o seguinte, em suma:

(...)

5. Para a execução do serviço, em caráter definitivo, faz-se necessário a expedição da licença de funcionamento. No caso da **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.** licença para funcionamento da estação foi emitida em 06/03/2018 (Anexo Licença 06/03/2018 (10594714)). Registre-se que a solicitação para o licenciamento foi realizada junto à Anatel em 02/03/2018, por meio do processo 53500.007177/2018-08, acompanhado do laudo de vistoria da estação.

(...)

8. Desta forma, o prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo pela interessada é a data de 06/03/2018. Uma vez que a licença foi emitida nessa mesma data e a estação já operava em caráter provisório, conforme laudo de vistoria, **conclui-se que a interessada cumpriu com a obrigação relacionada à alínea "*d*" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo ao contrato de concessão** por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC. **(grifamos)**

5. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade competente, bem como o disposto no Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11074944).

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

7. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11326436** e o código CRC **3A9536E3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11326510)
- Minuta de Exposição de Motivos (11326526)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076141/2013-92,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 50414718356, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11326510** e o código CRC **D9FB2AA4**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.003/2024/SEI-MCOM,chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da minuta de Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11326526** e o código CRC **5EA0AC23**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12047, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076141/2013-92,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 50414718356, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329143** e o código CRC **3CB2D1C7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14003/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12047, de 24 de janeiro de 2024, publicada em _____, querenova, pelo prazo de dez anos, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ n 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329145** e o código CRC **2590EBE7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46553/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12.047/2024(11329143) e a Exposição de Motivos nº 69/2024 (11329145)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM 1(1326436), encaminho a Portaria nº 12.047/2024(11329143) e a Exposição de Motivos nº 69/2024 (11329145), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329149** e o código CRC **C70427BA**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 16:04:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10152278
Data prevista de publicação: 06/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21374992	PORTARIA MCOM NA 12036.rtf	64afca8736e99799 66d2b24d4ab83ae2	8,00	R$ 311,36
21374993	PORTARIA MCOM NA 12046.rtf	f552fb7be6eb790e 44b935bac1d82553	8,00	R$ 311,36
21374994	PORTARIA MCOM NA 12047.rtf	f15c350fc8cf49e2 f7327e56a5239fa2	8,00	R$ 311,36
21374995	PORTARIA MCOM NA 12048.rtf	2af1c78406fc13ec ca17be6b66e303e5	8,00	R$ 311,36
21374996	PORTARIA MCOM NA 12049.rtf	dcf4f4c56e4a504f 356fb6bed989e344	8,00	R$ 311,36
21374997	PORTARIA MCOM NA 12053.rtf	696d7f89cc565047 08195ca80bb2534e	8,00	R$ 311,36
21374998	PORTARIA MCOM NA 12069.rtf	afdf772afa62b41c ec9f84cc3fff0c50	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**56,00**	**R$ 2.179,52**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.047, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076141/2013-92, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 50414718356, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac57b012f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	**E-mail:** radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	**Número do Fistel:** 50414718356
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/Nº	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SV. XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.2815kW
HCI: 101 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004887270	**Número Indicativo:** ZYV302
Data Último Licenciamento: 06/03/2018	**Número da Licença:** 53500.007177/2018-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" W	**Cota da base:** 705 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBA6000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-AO		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** 0.6463 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42			**Fabricante:** I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.05 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 101 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.17	**5º:** 4.15	**10º:** 5.3	**15º:** 6.62	**20º:** 7.64	**25º:** 7.74	**30º:** 7.45	**35º:** 7	**40º:** 6.65	**45º:** 6.87	**50º:** 7.21	**55º:** 7.43
60º: 7.31	**65º:** 6.36	**70º:** 5.15	**75º:** 4.07	**80º:** 3.14	**85º:** 2.59	**90º:** 2.24	**95º:** 2.05	**100º:** 1.89	**105º:** 1.61	**110º:** 1.27	**115º:** 0.83
120º: 0.42	**125º:** 0.14	**130º:** 0	**135º:** 0.09	**140º:** 0.32	**145º:** 0.69	**150º:** 1.1	**155º:** 1.44	**160º:** 1.74	**165º:** 1.94	**170º:** 2.18	**175º:** 2.52
180º: 3.19	**185º:** 4.72	**190º:** 6.3	**195º:** 7.17	**200º:** 7.64	**205º:** 7.71	**210º:** 7.5	**215º:** 7.03	**220º:** 6.65	**225º:** 6.87	**230º:** 7.21	**235º:** 7.44
240º: 7.33	**245º:** 6.38	**250º:** 5.16	**255º:** 4.08	**260º:** 3.15	**265º:** 2.6	**270º:** 2.25	**275º:** 2.05	**280º:** 1.89	**285º:** 1.62	**290º:** 1.28	**295º:** 0.84
300º: 0.43	**305º:** 0.15	**310º:** 0.01	**315º:** 0.1	**320º:** 0.33	**325º:** 0.7	**330º:** 1.11	**335º:** 1.45	**340º:** 1.74	**345º:** 1.94	**350º:** 2.18	**355º:** 2.57

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBC1000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83 m	**Atenuação:** 1.1383 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: OCS-LC			**Fabricante:** Vimesa		
Ganho: 1.15 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 040 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
143721945	945	Portaria	MC	13/11/1945	21/12/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035746201710	1264	Despacho	MCTIC	11/08/2017	05/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371851973	1101	Portaria	MC	23/09/1976	01/10/1976	Renovação	Jurídico
462401978	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jurídico
806501982	2539	Portaria	MC	17/12/1982	4011983/00/0000	Multa	Jurídico
291060001021984	89409	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000601994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
508200000601994	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048024/2017-21	7091	Ato	ORLE	06/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000076141201392	12047	Portaria	MC	24/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46978/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11329145)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11326436), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 69/2024 (11329145), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11362484** e o código CRC **55BD3FD7**.

EM nº 00131/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14003/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.047, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4431/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.076141/2013-92.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11364740** e o código CRC **2FB346CE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.076141/2013-92**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 21/07/2014, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0048054** e o código CRC **5BEA40B5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.076141/2013-92

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, remeto estes autos SDCOM para que providencie seu apensamento ao processo n. 53000.004396/2004-62, o qual se refere a pedido de renovação de outorga da entidade para o período 1º.05.2004 a 1º.05.2014, o qual foi recebido no Ministério em 2004.

2. Após, devolva-se o processo ao SLPOS para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 21/07/2014, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0048058** e o código CRC **83C04801**.

OK Radtec

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CX= SC

INTERESSADO:

ASSUNTO:

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
SERVIÇO: OM
CIDADE: JOAÇABA/SC

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

EQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
01		/ /	37		/ /
02		/ /	38		/ /
03		/ /	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações 01 B

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.076141/2013-92**
Interessado: **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 20 (vinte) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 23/01/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 4

19

RÁDIO CATARINENSE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

V.O.: 15/2004

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 076141/2013-92
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
28/12/2013-16:16 - SIDCOM

limo. Sr.
Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado das Comunicações
70160-900 Brasília, DF

Ref.: Renovação de outorga - Amplitude Modulada

Prezado Senhor,

A RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., com sede na avenida XV de novembro, n° 608, 2° andar, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada na mesma cidade, por seu Administrador abaixo firmado, comparece perante Vossa Excelência para solicitar a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da Concessão, a partir de 01/05/2014 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, e encaminhar a documentação para instrução do processo, conforme segue:

1) Declaração da entidade de que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e (ii) não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação da outorga;
2) Declaração da entidade de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.
3) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5) Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6) Prova de regularidade relativa ao INSS:
7) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
Av. XV de Novembro, 608 - 2° Andar
C.P. 30 - 89.600-000 - Joaçaba SC
Fone/Fax: (49) 3551-2424
e-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 5

RÁDIO CATARINENSE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

8) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada:
10) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local de prestação de serviços:

Na certeza do atendimento, permanecemos à disposição de V.Sa. para quaisquer outros esclarecimentos e/ou documentos que se fizerem necessários e para tanto solicitamos enviar para o fax n° (49) 3551-2422.

Joaçaba SC, 20 de dezembro de 2013.

Rodrigo Linneu Bonato
CPF n° 560.863.349-00
Sócio Administrador

Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
Av. XV de Novembro, 608 - 2° Andar
C.P. 30 - 89.600-000 - Joaçaba SC
Fone/Fax: (49) 3551-2424
e-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br

RÁDIO CATARINENSE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

A RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., com sede na avenida XV de novembro, n° 608, 2° andar, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada na mesma cidade, por seu Administrador ao fim assinado, DECLARA que: 1) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada; e 2) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Joaçaba SC, 20 de dezembro de 2013.

Rodrigo Linneu Bonato
CPF n° 560.863.349-00
Sócio Administrador

Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
Av. XV de Novembro, 608 - 2° Andar
C.P. 30 - 89.600-000 - Joaçaba SC
Fone/Fax: (49) 3551-2424
e-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br

RÁDIO CATARINENSE

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

A RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., com sede na avenida XV de novembro, n° 608, 2° andar, Centro em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada na mesma cidade, por seu Administrador ao fim assinado, DECLARA que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Joaçaba SC, 20 de dezembro de 2013.

Rodrigo Linneu Bonato
CPF n° 560.863.349-00
Sócio Administrador

Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
Av. XV de Novembro, 608 - 2° Andar
C.P. 30 - 89.600-000 - Joaçaba SC
Fone/Fax: (49) 3551-2424
e-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 8

Sistema de Comunicações - SC
Fls. 06
Rubrica

Certificado de Quitação

Certificamos que a Rádio Sociedade Catarinense Ltda. - AM, estabelecida na Av. XV de Novembro, Nº 608 – Centro – Joaçaba, SC CNPJ: 84.587.302/0001-06, está ***Quite*** *com a* ***Contribuição Sindical****, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

Florianópolis, 09 de Dezembro de 2013.

Silvio Fortini.

Executivo.

Visto:
Gedeas Silva

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 9

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS RADIALISTAS
sindiradiosc.blogspot.com
Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :-: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964
Sede: Ten. Silveira, 324/01 - caixa Postal, 914 - Fone 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina

Sistema das Comunicações - SC
Fls. 07
Rubrica

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, CNPJ 84.587 302/0001-06, de Joaçaba, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento -- das contribuições sindicais e taxas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinc) anos.-

Florianópolis, 10 de dezembro de 2.013

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTPS 205.876

Hugo Silveira Lopes
Presidente

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 10

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 08
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**
CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:11 do dia 06/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 09
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001312013-20022302
Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
CNPJ: 84.587.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, in não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão C

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou si

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/11/2013.
Válida até 10/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 12

IMPRIMIR VOLTAR

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 10
Rubrica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84587302/0001-06
Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 2 ANDAR / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2013 a 31/12/2013

Certificação Número: 2013120209163898852692

Informação obtida em 04/12/2013, às 10:28:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 11
Rubrica

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
CNPJ: 84.587.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:44:14 do dia 16/09/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2014.
Código de controle da certidão: **BC15.FC80.63F3.9777**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 12
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):	**RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**
CNPJ/CPF:	**84.587.302/0001-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	130140272798560
Data Emissão:	04-12-2013 10:35:49
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11."):	02-02-2014 10:35:49

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

Data: 04/12/2013 10h33min

Número	Validade
18300	03/01/2014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA CNPJ: 84.587.302/0001-06

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura,que o contribuinte acima descrito ESTA QUITE com os tributos municipais até a presente data.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes

Contribuinte: 17933 - RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Endereço: Avenida XV DE NOVEMBRO, 608 - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Econômico: 4855 - RADIO DIFUSAO
Endereço: Avenida XV DE NOVEMBRO, 608 - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Imóvel: 246 [01.01.002.0551.001.004] - Matrícula 6.365
Endereço: Avenida XV DE NOVEMBRO, 608 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 04 - 3º. PVTO - EDIFICIO TREVISAN - CEP 89.600-000

Imóvel: 11785 [01.06.020.0226.002.016] - Lote 1A8 - Quadra F - Matrícula 21.932
Endereço: Rua LUIZ LEDUCK, 367 - Bairro JARDIM CIDADE ALTA - Apto. - Compl. APTO.304 BL.I COHAB - CEP 89.600-000

Imóvel: 23607 [01.08.004.0127.000.000] - Lote 08 - Quadra L
Endereço: Rua DORREMI CORDAZZO, S/N - Bairro JARDIM ITÁLIA - Compl. JARDIM ITALIA - CEP 89.600-000

Código de Controle

DCA137XRXNTV4341 sit: 0 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.joacaba.sc.gov.br

Joaçaba (SC), 04 de Dezembro de 2013

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 16

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 14
Rubrica

Data: 04/12/2013 10h33min

Número	Validade
18300	03/01/2014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA CNPJ: 84.587.302/0001-06

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura,que o contribuinte acima descrito ESTA QUITE com os tributos municipais até a presente data.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

End. Contribuinte

Imóvel: 23608 [01.08.004.0115.000.000] - Lote 09 - Quadra L
Endereço: Rua DORREMI CORDAZZO, S/N - Bairro JARDIM ITÁLIA - Compl. JARDIM ITALIA - CEP 89.600-000

Código de Controle

DCA137XRXNTV4341 sit: 0 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.joacaba.sc.gov.br

Joaçaba (SC), 04 de Dezembro de 2013

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 17

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(x) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ 765	1-2- Horário de funcionamento: 05:00 ÁS 24:00 HRS
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS S/Nº - BAIRRO MONTE BELO	
Cidade: JOAÇABA	UF: SANTA CATARINA
CEP: 89.600-000	Telefone: (49)3551-2400
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 27ºS 10' 52,3"	
Longitude: 051ºW 30' 31,4"	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: NAUTEL MAINE INC	
2.3.2 - Modelo: XL12	
2.3.3- Homologação/Certificação: 001398ZZZ0367	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 12 / 1 Potência medida(kW) :	12,6 kW / 1,02 kW
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT): 1270 kHz Freqüência medida(kHz):	1.269.997,2 Hz
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora: OM (±10Hz):	- 2,8 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora: OT(±10Hz)[OT120m]:	Não se aplica à emissoras de OM
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: TEEL Tele-Eletrônica Ltda	
2.5.2 - Modelo: MWT-1000	
2.5.3- Homologação/Certificação: 038091XXX0677	

T. R. N.

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 18

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 16
Rubrica

2.5.4- Potência de Operação(kW): 1,0 Potência medida(kW) :	1,008 kW
2.5.5- Freqüência(PBOM/OM): 1270 kHz Freqüência medida(kHz):	1.270.000,5 Hz
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+ 0,5 Hz
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	Não se aplica à emissoras de OM
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	(X) Sim ( ) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m):	118 metros
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	O sistema irradiante NÃO é diretivo
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 – 2º ANDAR	
3.2- Estúdio Auxiliar: NÃO POSSUI	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	

E.R.R.

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 19

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

4.1- Transmissor Principal		Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	12 kW / 1 kW	80,71 / 75,69
3º Harmônico	12 kW / 1 kW	81,31 / 75,30
Espúrios	12 kW / 1 kW	82,17 / 77,14
4.2- Transmissor Auxiliar		**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	1 kW	75,68
3º Harmônico	1 kW	74,34
Espúrios	1 kW	77,45

5. Informações Adicionais

Obs: Todas as medidas de atenuação dos harmônicos em relação a fundamental foram realizadas com o Medidor de Intensidade de Campo marca Potomac FIM-41 em suporte tipo tripé. Os valores encontrados poderão ser considerados superiores aos valores medidos, devido a presença dos ruídos impulsivos somando aos sinais medidos, mesmo se procurando regiões para a realização das medições sem a presença de linhas de transmissão da alta tensão e com visada direta da torre da emissora.

Equipamentos de uso compulsório existentes na emissora:

-Carga Fanstasma marca Radio Partes modelo CR18VF-AM com potência nominal de 18 kW.

-Monitor de Modulação marca Scala modelo M1.

-Limitador de Áudio marca Orban modelo Optimod 9100B.

-Monitor de Audição marca Polivox modelo AP3070.

-Gravador de programação em computador com o uso do software marca Young Arts modelo Wise Recorder.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

-GPS marca Garmin modelo GPSMap 60C número de série 37959046.

-Frequêncimetro marca Anritsu modelo MF1603A com option 03 (base de tempo de alta precisão) nº de série MT21994.

-Medidor de Intensidade de Campo marca Potomac modelo FIM-41 número de série 1321.

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: EDUARDO ROSARIO HOMMERDING

Formação: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CREA: 077.338-6

Local: JOAÇABA - SC

Data: 19/11/2013

Assinatura: Eduardo R. Hommerding

Representante legal da Entidade:

Nome:
RODRIGO LINNEU BONATO

Assinatura: RLBonatto

FVT-RO - OM/OT

E.R.K.

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART Nº 4916476-5

Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via **CREANET**

Contratado

ENGENHEIRO ELETRICISTA 077338-6
EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
RUA PARÁ 97 JOACABA
APTO 303 S. TEREZA 89600-000 SC
Fone: 4935221445 Fax: -- CPF:737.462.589-87
eduardorrhh@gmail.com

Empresa Executora:
Fone: Fax:
Normal

Contratante

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA 84587302000106
AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608 - 2 ANDAR
CENTRO JOACABA SC
89600-000 (49)3551 2424

Resumo do Contrato

Laudo de Vistoria Técnica em estação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Amplitude Modulada da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

Início em :19/11/2013 Término em :28/11/2013 Honorários: R$2.000,00 Valor Obra/Serviço: R$2.000,00

Identificação da Obra/Serviço

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA 84587302000106
ROMULO GUILHERME MATTOS, S/Nº
MONTE BELO JOACABA SC
89600-000 (49)3551 2423

Assinaturas

JOACABA	EDUARDO ROSARIO HOMMERDING	RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
28/11/2013	737.462.589-87	84587302000106

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 4916476-5

Participação Técnica
Individual

Atividades

Objetos		Classificação	Quantidade	Unidade
24	15	B0109	12,00	41

Entidade de Classe
Nenhuma

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br

Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 21

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREANET

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 19
Rubrica

Clique aqui para imprimir o boleto

Descrição de Débitos:
- Profissional EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
- Nro. ART.... 4916476-5
- Proprietario RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
- Localizacao. ROMULO GUILHERME MATTOS, S/NO
- Cidade..... JOACABA

CREA-SC | 104-1 | **Recibo do Sacado**

CEDENTE: CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				VENCIMENTO: 09/12/2013
NOSSO NÚMERO: 90773384916476000000	NÚMERO DO DOCUMENTO: 4916476-5	ESPÉCIE DOC.: GUIA	DATA DO DOCUMENTO: 28/11/2013	AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE: 2481 / 051159-5
(=) VALOR DOCUMENTO: 60,00	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO

SACADO: EDUARDO ROSARIO HOMMERDING

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CAIXA | 104-1 | 1049105115 59907733840 91647600005 1 59070000006000

LOCAL DE PAGAMENTO: CASAS LOTÉRICAS, AGENCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA					VENCIMENTO: 09/12/2013
CEDENTE: CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64					AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE: 2481 / 051159-5
DATA DOCUMENTO: 28/11/2013	NÚMERO DO DOCUMENTO: 4916476-5	ESPÉCIE DOC.: GUIA	ACEITE: NÃO	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO: 90773384916476000000
	CARTEIRA: SR	ESP. MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR MOEDA	(=) VALOR DOCUMENTO: 60,00

INSTRUÇÕES

Profissional EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
Nro. ART.... 4916476-5
Proprietario RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Localizacao. ROMULO GUILHERME MATTOS, S/NO
Cidade..... JOACABA

(-) DESCONTOS
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

SACADO
EDUARDO ROSARIO HOMMERDING
RUA PARÁ 97 89600-000
SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Recortar na linha pontilhada abaixo do código de barras

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 22

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 20
Rubrica

Santander Internet Banking

Ficha de Compensação > Comprovante

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA Agência: **3713** Conta Corrente: **13-000299-0**

	1	2	3	4	5
Código de Barras:	10491 05115	59907	733840	91647	600005	1	59070000006000

Favorecido:
PGTO CREA SC CNPJ 82.511.643/0001-64

Cliente:
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

Data do vencimento:
09/12/2013

Valor do título:
R$ 60,00

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre a informação ora oferecida e o valor efetivamente devido, será facultado ao banco efetuar ou não o pagamento, ficando, no caso de efetivação, desde já autorizado a debitar ou creditar no cartão de crédito a diferença encontrada.

Data/Hora da Transação: **29/11/2013 - 08:55 h**
Autenticação Bancária: **A7A657896278D34562CB95B**

Superlinha4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 23

Sistemas Interativos

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Joaçaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 07/07/2014** **Hora: 15:03:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 24

M. das Comunicações SCS Fls. 12 Rubrica

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: ° Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: '(Pesquisa por Nome)

*Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares
(P)53000.021743/2014-93	PASTA JURIDICA, CUJA REFERENCIA E 0843 COM INFORMACAO JA DIGITALIZADAS REFERENTE A RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
(D)53000.018907/2014-03	ENCAMINHA EM ANEXO DOCUMENTACAO REFERENTE AO OFICIO N°272/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC E PROCESSO N°53500.001940/2005,PARA OBTENCAO DA PROMOCAO PARA CLASSE A1./SEDEX SF303042467/BR
(D)53000.034814/2009-51	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.055338/2008, OFICIO Nº 2658/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, ENCMAINHA COPIA AUTENTICADA DA 24ª ALTERACAO CONTRATUAL
(D)53000.017266/2009-02	ENCAMINHA COPIA AUTENTICADA DA 23º ALTERACAO CONTRATUAL.
(P)53000.055335/2008-97	ENCAMINHA PROCURACAO, VISANDO ANUENCIA PARA APROVAR A NOMEACAO DOS PROCURADORES PARA REPRESENTAR A ENTIDADE JUNTO AO MINISTERIO. ANEXA COPIA DA PROCURACAO.
(P)53000.055338/2008-21	ENCAMINHA DECLARACAO DE SEU QUADRO SOCIETARIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962./RESSALTA-SE

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 25

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares
	QUE FOI EFETUADA A ABERTURA DE PROCESSO DE ALTERACAO CONTRATUAL, DESTA ENTIDADE, CUJOS DADOS APRESENTADOS ESTAVAM EM DESACORDO COM OS CONSTANTES NA PASTA JURIDICA, CONFORME DESPACHO DA DICRA.
(D)53000.045379/2010-23	SOLICITAR CORRECAO NAS INFORMACOES APRESENTADAS NO PROJETO DE INSTALACAO NA LOCALIDADE DE JOACABA SC
(D)53000.058006/2007-17	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.002898/2007 E 53000.016520/2007, OFICIO Nº 3695/2007-/COSMS/CGLO/DEOC/SC, ENCAMINHA DOCUMENTACAO SOLICITADA
(D)53000.041318/2009-53	EM ATENDIMENTO A COMPLEMENTACAO DE DOCUMENTACAO RELATIVA AO PROCESSO DE ALTERACAO CONTRATUAL ENCAMINHA COPIA DA 25ª ALTERACAO DEVIDAMENTE REGISTRADA
(D)53000.035305/2008-64	VEM SOLICITAR AO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE SERVICO DE COMUNICACAO ELETRONICA-DEAA INFORMACOES ACERCA DE PROCESSOS APURATORIOS DE INFRACAO E EVENTUAIS PENALIDADES SUPORTADAS PELA RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA./REF.PROCESSO N 53000.065106/2005
(P)53520.000389/2002-51	PADO./ENCAMINHADO PELO OFICIO 846/2007 DA ANATEL-PR, 23 DE ABRIL.
(D)53000.021707/2007-09	ALTERACAO DE CANAL CONSTANTE DO PBMF NA LOCALIDADE DE JOACABA/SC.
(P)53000.062058/2011-74	REF/ RENOVACAO DE PROCURACAO DE RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. EMCAMINHA ANEXO PROCURACAO DA EMPRESA.
(P)53000.062054/2011-96	EMCAMINHA DECLARACAO RELATIVA A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL.
(D)53000.070842/2007-70	ENCAMINHA DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA
(P)53520.000295/2001-09	PROCESSO ADMINISTRATIVO
(D)53000.070839/2007-56	ENCAMINHA PROCURACAO DA EMPRESA.
(D)53000.048263/2011-27	REF/ OFICIO DE EXIGENCIA Nº 1767/2011 RENOVACAO DE OUTORGA/PROCESSO Nº 53000.068498/2010.
(D)53000.065982/2007-26	EM RESPOSTA AO OFICIO N°1644/2007, APRESENTA DEFESA, PROCESSO N°53000.049808/2007./SEDEX SE 89543206 2BR EM 26/11/07
(P)53000.038248/2011-71	REQUER AUTORIZACAO PARA UTILIZAR A DENOMINACAO DE NOME DE FANTASIA "RADIO CATARINENSE", EM SUAS IRRADIACOES.
(D)53000.005790/2013-17	APRESENTA RENOVACAO DE PROCURACAO DA RADIO SOCIEDADE
(D)53000.063324/2012-67	APRESENTA E DECLARA SEU QUADRO DE COMPOSICAO SOCIETARIA.

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 26

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares
(D)53000.003009/2011-08	ENCAMINHA COPIA DO COMPROVANTE DE PAGAMNETO REFERENTE A TAXA DE FISCALIZACAO DE INSTALACAO(TFI).
(P)53000.068498/2010-54	REQUER A RENOVACAO DE OUTORGA, POR NOVO PERIODO, PARA EXPLORAR O SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE JOAÇABA, SANTA CATARINA. ANEXOS, DOCUMENTOS PARA ANALISE DO PLEITO./OFICIO/09/GM-MC DE 26.04.12 EM/78/MC/12 PORTARIA Nº 49 DE 3/02/2012.
(D)53000.068500/2010-95	ENCAMINHA PROCURACAO DA EMPRESA, NOMEANDO SEUS PROCURADORES PARA REPRESENTA-LA PEANTE ESSE MINISTERIO
(D)53000.068499/2010-07	DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL
(D)53000.068501/2010-30	ENCAMINHA COPIA AUTENTICADA DA 27ª(DECIMA SETIMA) ALTERACAO CONTRATUAL

1/1 Exibir : 100

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 27

SCE - M. das Comunicações Fls. 24 Rubrica:

CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: ° Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	I
(P)53000.021744/2014-38	PASTA TECNICA, CUJA REFERENCIA E 0842 COM INFORMACAO JA DIGITALIZADAS REFERENTE A RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.	DF	E
(D)53000.034814/2009-51	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.055338/2008, OFICIO Nº 2658/2009/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, ENCMAINHA COPIA AUTENTICADA DA 24ª ALTERACAO CONTRATUAL.	SC	J
(D)53000.048879/2010-17	SOLICITAR APROVACAO DA VISTORIA TECNICA NA LOCALIDADE DE JOACABA SC	SC	J
(D)53000.022961/2010-11	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.004396/2004, OFICIO Nº 1457/2010/COREV/DEOC/SCE-MC, ENCAMINHA DOCUMENTACAO SOLICITADA	SC	J
(P)53000.055338/2008-21	ENCAMINHA DECLARACAO DE SEU QUADRO SOCIETARIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962./RESSALTA-SE QUE FOI EFETUADA A ABERTURA DE PROCESSO DE ALTERACAO CONTRATUAL, DESTA ENTIDADE, CUJOS DADOS APRESENTADOS ESTAVAM EM DESACORDO COM OS CONSTANTES NA PASTA JURIDICA, CONFORME	SC	J

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 28

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	L
	DESPACHO DA DICRA.		
(D)53000.055339/2008-75	PEDIDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO BEM COMO A EMISSAO DA LICENCA DE FUNIONAMENTO COM AS NOVAS CARACTERISTICAS	SC	J
(D)53000.045379/2010-23	SOLICITAR CORRECAO NAS INFORMACOES APRESENTADAS NO PROJETO DE INSTALACAO NA LOCALIDADE DE JOACABA SC	SC	J
(D)53000.007443/2010-78	ENCAMINHA COPIA AUTENTICADA DA 26ª ALTERACAO CONTRARUAL DEVIDAMENTE REGISTRADA NO ORGAO COMPETENTE	SC	J
(D)53000.007441/2010-89	ENCAMINHA PROCURACAO DA EMPRESA, NOMEANDO SEUS PROCURADORES PARA REPRESENTA-LA PERANTE O M.C. NO ANO DE 2010	SC	J
(D)53000.058006/2007-17	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.002898/2007 E 53000.016520/2007, OFICIO Nº 3695/2007-/COSMS /CGLO/DEOC/SC, ENCAMINHA DOCUMENTACAO SOLICITADA	SC	J
(D)53000.058143/2007-51	SOLICITA A AGILIZACAO DE 03 (TRES) PROCESSOS DE RADIOS DA CIDADE DE JOACABA/SC NºS - 53000.031147/07 DE INTERESSE DA RADIO LIDER DO VALE LTDA; 53500.001940/05, DE INTERESSE DA RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA E 53520.000829/03 DE INTERESSE DA RADIO TRANSOESTES LTDA	DF	E
(P)53000.062461/2009-89	APRESENTA DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, EM CONSONANCIA COM A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, VISANDO ATUALIZAR A PASTA JURIDICA DA ENTIDADE. ELABORADO DESPACHO DA DICRA, EM 28.12.2009, OBJETIVANDO A ABERTURA DE PROCESSO PARA ANALISE DOS DADOS APRESENTADOS PELA ENTIDADE, POR ESTAR EM DESACORDO COM OS CONSTANTOS NA PASTA JURIDICA DO MINISTERIO.	SC	J
(P)53000.049808/2007-36	RECADASTRAMENTO DA EMISSORA, DETERMINADO PELA PORTARIA Nº 447 DE 09/08/2007/ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO, REF. A RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, CONFORME DESPACHO Nº 3536/COSMS/CGRLO/DEOC.	SC	J
(P)53000.016520/2007-85	REQUER AUTORIZACAO PREVIA PARA PROCEDER O ARQUIVAMENTO DA 24ª ALTERACAO CONTRATUAL, ALTERANDO A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE	SC	J
(P)53520.000304/2001-53	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SC	J
(P)53520.000294/2001-56	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SC	J
(P)53520.000291/2001-12	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SC	J
(P)53520.000290/2001-78	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SC	J
(D)53000.015267/2007-42	ENCAMINHA COPIA DA 23ª ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(P)53520.000467/2001-36	APURACAO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACAO	SC	J

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 29

SCE - M. das Comunicações Fls: 95 Rubrica:

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	L
(P)53820.000939/1997-10	REQUER APROVACAO DE NOME DE FANTASIA. RD/FM. /JURIDICO	SC	J
(P)53820.000478/1998-20	REQUER APROVACAO DE NOME DE FANTASIA. RD/FM. /JURIDICO	SC	J
(P)29106.080203/1982-86	APROVACAO DE PROCURADOR RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)29106.080185/1983-87	APROVACAO DE PROCURADOR RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)29106.066119/1979-36	REQUER ABERTURA DE EDITAL N 04/79. RD/FM./JURIDICO	SC	J
(P)29106.000466/1989-41	REQUER TRANSFERENCIA DE COTAS E CONSALIDACAO DO CONTRATO SOCIAL. RD/OM./JURIDICO	SC	J
(P)29000.005086/1986-65	REQUER ALTERACAO DE CLASSE. RD/FM./JURIDICO	SC	J
(P)29106.000036/1985-78	REQUER APROVACAO DE PROCURADOR. RD/FM. /JURIDICO	SC	J
(P)29106.065522/1979-93	ALTERACAO CONTRATUAL RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)29106.037185/1973-21	REQUER REVISAO DE OUTORGA RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)29106.000074/1986-48	ALTERACAO CONTRATURAL RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)29106.000541/1964-14	VOL I II III E IV/JURIDICO	SC	J
(P)29820.000247/1992-91	PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO /JURIDICO	SC	J
(D)53000.002211/2004-85	ENCAMINHA DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIAL DA REFERIDA ENTIDADE./ENCAMINHADO PELO OFICIO 06/2004/ER03/ANATEL DE 12.01.04.	SC	J
(P)50820.000033/1994-37	APURACAO DE INFRACAO RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)50820.000035/1994-62	APURACAO DE INFRACAO RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)50820.000034/1994-08	APURACAO DE INFRACAO RD/OM /JURIDICO	SC	J
(P)53500.001940/2005-64	ALTERACAO DAS CARACTERISTICAS NO PLANO BASICO - PBFM/PARA A CIDADE DE JOACABA/SC	SC	J
(P)53000.002898/2004-59	REQUERER AUTORIZACAO PREVIA PARA PROCEDER O ARQUIVAMENTO DA 20ª ALTERACAO CONTRATUAL, REFERENTE A RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.	DF	E
(P)53000.004396/2004-62	SOLICITA RENOVACAO DA CONCESSAO	SC	J
(P)29106.000989/1984-64	SOLICITA RETIFICACAO DE COORDENADAS GEOGRAFICAS DO LOCAL DE INSTALACAO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE.	SC	J
(P)29106.000102/1984-10	RENOCAO DE OUTORGA	SC	J
(P)29000.003754/1984-58	MUDANDA DOS SOCIOS COTISTAS E ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(D)53000.027637/2004-41	ENCAMINHA DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO OFICIO 5427/2004-DOS PROCESSO 53740-000045/2001	SC	J
(P)53740.002029/1999-04	APROVACAO DE PROCURADOR	SC	F
(P)53528.000786/2002-52	VIABILIDADE TECNICA RD-OM.	SC	J
(P)29106.001108/1984-31	APROVACAO DE PROCURADOR	SC	J
(P)29000.006550/1992-24	ALTERACAO DE CARACTERISTICAS TECNICAS	SC	J
(P)53820.000467/1995-61	ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(P)53820.000180/1994-12	RECADASTRAMENTO	SC	J

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 30

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	L
(D)53000.000860/2007-94	APRESENTA DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL	SC	J
(D)53000.087012/2006-09	EM ATENCAO AO OF. 1.311/2006/CGEO/DEOC, COMUNICA QUE A SRA MARIA ELOISA FERREIRA DOS SANTOS NAO FAZ PARTE DO QUADRO DIRETIVO DESTA RADIO E COMUNICA A EFETIVA DIRETORA.	SC	J
(D)53000.000863/2007-28	ENCAMINHA PROCURACAO	SC	J
(D)53000.088262/2006-58	EM ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS CONSTANTES NO OFICIO Nº1016/06-CGEO DE 17/10/06 SOLICITA O ANDAMENTO DO PROCESSO Nº53500.001940/2005 EM REFERENCIA OFICIO Nº1311/06-CGEO DE 17/10/06 REFERENTE AO PROJETO DE PROMOCAO PARA CLASSE A1 EM FM NA CIDADE DE JOACABA/SC.	SC	J
(P)29106.000355/1984-75	LIGACAO PARA TRANSMISSAO DE PROGRAMAS	SC	J
(P)53500.002266/1999-35	REQUER VIABILIDADE E ALTERACAO TECNICA./TECNICO	SC	J
(D)53000.007387/2005-12	ENCAMINHA DOCUMENTOS SOLICITADOS NO OFICIO Nº 061/2005/COSMS/CGSA/DOS, PROCESSO Nº 53740.000045/2001.	SC	J
(P)53000.062058/2011-74	REF/ RENOVACAO DE PROCURACAO DE RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. EMCAMINHA ANEXO PROCURACAO DA EMPRESA.	SC	J
(D)53000.038567/2004-57	ENCAMINHA COPIA ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(P)53000.011362/2005-13	SOLICITA PRORROGACAO DE PRAZO ATE 05/03/2006.	SC	J
(P)53740.001148/2000-72	REQUER ALTERACAO CONTRATUAL. RD/FM./JURIDICO	SC	J
(D)53000.065102/2005-50	ENCAMINHA PROCURACAO DA RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA NOMEANDO SEUS PROCURADORES PARA REPRESENTA-LA JUNTO AO MC NO ANO DE 2006	SC	J
(D)53000.065105/2005-93	ENCAMINHA COPIA DA 21ª ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(D)53000.065099/2005-74	APRESENTA DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL	SC	J
(D)53000.065097/2005-85	EM ATENCAO AO OFICIO 3522/2005/COSMS /CGLO/DEOC/SC ENCAMINHA DOCUMENTOS REFERENTE PROCESSO 53000.004396/2004	SC	J
(D)53000.035525/2005-45	PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO DA RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.	SC	J
(P)29106.000601/1987-22	REQUER AUTORIZACAO PARA UTILIZAR TRANSMISSOR AUXILIAR. RD/FM./JURIDICO/TECNICO	SC	J
(P)29106.001074/1991-41	REQUER APURACAO DE INFRACAO. RD/FM./JURIDICO	SC	J
(P)29106.000666/1990-73	REQUER AUMENTO DE POTENCIA. RD/FM./TECNICO	SC	J
(P)29106.000484/1991-47	REQUER ALTRACAO DE CARACTERISTICAS TECNICAS./TECNICO	SC	J
(P)29106.000087/1990-76	REQUER MUDANCA DA LOCALIZACAO DA ESTACAO TRANSMISSORA. RD/FM./JURIDICO/TECNICO	SC	J

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 31

SSCE - M. das Comunicações Fls. 26 Rubrica

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	I
(P)29106.000372/1985-75	APROVACAO DE PROCURADORES	SC	J
(P)53000.001530/1995-11	ALTERACAO DE CARACTERISTICAS TECNICAS	SC	J
(P)29106.000450/1986-68	ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(P)29106.000437/1984-38	APROVACAO DE PROCURADOR	SC	J
(P)29106.000167/1984-65	TRANSFERENCIA INDIRETA	SC	J
(P)29106.000484/1984-18	TRANSFERENCIA DE COTAS E APROVACAO DE DIRETORIA	SC	J
(D)53000.070842/2007-70	ENCAMINHA DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA	SC	J
(P)53520.000295/2001-09	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SC	J
(D)53000.042751/2007-44	EM ATENDIMENTO AO OFICIO Nº2610/2007/COSMS/CGLO ENCAMINHA A DOCUMENTACAO SOLICITADA EM ANEXO REFERENTE PROCESSO Nº53000.016520/2007.	SC	J
(D)53000.033051/2007-69	VISANDO VERIFICAR O ANDAMENTO DO PROC. Nº 53500.001940/2005, REFERENTE AO PROJETO DE DE PROMOCAO PARA A CLASSE A1 DA ENTIDADE, SOLICITA VOSSO PARECER FAVORAVEL NO SEITIDO DE ATENDER O PLEITO DA RADIO	SC	J
(D)53000.008805/2006-61	PROCESSO DE RENOVACAO DE OUTORGA RESPOSTA DO OFICIO 3523/2005 DO PROC 53500030390/2005 ENCAMINHA DO LAUDO DE ENSAIO, O ART E A PORTARIA N 093/90 DO PROCESSO DE RENOVACAO DE OUTORGA EXECUTANTE DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDAS MEDIAS, SOLICITANDO A REALIZACAO DE VISTORIA TECNICA NA ENTIDADE/DOCUMENTO RECADASTRADO NO CPROD, NO COSMS, DEVIDO A NECESSIDADE DE MANUTENCAO NESTE SISTEMA, SEGUNDO INFORMACAO DA COORDENACAO DE INFORMATICA DO MC	SC	J
(D)53000.013318/2008-82	EM ATENCAO AO OFICIO Nº 512/2008/COSMS/DEOC-MC, ENCAMINHA COPIA AUTENTICADA DA 23ª ATERACAO CONTRATUAL	SC	J
(D)53000.065982/2007-26	EM RESPOSTA AO OFICIO N°1644/2007, APRESENTA DEFESA, PROCESSO N°53000.049808/2007./SEDEX SE 89543206 2BR EM 26/11/07	SC	J
(P)29106.000356/1984-38	LIGACAO PARA TRANSMISSAO DE PROGRAMAS	SC	J
(P)53000.065106/2005-38	REQUER AUTORIZACAO PREVIA PARA PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DA 22ª ALTERACAO CONTRATUAL	SC	J
(P)53820.000266/1997-71	APURACAO DE INFRACAO/JURIDICO	SC	J
(P)29106.000323/1991-16	APURACAO DE INFRACAO RD/OM/JURIDICO	SC	J
(P)29106.045976/1977-86	ELEICAO DE NOVA DIRETORIA/VOLUME:V	SC	J
(P)53000.038248/2011-71	REQUER AUTORIZACAO PARA UTILIZAR A DENOMINACAO DE NOME DE FANTASIA "RADIO CATARINENSE", EM SUAS IRRADIACOES.	SC	J

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 32

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	L
(D)53000.016513/2011-60	REQUER AUTORIZACAO PREVIA PARA PROCEDER O ARQUIVAMENTO DA 28ª ALTERACAO CONTRATUAL, ALTERANDO A ADMINSITRACAO DA SOCIEDADE	SC	J
(D)53000.005790/2013-17	APRESENTA RENOVACAO DE PROCURACAO DA RADIO SOCIEDADE	SC	J
(D)53000.063324/2012-67	APRESENTA E DECLARA SEU QUADRO DE COMPOSICAO SOCIETARIA.	SC	J
(P)53000.003282/2011-24	REQUER EM CONFORMIDADE COM OS FORMULARIOS ANEXOS, AUTORIZACAO PARA ALTERACAO DAS CARACTERISTICAS DE INSTALACAO DO SERVICO AUXILIAR DE RADIODIFUSAO PARA REPORTAGENS EXTERNAS	SC	J
(D)53000.003009/2011-08	ENCAMINHA COPIA DO COMPROVANTE DE PAGAMNETO REFERENTE A TAXA DE FISCALIZACAO DE INSTALACAO(TFI).	SC	J

1/1 Exibir : 100

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas [redacted] nistério

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 33

SCS Comunicações
M. 27
Rubrica:

ANATEL

BOA TARDE
MARCELLA SOUZA CARNEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO - BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - MARCELLA SOUZA CARNEIRO **Data:** 07/07/2014 **Hora:** 14:32:34

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 34

SCE - M. das Comunicações
Fls: 28
Rubrica:
BOA TARDE
MARCELLA SOUZA CARNEIRO
Sistemas Interativos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - MARCELLA SOUZA CARNEIRO **Data:** 07/07/2014 **Hora:** 14:33:39

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 35

Fls: 29
Rubrica
BOA TARDE
MARCELLA SOUZA CARNEIRO
Sistemas Interativos

ANATEL

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet tela menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	22044	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste

Usuário: anatel\marcella.mc - MARCELLA SOUZA CARNEIRO **Data:** 07/07/2014 **Hora:** 14:33:52

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 36



ANATEL

BOA TARDE
MARCELLA SOUZA CARNEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 510.805.759-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - MARCELLA SOUZA CARNEIRO **Data:** 07/07/2014 **Hora:** 14:33:58

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 37

Ministério das Comunicações - SCE 31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.076141/2013-92**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 21/07/2014, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0048054** e o código CRC **5BEA40B5**.

Volume de Processo Digitalizado Renovação de Outorga-Joaçaba/SC (0120587) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 38

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de setembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 05/09/2014, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0123790** e o código CRC **887FD08E**.

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 17/09/2014 **Hora:** 10:37:18

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 17/09/2014 **Hora:** 10:38:01

ANATEL Ag de

BOM DIA
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5501	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	22044	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 17/09/2014 **Hora:** 10:38:08

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 510.805.759-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA BRANDALISE BONATO	510.805.759-87	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	5498	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO **Data:** 17/09/2014 **Hora:** 10:38:20

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Joaçaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 17/09/2014** **Hora: 10:35:06**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet SRD-RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (0141927) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076141/2013-92 (apenso 53000.004396/2004-62)		
Entidade requerente: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.		
Localidade: JOAÇABA	**UF**: SC	**Serviço:** OM
Período: 01/05/2004 a 01/05/2014; e 01/05/2014 a 01/05/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**02/03**
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**04**
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**05**
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**06**
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**07**
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	**X**			**08**
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**09**
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**10**
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**11**

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**12**
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**13/14**
12 - certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores; e certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas ? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		**X**		
13 – certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
Análise:	**DATA**
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista	17/09/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10866/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.076141/2013-92 (relacionado ao de nº 53000.004396/2004-62).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0141961), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara**, **Analista**, em 10/11/2014, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 10/11/2014, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 10/11/2014, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 12/11/2014, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0141964** e o código CRC **BB287FF8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11685/2014/SEI-MC

Brasília, 10 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92 (relacionado ao de nº 53000.004396/2004-62).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 10866/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

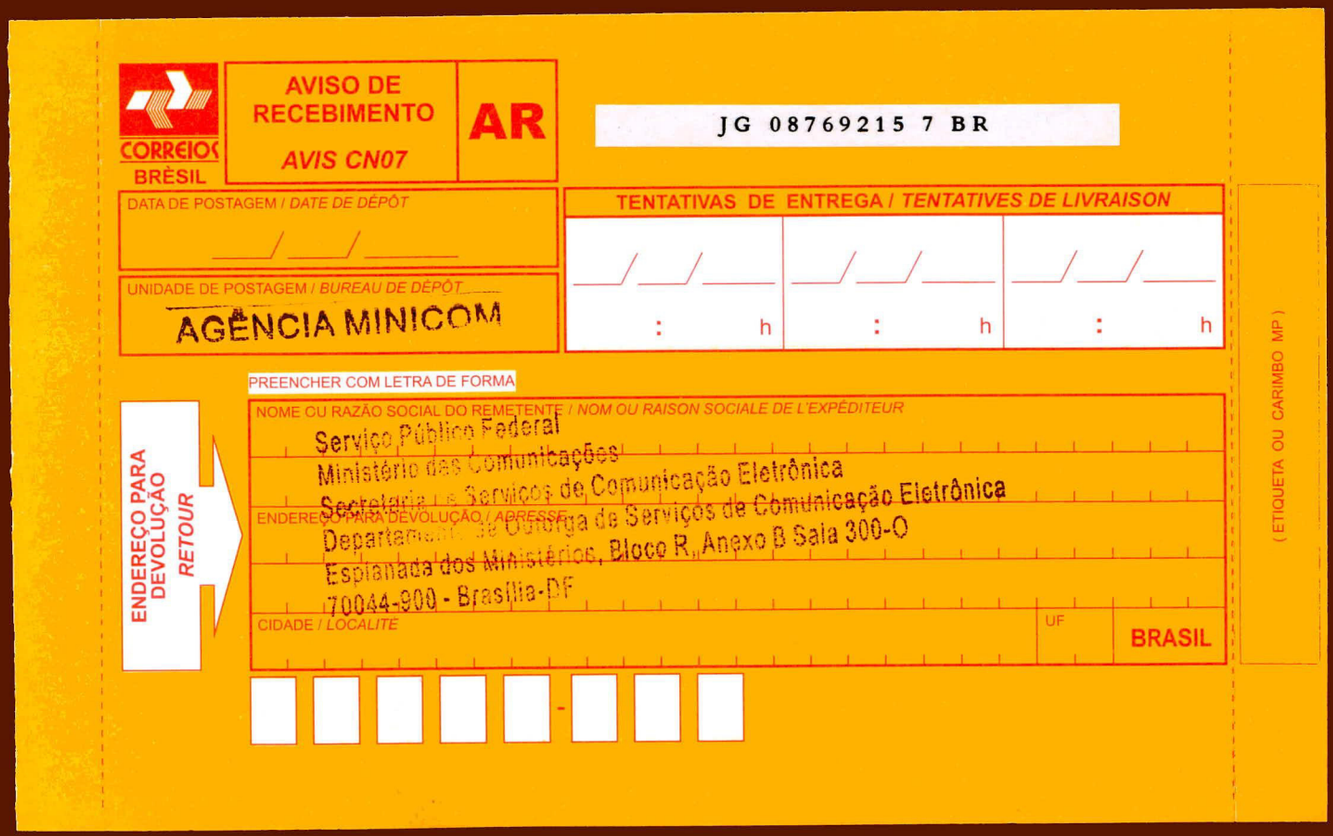
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 12/11/2014, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0141974** e o código CRC **E4E455E7**.

OF: 11685/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA-EPP
AV. XV DE NOVEMBRO, N° 608, 2° ANDAR – CENTRO
CEP: 89.600-000 JOAÇABA/SC
PROC:. 53000.076141/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA




CORREIOS
BRÈSIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
JG 08769215 7 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
h
h
h
(ETIQUETA OU CARIMBO MP)
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 11685/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA-EPP
AV. XV DE NOVEMBRO, N° 608, 2° ANDAR – CENTRO
CEP: 89.600-000 JOAÇABA/SC
PROC:. 53000.076141/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Juliana Fabrin

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10/12/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD JOAÇABA
10 DEZ 2014
SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Juliana Fabrin

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*

ELUANE BALESTRIN
Mat. 8.710.629-9
CDD Joaçaba

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 EC046371612517 210 x 136 mm

Obs.: (origem externa) AR RECEBIDO 11685 (0712517) SEI 53000.076141/2013-32 pg.52

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

JG 08769215 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

BRASÍLIA/DF
03 DEZ 2007
AC MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

_____-___

Outros (origem externa) AR RECEBIDO 11685 (0712517) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 53

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076141/2013-92		
Entidade: Rádio Sociedade Catarinense Ltda		
Localidade: Joaçaba	**UF:** SC	**Serviço:** OM
Período(s): 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			2/3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**6**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**x**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**7**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**8**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**9**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**10**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**11**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**12**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**13**

Checklist (1009431) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 54

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**14/15**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**12 53900.000570/2015-15**
16- Laudo de vistoria e Laudo de ensaio técnico assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**x**		**16/19**

Obs: Laudo de Ensaio pendente.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**2 53900.000570/2015-15 2/3 53900.011873/2015-55**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**4 53900.000570/2015-15**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**6,11 53900.000570/2015-15**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**6 53900.000570/2015-15**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Rodrigo Lineu Bonato			**x**			
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Rodrigo Lineu Bonato			**x**			
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla						
23- certidões de **protestos de títulos**;	Rodrigo Lineu Bonato			**x**			
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **Não Atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Marcella Souza Carneiro Cargo: Técnico de Nível Superior

ANATEL Agên de Te

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/03/2016 **Hora:** 14:29:04

Certidão obtida via Internet Siacco (1009462) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 57

ANATEL

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/03/2016 **Hora:** 15:18:39

Certidão obtida via Internet Siacco (1009462) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 58

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 08/03/2016 **Hora:** 15:18:51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5028/2016/SEI-MC

Processo nº 53000.076141/2013-92 (relacionado ao processo nº 53000.004396/2004-62)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Sociedade Catarinense Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º1009431), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.4. laudo de ensaio técnico, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão - uma vez que só fora apresentado somente o Laudo de Vistoria Técnica;

RELATIVOS AO SR. RODRIGO LINEU BONATO:

6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal de 2ª instâncias (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);

6.6 certidão de distribuição criminal da Justiça Eleitoral

6.7. certidões de protesto de títulos (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);

6.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro**, **Técnico de Nível**, em 08/03/2016, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 08/03/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/03/2016, às 20:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1009467** e o código CRC **065092BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7354/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5028/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/03/2016, às 20:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1009690** e o código CRC **A7E3D6A4**.

Data de Envio:
09/03/2016 10:08:30

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.076141/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1009690.html
Nota_Tecnica_1009467.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076141/2013-92		
Entidade: Rádio Sociedade Catarinense Ltda		
Localidade: Joaçaba	**UF:** SC	**Serviço:** OM
Período(s): 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**2/3**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**4**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**6**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			**3** 53900.022129/ 2016-67
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**7**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**8**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**9**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**10**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**11**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**12**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**13**

Checklist (1234255) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 65

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**14/15**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			**4** 53900.022129/ 2016-67
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			**5** 53900.022129/ 2016-67
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**12** 53900.000570/2015-15
16- Laudo de vistoria e Laudo de ensaio técnico assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**6/33** 53900.022129/ 2016-67

Obs: Laudo de Ensaio pendente.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**2** 53900.000570/2015-15 **2/3** 53900.011873/2015-55
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**34** 53900.022129/ 2016-67
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**6,11 53900.000570/2015-15**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**x**		**6 53900.000570/2015-15**
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**					**41** 53900.022129/ 2016-67
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla					**x**	
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**					**38** 53900.022129/ 2016-67

Checklist (1234255) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 66

	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Rodrigo Lineu Bonato	**x**			**39/40** 53900.022129/ 2016-67
	Espolio de Albino Biaggio Sganzerla			**x**	
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **Não Atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Marcella Souza Carneiro Cargo: Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.076141/2013-92

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 6/33 (1064039), apresentados pela Radio Sociedade Catarinense Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1234335** e o código CRC **72D09D3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17120/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.076141/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Sociedade Catarinense Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica nos termos da Nota Técnica nº. 5028/2016/SEI-MC (evento sei nº. 1009467) , que concluiu pela expedição do Ofício n.º 7354/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1009690), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.022129/2016-67 , acompanhado de documentos.

3. Da análise da documentação apresentada verificou-se a ausência de documentos imprescindíveis para viabilizar o prosseguimento do feito, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1234255), pois não foram apresentadas as certidões judiciais de 2ª instâncias das esferas estadual e federal, conforme exigido.

4. Assim faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

REFERENTES AO SÓCIO/DIRETOR RODRIGO LINEU BONATO

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal da **2ª instância**,.

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro**, **Técnico de Nível Superior**, em 13/07/2016, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1234271** e o código CRC **0985A713**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25520/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17120/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1234306** e o código CRC **6507FB45**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25520/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076141/2013-92 - Nº SEI: 1234306

Correspondência Eletrônica - 1235039

Data de Envio:
14/07/2016 09:43:15

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.076141/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1234306.html
Nota_Tecnica_1234271.html

ANATEL Agên de Te

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 26/07/2017 **Hora:** 10:10:01

Certidão obtida via Internet (2074071) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 73

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 26/07/2017 **Hora:** 10:10:14

Certidão obtida via Internet (2074071) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 74

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 26/07/2017 **Hora:** 10:10:42

Certidão obtida via Internet (2074071) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 75

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:11:26 do dia 26/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Joaçaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	01/05/1994	01/05/2004
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba		

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data: 26/07/2017** **Hora: 10:12:21**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (2074071) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 77

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Joaçaba
Freqüência: 1270 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO CATARINENSE
Nº Estação: 323055591
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14008008209
CNPJ: 84.587.302/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/12/2010 11:25:09

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -			09/10/1979	Multa	Jur.
		- Selecione -			04/01/1983	Multa	Jur.
		- Selecione -			01/03/1984	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		20/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			15/08/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -			17/10/2003	Renovação	Jur.
		- Selecione -	ER			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		05/03/2004	Autoriza a Alteração de Características	Jur.

Certidão obtida via Internet (2074071) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 78

Técnicas da Estação

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (2074071) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 79

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.076141/2013-92		
Entidade: Rádio Sociedade Catarinense Ltda		
Localidade: Joaçaba	**UF: SC**	**Serviço: OM**
Período(s): 01/05/2014 A 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**3-4 (0120587)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**5 (0120587)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**6 (0120587)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			**3 (1064039)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**7 (0120587)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**8 (0120587)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			**9 (0120587)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**10 (0120587)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**11 (0120587)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**12 (0120587)**

Checklist (2074100) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 80

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**13 (0120587) SC**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**14 (0120587) Joaçaba**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			**4 (1064039)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			**5 (1064039)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**12 (0319934)**
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**6-27 (1064039) ensaio 28-33 vistoria (1064039)**

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)			
	Rádio Sociedade Catarinense Ltda		**1-2 (1935673)**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	RODRIGO LINEU		**41(1064039)**
	Espólio de Albino Biaggio Sganzerla	**x**	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço

119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304113, Vigência: 28/12/2016 a 28/12/2017, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828192/2016, Nº Processo: 21000010749201619, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES CNPJ nº 01683866000107, Objeto: Fornecer assistência técnica em agroecologia a produtores rurais no Estado do Espírito Santo., Valor Total: R$ 204.120,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.120,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800130, Valor: R$ 200.000,00, PTRES: 119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33503907, Vigência: 16/12/2016 a 16/06/2018, Data de Assinatura: 16/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828202/2016, Nº Processo: 21000010795201618, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE ITAPETINGA CNPJ nº 13751102000190, Objeto: Apoio a realização da 47ª Exposição Agropecuária e Comercial e Industrial de Itapetinga, Valor Total: R$ 133.052,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.503,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 128.549,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800131, Valor: R$ 128.549,00, PTRES: 119565, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404107, Vigência: 30/12/2016 a 30/10/2017, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: JOSE CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA CPF nº 100.822.715-34.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 21024.002224/2017-12; Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram a União por Intermédio da Superintendência Federal de Agricultura SFA/MT, CNPJ: 00.396.895/0033-02 e a Universidade de Marilia - UNIMAR no Município de Marília/SP, CNPJ: 44.474.898/0001-05. Assinado em 17/12/2017. Objetivo: O Convênio tem por objetivo proporcionar aos acadêmicos matriculados a oportunidade de estágio curricular junto ao SIPOA/SFA/MT nas atividades de Inspeção de Sanitária de Produtos de Origem Animal; do recurso: Não envolve recursos financeiros; Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados da assinatura: José de Assis Guaresqui (Superintendente) RG 260499 SSP/ES e CPF: 197.390.526-49 e Jose Roberto Marques de Castro (Reitor) RG: 12.327.883 SSP/SP e CPF 349.119.608-68.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 794620/2013. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130072, Gestão: 00001. Convenente : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R$ 10.236.960,00, Valor de Contrapartida: R$ 1.040.000,00, Vigência: 20/12/2013 a 04/11/2017. Data de Assinatura: 20/02/2017. Assina : Pelo MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO - MIN.AGRICULTURA / JACIR MASSI- CHEFE DPDAG/SFA-SC.

(SICONV(PORTAL) - 21/02/2017)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e outros materiais de consumo, especificados nos itens dos grupos 1 e 3 e nos itens 8, 9, 13 e 16 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2016. Processo Licitatório N° 21052.006536/2015-98, Modalidade: Pregão Eletrônico de n° 05/2016. Empresa: L.R. COMÉRCIO DE EPIs LTDA, CNPJ 22.966.860/0001-17, Ata 008/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 19.940,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ 14.793.395/0001-31, Ata 007/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.260,60. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: EJM MEDSERVICE, CNPJ 13.395.341/0001-55, Ata 006/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.038,30. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa APARECIDO DE JESUS RIBEIRO-ME, CNPJ 17.819.577/0001-22, Ata 005/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 6.667,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa SEAL LACRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA - EPP, CNPJ 06.215.096/0001-91, Ata 004/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 1.017,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Suprimentos Cartuchos e Toners para Impressoras, especificados nos itens do Grupo 02, 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 08/2016. Processo Licitatório N° 21052.01372/2016-25, Modalidade: Pregão Eletrônico de n° 08/2016. Empresa PORT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0004-23, Ata 002/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 127.314,50. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 08.528.684/0001-00; Ata 001/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 212.800,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa GRIMAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, Ata 003/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 180.320,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: Veterinária e Pet Shop Santa Maria Ltda, no município de Santa Maria/RS, CNPJ 06.967.773/0001-28. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.000350/2013-82. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

NOTIFICADO: Nutrimis Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, no município de Santa Rosa/RS, CNPJ 08.446.263/0001-30. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.003587/2010-72. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

ROBERTO SCHROEDER
Superintendente

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Linneu Bonato, Administrador da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

PARTES: União e Rádio São Bento Ltda,.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Bento Ltda,.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Procurador da Rádio São Bento Ltda.

PARTES: União e Rádio Líder do Vale Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Líder do Vale Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D' Oeste, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Lineu Bonato, Gerente da Rádio Líder do Vale Ltda e/ou procuradora Valéria Brandalise Bonato.

PARTES: União e Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Seara, estado Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clélio Ivo Dal Piaz, Administrador da Rádio Belos Montes de Seara Ltda.

PARTES: União e Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017_. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, OAB Nº 46249/RS e CREA nº 51.369-D/RS (Procurador) e/ ou Elmo Zanchet (Diretor Financeiro) da Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.

PARTES: União e Rádio Fraiburgo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Fraiburgo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Fraiburgo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Frey, procurador da Rádio Fraiburgo Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato GIMR nº 01/2014 - Anatel; Data de Assinatura: 21/02/2017; Contratada: CLARO S/A.; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, contado a partir de 28/02/2017; supressão de 24.342 minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo-Fixo" dos 97.730 (noventa e sete mil setecentos e trinta) minutos previstos no Contrato Original; supressão de 7.386 (sete mil trezentos e oitenta e seis) minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo - Móvel" dos 29.546 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis) minutos previstos no Contrato Original; Fundamento Legal: art. 57, II e art. 65, I, b da Lei nº 8.666/93; Valor do aditivo: R$ 176.839,88 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos); Processo nº 53500.210215/2015-57.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017022200008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato (2074496) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 82

Publicado no D.O.U. de 22/ 02/ 2017, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 84.587.302/0001-06, representada por seu administrador, Rodrigo Linneu Bonato, CPF nº 560.863.349-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., por meio da Portaria n.º 055, de 23 de abril de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1981, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. o canal 263 (duzentos e sessenta e três), correspondente à frequência 100,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.076141/2013-92, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Ato (2074496) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 83

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Ato (2074496) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 84

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1679935** e o código CRC **C9719533**.

Referência: Processo n° 53000.018002/2014-25 SEI n° 1679935

Ato (2074496) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 85

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 727, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 729, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMUNICAÇÃO PITANGUI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicação Pitangui Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 730, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA CIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sentinela Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TERRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 8 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Paraopeba Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 734, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 737, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a concessão à Rádio Integração do Oeste Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Ato (2074496) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 86

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.076141/2013-92

Senhor(a) Coordenador(a) Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06)., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/08/2017, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2074501** e o código CRC **FC1EAE29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	**E-mail:** radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	**Número do Fistel:** 14008008209
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99,172/99,ATO 38.096/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO, 608 - 2 ANDAR	**Complemento:**	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	**Numero:** .	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ROMULO GUILHERME MATTOS; S/N- MONTE BELO	**Complemento:**	
Bairro: MONTE BELO	**Numero:** s/n	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO; 608 - 2 ANDAR	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC
Latitude: -27.18056	**Longitude:** -51.50917

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1270 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.012 noite: 0.001kW
Altura: 118 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055591	**Número Indicativo:** ZYJ765

Data Último Licenciamento: 17/12/2010	**Número da Licença:** 000002/2010-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 118.00	**Comprimento de Radiais:** 35.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 350.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.18081	**Longitude:** -51.50772	**Cota da base:** 700.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001398ZZZ0367	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 12.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação dB100m:** .74 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 038091XXX0677	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5350000226699	543	Portaria	Dentel-SC	28/05/1946		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5350000226699	543	Portaria	Dentel-SC	28/05/1946		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jurídico
9999	2539	Portaria	MC	17/12/1982	04/01/1983	Multa	Jurídico
9999	89409	Decreto	Dentel-SC	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jurídico
9999	10385	Despacho	MC	01/03/1985		Multa	Jurídico
9999	2918	Ofício	MC	15/10/1985		Advertência	Jurídico

9999	301289	Despacho	MC	30/12/1989		Multa	Jurídico
9999	93	Portaria	Dentel-SC	20/06/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	15696	Ato	ER	15/03/2001	20/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Renovação	Jurídico
9999	41075	Ato	ER	05/12/2003		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000022661999	42665	Ato	ER	18/02/2004	05/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048025/2017-76	7092	Ato	ORLE	06/03/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **53000.076141/2013-92**
Interessado(a): **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 2074501, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Joaçaba/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 07/08/2017, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2103603** e o código CRC **B5765D4C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Joaçaba
Freqüência: 1270 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO CATARINENSE
Nº Estação: 323055591
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 14008008209
CNPJ: 84.587.302/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/12/2010 11:25:09

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Nº Fistel: 14008008209
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Joaçaba/SC
Latitude: 27S101956 **Longitude:** 51W303888 **Raio:** 13

Coordenadas Geográficas

Latitude: 27 ° 10 ' 50 " 00 Sul
Longitude: 51 ° 30 ' 33 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1270 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 12 KW **Potência Noturna:** 1 KW **Campo Caract.(EC):** 350 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 118

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99,172/99,ATO 38.096/2003

Máximo: 250 **Digitados: 63**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 84587302000106 Pesquisar
Razão Social: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 89600000 **Logradouro:** AVENIDA XV DE NOVEMBRO
Número: 608 **Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30 **Bairro:** CENTRO **Estado:** SC
Município: Joaçaba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 49 3551-2424 **Fax:** 49 3551-2424

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 89600000 **Logradouro:** AV. XV DE NOVEMBRO, 608 - 2 ANDAR
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **Estado:** SC
Município: Joaçaba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RÁDIO CATARINENSE

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 843
Data Publicação Contrato/Convênio: 01/05/1994
SCRAD Técnico: 842
Data Limite Instalação: 05/09/2004
Número do Processo: 0
Fistel: 14008008209

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	543	Portaria	Dentel-SC	28/05/1946		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jur.
	2539	Portaria	MC	17/12/1982	04/01/1983	Multa	Jur.
	89409	Decreto	Dentel-SC	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jur.
	311084	Despacho	MC	31/10/1984		Multa	Jur.
	10385	Despacho	MC	01/03/1985		Multa	Jur.
	2918	Ofício	MC	15/10/1985		Advertência	Jur.
	301289	Despacho	MC	30/12/1989		Multa	Jur.
	93	Portaria	Dentel-SC	20/06/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	15696	ATO	ER	15/03/2001	20/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	11111	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jur.
	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Renovação	Jur.
	41075	ATO	ER	05/12/2003		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	42665	ATO	ER	18/02/2004	05/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 89600000 **Logradouro:** RUA ROMULO GUILHERME MATTOS; S/N- MONTE BELO
Número: s/n **Complemento:** **Bairro:** MONTE BELO **UF:** SC
Município: Joaçaba **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 27S101956 **Longitude:** 51W303888 **Raio:** 13

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 27S105090 **Longitude:** 51W302780

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 700 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 27S105000 **Longitude:** 51W303300

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 89600000 **Logradouro:** AV. XV DE NOVEMBRO; 608 - 2 ANDAR
Número: 608 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SC
Município: Joaçaba **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 118 metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120

Comprimento de Radiais: 35 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 3

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** 350 **EC PB:** 350

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 001398ZZZ0036 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 12 kW

Fabricante: NAUTEL MAINE INC

Modelo: XL12

Validade: 17/02/2003

Potência Equipamento: 12000W W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: ANDREW

Modelo: LDF7-50A **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 70 m **Atenuação:** 0,74 dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 038091XXX0067 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: TEEL Tele-Eletrônica Ltda.

Modelo: MWT-1000

Validade: 03/07/1996

Potência Equipamento: 1000-250 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 002266 / 1999 Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - CNPJ/CPF(84.587.302/0001-06)
Município/UF: JOAÇABA/SC
Indicativo: ZYJ765
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1270
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1270 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.076141/2013-92	
Frequência: 1270 KHz	CNPJ: 84.587.302/0001-06
Localidade: JOAÇABA	UF: SC
Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	NA
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	

3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	S	S
4.4.2) Frequência (± *10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [≤ *3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	S	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± *1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	S	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [≤ *5% para qualquer percentagem de modulação*]	S	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [≥ *50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	S	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / ≻75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S

4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 04/08/2017, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2104029** e o código CRC **4C89F7BF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 17891/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.076141/2013-92.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1270 KHz (Um mil duzentos e setenta), classe B, âmbito de atuação nacional, na localidade de JOAÇABA-SC, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 06 a 33 evento SEI 1064039.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A entidade não apresentou corretamente as declarações referentes ao **Laudo de Vistoria** Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 04/08/2017, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 07/08/2017, às 08:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/08/2017, às 12:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2106114** e o código CRC **7FD1C478**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 34565/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.076141/2013-92.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Joaçaba-SC, com utilização da frequência 1270 KHz (Um mil duzentos e setenta), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 17891/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/08/2017, às 12:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2106162** e o código CRC **18D3CD6F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34565/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076141/2013-92 - Nº SEI: 2106162

Data de Envio:
07/08/2017 12:40:50

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.076141/2013-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2106114.html
Oficio_2106162.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.076141/2013-92	
Frequência: 1270 KHz	CNPJ: 84.587.302/0001-06
Localidade: JOAÇABA	UF: SC
Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	NA
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	NA
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	S
3.7) Instrumentos de medição.	S	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S

3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	NA
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr..... (nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	NA
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	NA
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	S	S
4.4.2) Frequência (± *10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [≤ *3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	S	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± *1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	S	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [≤ *5% para qualquer percentagem de modulação*]	S	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [≥ *50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	S	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / ➢75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S

4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 16/08/2017, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2139035** e o código CRC **81733173**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 18900/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.076141/2013-92.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1270 KHz (Um mil duzentos e setenta), classe B, âmbito de atuação nacional, na localidade de JOAÇABA-SC, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 06 a 33 evento SEI 1064039.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas

as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls.06 a 36 evento SEI 1064039 e fls. 2 e 3 SEI 2129418 , composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 16/08/2017, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 17/08/2017, às 08:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2139066** e o código CRC **C6E3C475**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Joaçaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	01/05/1994	01/05/2004
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba		

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/12/2017 **Hora:** 11:35:53

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Pesquisas Anatel (2508315) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 111

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:37 do dia 19/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Pesquisas Anatel (2508315) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 112

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
247	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	SC	Joaçaba	FM	3	M	
263	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	SC	Joaçaba	FM	1		
1270 kHz	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	SC	Joaçaba	OM	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/12/2017 **Hora:** 11:36:26

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Anexo Pesquisas Anatel (2508315) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 113

ANATEL Ag de

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Joaçaba
Freqüência: 1270 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO CATARINENSE
Nº Estação: 323055591
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14008008209
CNPJ: 84.587.302/0001-06
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/12/2010 11:25:09

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -			09/10/1979	Multa	Jur.
		- Selecione -			04/01/1983	Multa	Jur.
		- Selecione -			01/03/1984	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		20/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			15/08/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -			17/10/2003	Renovação	Jur.
		- Selecione -	ER			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -	ER		05/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Anexo Pesquisas Anatel (2508315) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 114

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/12/2017 **Hora:** 11:37:20

Anexo Pesquisas Anatel (2508315) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 115

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/12/2017 **Hora:** 11:38:28

Anexo Pesquisas Anatel (2508315) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 116

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SC	Joaçaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 19/12/2017 **Hora:** 11:38:39

Anexo Pesquisas Anatel (2508315) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 117

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
84.587.302/0001-06 **MATRIZ**		**31/12/1969**

NOME EMPRESARIAL **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV XV DE NOVEMBRO**	NÚMERO **608**	COMPLEMENTO **2 ANDAR**	
CEP **89.600-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **JOACABA**	UF **SC**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/12/2017** às **11:37:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CNPJ (2508403) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 118

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.076141/2013-92		
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: JOAÇABA	**UF: SC**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3, 4 1935673 (ficha limpa) 3 (2369760)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5-7 (2508315)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2-144 (2262318)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2 (2369760) INDISPONIBILIDADE DE COTAS
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	145-147 (2262318)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	5 (1064039)
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2508403

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	12 13 15
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (2508315)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	10 11
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (1064039)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	16-19

OBS: Falta termo de inventariante do espólio ou formal de partilha. Certidão de inteiro teor do processo que gerou a indisponibilidade das cotas.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	19/12/17

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 29185/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076141/2013-92

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Sociedade Catarinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. A Entidade, por liberalidade, protocolou todos os documentos exigidos na referida legislação. No entanto, faz-se necessário que apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2508527):

4.1. termo de inventariante ou formal de partilha do espólio do sócio falecido, uma vez que a certidão narrativa juntada à fl. 8 (evento SEI nº 0319934) indica que haveria uma possível substituição;

4.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.2. certidão de inteiro teor do processo que gerou a indisponibilidade das cotas da Sociedade, conforme certidão simplificada em anexo (evento SEI nº 2369760, fl. 2).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas

pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2017, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2508539** e o código CRC **6D67EE71**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 SEI nº 2508539

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 54612/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 29185/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/12/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2508549** e o código CRC **538F1D89**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 54612/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076141/2013-92 - Nº SEI: 2508549

Data de Envio:
26/12/2017 12:08:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.076141/2013-92.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2508549.html
Nota_Tecnica_2508539.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1095/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 29185/2017/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/01/2018, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2570902** e o código CRC **345DBCB0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1095/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.076141/2013-92 - Nº SEI: 2570902

Data de Envio:
22/01/2018 14:42:34

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.076141/2013-92.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2570902.html
Nota_Tecnica_2508539.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
CNPJ : 84.587.302/0001-06.

QUADRO SOCIETÁRIO

28ª Alteração Contratual, de 10 de dezembro de 2010. Registrada na JUCESC sob nº 20103532110 em 18/ 02/ 2014.

	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	10.999			10.999,00
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA (ESPÓLIO) 006.469.629-49	1			1,00
TOTAL	11.000			11.000,00

SECAD/nsa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
CNPJ : 84.587.302/0001-06.
ENDEREÇO : Avenida XV de Novembro, nº 608 – 2º Andar – Centro – Joaçaba / SC.
CEP : 89.600-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	28ª Alteração Contratual, de 10 de dezembro de 2010. Registrada na JUCESC sob nº 20103532110	
		NÚMERO	DATA
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	ADMINISTRADOR		18/ 02/ 2014

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U.
NELSON PAULO DOS SANTOS		81	21/ 03/ 1985

SECAD/nsa.

119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304113, Vigência: 28/12/2016 a 28/12/2017, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828192/2016, Nº Processo: 21000010749201619, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES CNPJ nº 01683866000107, Objeto: Fornecer assistência técnica em agroecologia a produtores rurais no Estado do Espírito Santo., Valor Total: R$ 204.120,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.120,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800130, Valor: R$ 200.000,00, PTRES: 119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33503907, Vigência: 16/12/2016 a 16/06/2018, Data de Assinatura: 16/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828202/2016, Nº Processo: 21000010795201618, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE ITAPETINGA CNPJ nº 13751102000190, Objeto: Apoio a realização da 47ª Exposição Agropecuária e Comercial e Industrial de Itapetinga, Valor Total: R$ 133.052,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.503,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 128.549,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800131, Valor: R$ 128.549,00, PTRES: 119565, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404107, Vigência: 30/12/2016 a 30/10/2017, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: JOSE CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA CPF nº 100.822.715-34.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 21024.002224/2017-12; Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram a União por Intermédio da Superintendência Federal de Agricultura SFA/MT, CNPJ: 00.396.895/0033-02 e a Universidade de Marilia - UNIMAR no Município de Marília/SP, CNPJ: 44.474.898/0001-05. Assinado em 17/12/2017. Objetivo: O Convênio tem por objetivo proporcionar aos acadêmicos matriculados a oportunidade de estágio curricular junto ao SIPOA/SFA/MT nas atividades de Inspeção de Sanitária de Produtos de Origem Animal; do recurso: Não envolve recursos financeiros; Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados da assinatura: José de Assis Guaresqui (Superintendente) RG 260499 SSP/ES e CPF: 197.390.526-49 e Jose Roberto Marques de Castro (Reitor) RG: 12.327.883 SSP/SP e CPF 349.119.608-68.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 794620/2013. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130072, Gestão: 00001. Convenente : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R$ 10.236.960,00, Valor de Contrapartida: R$ 1.040.000,00, Vigência: 20/12/2013 a 04/11/2017. Data de Assinatura: 20/02/2017. Assina : Pelo MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO - MIN.AGRICULTURA / JACIR MASSI- CHEFE DPDAG/SFA-SC.

(SICONV(PORTAL) - 21/02/2017)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e outros materiais de consumo, especificados nos itens dos grupos 1 e 3 e nos itens 8, 9, 13 e 16 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2016. Processo Licitatório N° 21052.006536/2015-98, Modalidade: Pregão Eletrônico de n° 05/2016. Empresa: L.R. COMÉRCIO DE EPIs LTDA, CNPJ 22.966.860/0001-17, Ata 008/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 19.940,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ 14.793.395/0001-31, Ata 007/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.260,60. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: EJM MEDSERVICE, CNPJ 13.395.341/0001-55, Ata 006/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.038,30. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa APARECIDO DE JESUS RIBEIRO-ME, CNPJ 17.819.577/0001-22, Ata 005/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 6.667,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa SEAL LACRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA - EPP, CNPJ 06.215.096/0001-91, Ata 004/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 1.017,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Suprimentos Cartuchos e Toners para Impressoras, especificados nos itens do Grupo 02, 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 08/2016. Processo Licitatório N° 21052.01372/2016-25, Modalidade: Pregão Eletrônico de n° 08/2016. Empresa PORT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0004-23, Ata 002/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 127.314,50. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 08.528.684/0001-00; Ata 001/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 212.800,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa GRIMAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, Ata 003/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 180.320,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: Veterinária e Pet Shop Santa Maria Ltda, no município de Santa Maria/RS, CNPJ 06.967.773/0001-28. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.000350/2013-82. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

NOTIFICADO: Nutrimis Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, no município de Santa Rosa/RS, CNPJ 08.446.263/0001-30. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.003587/2010-72. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

ROBERTO SCHROEDER
Superintendente

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Linneu Bonato, Administrador da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

PARTES: União e Rádio São Bento Ltda,.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Bento Ltda,.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Procurador da Rádio São Bento Ltda.

PARTES: União e Rádio Líder do Vale Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Líder do Vale Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D' Oeste, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Lineu Bonato, Gerente da Rádio Líder do Vale Ltda e/ou procuradora Valéria Brandalise Bonato.

PARTES: União e Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Seara, estado Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clélio Ivo Dal Piaz, Administrador da Rádio Belos Montes de Seara Ltda.

PARTES: União e Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017_. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, OAB Nº 46249/RS e CREA nº 51.369-D/RS (Procurador) e/ ou Elmo Zanchet (Diretor Financeiro) da Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.

PARTES: União e Rádio Fraiburgo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Fraiburgo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Fraiburgo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Frey, procurador da Rádio Fraiburgo Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato GIMR nº 01/2014 - Anatel; Data de Assinatura: 21/02/2017; Contratada: CLARO S/A.; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, contado a partir de 28/02/2017; supressão de 24.342 minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo-Fixo" dos 97.730 (noventa e sete mil setecentos e trinta) minutos previstos no Contrato Original; supressão de 7.386 (sete mil trezentos e oitenta e seis) minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo - Móvel" dos 29.546 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis) minutos previstos no Contrato Original; Fundamento Legal: art. 57, II e art. 65, I, b da Lei nº 8.666/93; Valor do aditivo: R$ 176.839,88 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos); Processo nº 53500.210215/2015-57.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017022200008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato de outorga e quadros societário e diretivo (3198402) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 130

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 01 MAR 1984
PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 01 MAR 1984

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 01 / 03 / 1984 Página N.º
Diretora da Revisão

28

Decreto n.º 89.409, de 29 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 174.524/83, 51.051/83, 29.101.000126/84, 29.106.000105/84, 29.106.000102/84, 29.104.000036/84, 174.197/83, 71.895/83, 71.913/83 e 71.918/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 624, de 27 de dezembro de 1949.
  Entidade: RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA S/A.
  Cidade: Limeira
  Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 850, de 23 de setembro de 1946.
  Entidade: RÁDIO ESTÂNCIA LTDA.
  Cidade: São Lourenço
  Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949.
  Entidade: RÁDIO MACAÉ LTDA.
  Cidade: Macaé
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro

Ato de outorga e quadros societário e diretivo (3198402) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 131

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954.
  Entidade: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
  Cidade: Florianópolis
  Unidade da Federação: Santa Catarina

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945.
  Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
  Cidade: Joaçaba
  Unidade da Federação: Santa Catarina

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1948.
  Entidade: SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.
  Cidade: Viçosa
  Unidade da Federação: Minas Gerais

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 336, de 30 de março de 1946.
  Entidade: RÁDIO JABOTICABAL LIMITADA.
  Cidade: Jaboticabal
  Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 284, de 09 de abril de 1957.
  Entidade: RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA.
  Cidade: Cianorte
  Unidade da Federação: Paraná

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955.
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA.
  Cidade: Cruzeiro do Oeste
  Unidade da Federação: Paraná

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 208, de 06 de abril de 1956.
  Entidade: RÁDIO JORNAL DE MARINGÁ LTDA.
  Cidade: Maringá
  Unidade da Federação: Paraná.

Parágrafo único - A execução dos serviços de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 29 de fevereiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

Ato de outorga e quadros societário e diretivo (3198402) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 132

ISSN 1415-1537

DECRETO Nº 3.886, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Fixa os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1º Os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste, são os relacionados no Anexo a este Decreto, com seus respectivos valores, especificações, vigência e abrangência.

Art. 2º Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as normas operacionais divulgadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Parágrafo único. Nas Aquisições do Governo Federal - AGF deverão ser observadas as especificações constantes da classificação oficial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

1. Preços Mínimos Básicos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Estado da Bahia - safra 2001

1.1. Produto Amparado por AGF e EGF/SOB

Produto	Tipo (*)	PH Mínimo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R$/t Classes(*)		
				Outros Usos	Brando	Pão/Melhorador/ Durum
Trigo	1	78	Ago/2001	125,22	195,79	225,00
	2	75	Ago/2001	116,35	186,07	213,43
	3	70	Ago/2001	107,49	166,61	195,79

(*) Com base na Instrução Normativa nº 1, de 27.01.99, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

1.2. Produtos Amparados por EGF/SOV - Grãos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul

Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos - R$/t
Canola	Ago/2001	229,38
Cevada	Ago/2001	186,07
Triticale	Ago/2001	142,29

Produtos Amparados por EGF/SOV - Sementes - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul

Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos - R$/Kg	
		Fiscalizada	Certificada
Trigo*	Ago/2001	0,3624	0,3919
Cevada	Ago/2001	0,2644	0,2850
Triticale	Ago/2001	0,2449	0,2635

(*) Inclusive para o Estado da Bahia

2. Preços Mínimos Básicos - Região Sul - Safra 2001

Produto	Tipo	Produto amparado por EGF/SOV Início de Vigência	Preços Mínimos - R$/Kg
Aveia	1	Ago/2001	0,1337
	2	Ago/2001	0,1203
	3	Ago/2001	0,1082

3. Preço Mínimo Básico - Regiões Norte e Nordeste - Safra 2001

Produto	Tipo	Produto amparado por EGF/SOV Início de Vigência	Preço Mínimo - R$/15Kg
Caroço de Algodão(*)	Único	Jun/2001	1,68

(*) Exceto BA-Sul

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619500

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o aumento de capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN de R$ 90.547.754,10 (noventa milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) para R$ 107.725.515,75 (cento e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações no valor de R$ 17.177.037,50 (dezessete milhões, cento e setenta e sete mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), mediante a utilização de créditos relativos aos investimentos da União na Companhia, registrados no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações até o valor de R$ 724,15 (setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Tasso Jereissati

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1988, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.694, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53520.000951/94);

Ato de outorga e quadros societário e diretivo (3198402) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 133

ISSN 1415-1537

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº [illegible].000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art.3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 28.906.438,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº10.171, de 5 de janeiro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 28.906.438,00 (vinte e oito milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martus Tavares

ÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0461 EXPANSAO E CONSOLIDACAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO									**488.234**
		ATIVIDADES							
19 571	**0461 4122**	**DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA**							**488.234**
19 571	0461 4122 0001	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA - NACIONAL	F	3	P	50	0	100	488.234
0466 BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENETICOS - GENOMA									**725.500**
		PROJETOS							
19 572	**0466 1259**	**IMPLANTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR**							**725.500**
	0466 1259 0001	IMPLANTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR - NACIONAL	F	3	P	50	0	100	725.500
0750 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									**2.063.090**
		ATIVIDADES							
19 122	**0750 2000**	**MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS**							**2.063.090**
19 122	0750 2000 0275	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	2.063.090
		TOTAL - FISCAL							3.276.824
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.276.824

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE									**33.500**
		ATIVIDADES							
19 571	**0464 2457**	**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS**							**33.500**
19 571	0464 2457 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS - NACIONAL	F	4	P	50	0	100	33.500
		TOTAL - FISCAL							33.500
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							33.500

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0462 CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA									**438.809**
		PROJETOS							
19 572	**0462 3486**	**MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA**							**438.809**
19 572	0462 3486 0001	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA - NACIONAL	F	3	P	90	0	148	438.809
		TOTAL - FISCAL							438.809
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							438.809

Ato de outorga e quadros societário e diretivo (3198402) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 134

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 727, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 729, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMUNICAÇÃO PITANGUI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicação Pitangui Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 730, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA CIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova Cidade FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sentinela Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TERRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 8 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Paraopeba Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 734, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Eldorado Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Corrente, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 737, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 16 de fevereiro de 1996, a concessão à Rádio Integração do Oeste Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Ato de outorga e quadros societário e diretivo (3198402) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 135

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.076141/2013-92		
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: JOAÇABA	**UF: SC**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	3 (0120587)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2369760
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2369760
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2369760
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2369760
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2369760
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2369760
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2508315

Checklist Final (3198372) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 136

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2-144 (2262318)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2 (2369760) INDISPONIBILIDADE DE COTAS
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	145-147 (2262318) 2016
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	5 (1064039)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2508403
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	12 13 15
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (2508315)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	10 11
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (1064039)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	16-19

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	25/07/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12038/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.076141/2013-92

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Catarinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, adaptada para frequência modulada, na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945 (evento SEI n.º 3198402, fls. 5/6). A última renovação se deu por meio do Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 15 de agosto de 2001 (evento SEI nº 3198402, fl. 6), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 728, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de outubro de 2003 (evento SEI nº 3198402, fl. 8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01/05/2004 (evento SEI nº 2508315, fl. 1). Por fim, a Entidade optou por adaptar sua outorga de onda média nacional para frequência modulada, conforme termo aditivo do contrato de outorga assinado em 17 de fevereiro de 2017 e publicado no D.O.U. de 22 de fevereiro de 2017 (evento SEI n.º 3198402, fl. 3).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28/12/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

7.1. Concernente ao período 2004-2014, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 02/02/2004, gerando o protocolo nº 53000.004396/2004-62. Junto ainda nessa ocasião quitação sindical e laudo de ensaio (fls. 2-14). Em 22/11/2005 O processo foi remetido à Anatel para confecção do laudo de vistoria (fl. 17). Simultaneamente, foi enviado um ofício para a Entidade visando a complementação da instrução. O ofício foi devidamente respondido (fls. 21-52). A Anatel protocolou o laudo de vistoria conforme fls. 62-88, cuja conclusão foi pela regularidade das instalações. Um novo ofício foi remetido para atualização dos documentos em 04/2010. A Entidade respondeu a contento (fls. 97-115). Não houve mais qualquer andamento no referido processo.

7.1.1. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.1.2. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.1.3. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3198372.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1064039, fl. 5). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2369760, fl. 2), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, decorrentes da 28ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Rodrigo Lineu Bonato	10.999	10.999,00
Espólio de Albino Biaggio Sganzerla	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

NOME	CARGO
Rodrigo Lineu Bonato	Administrador

12.1. O espólio sócio é representado por sua inventariante Zenaide Glória Trizotto Sganzerla, conforme certidão narrativa (evento SEI nº 0319934, fl. 8) e decisão interlocutória no processo de inventário (evento SEI nº 2671159, fl. 3/4) juntadas aos autos.

12.2. Depreende da análise da certidão da junta comercial supracitada que as cotas da sociedade encontram-se indisponíveis. Instada a apresentar a certidão de inteiro teor do processo que originou a referida medida, a Interessada juntou a decisão de fls. 150-154 do evento SEI nº 2671159. Apesar de não detalhar a ação, verifica-se que se trata de uma ação de execução fiscal ajuizada pela União. Assim, esta Secretaria afirma seu entendimento no sentido de que a medida judicial em comento não representa óbice à renovação da presente outorga.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19/12/2017 (evento SEI nº 2508315).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém além da outorga objeto de análise nestes autos, uma outra outorga de frequência modulada na mesma localidade. Saliente-se que as outorga de frequência modulada na mesma localidade não ferem o referido dispositivo legal, uma vez que o fato ocorreu em decorrência da adaptação da outorga objeto desses autos. A referida hipótese foi excepcionada pelo Decreto nº 8.139/2013, art. 3º, § 2º, que deu origem ao procedimento.

13.2. O Sr. Rodrigo Lineu Bonato possui, além da permissão objeto de análise nestes autos e a outra outorga de frequência modulada na mesma localidade pertencente a Entidade Interessa, participação em outra Entidade de radiodifusão (Rádio Líder do Vale Ltda.), onde atua como diretor gerente. A referida empresa é detentora de uma onda média regional adaptada para frequência modulada, em Herval d´Oeste, estado de Santa Catarina.

13.3. O Espólio de Albino Biaggio Sganzerla, detém participação apenas da nessa Entidade de radiodifusão, possuindo, portanto, além da outorga objeto de análise nestes autos, uma outra outorga de frequência modulada na mesma localidade.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 2508315, fl. 4). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2103603).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 18900/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2139066), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.038/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga, substituto

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.038/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de

Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 12.038/2019/SEI-MCTIC/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 02/09/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 02/09/2019, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2019, às 08:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4417255** e o código CRC **E473A9D0**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972,

o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da

República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 SEI nº 4417255

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Sociedade Catarinense Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, referente ao período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

2. A Secretaria, por meio da NOTA TÉCNICA, opinou pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

3. Antes de exarar manifestação conclusiva sobre a matéria, entendemos que algumas questões devem ser melhor esclarecidas, conforme exposto a seguir.

4. Primeiramente, observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, **não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração**. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, **no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada,** a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.

5. Além disso, no que diz respeito à qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal, a Secretaria se manifestou da seguinte forma: "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1064039, fl. 5). Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas*.

6. Contudo, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina informa que, em medida cautelar fiscal, foi determinada a indisponibilidade das cotas do capital social da entidade, bem como a proibição de arquivamento de disposição contratual que importe em redução do capital social, alienação de bens do ativo permanente bem como a integralização/incorporação de lucros acumulados ao capital social da empresa. Dos autos do presente processo, consta apenas despacho expedido pela Justiça Federal no sentido de que, em observância às normas da

Corregedoria de Justiça Federal da 4ª Região, não seria expedida certidão narratória do processo, pois a informação está disponível no sistema informatizado. Não localizamos nenhum outro documento que trate do assunto.

7. Sobre a questão, a Secretaria se limitou a afirmar, quando da análise do quadro societário da entidade, o seguinte: "*Depreende da análise da certidão da junta comercial supracitada que as cotas da sociedade encontram-se indisponíveis. Instada a apresentar a certidão de inteiro teor do processo que originou a referida medida, a Interessada juntou a decisão de fls. 150-154 do evento SEI nº 2671159. Apesar de não detalhar a ação, verifica-se que se trata de uma ação de execução fiscal ajuizada pela União. Assim, esta Secretaria afirma seu entendimento no sentido de que a medida judicial em comento não representa óbice à renovação da presente outorga*."

8. Entendemos, porém, que a questão merece melhor análise. Isso porque a qualificação econômico-financeira da entidade, assim como sua regularidade fiscal, são requisitos essenciais e necessários para renovação da outorga. A notícia de que as cotas da entidade estão indisponíveis em virtude de execução fiscal exigem maior investigação do Poder Público sobre o atendimento dos requisitos acima mencionados.

9. Impende assinalar que a certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União constante dos autos venceu em 15.3.2014 e, mesmo diante da informação de que a União ajuizou ação de execução fiscal em face da entidade no ano de 2014, a Secretaria não solicitou a atualização do documento e nem maiores esclarecimentos sobre o assunto. É preciso que se apure, com o devido cuidado, se essa ação gerou repercussões que possam impedir a renovação da outorga. Qualquer conclusão sobre o assunto deverá ser expressa e claramente fundamentada pelo órgão técnico.

10. Ademais, verificamos que o sócio minoritário da entidade, Sr. Albino Biaggio Sganzerla faleceu no ano de 1984, e as últimas notícias sobre o inventário datam do ano de 2014, conforme documentos juntados ao processo. Dessa forma, considerando que não há nos autos informações **atualizadas** sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade de cotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

11. Sobre o ponto, mais uma vez lembramos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação.

12. Pelos motivos expostos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam adotadas as providência requeridas.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 318321199 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-09-2019 11:29. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01432/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 319446202 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 23-09-2019 13:47. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Nota 666/2019 (4663912) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 148

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01441/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 01432/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da Lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, que aprovou a **NOTA n. 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos á Secretaria de Radiofusão para conhecimento e providências decorrenciais de sua alçada funcional , como proposto.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 319765452 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-09-2019 10:51. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.076141/2013-92

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para as providências constantes na Nota 666/2019 (4663912).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente da Chefia de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 24/09/2019, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4664176** e o código CRC **3A51EA52**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.076141/2013-92

Referência: Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Radio Sociedade Catarinense Ltda - Epp

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 24/09/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4665167** e o código CRC **2225127E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1213/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.076141/2013-92

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Catarinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, adaptada para frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 12038/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Consultoria Jurídica atuante neste Ministério, para exame e manifestação acerca do assunto (SEI 4417255).

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, em suma (SEI 4663912):

> "5. Além disso, no que diz respeito à qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal, a Secretaria se manifestou da seguinte forma: "Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1064039, fl. 5). Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.
>
> 6. Contudo, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina informa que, em medida cautelar fiscal, foi determinada a indisponibilidade das cotas do capital social da entidade, bem como a proibição de arquivamento de disposição contratual que importe em redução do capital social, alienação de bens do ativo permanente bem como a integralização/incorporação de lucros acumulados ao capital social da empresa. Dos autos do presente processo, consta apenas despacho expedido pela Justiça Federal no sentido de que, em observância às normas da Corregedoria de Justiça Federal da 4ª Região, não seria expedida certidão narratória do processo, pois a informação está disponível no sistema informatizado. Não localizamos nenhum outro documento que trate do assunto.
>
> 7. Sobre a questão, a Secretaria se limitou a afirmar, quando da análise do quadro societário da entidade, o seguinte: "Depreende da análise da certidão da junta comercial supracitada que as cotas da sociedade encontram-se indisponíveis. Instada a apresentar a certidão de inteiro teor do processo que originou a referida medida, a Interessada juntou a decisão de fls. 150-154 do evento SEI nº 2671159. Apesar de não detalhar a ação, verifica-se que se trata de uma ação de execução fiscal ajuizada pela União. Assim, esta Secretaria afirma seu entendimento no sentido de que a medida judicial em comento não representa óbice à renovação da presente outorga."
>
> 8. Entendemos, porém, que a questão merece melhor análise. Isso porque a qualificação econômico-financeira da entidade, assim como sua regularidade fiscal, são requisitos essenciais e necessários para renovação da outorga. A notícia de que as cotas da entidade estão indisponíveis em virtude de execução fiscal exigem maior investigação do Poder Público sobre o atendimento dos requisitos acima mencionados.
>
> 9. Impende assinalar que a certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativada União constante dos autos venceu em 15.3.2014 e, mesmo diante da informação de que a União

ajuizou ação de execução fiscal em face da entidade no ano de 2014, a Secretaria não solicitou a atualização do documento e nem maiores esclarecimentos sobre o assunto. É preciso que se apure, com o devido cuidado, se essa ação gerou repercussões que possam impedir a renovação da outorga. Qualquer conclusão sobre o assunto deverá ser expressa e claramente fundamentada pelo órgão técnico.

10. Ademais, verificamos que o sócio minoritário da entidade, Sr. Albino Biaggio Sganzerla faleceu no ano de 1984, e as últimas notícias sobre o inventário datam do ano de 2014, conforme documentos juntados ao processo.Dessa forma, considerando que não há nos autos informações atualizadas sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade decotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

11. Sobre o ponto, mais uma vez lembramos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação."

4. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. declaração de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

4.2. prova de regularidade perante a Fazenda **federal**, atualizada, na forma da lei;

4.3. informações atualizadas quanto à indisponibilidade das cotas, diante do ajuizamento de ação de execução fiscal em face da interessada;

4.4. informações atualizadas quanto ao procedimento de inventário, referente ao espólio do Sr. Albino Biaggio Sganzerla.

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6455697** e o código CRC **A9D2549F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2362/2021/MCOM

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Av. XV de Novembro, n. 608, 2º andar - Centro
89600 000 - Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.076141/2013-92**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1213/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6456074** e o código CRC **B492A55B**.

Data de Envio:
03/02/2021 15:02:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlosdamin@terra.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.076141/2013-92

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6456074.html
Nota_Tecnica_6455697.html

ANATEL

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Joaçaba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	Joaçaba	08/11/2004	08/11/2014
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	05/05/1981	05/05/2020
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	Joaçaba	01/05/1994	
RADIO TRANSOESTE LTDA	Joaçaba	05/05/2011	05/05/2021

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/12/2021 **Hora:** 09:04:09

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo - Consulta a Anatel (8759601) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 157

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:09:13 do dia 03/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - Consulta a Anatel (8759601) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 158

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/12/2021 **Hora:** 09:18:33

Anexo - Consulta a Anatel (8759601) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 159

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/12/2021 **Hora:** 09:18:46

Anexo - Consulta a Anatel (8759601) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 160

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 03/12/2021 **Hora:** 09:19:01

Anexo - Consulta a Anatel (8759601) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				**84587302000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004887270	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 53.00" S**	**51° 30' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS, nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Joaçaba	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV302		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBA6000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.05
DESCRIÇÃO:	ANTENA PAINEL - QUATRO FACES	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Vimesa	**MODELO:**	OCS-LC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.15
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de dois ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	040 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50JA-AO
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/12/2021 10:23:07

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	06/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWE5ZTg1MzgwNzc0Ng==

Anexo - Consulta a Anatel (8759601) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 162

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/07/2022 **Hora:** 16:32:21

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/07/2022 **Hora:** 16:32:58

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/07/2022 **Hora:** 16:33:15

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/07/2022 **Hora:** 16:34:42

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/07/2022 **Hora:** 16:35:08

Id solicitação: 57dbac57b012f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	**E-mail:** radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	**Número do Fistel:** 50414718356
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/Nº
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SV. XV DE NOVEMBRO		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.2815kW
HCI: 101 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Relatório de Canal atualizado (10226787) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 168

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004887270	**Número Indicativo:** ZYV302
Data Último Licenciamento: 06/03/2018	**Número da Licença:** 53500.007177/2018-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" S	**Cota da base:** 705 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBA6000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-AO		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** 0.6463 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42			**Fabricante:** I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.05 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 101 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.17	**5º:** 4.15	**10º:** 5.3	**15º:** 6.62	**20º:** 7.64	**25º:** 7.74	**30º:** 7.45	**35º:** 7	**40º:** 6.65	**45º:** 6.87	**50º:** 7.21	**55º:** 7.43
60º: 7.31	**65º:** 6.36	**70º:** 5.15	**75º:** 4.07	**80º:** 3.14	**85º:** 2.59	**90º:** 2.24	**95º:** 2.05	**100º:** 1.89	**105º:** 1.61	**110º:** 1.27	**115º:** 0.83
120º: 0.42	**125º:** 0.14	**130º:** 0	**135º:** 0.09	**140º:** 0.32	**145º:** 0.69	**150º:** 1.1	**155º:** 1.44	**160º:** 1.74	**165º:** 1.94	**170º:** 2.18	**175º:** 2.52
180º: 3.19	**185º:** 4.72	**190º:** 6.3	**195º:** 7.17	**200º:** 7.64	**205º:** 7.71	**210º:** 7.5	**215º:** 7.03	**220º:** 6.65	**225º:** 6.87	**230º:** 7.21	**235º:** 7.44
240º: 7.33	**245º:** 6.38	**250º:** 5.16	**255º:** 4.08	**260º:** 3.15	**265º:** 2.6	**270º:** 2.25	**275º:** 2.05	**280º:** 1.89	**285º:** 1.62	**290º:** 1.28	**295º:** 0.84
300º: 0.43	**305º:** 0.15	**310º:** 0.01	**315º:** 0.1	**320º:** 0.33	**325º:** 0.7	**330º:** 1.11	**335º:** 1.45	**340º:** 1.74	**345º:** 1.94	**350º:** 2.18	**355º:** 2.57

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBC1000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83 m	**Atenuação:** 1.1383 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: OCS-LC			**Fabricante:** Vimesa		
Ganho: 1.15 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 040 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
143721945	945	Portaria	MC	13/11/1945	21/12/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035746201710	1264	Despacho	MCTIC	11/08/2017	05/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371851973	1101	Portaria	MC	23/09/1976	01/10/1976	Renovação	Jurídico
462401978	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jurídico
806501982	2539	Portaria	MC	17/12/1982	4011983/00/0000	Multa	Jurídico
291060001021984	89409	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000601994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
508200000601994	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048024/2017-21	7091	Ato	ORLE	06/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

*

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlotel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plotel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		84587002000106				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	84587002000106	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	14008308381	P	Comercial	FM	210	SC	Joaçaba		247		97.3	A1	Principal	27° 07' 50.0" S	51° 36' 43.99" W	29.68	76		2	2021-09-08 19:54:21	5768ac6241d215	Coordenadas pré-fixada
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	84587002000106	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	50414718156	P	Comercial	FM	210	SC	Joaçaba		263		103.5	A4		27° 13' 19.00" S	51° 31' 39.00" W	5	101		2	2021-03-16 11:36:50	5768ac57fc21f	Canal planejado em abe

Spectrum Cadastro

renata.mc@anatel.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. ENVIO DOS AUTOS À COESA.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela possibilidade do seu deferimento, com a remessa dos autos à Consultoria Jurídica, unidade setorial da Advocacia-Geral da União atuante junto ao Ministério das Comunicações, para exame e manifestação acerca do assunto (SEI 4417255).

3. Por intermédio da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva restituiu os presentes autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares, dentre eles, quanto à regularidade técnica para execução do serviço, especialmente no que diz respeito às novas obrigações decorrentes da adaptação da outorga (SEI 4663912), em suma:

> (...)
>
> 3. Antes de exarar manifestação conclusiva sobre a matéria, entendemos que algumas questões devem ser melhor esclarecidas, conforme exposto a seguir.
>
> 4. Primeiramente, observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.

4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à **Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA**, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restituam-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/08/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10318708** e o código CRC **F471C30C**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 SEI-MCOM nº 10318708

Id solicitação: 57dbac57b012f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	**E-mail:** radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	**Número do Fistel:** 50414718356
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/Nº	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SV. XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.2815kW
HCI: 101 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Mosaico (10594704) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 175

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004887270	**Número Indicativo:** ZYV302
Data Último Licenciamento: 06/03/2018	**Número da Licença:** 53500.007177/2018-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" W	**Cota da base:** 705 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBA6000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-AO		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** 0.6463 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42			**Fabricante:** I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.05 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 101 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.17	**5º:** 4.15	**10º:** 5.3	**15º:** 6.62	**20º:** 7.64	**25º:** 7.74	**30º:** 7.45	**35º:** 7	**40º:** 6.65	**45º:** 6.87	**50º:** 7.21	**55º:** 7.43
60º: 7.31	**65º:** 6.36	**70º:** 5.15	**75º:** 4.07	**80º:** 3.14	**85º:** 2.59	**90º:** 2.24	**95º:** 2.05	**100º:** 1.89	**105º:** 1.61	**110º:** 1.27	**115º:** 0.83
120º: 0.42	**125º:** 0.14	**130º:** 0	**135º:** 0.09	**140º:** 0.32	**145º:** 0.69	**150º:** 1.1	**155º:** 1.44	**160º:** 1.74	**165º:** 1.94	**170º:** 2.18	**175º:** 2.52
180º: 3.19	**185º:** 4.72	**190º:** 6.3	**195º:** 7.17	**200º:** 7.64	**205º:** 7.71	**210º:** 7.5	**215º:** 7.03	**220º:** 6.65	**225º:** 6.87	**230º:** 7.21	**235º:** 7.44
240º: 7.33	**245º:** 6.38	**250º:** 5.16	**255º:** 4.08	**260º:** 3.15	**265º:** 2.6	**270º:** 2.25	**275º:** 2.05	**280º:** 1.89	**285º:** 1.62	**290º:** 1.28	**295º:** 0.84
300º: 0.43	**305º:** 0.15	**310º:** 0.01	**315º:** 0.1	**320º:** 0.33	**325º:** 0.7	**330º:** 1.11	**335º:** 1.45	**340º:** 1.74	**345º:** 1.94	**350º:** 2.18	**355º:** 2.57

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBC1000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Anexo Mosaico (10594704) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 176

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83 m	**Atenuação:** 1.1383 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: OCS-LC			**Fabricante:** Vimesa		
Ganho: 1.15 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 040 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
143721945	945	Portaria	MC	13/11/1945	21/12/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035746201710	1264	Despacho	MCTIC	11/08/2017	05/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371851973	1101	Portaria	MC	23/09/1976	01/10/1976	Renovação	Jurídico
462401978	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jurídico
806501982	2539	Portaria	MC	17/12/1982	4011983/00/0000	Multa	Jurídico
291060001021984	89409	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000601994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
508200000601994	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048024/2017-21	7091	Ato	ORLE	06/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Anexo Mosaico (10594704) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 177

119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304113, Vigência: 28/12/2016 a 28/12/2017, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828192/2016, Nº Processo: 21000010749201619, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES CNPJ nº 01683866000107, Objeto: Fornecer assistência técnica em agroecologia a produtores rurais no Estado do Espírito Santo., Valor Total: R$ 204.120,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.120,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800130, Valor: R$ 200.000,00, PTRES: 119690, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33503907, Vigência: 16/12/2016 a 16/06/2018, Data de Assinatura: 16/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: EDILSON JOAO RODES CPF nº 998.364.247-68.

Espécie: Convênio Nº 828202/2016, Nº Processo: 21000010795201618, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE ITAPETINGA CNPJ nº 13751102000190, Objeto: Apoio a realização da 47ª Exposição Agropecuária e Comercial e Industrial de Itapetinga, Valor Total: R$ 133.052,00, Valor de Contrapartida: R$ 4.503,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R$ 128.549,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800131, Valor: R$ 128.549,00, PTRES: 119565, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404107, Vigência: 30/12/2016 a 30/10/2017, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA CPF nº 432.309.116-87, Convenente: JOSE CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA CPF nº 100.822.715-34.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 21024.002224/2017-12; Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram a União por Intermédio da Superintendência Federal de Agricultura SFA/MT, CNPJ: 00.396.895/0033-02 e a Universidade de Marilia - UNIMAR no Município de Marília/SP, CNPJ: 44.474.898/0001-05. Assinado em 17/12/2017. Objetivo: O Convênio tem por objetivo proporcionar aos acadêmicos matriculados a oportunidade de estágio curricular junto ao SIPOA/SFA/MT nas atividades de Inspeção de Sanitária de Produtos de Origem Animal; do recurso: Não envolve recursos financeiros; Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados da assinatura: José de Assis Guaresqui (Superintendente) RG 260499 SSP/ES e CPF: 197.390.526-49 e Jose Roberto Marques de Castro (Reitor) RG: 12.327.883 SSP/SP e CPF 349.119.608-68.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 794620/2013. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130072, Gestão: 00001. Convenente : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R$ 10.236.960,00, Valor de Contrapartida: R$ 1.040.000,00, Vigência: 20/12/2013 a 04/11/2017. Data de Assinatura: 20/02/2017. Assina : Pelo MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO - MIN.AGRICULTURA / JACIR MASSI- CHEFE DPDAG/SFA-SC.

(SICONV(PORTAL) - 21/02/2017)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e outros materiais de consumo, especificados nos itens dos grupos 1 e 3 e nos itens 8, 9, 13 e 16 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2016. Processo Licitatório Nº 21052.006536/2015-98, Modalidade: Pregão Eletrônico de nº 05/2016. Empresa: L.R. COMÉRCIO DE EPIs LTDA, CNPJ 22.966.860/0001-17, Ata 008/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 19.940,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ 14.793.395/0001-31, Ata 007/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.260,60. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: EJM MEDSERVICE, CNPJ 13.395.341/0001-55, Ata 006/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 2.038,30. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa APARECIDO DE JESUS RIBEIRO-ME, CNPJ 17.819.577/0001-22, Ata 005/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 6.667,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa SEAL LACRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA - EPP, CNPJ 06.215.096/0001-91, Ata 004/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 1.017,50. Vigência: Se inicia na data: 29/11/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Suprimentos Cartuchos e Toners para Impressoras, especificados nos itens do Grupo 02, 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 08/2016. Processo Licitatório Nº 21052.01372/2016-25, Modalidade: Pregão Eletrônico de nº 08/2016. Empresa PORT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 08.228.010/0004-23, Ata 002/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 127.314,50. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa: MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 08.528.684/0001-00; Ata 001/2016, Grupo/Valor em reais: R$ 212.800,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico. Empresa GRIMAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, Ata 003/2016, Grupo/Valor Global em reais: R$ 180.320,00. Vigência: Se inicia na data: 20/12/2016, encerrando-se em 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: Veterinária e Pet Shop Santa Maria Ltda, no município de Santa Maria/RS, CNPJ 06.967.773/0001-28. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.000350/2013-82. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

NOTIFICADO: Nutrimis Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, no município de Santa Rosa/RS, CNPJ 08.446.263/0001-30. Motivo: estar o autuado residente em domicilio indefinido e não sabido, impossibilitando entrega de notificação conforme comprovação dos correios no "Aviso de Recebimento". A empresa foi autuada por infringir dispositivos do Decreto nº. 5053/2004 constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.003587/2010-72. Em caso de ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal ou envio de comprovante de pagamento das multas aplicadas, os processos serão encaminhados para Dívida Ativa da União. VISTAS DOS PROCESSOS abertos ao notificado ou Procurador, no Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários - SEFIP/DDA/SFA/RS, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 515, sala 502 - 5º andar - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

ROBERTO SCHROEDER
Superintendente

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Linneu Bonato, Administrador da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

PARTES: União e Rádio São Bento Ltda,.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Bento Ltda,.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Procurador da Rádio São Bento Ltda.

PARTES: União e Rádio Líder do Vale Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Líder do Vale Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Herval D' Oeste, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Lineu Bonato, Gerente da Rádio Líder do Vale Ltda e/ou procuradora Valéria Brandalise Bonato.

PARTES: União e Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Belos Montes de Seara Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Seara, estado Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Clélio Ivo Dal Piaz, Administrador da Rádio Belos Montes de Seara Ltda.

PARTES: União e Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017_. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini, OAB Nº 46249/RS e CREA nº 51.369-D/RS (Procurador) e/ ou Elmo Zanchet (Diretor Financeiro) da Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda.

PARTES: União e Rádio Fraiburgo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Fraiburgo Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Fraiburgo, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Frey, procurador da Rádio Fraiburgo Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato GIMR nº 01/2014 - Anatel; Data de Assinatura: 21/02/2017; Contratada: CLARO S/A.; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, contado a partir de 28/02/2017; supressão de 24.342 minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo-Fixo" dos 97.730 (noventa e sete mil setecentos e trinta) minutos previstos no Contrato Original; supressão de 7.386 (sete mil trezentos e oitenta e seis) minutos do Serviço Telefônico Fixo Comutado "Fixo - Móvel" dos 29.546 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis) minutos previstos no Contrato Original; Fundamento Legal: art. 57, II e art. 65, I, b da Lei nº 8.666/93; Valor do aditivo: R$ 176.839,88 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos); Processo nº 53500.210215/2015-57.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017022200008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Termo aditivo (10594705) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 178

Publicado no D.O.U. de 22/ 02/ 2017, Seção: III, Página: 08

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e 17, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 84.587.302/0001-06, representada por seu administrador, Rodrigo Linneu Bonato, CPF nº 560.863.349-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., por meio da Portaria n.º 055, de 23 de abril de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1981, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. o canal 263 (duzentos e sessenta e três), correspondente à frequência 100,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.076141/2013-92, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Anexo Termo aditivo (10594705) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 179

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Anexo Termo aditivo (10594705) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 180

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/02/2017, às 20:01, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1679935** e o código CRC **C9719533**.

Referência: Processo n° 53000.018002/2014-25 SEI n° 1679935

Anexo Termo aditivo (10594705) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 181

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				**84587302000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004887270	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 53.00" S**	**51° 30' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS, nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Joaçaba	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV302		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBA6000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.05 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PAINEL - QUATRO FACES	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Vimesa	**MODELO:**	OCS-LC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.15 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de dois ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	040 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-AO
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/12/2022 11:40:57

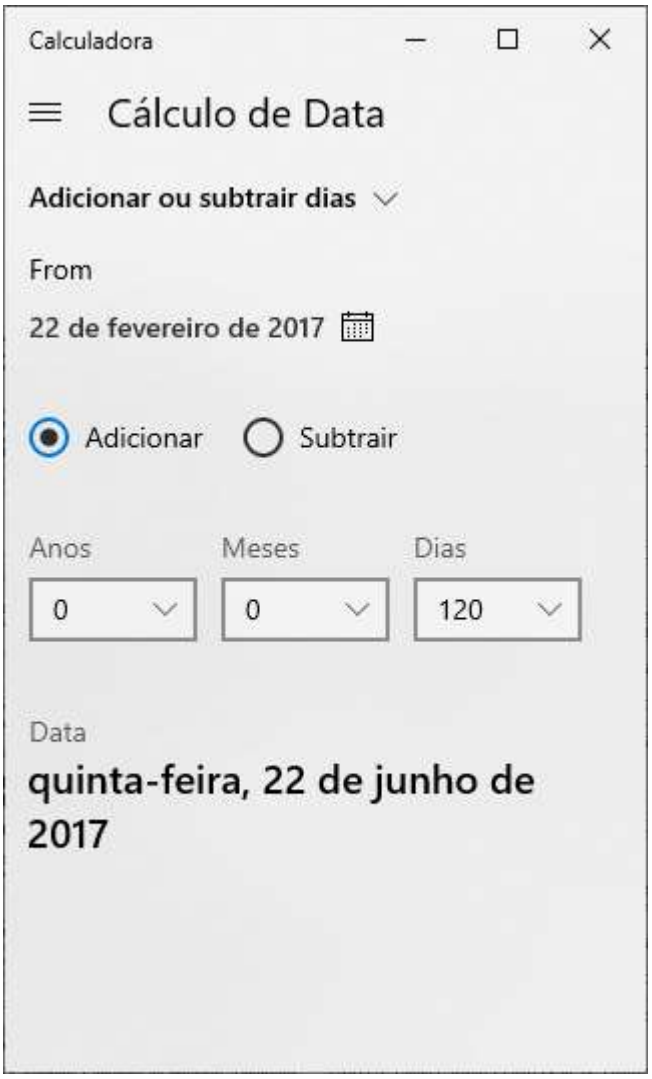
APLICAÇÃO	Emitido Em	
	06/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhYWY1ZThlYzAxYg==

Pesquisa Processual

Autuação	
Processo:	01250.035746/2017-10
Tipo:	SERAD - Aprovação de Locais e Equipamentos
Data de Registro:	19/06/2017
Interessados:	Radio Sociedade Catarinense Ltda - Epp

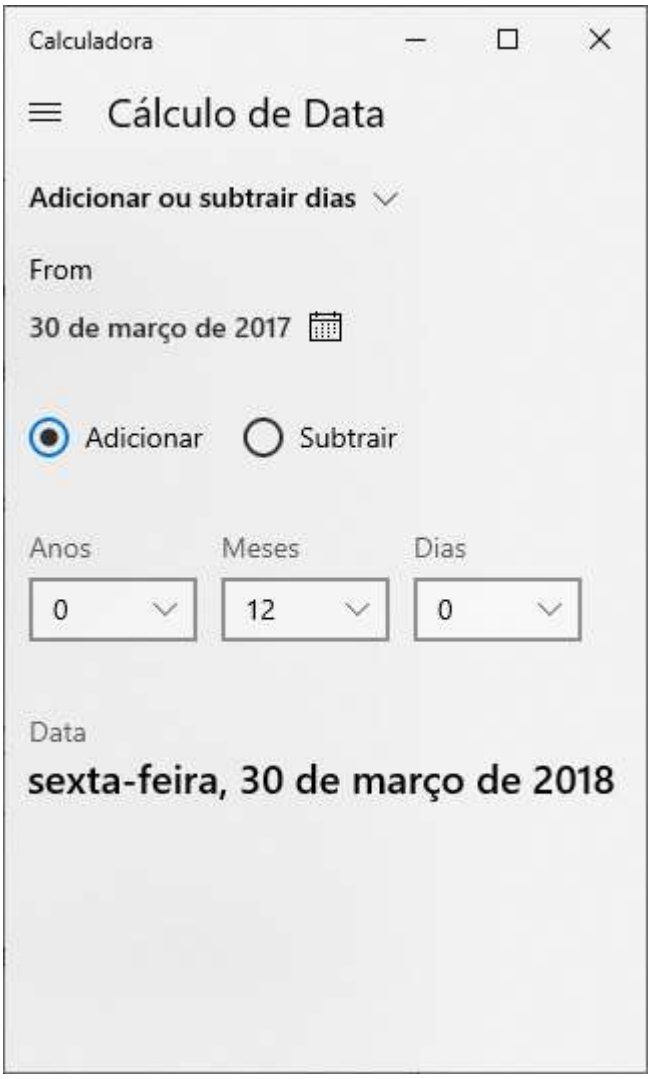
Para visualizar o teor de Processos ou Documentos de Acesso Restrito, solicite por meio do Protocolo Digital, acessando a página Protocolar documentos junto ao Ministério das Comunicações

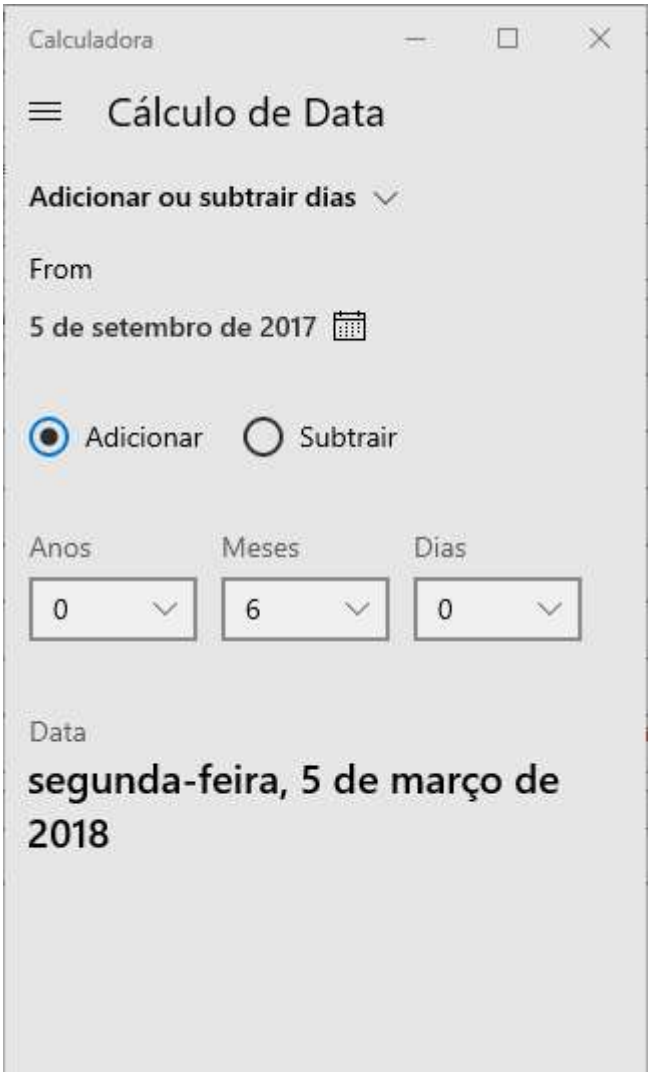
.


Calculadora
Cálculo de Data
Adicionar ou subtrair dias
From
22 de fevereiro de 2017
Adicionar
Subtrair
Anos
Meses
Dias
0
0
120
Data
quinta-feira, 22 de junho de 2017

Pesquisa Processual

Autuação	
Processo:	53500.007177/2018-08
Tipo:	Radiodifusão: Licenciamento de Estações
Data de Registro:	02/03/2018
Interessados:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA


Calculadora
Cálculo de Data
Adicionar ou subtrair dias
From
30 de março de 2017
Adicionar
Subtrair
Anos
Meses
Dias
0
12
0
Data
sexta-feira, 30 de março de 2018


Calculadora
Cálculo de Data
Adicionar ou subtrair dias
From
5 de setembro de 2017
Adicionar
Subtrair
Anos
Meses
Dias
0
6
0
Data
segunda-feira, 5 de março de 2018

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2022/MCOM

Processo nº: 53000.076141/2013-92
Assunto: Renovação de Outorga. Encaminhamento dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada – COREP.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Despacho 10318708, de 24/08/2022, por meio do qual a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial – CORRC – solicitou informações acerca do cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos no termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, que teve por objetivo a adaptação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada na localidade de Joaçaba/SC.

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, é oportuna a transcrição do item 4 do Despacho 10318708, de 24/08/2022, para delimitação do alcance da solicitação:

> 4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à **Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA**, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restituam-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.

3. No que diz respeito as obrigações e prazos estabelecidos no termo aditivo (doc. 10594705), é oportuna a transcrição integral da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a Entidade e a União, *in verbis*:

> Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:
>
> a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
>
> b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
>
> c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
>
> d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

4. Quanto ao cumprimento das obrigações e prazos acima elencados, importa observar que a Entidade cumpriu o disposto na alínea a) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a assinatura do referido termo aditivo foi feita no dia 17/02/2017, e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 22/02/2017 (doc. 10594705).

5. É oportuno registrar também que a Entidade tinha até o dia 22/06/2017 (doc. 10594902) para apresentar o projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos e, ao apresentar o projeto técnico de instalação no dia 19/06/2017 (doc. 10594878), cumpriu o disposto na alínea b) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão.

6. No que diz respeito ao licenciamento da estação, faz-se necessário que a verificação do atendimento ao disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão seja feita em conjunto com o disposto no art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, **com a redação vigente à época**, *in verbis*:

> Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência. (Redação dada pelo Decreto nº 7.776, de 2012) (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

7. Nesta esteira, a autorização de uso de radiofrequência da emissora foi publicada no DOU de 30/03/2017 (doc. 10594704), e, portanto, a Entidade tinha até o dia 30/03/2018 (doc. 10594923) para requerer o licenciamento de sua estação e, ao apresentar o laudo de vistoria da estação para fins de licenciamento no dia 02/03/2018 (doc. 10594920), cumpriu o disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, combinado com o art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, **com a redação vigente à época**.

8. Por fim, informa-se que, muito embora a aprovação dos locais e equipamentos tenha sido publicada no DOU de 05/09/2017 (doc. 10594704), **não** foi possível a verificação do atendimento do prazo estipulado na alínea d) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a Entidade teria até o dia 05/03/2018 (doc. 10594941) para iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, entretanto, apesar da estação estar autorizada a funcionar provisoriamente nos termos da Portaria MC nº 159, de 11 de junho de 2013, desde o dia 19/06/2017, **não** existem documentos que comprovem o dia **exato** do início da execução do serviço, em caráter definitivo.

CONCLUSÃO

9. Essas são as informações que se entende ser pertinentes e relevantes as quais submete-se à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovadas, sejam os autos encaminhados à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada – COREP, para prosseguimento.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RODRIGO MORAIS SILVA
Analista de Infraestrutura

Aprovo a Nota Informativa nº 1830/2022/SEI-MCOM. Submeta-se à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.

(*assinado eletronicamente*)
EDILON ESAÚ DOS REIS[1]
Engenheiro

[1] Por delegação de competência conferida pela Portaria MCOM nº 6.682, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU – de 09/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 26/04/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Morais Silva**, **Analista de Infraestrutura**, em 26/04/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10594734** e o código CRC **990F83D3**.

Minutas e Anexos

Não possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.076141/2013-92
Interessado(a): RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Assunto: Renovação de Outorga

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada – COREP.

Encaminho a Nota Informativa nº 1830/2022/MCOM (doc. 10594734), com a resposta aos questionamentos levantados no Despacho 10318708, de 24/08/2022.

Brasília, na data de assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/04/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10595273** e o código CRC **6096E652**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Id solicitação: 57dbac57b012f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	**E-mail:** radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	**Número do Fistel:** 50414718356
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO		**Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/Nº
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SV. XV DE NOVEMBRO		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 608
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.2815kW
HCI: 101 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 192

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004887270	**Número Indicativo:** ZYV302
Data Último Licenciamento: 06/03/2018	**Número da Licença:** 53500.007177/2018-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" W	**Cota da base:** 705 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBA6000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-AO		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** 0.6463 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42			**Fabricante:** I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.05 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 101 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.17	**5º:** 4.15	**10º:** 5.3	**15º:** 6.62	**20º:** 7.64	**25º:** 7.74	**30º:** 7.45	**35º:** 7	**40º:** 6.65	**45º:** 6.87	**50º:** 7.21	**55º:** 7.43
60º: 7.31	**65º:** 6.36	**70º:** 5.15	**75º:** 4.07	**80º:** 3.14	**85º:** 2.59	**90º:** 2.24	**95º:** 2.05	**100º:** 1.89	**105º:** 1.61	**110º:** 1.27	**115º:** 0.83
120º: 0.42	**125º:** 0.14	**130º:** 0	**135º:** 0.09	**140º:** 0.32	**145º:** 0.69	**150º:** 1.1	**155º:** 1.44	**160º:** 1.74	**165º:** 1.94	**170º:** 2.18	**175º:** 2.52
180º: 3.19	**185º:** 4.72	**190º:** 6.3	**195º:** 7.17	**200º:** 7.64	**205º:** 7.71	**210º:** 7.5	**215º:** 7.03	**220º:** 6.65	**225º:** 6.87	**230º:** 7.21	**235º:** 7.44
240º: 7.33	**245º:** 6.38	**250º:** 5.16	**255º:** 4.08	**260º:** 3.15	**265º:** 2.6	**270º:** 2.25	**275º:** 2.05	**280º:** 1.89	**285º:** 1.62	**290º:** 1.28	**295º:** 0.84
300º: 0.43	**305º:** 0.15	**310º:** 0.01	**315º:** 0.1	**320º:** 0.33	**325º:** 0.7	**330º:** 1.11	**335º:** 1.45	**340º:** 1.74	**345º:** 1.94	**350º:** 2.18	**355º:** 2.57

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBC1000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83 m	**Atenuação:** 1.1383 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: OCS-LC			**Fabricante:** Vimesa		
Ganho: 1.15 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 040 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
143721945	945	Portaria	MC	13/11/1945	21/12/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500357462017 10	1264	Despacho	MCTIC	11/08/2017	05/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371851973	1101	Portaria	MC	23/09/1976	01/10/1976	Renovação	Jurídico
462401978	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jurídico
806501982	2539	Portaria	MC	17/12/1982	4011983/00/00 00	Multa	Jurídico
291060001021984	89409	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000601994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
508200000601994	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048024/201 7-21	7091	Ato	ORLE	06/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 194

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	84587302000106	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	50414718356	P	Comercial	FM	230	SC	Joaçaba

Spectrum Center Inc.

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 195

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				**84587302000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004887270	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 10' 53.00" S**	**51° 30' 31.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS, nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Joaçaba	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV302		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBA6000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.05 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PAINEL - QUATRO FACES	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Vimesa	**MODELO:**	OCS-LC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.15 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de dois ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	040 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-AO
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/08/2023 10:19:30

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	06/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhYWY1ZThlYzAxYg==

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 10:20:50

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 197

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	006.469.629-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 10:21:15

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 198

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 18/08/2023 **Hora:** 10:21:24

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 199

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **10:22:09**

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 200

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **10:22:37**

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 201

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **18/08/2023** **Hora:** **10:23:00**

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 202

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:34 do dia 18/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 203

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 18/08/2023 10:25:34

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA **Nº FISTEL:** 50414718356

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 84587302000106

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608 - - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30 **Bairro:** CENTRO

Município: Joaçaba **CEP:** 89600-000 **UF:** SC

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	16/05/2017	R$ 200,00	07/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	11/04/2018	R$ 2.600,00	02/03/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 858,00	31/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	31/03/2022	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 18/08/2023 (em reais): 0,00

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 204

Total de créditos em 18/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 205

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 206

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11068022) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 207

Data de Envio:
18/08/2023 10:30:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Pena de cassação e descumprimento contratual

Mensagem:
Processo nº: 53000.076141/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	84.587.302/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO LINNEU BONATO		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome do Repres. Legal:	GILBERTO THEODORO DA SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALBINO BIAGGIO SGANZERLA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	GILBERTO THEODORO DA SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/08/2023** às **14:19** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Consulta Processual - Detalhes do Processo

Imprimir Voltar

Capa do Processo

Nº do Processo: 0000001-90.1984.8.24.0037
Data de autuação: 05/07/1984 00:00:00
Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador:
Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
Juiz(a): DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES
Classe da ação: Inventário
Processos relacionados: 00000019019848240037000 1/SC | Relacionado | OUTROS SISTEMAS OU ESTADOS
0000002-75.1984.8.24.0037/SC | Apenso
5002573-97.2022.8.24.0037/SC | Relacionado

Assuntos

Código	Descrição	Principal
022107	Inventário e Partilha, Sucessões, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

REQUERENTE	REQUERIDO
- ZENAIDE GLORIA SGANZERLA NEIRON LUIZ DE CARVALHO SC002479 PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA SC015481 RAFAEL LUIZ DE CARVALHO SC030300 LUCAS DE CARVALHO GARCIA SC061754 - ALBINO SGANZERLA FILHO PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA SC015481 NEIRON LUIZ DE CARVALHO SC002479	- ALBINO BIAGGIO SGANZERLA

INTERESSADO

FLÁVIO SGANZERLA
Advogado(s): JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI

SINAI SGANZERLA
Advogado(s): BARBARA COSTA PESSOA GOMES TARDIN

ANGELO CLEMENTE SGANZERLA

CLAUDIO SGANZERLA
Advogado(s): PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA

DJIN SGANZERLA
Advogado(s): BARBARA COSTA PESSOA GOMES TARDIN

LUISA SGANZERLA
Advogado(s): LUIZ EUZEBIO MALISKA
JOSE LUIS DE SOUZA MALISKA

ZENAIDE GLORIA SGANZERLA JAPPE
Advogado(s): NEIRON LUIZ DE CARVALHO
PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA
RAFAEL LUIZ DE CARVALHO
LUCAS DE CARVALHO GARCIA

MP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Informações Adicionais

Valor da Causa: 0,00 Justiça Gratuita: Não requerida

Evento	Data/Hora	Descrição	Documentos
296	14/08/2023 15:17:45	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 295 (REQUERENTE - ALBINO SGANZERLA FILHO) Prazo: 15 dias Status:AGUARD. ABERTURA	
295	14/08/2023 15:17:45	Ato ordinatório praticado	ATOORD1
294	14/08/2023 10:51:17	Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará. Valor transferido: R$ 59.241,28	
293	09/08/2023 17:53:04	Expedição de Alvará	
292	09/08/2023 15:03:10	PETIÇÃO	
291	04/08/2023 06:32:59	Juntada de peças digitalizadas	
290	03/08/2023 17:04:02	PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 287 e 286	
289	24/07/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 286 e 287	
288	18/07/2023 01:18:51	Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 268, 269 e 271	
287	14/07/2023 16:53:01	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 285 (REQUERENTE - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/07/2023 00:00:00 Data final: 14/08/2023 23:59:59	

Clique aqui para listar todos os eventos

Imprimir Voltar

Entrar no Sistema

Acessibilidade

Audiências

Cadastre-se AQUI!

Consulta Pública

Consulta Pública SAJ

Custas processuais

Fale Conosco

Legislação

Lista Pública de Peritos

Perguntas Frequentes

Sessões de Julgamento

Tutoriais

RE: Consulta CGFM - Pena de cassação e descumprimento contratual - Processo nº: 53000.076141/2013-92

Inez Joffily França

Sex, 18/08/2023 11:53

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 18 de agosto de 2023 10:30
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Pena de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53000.076141/2013-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11069397) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 213

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**		
CNPJ:	84.587.302/0001-06	***CEP da sede:***	89.600-00
Endereço da sede:	Av. XV de Novembro, nº 608, Centro, Joaçaba-SC		
E-mail de contato:	diretoria@radiocatarinense.com.br		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora **Canal 263**	(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**01/05/2024 a 01/05/2034**		
Localidade da renovação:	Joaçaba	***UF:***	SC

Eu, **RODRIGO LINNEU BONATO**, inscrito no CPF sob o nº **560.863.349-00**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Leinº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda,as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Anexo Documentos proc. 53115.015117-2023-61. (11069514) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 214

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados noart. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Joaçaba-SC, 29 de Maio de 2023.

Rodrigo Linneu Bonato
Administrador
Rádio Sociedade Catarinense Ltda

Anexo Documentos proc. 53115.015117-2023-61. (11069514) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 215

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dezanos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)*passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelodistribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantiado Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no TítuloVII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

Anexo Documentos proc. 53115.015117-2023-61. (11069514) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 216

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A)

Anexo Documentos proc. 53115.015117-2023-61. (11069514) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 217

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200284830	84.587.302/0001-06	02/08/1945	02/08/1945
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 608, CENTRO, JOAÇABA, SC - CEP: 89600000			

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO, ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP, OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 11.000,00 ONZE MIL REAIS R$ Capital integralizado: 11.000,00 ONZE MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA 006.469.629-49	1,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	10.999,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	COM ANOTAÇÃO JUDICIAL
27/02/2023	20231144180		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

239964233

CONTROLE: 17939780571309 CPF SOLICITANTE: 454.080.419-72 NIRE: 42200284830 EMITIDA: 09/05/2023 PROTOCOLO: 239964233

Anexo Documentos proc. 53115.015117-2023-61. (11069514) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 218

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42200284830	84.587.302/0001-06	02/08/1945	02/08/1945
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 608, CENTRO, JOAÇABA, SC - CEP: 89600000			

Observação
ORDEM JUDICIAL: MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº. 5005078-45.2014.404.7211/SC - DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL, BEM COMO VEDAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE IMPORTE EM REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE E INTEGRALIZAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM QUESTÃO.

FLORIANOPOLIS - SC, 9 de Maio de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

239964233

CONTROLE: 17939780571309 CPF SOLICITANTE: 454.080.419-72 NIRE: 42200284830 EMITIDA: 09/05/2023 PROTOCOLO: 239964233

Anexo Documentos proc. 53115.015117-2023-61. (11069514) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 219


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
NOME
RODRIGO LINNEU BONATO
FILIAÇÃO
IVAN ORESTE BONATO
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO
DATA NASCIMENTO
19/01/1967
NATURALIDADE
SÃO PAULO SP
OBSERVAÇÃO
TIPO/FATOR RH
O/Positivo
NÃO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 560.863.349-00
DNI
REGISTRO GERAL 457.952
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/SET/2021
REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 3283 LV B - 25 FL 93
CART. RCPN - JOAÇABA - SC
"COM AVRB.DIVÓRCIO"
T. ELEITOR
004746110922
C1PS
SÉRIE
UF
NIS / PIS / PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
4181261876
CNS
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DIRETOR
Polegar direito
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


00397951O
Proibido Plastificar
00397951O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Títulos e Documentos JOAÇABA-SC

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA

MATRÍCULA:
107797 01 55 1984 4 00009 058 0001268 77

SEXO: Masculino

COR: ignorado

ESTADO CIVIL E IDADE: casado - 72 anos

NATURALIDADE
de Guaporé-Rio Grande do Sul.

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ANGELO SGANZERLA e MARIA MENEGAZZO - nesta cidade de Joaçaba-SC.

DATA(EXTENSO) E HORA DE FALECIMENTO
Quatro de junho de mil novecentos e oitenta e quatro - 21:35

DIA: 04 MÊS: 06 ANO: 1984

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Santa Terezinha, nesta cidade,

CAUSA DA MORTE
fibrilação ventricular+ cardiopatia isquemica+ côr anêmico + - carcionoma de prostata.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
foi feito no cemitério desta Municipalidade.

DECLARANTE
Julio Cesar Zago Sobrinho

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
LUIZ CARLOS PEDROZO de CRM nº não informado

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES
do comércio,. O extinto deixou a esposa e seis (06) filhos maiores de idade. Deixou Bens à Inventariar.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
ETH49601-2AO5
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

NOME DO OFÍCIO:
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
OFICIAL REGISTRADOR:
Kerry Barreto
MUNICÍPIO/COMARCA/UF:
Joaçaba - SC
ENDEREÇO:
Rua Frei Edgar, 138, Sala 505, Centro - Cep: 89600-000 - cartoriojba@gmail.com - (49) 3522-4046

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Joaçaba - SC, 06 de julho de 2017

Digitado por: CAROLINA GRIGOLO
Emolumentos
1 Certidão segunda via de óbito - R$ 20,30
1 Selo de Fiscalização pago (ETH49601-2AO5) - R$ 1,85
Total: R$ 22,15

CAROLINA GRIGOLO
Escrevente

Anoreg-ASC-01419640

Anexo Documentos proc. 33115.015157-2023-61 (11069514) SEI 53000.076141/2019-02 / pg. 221

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Inventário, processo nº 0000001-90.1984.8.24.0037, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba e no qual figuram, como REQUERENTE, ZENAIDE GLORIA SGANZERLA - CPF: 593.562.009-04 (representado(a) por NEIRON LUIZ DE CARVALHO - OAB: SC002479 e PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA - OAB: SC015481) e, como REQUERIDO, ALBINO BIAGGIO SGANZERLA e, como Interessado(s), FLÁVIO SGANZERLA, SINAI SGANZERLA, ANGELO CLEMENTE SGANZERLA - CPF: 423.421.989-49, CLAUDIO SGANZERLA - CPF: 189.398.998-49, ZENAIDE GLORIA SGANZERLA JAPPE - CPF: 981.170.840-15, constam os seguintes eventos: em 05/07/1984 18:29:37, Processo distribuído por sorteio; em 13/05/1998 09:04:46, Despacho outros; em 02/07/1998 14:14:41, Petição - SAJ; em 10/12/1998 08:35:40, Processo suspenso - SAJ - TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS DE HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº0379721611; em 07/06/2001 14:26:13, Juntada de petição; em 01/04/2004 15:23:36, Processo apensado - SAJ - Apensado/Entranhado o processo 037.84.000002-9 - Testamento/Codicilo / Especial de Jurisdição Voluntária; em 23/08/2005 15:13:06, Processo arquivado administrativamente; em 01/11/2005 13:56:51, Carga ao Advogado; em 17/05/2006 17:15:31, Recebimento - SAJ; em 19/05/2006 11:26:38, Reabertura de processo; em 19/05/2006 17:09:59, Juntada de petição - 009970, Dra. Jane Bulgarelli.; em 23/05/2006 10:41:04, Intimação/Notificação; em 24/08/2006 14:35:07, Recebimento - SAJ; em 23/06/2008 18:42:02, Remessa ao Tribunal de Justiça; em 25/05/2011 13:58:08, Reabertura de processo; em 25/05/2011 14:13:33, Processo suspenso - SAJ; em 07/08/2012 13:44:50, Despacho outros - 1. Compulsando os autos, verifica-se que estes foram apensados aos autos de Sobrepartilha nº 24.982/97, bem assim que foi determinado o prosseguimento na referida Sobrepartilha, conforme certidão e despacho de fl. 316. 1.1 Não consta dos autos que tenha sido realizado o desapensamento. Entretanto, os autos não se encontram apensados fisicamente. 2. Portanto, proceda o Sr. Chefe de Cartório a busca e o apensamento dos autos de Sobrepartilha nº 24.982/97 aos presentes autos. 3. Após, volte concluso para análise. Cumpra-se.; em 24/04/2014 14:56:42, Processo dependente iniciado - Seq: 1 - Categoria: Incidente Processual - Classe: Destituição/Remoção de Inventariante; em 26/05/2014 14:43:46, Processo apensado - SAJ - Apensado o processo 037.84.000001-0/001 - Destituição/Remoção de Inventariante; em 25/06/2014 13:45:40, Decisão outras - Vistos em correição permanente. 1. Compulsando os autos, este Juízo entende necessário corrigir ex officio a decisão de fl. 321, para fazer alguns esclarecimentos, em razão dos fatos que passa a expor. 2. Em consulta ao Sistema SAJ/GGP, verifica-se que não existe qualquer cadastro da sobrepartilha referida às fls. 316 e 321 dos presentes autos. 2.1 Até porque, não é possível a realização de sobrepartilha de uma sucessão que sequer já foi partilhada. 2.2 Dessa forma, não há que se falar em sobrepartilha a ser apensada à este processo. 3. Com o intuito de dar continuidade no andamento dos presentes autos, este Juízo determina a intimação da inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre o destino do valor recebido em razão da venda do imóvel rural, que foi autorizada judicialmente (fl. 87), cujo imóvel está situado no Município de Barra dos Garças, Mato Grosso. 3.1 Ademais, no mesmo prazo, a inventariante deverá manifestar-se sobre o destino do valor recebido em razão da venda das ações da Agropecuária Joaçaba, que também foi autorizada judicialmente (fl. 65). Intime-se. Cumpra-se.; em 30/06/2014 16:34:23, Aguardando confecção relação intimação advogado; em 02/07/2014 14:10:38, Aguardando publicação - Relação: 0025/2014 Teor do ato: Vistos em correição permanente. 1. Compulsando os autos, este Juízo entende necessário corrigir ex officio a decisão de fl. 321, para fazer alguns esclarecimentos, em razão dos fatos que passa a expor. 2. Em consulta ao Sistema SAJ/GGP, verifica-se que não existe qualquer cadastro da sobrepartilha referida às fls. 316 e 321 dos presentes autos. 2.1 Até porque, não é possível a realização de sobrepartilha de uma sucessão que sequer já foi partilhada. 2.2 Dessa forma, não há que se falar em sobrepartilha a ser apensada à este processo. 3. Com o intuito de dar continuidade no andamento dos presentes autos, este Juízo determina a intimação da inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre o destino do valor recebido em razão da venda do imóvel rural, que foi autorizada judicialmente (fl. 87), cujo imóvel está situado no Município de Barra dos Garças, Mato Grosso. 3.1 Ademais, no mesmo prazo, a inventariante deverá manifestar-se sobre o destino do valor recebido em razão da venda das ações da Agropecuária Joaçaba, que também foi autorizada judicialmente (fl. 65). Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Mauro Nóbrega Pereira (OAB 1654), Luiz Gonçalves (OAB 23.713), Jane Marcia Saccol Bulgarelli (OAB 008.542/SC), Neiron Luiz de Carvalho (OAB 002.479/SC), Ana Maria Zigeli (OAB 5011), Guilherme Pinese Filho (OAB 157.544), Walter Zigelli (OAB 4717), Alceu Trizotto Maia (OAB 7649); em 04/07/2014 12:18:04, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0025/2014 Data da Publicação: 04/07/2014 Número do Diário: 1905 Página:; em 21/11/2014 14:43:59, Recebidos os autos; em 02/12/2014 14:55:13, Recebidos os autos; em 16/12/2014 16:48:55, Recebidos os autos; em 16/12/2014 16:50:18, Conclusos para despacho; em 17/12/2014 22:00:09, Realizado o pagamento de custas/despesas - GRJR paga em 16/12/2014 através da guia nº 037.3001154-07 no valor de 7,80; em 06/02/2015 14:36:07, Recebidos os autos; em 06/02/2015 14:36:38, Autos entregues em carga ao Advogado; em 19/02/2015 17:25:22, Recebidos os autos; em 07/07/2015 16:28:49, Recebidos os autos; em 15/07/2015 09:45:54, Recebidos os autos; em 05/08/2015 14:50:12, Recebidos os autos; em 11/08/2015 16:32:00, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Inventário - Número: 80007 - Protocolo: DJCA15000055630 - Complemento: Requer a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias.; em 20/08/2015 17:04:36, Audiência Designada - SAJ - Conciliatória Data: 08/10/2015 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências da 1a. Vara Cível, Inf. e Juv Situacão: Cancelada; em 20/08/2015 17:34:02, Designada audiência - 1. Em atenção ao pedido efetuado pela inventariante nos autos

de destituição de inventariante, este Juízo designa o dia 08/10/2015 às 14h, para a realização de audiência de conciliação. 2. Intimem-se os herdeiros para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.; em 28/08/2015 18:05:30, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0136/2015 Teor do ato: 1. Em atenção ao pedido efetuado pela inventariante nos autos de destituição de inventariante, este Juízo designa o dia 08/10/2015 às 14h, para a realização de audiência de conciliação. 2. Intimem-se os herdeiros para que compareçam na audiência designada. Intimem-se. Advogados(s): Neiron Luiz de Carvalho (OAB 2479/SC), Jane Marcia Saccol Bulgarelli (OAB 8542/SC), Mauro Nóbrega Pereira (OAB 1654); em 01/09/2015 12:26:07, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0136/2015 Data da Publicação: 01/09/2015 Número do Diário: 2187 Página: ; em 10/09/2015 14:25:34, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:26:00, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:30:11, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:30:38, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:31:14, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:31:46, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 10/09/2015 14:32:15, Expedido ofício - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados; em 17/09/2015 17:01:59, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603309TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Albino Sganzerla Filho ; em 17/09/2015 17:01:59, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603312TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Angelo Clemente Sganzerla ; em 17/09/2015 17:02:00, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603290TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Zenaide Gloria Sganzerla Jappe ; em 23/09/2015 14:03:14, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603343TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Djin Sganzerla ; em 24/09/2015 17:30:22, Mero expediente - SAJ - 1. Do exame dos autos, este Juízo verifica que conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários juntada às fls 147-149, os herdeiros Albino Sganzerla Filho, Ângelo Clemente Sganzerla, Rogério Sganzerla e Zenaine Sganzerla Jappe cederam a integralidade dos seus direitos hereditários, de forma gratuita, em favor da viúva Zenaide Glória Trizotto Sganzerla. 1.1 Assim, constata-se que os mesmos não possuem mais interesse nos presentes autos, pois todo o patrimônio a que teriam direito foi cedido à sua mãe. Logo, os herdeiros acima nominados devem ser excluídos do presente processo, inclusive na distribuição, bem como não devem ser intimados para comparecer na audiência conciliatória já designada. 1.2 Assim, deverá o Chefe de Cartório intimá-los para não comparecerem na audiência conciliatória, face a cessão integral de seus direitos hereditários. 2. Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão dos herdeiros acimas nominados. 2.1 No mais, aguarde-se a realização da audiência. Cumpra-se. Intime-se.; em 28/09/2015 14:00:33, Recebidos os autos; em 28/09/2015 14:46:34, Reativado processo suspenso; em 28/09/2015 14:49:14, Certidão emitida - Certifico que nesta data procedi a exclusão dos herdeiros conforme determinado pelo despacho de fls. 339.; em 28/09/2015 14:50:22, Desapensado do processo - Desapensado o processo 0000001-90.1984.8.24.0037/01 - Classe: Destituição/Remoção de Inventariante - Assunto principal: Inventário e Partilha; em 29/09/2015 15:48:55, Devolução de correspondência outros motivos - Juntada de AR : AR379603326TJ Situação : Mudou-se Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Flávio Sganzerla ; em 01/10/2015 15:38:45, Autos entregues em carga ao Advogado; em 01/10/2015 17:10:28, Recebidos os autos; em 02/10/2015 17:50:08, Autos entregues em carga ao Advogado; em 05/10/2015 14:17:15, Recebidos os autos; em 06/10/2015 16:14:38, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603357TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Cláudio Sganzerla ; em 07/10/2015 16:48:41, Conclusos para despacho; em 07/10/2015 17:34:01, Mero expediente - SAJ - Diante do agravo de instrumento interposto pelo herdeiro Ângelo Clemente Sganzerla, no incidente de remoção de inventariante (037.84.000001-0/001), o qual alega a nulidade da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, este Juízo determina: a) o cancelamento da audiência prevista para o dia 08/10/2015, às 14h, tendo em vista a necessidade imperiosa de apurar a questão levantada pelo herdeiro Angelo b) deverá o Sr. Chefe de Cartório comunicar os herdeiros, via telefone, sobre o cancelamento da audiência designada. c) oficie-se imediatamente o 2º Tabelionato de Notas e Protestos desta Comarca, para que envie cópia da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários (Livro 051, fl. 107), bem como da Procuração utilizada na lavratura da mencionada escritura. Intime-se. Cumpra-se.; em 07/10/2015 17:49:41, Recebidos os autos; em 08/10/2015 16:52:20, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Inventário - Número: 80010 - Protocolo: DJCA15000074487; em 08/10/2015 16:52:22, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Inventário - Número: 80012 - Protocolo: WJCA15100130253; em 08/10/2015 16:52:23, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Inventário - Número: 80013 - Protocolo: WJCA15100130288; em 08/10/2015 17:11:14, Expedido ofício - SAJ - Intimação por Carta - Genérico; em 14/10/2015 15:11:28, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379603330TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados Destinatário : Sinai Sganzerla ; em 20/10/2015 14:00:09, Autos entregues em carga ao Advogado; em 29/10/2015 16:19:36, Recebidos os autos; em 29/10/2015 18:20:29, Juntada de AR - Juntada de AR : AR379606490TJ Situação : Cumprido Modelo : Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Cartório do 2º Tabelionato de Títulos e Protestos de Joaçaba ; em 06/11/2015 13:07:57, Conclusos para despacho; em 14/03/2016 16:52:43, Recebidos os autos; em 14/03/2016 16:53:40, Juntada de Petição - Decisão proferida em Agravo de Instrumento; em 14/03/2016 16:54:47, Conclusos para despacho; em 14/03/2016 18:05:10, Mero expediente - SAJ - 3. Destarte, este Juízo entende que a discussão acerca da validade ou não da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, deve ser promovida em ação própria. 3.1 E portanto, mantém incólume a decisão que excluiu da presente sucessão os herdeiros Albino Sganzerla Filho, Ângelo Clemente Sganzerla, Rogério Sganzerla e Zenaide Sganzerla Jappe. 3.2 Por derradeiro, este Juízo determina: a) a intimação da viúva e inventariante Zenaide Trizotto

Sganzerla e dos herdeiros Flávio Sganzerla e Cláudio Sngazerla para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se há interesse na realização da partilha amigável. a.1) em caso positivo, deverão no mesmo prazo, apresentar a partilha amigável, respeitando o Testamento de fls. 06/07 e a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de fls. 359-361. Neste caso, registre-se que a viúva e os herdeiros deverão assinar a partilha amigável ou representados por procurador, desde que este tenha poderes especiais e específicos para tanto. b) em caso negativo, deverão no prazo estipulado acima, formular pedido de quinhão, nos termos do art. 1.022, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.; em 16/03/2016 16:08:20, Recebidos os autos; em 21/03/2016 17:25:04, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0049/2016 Teor do ato: 3. Destarte, este Juízo entende que a discussão acerca da validade ou não da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, deve ser promovida em ação própria. 3.1 E portanto, mantém incólume a decisão que excluiu da presente sucessão os herdeiros Albino Sganzerla Filho, Ângelo Clemente Sganzerla, Rogério Sganzerla e Zenaide Sganzerla Jappe. 3.2 Por derradeiro, este Juízo determina: a) a intimação da viúva e inventariante Zenaide Trizotto Sganzerla e dos herdeiros Flávio Sganzerla e Cláudio Sngazerla para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se há interesse na realização da partilha amigável. a.1) em caso positivo, deverão no mesmo prazo, apresentar a partilha amigável, respeitando o Testamento de fls. 06/07 e a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de fls. 359-361. Neste caso, registre-se que a viúva e os herdeiros deverão assinar a partilha amigável ou representados por procurador, desde que este tenha poderes especiais e específicos para tanto. b) em caso negativo, deverão no prazo estipulado acima, formular pedido de quinhão, nos termos do art. 1.022, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Neiron Luiz de Carvalho (OAB 2479/SC), Jane Marcia Saccol Bulgarelli (OAB 8542/SC), Robinson Andrei Gotardo (OAB 31370/SC), Leonardo Dresch Maresch (OAB 35902/SC), Bárbara Costa Pessoa Gomes Tardin (OAB 126767/RJ); em 28/03/2016 12:14:39, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0049/2016 Data da Publicação: 28/03/2016 Número do Diário: 2315 Página: ; em 08/04/2016 12:41:32, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Inventário - Número: 80014 - Protocolo: WJCA16100051605; em 28/04/2016 15:13:57, Decorrido o prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo inventariante Cláudio Sngazerla e Zenaide Trizotto Sganzerla acerca do despacho de fls. 364/365.; em 04/05/2016 16:18:42, Conclusos para despacho; em 06/05/2016 18:00:00, Mero expediente - SAJ - A princípio este Juízo indefere o pedido efetuado pelo herdeiro Flávio Sganzerla às fls. 367/368, porquanto não há notícias nos autos de como será efetuado o pagamento do inventariante nomeado. Além disso, é importante ressaltar que a inventariante Zenaide não foi destituída, tendo em vista a ilegitimidade do requerente Ângelo Clemente Sganzerla em sucede-la na inventariança.Ainda, este Juízo observa que o herdeiro Flávio não se manifestou sobre o a partilha amigável e os demais herdeiros, devidamente intimados, deixaram o prazo transcorrer in albis, razão pela qual este Juízo entende que não há interesse nas partes na realização de partilha amigável.Outrossim, em razão do tempo transcorrido desde a apresentação das Primeiras Declarações, datada de 29 de julho de 1995 (fls. 40-44), bem como em decorrência da depreciação e venda de alguns bens, este Juízo determina a intimação da inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar, novamente, as Primeiras Declarações, sob pena de sua remoção do cargo de inventariante. Nas primeiras declarações a inventariante deverá informar, nos termos do art. 620 do NCPC: Art. 620. (...)I - o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento;II - o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável;III - a qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado;IV - a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se:a) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam;b) os móveis, com os sinais característicos;c) os semoventes, seu número, suas espécies, suas marcas e seus sinais distintivos;d) o dinheiro, as joias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância;e) os títulos da dívida pública, bem como as ações, as quotas e os títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data;f) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, os títulos, a origem da obrigação e os nomes dos credores e dos devedores;g) direitos e ações;h) o valor corrente de cada um dos bens do espólio. (...).Apresentadas as Primeiras Declarações, intimem-se os demais herdeiros para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.; em 16/05/2016 15:34:52, Recebidos os autos; em 08/06/2016 14:13:21, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0124/2016 Teor do ato: A princípio este Juízo indefere o pedido efetuado pelo herdeiro Flávio Sganzerla às fls. 367/368, porquanto não há notícias nos autos de como será efetuado o pagamento do inventariante nomeado. Além disso, é importante ressaltar que a inventariante Zenaide não foi destituída, tendo em vista a ilegitimidade do requerente Ângelo Clemente Sganzerla em sucede-la na inventariança.Ainda, este Juízo observa que o herdeiro Flávio não se manifestou sobre o a partilha amigável e os demais herdeiros, devidamente intimados, deixaram o prazo transcorrer in albis, razão pela qual este Juízo entende que não há interesse nas partes na realização de partilha amigável.Outrossim, em razão do tempo transcorrido desde a apresentação das Primeiras Declarações, datada de 29 de julho de 1995 (fls. 40-44), bem como em decorrência da depreciação e venda de alguns bens, este Juízo determina a intimação da inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar, novamente, as Primeiras Declarações, sob pena de sua remoção do cargo de inventariante. Nas primeiras declarações a inventariante deverá informar, nos termos do art. 620 do NCPC: Art. 620. (...)I - o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento;II - o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável;III - a qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado;IV - a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se:a) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos,

números das matrículas e ônus que os gravam;b) os móveis, com os sinais característicos;c) os semoventes, seu número, suas espécies, suas marcas e seus sinais distintivos;d) o dinheiro, as joias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância;e) os títulos da dívida pública, bem como as ações, as quotas e os títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data;f) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, os títulos, a origem da obrigação e os nomes dos credores e dos devedores;g) direitos e ações;h) o valor corrente de cada um dos bens do espólio. (...).Apresentadas as Primeiras Declarações, intimem-se os demais herdeiros para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Neiron Luiz de Carvalho (OAB 2479/SC), Jane Marcia Saccol Bulgarelli (OAB 8542/SC); em 10/06/2016 12:10:07, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0124/2016 Data da Publicação: 10/06/2016 Número do Diário: 2367 Página: ; em 04/07/2016 14:45:01, Autos entregues em carga ao Advogado; em 01/09/2016 15:09:26, Recebidos os autos; em 02/09/2016 13:52:06, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Inventário - Número: 80015 - Protocolo: WJCA16100112892 - Complemento: Requer dilação de prazo.; em 06/09/2016 13:51:07, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Informações em Inventário - Número: 80016 - Protocolo: WJCA16100152886 - Complemento: Requer apresentar plano de partilha.; em 06/09/2016 13:57:21, Juntada de Petição - WJCA.15.10008685-8; em 23/09/2016 15:57:52, Conclusos para despacho; em 13/10/2016 14:05:18, Mero expediente - SAJ - Compulsando os autos, verifica-se que em cumprimento a decisão de fls. 370/371, a inventariante apresentou as Primeiras Declarações às fls. 376-379. No entanto, observa-se que a inventariante deixou de observar o disposto no inciso IV do artigo 620 do Código de Processo Civil, ou seja, ao apresentar a relação dos bens, deixou de descrever os imóveis com suas respectivas especificações, número das matrículas e etc (alínea "a", inc. IV). No tocante ao relógio de pulso de ouro não declarou a qualidade, o peso e a importância, consoante determina a alínea "d", inc. IV. Relativamente a todos os bens, a inventariante não especificou o valor corrente de cada um, conforme determina a alínea "h", inc. IV.Além do mais, não trouxe aos autos os documentos comprobatórios acerca da existência dos referidos bens. Deste modo, intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar as Primeiras Declarações nos termos acima delineados, bem como para trazer documentos comprobatórios acerca da existência do bens ou, se o documento já constar nos autos, deve a inventariante indicar a folha. Outrossim, neste momento este Juízo deixa de considerar o esboço de partilha apresentado, na medida em que a fase de partilha (art. 647 e ss., CPC) somente ocorrerá após o cumprimento de diversos trâmites legais. Após, intime-se o herdeiro Flávio Sganzerla para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as Primeiras Declarações (fls. 376-379) e a complementação. Cumpra-se. Intime-se.; em 21/10/2016 14:34:55, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0268/2016 Teor do ato: Compulsando os autos, verifica-se que em cumprimento a decisão de fls. 370/371, a inventariante apresentou as Primeiras Declarações às fls. 376-379. No entanto, observa-se que a inventariante deixou de observar o disposto no inciso IV do artigo 620 do Código de Processo Civil, ou seja, ao apresentar a relação dos bens, deixou de descrever os imóveis com suas respectivas especificações, número das matrículas e etc (alínea "a", inc. IV). No tocante ao relógio de pulso de ouro não declarou a qualidade, o peso e a importância, consoante determina a alínea "d", inc. IV. Relativamente a todos os bens, a inventariante não especificou o valor corrente de cada um, conforme determina a alínea "h", inc. IV.Além do mais, não trouxe aos autos os documentos comprobatórios acerca da existência dos referidos bens. Deste modo, intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar as Primeiras Declarações nos termos acima delineados, bem como para trazer documentos comprobatórios acerca da existência do bens ou, se o documento já constar nos autos, deve a inventariante indicar a folha. Outrossim, neste momento este Juízo deixa de considerar o esboço de partilha apresentado, na medida em que a fase de partilha (art. 647 e ss., CPC) somente ocorrerá após o cumprimento de diversos trâmites legais. Após, intime-se o herdeiro Flávio Sganzerla para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as Primeiras Declarações (fls. 376-379) e a complementação. Cumpra-se. Intime-se. Advogados(s): Neiron Luiz de Carvalho (OAB 2479/SC); em 25/10/2016 11:59:03, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0268/2016 Data da Publicação: 25/10/2016 Número do Diário: 2462 Página: ; em 16/12/2016 12:30:32, Recebidos os autos; em 11/01/2017 13:31:30, Autos entregues em carga ao Advogado; em 27/06/2017 14:46:52, Recebidos os autos; em 30/06/2017 16:58:04, Decorrido o prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelas partes acerca do despacho de fls. 386 - 387.; em 30/06/2017 17:21:17, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Prosseguimento do Feito em Inventário - Número: 80017 - Protocolo: WJCA17100112141; em 07/07/2017 17:27:19, Conclusos para despacho; em 27/09/2017 18:43:47, Recebidos os autos; em 02/10/2017 16:26:24, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Prosseguimento do Feito em Inventário - Número: 80018 - Protocolo: WJCA17100185041; em 06/10/2017 18:14:32, Conclusos para despacho; em 23/10/2017 14:25:09, Recebidos os autos; em 07/11/2017 16:15:38, Decisão interlocutória - SAJ - 3. Desta forma, a inventariante deverá esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende somente ceder sua meação sobre o imóvel matriculado sob nº 22.135, ou se pretende que o espólio aliene onerosamente todo o imóvel. No caso desta segunda possibilidade, bastará o espólio requerer a expedição do competente Alvará.3.1 Outrossim, tendo em vista que as primeiras declarações foram emendadas às fls. 390/411, e ainda não foram cumpridas todas as determinações constantes na decisão de fls. 386/387, intime-se a inventariante para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção (art. 622, CPC) informar: a) o valor corrente de cada um dos bens do espólio;b) o local onde se encontram os bens móveis arrolados e quem está com a sua posse direta;3.2 Por fim, desentranhe-se a petição de fls. 425-437 em razão de estar em duplicidade com a petição de fls. 412-424.Intime-se. Cumpra-se.; em 09/11/2017 15:34:01, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Prosseguimento do Feito em Inventário - Número: 80019 - Protocolo: WJCA17100215390; em 14/11/2017 16:48:44, Conclusos para despacho; em 17/11/2017 16:13:41, Mero expediente - SAJ - 1. DEFIRO o pedido de fl. 441 - conforme indicado pela Magistrado titular em decisão anterior. Dessa forma, expeça-se o competente Alvará Judicial para autorizar a venda do imóvel matriculado sob o n° 22.135.1.1 Advirta-se a inventariante de que, no prazo de 05 (cinco) dias após a venda, deverá proceder o depósito dos valores em conta judicial. 2. Cumpra-se o item 3.2 da decisão de fls. 438/439.3. Por fim, aguarde-se o decurso do

prazo da inventariante para cumprimento do item 3.1 da referida decisão, e após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.; em 20/11/2017 14:58:56, Recebidos os autos; em 07/12/2017 14:16:42, Autos entregues em carga ao Advogado; em 15/12/2017 15:43:30, Recebidos os autos; em 22/01/2018 15:32:52, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJCA.18.10000155-3 Tipo da Petição: Pedido de juntada de comprovante de pagamento Data: 10/01/2018 17:57 ; em 29/01/2018 14:10:53, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0018/2018 Teor do ato: 1. DEFIRO o pedido de fl. 441 - conforme indicado pela Magistrado titular em decisão anterior. Dessa forma, expeça-se o competente Alvará Judicial para autorizar a venda do imóvel matriculado sob o n° 22.135.1.1 Advirta-se a inventariante de que, no prazo de 05 (cinco) dias após a venda, deverá proceder o depósito dos valores em conta judicial. 2. Cumpra-se o item 3.2 da decisão de fls. 438/439.3. Por fim, aguarde-se o decurso do prazo da inventariante para cumprimento do item 3.1 da referida decisão, e após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Neiron Luiz de Carvalho (OAB 2479/SC), Priscila Isabel de Carvalho Garcia (OAB 15481/SC); em 31/01/2018 10:20:53, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0018/2018 Data da Publicação: 31/01/2018 Número do Diário: 2748 Página: ; em 06/02/2018 17:22:00, Conclusos para despacho; em 17/04/2018 18:29:51, Recebidos os autos; em 17/04/2018 18:32:34, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJCA.18.10001799-9 Tipo da Petição: Pedido de juntada de comprovante de pagamento Data: 07/02/2018 18:04 ; em 25/04/2018 14:27:02, Autos entregues em carga ao Advogado; em 04/05/2018 16:28:33, Recebidos os autos; em 17/05/2018 18:18:16, Conclusos para despacho; em 10/06/2018 05:55:34, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente à carga foi alterado para 05/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados; em 11/06/2018 16:06:03, Retorno ao arquivo do processo já baixado - caixa n° 067/2017; em 28/06/2018 15:35:43, Recebidos os autos; em 28/06/2018 15:36:10, Autos entregues em carga ao Perito; em 06/08/2018 12:50:08, Recebidos os autos; em 06/08/2018 18:18:28, Conclusos para despacho; em 21/02/2019 17:36:33, Recebidos os autos; em 25/02/2019 15:54:24, Autos entregues em carga ao Advogado; em 29/03/2019 15:15:01, Recebidos os autos; em 04/04/2019 17:29:45, Autos entregues em carga ao Perito; em 20/09/2019 17:48:10, Recebidos os autos; em 14/10/2019 14:31:00, Conclusos para despacho; em 24/11/2020 16:05:30, Mero expediente - SAJ - Ante a solicitação verbal para retirada em carga, este Juízo defere o pedido.; em 24/11/2020 16:26:31, Recebidos os autos; em 24/11/2020 16:45:48, Autos entregues em carga ao Advogado; em 04/03/2021 18:07:32, Recebidos os autos; em 04/03/2021 18:08:40, Processo físico convertido em processo eletrônico; em 25/03/2021 17:58:48, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 26/03/2021 12:49:17, Juntada de peças digitalizadas; em 26/03/2021 16:27:19, Alterado o assunto processual; em 29/03/2021 16:48:34, Ato ordinatório praticado; em 29/03/2021 16:48:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (INTERESSADO - ANGELO CLEMENTE SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 29/03/2021 16:48:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (INTERESSADO - CLAUDIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 29/03/2021 16:48:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (INTERESSADO - FLÁVIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 29/03/2021 16:48:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (INTERESSADO - SINAI SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 29/03/2021 16:48:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (REQUERENTE - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 29/03/2021 16:48:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147 (INTERESSADO - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA JAPPE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/04/2021 00:00:00 Data final: 16/04/2021 23:59:59; em 08/04/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 148, 149, 150, 151, 152 e 153; em 12/04/2021 10:32:44, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 148; em 13/04/2021 17:07:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 153 e 152; em 16/04/2021 18:13:29, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 151; em 17/04/2021 01:07:41, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 149 e 150; em 05/05/2021 13:46:52, Ato ordinatório praticado; em 05/05/2021 13:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 159 (INTERESSADO - CLAUDIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 05/05/2021 13:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 159 (INTERESSADO - FLÁVIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 05/05/2021 13:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 159 (INTERESSADO - SINAI SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 05/05/2021 13:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 159 (REQUERENTE - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 05/05/2021 13:46:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 159 (INTERESSADO - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA JAPPE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 13/05/2021 11:22:00, PETIÇÃO; em 15/05/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 160, 161, 162, 163 e 164; em 17/05/2021 17:13:27, Conclusos para decisão/despacho; em 24/05/2021 17:06:34, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 164 e 163; em 24/05/2021 17:08:32, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 160; em 25/05/2021 01:19:37, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 161 e 162; em 09/07/2021 18:00:22, PETIÇÃO; em 28/10/2021 15:29:30, PETIÇÃO - PEDIDO DE LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; em 12/11/2021 14:57:48, PETIÇÃO; em 07/12/2021 17:34:14, Determinada a intimação; em 07/12/2021 17:34:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 174 (INTERESSADO - CLAUDIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 21/01/2022 00:00:00 Data final: 27/01/2022 23:59:59; em

07/12/2021 17:34:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 174 (INTERESSADO - FLÁVIO SGANZERLA) Prazo: 5 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 21/01/2022 00:00:00 Data final: 27/01/2022 23:59:59; em 07/12/2021 17:34:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão - Refer. ao Evento: 174 (REQUERENTE - ZENAIDE GLORIA SGANZERLA) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 21/01/2022 00:00:00 Data final: 10/02/2022 23:59:59; em 17/12/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 175, 176 e 177. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Inventário e Partilha, Sucessões, DIREITO CIVIL.

Certidão gerada via internet.
Esta certidão pode ser validada no site https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:
Número do processo: 00000019019848240037
Número da Certidão: 117179
Código de Segurança: d01b7d88
Data de geração: 20/01/2022 16:22:10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 196579
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Raiz do CNPJ: 84.587.302
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : JOACABA
Endereço da sede : av xv de novembro 608

Certidão emitida às 10:06 de 04/05/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
84.587.302/0001-06 **MATRIZ**		**31/12/1969**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**608**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.600-000	**CENTRO**	**JOACABA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2023** às **09:34:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CNPJ: 84.587.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:07 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2023.
Código de controle da certidão: **0AA4.DED1.88B6.94FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**
CNPJ/CPF: **84.587.302/0001-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140123466543**
Data de emissão:	**16/05/2023 15:04:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**15/07/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/05/2023 15:04:09

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 16/05/2023

em
Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/05/2023 14h56min

Número	Validade
5364	15/07/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. CNPJ: 84587302000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários vencidos, administrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria do Município.

Código de Controle

CWPUECUGESQAOPH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.joacaba.sc.gov.br

Joaçaba (SC), 16 de Maio de 2023

Av. XV de Novembro, 378 - Centro
Joaçaba (SC) - CEP: 89600000 - Fone:4935278800

Anexo Documentos proc. 53115.015117-2023-61. (11069514) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 232

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:27:45 do dia 05/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.587.302/0001-06

Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 2 ANDAR / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052500490357259383

Informação obtida em 29/05/2023 09:33:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.587.302/0001-06
Certidão nº: 3125483/2023
Expedição: 23/01/2023, às 13:53:16
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.587.302/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Anexo Documentos proc. 53115.015117-2023-61. (11069514) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				**84587302000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004887270	**230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulad**		**27° 10' 53.0" S**	**51° 30' 31.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
*****	**Joaçaba**	**SC**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	705
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV302		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SV. XV DE NOVEMBRO	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	**UF:**	SC
NUMERO:	608	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBA6000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	**MODELO:**	EBC1000
CÓDIGO:	043871710576	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTEN	**MODELO:**	IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	4.05
DESCRIÇÃO:	ANTENA PAINEL - QUATRO FACES	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	101 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Vimesa	**MODELO:**	OCS-LC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.15
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de dois ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	040 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.5 m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2018 09:22:12

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	06/03/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWE5ZTg1MzgwNzc0Ng==

Anexo Documentos proc. 53115.015117-2023-61. (11069514) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 236

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.076141/2013-92
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
CNPJ nº: 84.587.302/0001-06
FISTEL nº: 50414718356
Localidade: Joaçaba/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/12/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (**Adaptada**)

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0120587, págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág. 12 11069514, Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068022, Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11069514, Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	* Informações atualizadas acerca da medida cautelar fiscal em desfavor da interessada (Indisponib. de cotas): SEI 6603208, págs. 7-59;
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027 págs. 3-4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11069514, Pág. 16	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11069514, Pág. 17 E 8752027, pág. 7 M 8752027, pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068022, Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11069514, Pág. 17 FGTS 8752027, pág. 10	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027, pág.11	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8752027 pág.13 **RODRIGO LINNEU BONATO** 8752027 pág.14 **ALBINO BIAGGIO SGANZERLA** (Espólio)*	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	* Informações atualizadas acerca do procedimento de inventário do Sr. Albino Biaggio Sganzerla: SEI 6603208, págs. 60-67; 11068960 - andamento atualizado * Certidão narrativa do procedimento de inventário do Sr. Albino Biaggio Sganzerla: SEI 6668731;
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11068022, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	-n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?;	() Sim (**X**) Não	11068022, Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11069397	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- Informações atualizadas acerca da medida cautelar fiscal em desfavor da interessada (indisponibilidade de cotas): SUPER 6603208, págs. 7-59; - Informações atualizadas acerca do procedimento de inventário do Sr. Albino Biaggio Sganzerla: SUPER 6603208, págs. 60-67 e 11068960; - Certidão narrativa do procedimento de inventário do Sr. Albino Biaggio Sganzerla: SUPER 6668731;

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8759473** e o código CRC **7C2DC7B7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.587.302/0001-06**, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao **FISTEL nº 50414718356** e ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. O pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela então Secretaria de Radiodifusão, que, nos termos da Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela possibilidade do seu deferimento, com a remessa dos autos à Consultoria Jurídica, unidade setorial da Advocacia-Geral da União atuante junto ao Ministério das Comunicações, para exame e manifestação acerca do assunto (SUPER 4417255).

3. Por intermédio da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva restituiu os presentes autos a então SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca, em suma, da regularidade técnica para execução do serviço, da indisponibilidade das cotas verificadas da certidão da Junta Comercial, da regularidade perante a Fazenda Federal e do procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla (SUPER 4663912).

ANÁLISE

4. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a saber (SUPER 4663912):

> (...)
>
> 3. Antes de exarar manifestação conclusiva sobre a matéria, entendemos que algumas questões devem ser melhor esclarecidas, conforme exposto a seguir.
>
> 4. Primeiramente, observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.
>
> 5. Além disso, no que diz respeito à qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal, a Secretaria se manifestou da seguinte forma: "Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1064039, fl. 5). Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

6. Contudo, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina informa que, em medida cautelar fiscal, foi determinada a indisponibilidade das cotas do capital social da entidade, bem como a proibição de arquivamento de disposição contratual que importe em redução do capital social, alienação de bens do ativo permanente bem como a integralização/incorporação de lucros acumulados ao capital social da empresa. Dos autos do presente processo, consta apenas despacho expedido pela Justiça Federal no sentido de que, em observância às normas da Corregedoria de Justiça Federal da 4ª Região, não seria expedida certidão narratória do processo, pois a informação está disponível no sistema informatizado. Não localizamos nenhum outro documento que trate do assunto.

7. Sobre a questão, a Secretaria se limitou a afirmar, quando da análise do quadro societário da entidade, o seguinte: "Depreende da análise da certidão da junta comercial supracitada que as cotas da sociedade encontram-se indisponíveis. Instada a apresentar a certidão de inteiro teor do processo que originou a referida medida, a Interessada juntou a decisão de fls. 150-154 do evento SEI nº 2671159. Apesar de não detalhar a ação, verifica-se que se trata de uma ação de execução fiscal ajuizada pela União. Assim, esta Secretaria afirma seu entendimento no sentido de que a medida judicial em comento não representa óbice à renovação da presente outorga."

8. Entendemos, porém, que a questão merece melhor análise. Isso porque a qualificação econômico financeira da entidade, assim como sua regularidade fiscal, são requisitos essenciais e necessários para renovação da outorga. A notícia de que as cotas da entidade estão indisponíveis em virtude de execução fiscal exigem maior investigação do Poder Público sobre o atendimento dos requisitos acima mencionados.

9. Impende assinalar que a certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União constante dos autos venceu em 15.3.2014 e, mesmo diante da informação de que a União ajuizou ação de execução fiscal em face da entidade no ano de 2014, a Secretaria não solicitou a atualização do documento e nem maiores esclarecimentos sobre o assunto. É preciso que se apure, com o devido cuidado, se essa ação gerou repercussões que possam impedir a renovação da outorga. Qualquer conclusão sobre o assunto deverá ser expressa e claramente fundamentada pelo órgão técnico.

10. Ademais, verificamos que o sócio minoritário da entidade, Sr. Albino Biaggio Sganzerla faleceu no ano de 1984, e as últimas notícias sobre o inventário datam do ano de 2014, conforme documentos juntados ao processo. Dessa forma, considerando que não há nos autos informações atualizadas sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade de cotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

11. Sobre o ponto, mais uma vez lembramos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação.

12. Pelos motivos expostos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam adotadas as providência requeridas. (...)

5. Em atendimento ao item 4 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, procedeu-se consulta a então Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares para manifestação quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração da outorga, tendo esta exarado a Nota Informativa nº 1830/2022/MCOM, apresentando as seguintes considerações (SUPER 10594734), *in verbis:*

(...)

4. Quanto ao cumprimento das obrigações e prazos (...), importa observar que a Entidade cumpriu o disposto na alínea a) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a assinatura do referido termo aditivo foi feita no dia 17/02/2017, e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 22/02/2017 (doc. 10594705).

5. É oportuno registrar também que a Entidade tinha até o dia 22/06/2017 (doc. 10594902) para apresentar o projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos e, ao apresentar o projeto técnico de instalação no dia 19/06/2017 (doc. 10594878), cumpriu o disposto na alínea b) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão.

6. No que diz respeito ao licenciamento da estação, faz-se necessário que a verificação do atendimento ao disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão seja feita em conjunto com o disposto no art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31

de outubro de 1963, com a redação vigente à época (...)

7. Nesta esteira, a autorização de uso de radiofrequência da emissora foi publicada no DOU de 30/03/2017 (doc. 10594704), e, portanto, a Entidade tinha até o dia 30/03/2018 (doc. 10594923) para requerer o licenciamento de sua estação e, ao apresentar o laudo de vistoria da estação para fins de licenciamento no dia 02/03/2018 (doc. 10594920), cumpriu o disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, combinado com o art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação vigente à época.

8. Por fim, informa-se que, muito embora a aprovação dos locais e equipamentos tenha sido publicada no DOU de 05/09/2017 (doc. 10594704), não foi possível a verificação do atendimento do prazo estipulado na alínea d) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a Entidade teria até o dia 05/03/2018 (doc. 10594941) para iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, entretanto, apesar da estação estar autorizada a funcionar provisoriamente nos termos da Portaria MC nº 159, de 11 de junho de 2013, desde o dia 19/06/2017, não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.

6. Vê-se, portanto, que não foram apontados indícios de descumprimento das obrigações e prazos decorrentes do termo aditivo ao contrato de concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

7. No tocante aos itens de 5 a 8 da mencionada Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, foi exarada a Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, endereçada à entidade, solicitando informações atualizadas sobre a ação de execução fiscal, ajuizada pela União, que determinou a indisponibilidade das cotas do capital social da empresa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 6455697).

8. Em resposta, a interessada protocolou sob o nº 53115.005600/2021-76, apresentando a sentença proferida no processo nº 5005078-45.2014.4.04.7211, da 1ª Vara Federal de Caçador; a decisão de suspensão de parte da sentença pelo Desembargador Federal Relator, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e o andamento atualizado do processo, demonstrando que a medida judicial ainda encontrava-se em curso à época (SUPER 6603208 - Págs. 7-59).

9. Dos documentos acostados nos autos, verifica-se que, inicialmente o Juízo da 1ª Vara Federal de Caçador julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da perda da eficácia da medida cautelar fiscal, com relação à Rádio Sociedade Catarinense Ltda, determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre os bens da entidade. Ocorre, porém, que a União, em fase recursal, formulou pedido de suspensão da eficácia da sentença e de manutenção da medida liminar anteriormente deferida, tendo o pleito sido parcialmente deferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ademais, conforme consta da documentação apresentada, não houve, até o momento da manifestação da interessada, a conclusão da ação judicial em desfavor da pessoa jurídica.

10. Esta Secretaria entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a medida judicial não transitou em julgado bem como a entidade já carreou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, incluindo a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal, que demonstra a inexistência de pendências relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal (SUPER 8759473 e 11069514 - Pág. 17).

11. Não obstante, por se tratar de assunto de natureza jurídica, **faz-se necessário que a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações se manifeste expressamente sobre o eventual impacto da situação relatada, no procedimento de renovação da outorga da pessoa jurídica interessada, à luz dos elementos consubstanciados nestes autos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.**

12. Em relação ao item 10 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cumpre registrar que, ainda por ocasião da Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, foram solicitadas informações atualizadas sobre o procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla. Em atendimento, a interessada protocolou sob o nº 53115.005600/2021-76, apresentando o andamento atualizado do processo nº 0000001-90.1984.8.24.0037, da 1ª Vara Cível de Joaçaba (SUPER 6603208 - Págs. 60-67), demonstrando que ainda encontrava-se em curso à época. Em diligência no site do Tribunal de Santa Catarina, na data de 18 de agosto de 2023, foi verificado que o processo em questão ainda está em andamento (SUPER 11068960). Ademais, por meio do protocolo sob o nº 53115.006145/2021-26, foi apresentada Certidão narrativa do procedimento de inventário em comento.

13. Já no tocante à documentação apresentada pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores, tem-se que está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 8759473). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 8759473).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de agosto de 2023 (SUPER 11068022 - Págs. 6-11).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –

SIACCO, a interessada explora outro serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, também na localidade de Joaçaba/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Lineu Bonato compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC. Já o sócio Albino Biaggio Sganzerla (espólio) não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Joaçaba/SC, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11068022 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11069397).

20. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 8759473).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de agosto de 2023 (SUPER 11068022 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11068022 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação da prestação do mencionado serviço.

23. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação à Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, **destacando-se, em especial, o item 10 da presente Nota Técnica.**

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**

de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente quanto ao questionamento formulado no item 10**, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11069611) e de Exposição de Motivos (SUPER 11069612), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11074944** e o código CRC **9D7E8103**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11069611)

- Minuta Exposição de Motivos (11069612)

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.038/2019/SEI-MCTIC e nº 14.003/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/08/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11069611** e o código CRC **154A2D0D**.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11069611

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 12.038/2019/SEI-MCTIC e nº 14.003/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/08/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11069612** e o código CRC **C6895747**.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11069612

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40560/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14003/2023/SEI-MCOM (11074944)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 14003/2023/SEI-MCOM (11074944), a qual trata de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.587.302/0001-06**, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao **FISTEL nº 50414718356** e ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/08/2023, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11079323** e o código CRC **516CF74C**.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11079323

PARECER n. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Rádio Sociedade Catarinense Ltda,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Joaçaba/SC**, pelo período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Sociedade Catarinense Ltda** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Joaçaba/SC, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 12038/2019/SEI-MCTIC (4417255),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945 (evento SEI n.º 3198402, fls. 5/6). A última renovação se deu por meio do Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 15 de agosto de 2001 (evento SEI nº 3198402, fl. 6), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 728, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de outubro de 2003 (evento SEI nº 3198402, fl. 8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01/05/2004 (evento SEI nº 2508315, fl. 1). Por fim, a Entidade optou por adaptar sua outorga de onda média nacional para frequência modulada, conforme termo aditivo do contrato de outorga assinado em 17 de fevereiro de 2017 e publicado no D.O.U. de 22 de fevereiro de 2017 (evento SEI n.º 3198402, fl. 3).

7 . Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28/12/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

(...)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3198372.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme

> disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1064039, fl. 5). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.
>
> (...)
>
> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19/12/2017 (evento SEI nº 2508315).
>
> (...)
>
> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 2508315, fl. 4). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2103603).
>
> 15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 18900/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2139066), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.
>
> 16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

3. Em um primeiro momento, esta Consultoria emitiu a NOTA n. 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4663912), a qual solicitou esclarecimentos complementares acerca 1) da regularidade técnica para execução do serviço (cumprimentos de obrigações decorrentes da adaptação de outorga), 2) da indisponibilidade das cotas verificadas da certidão da Junta Comercial, 3) da regularidade perante a Fazenda Federal e 4) do procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla (4663912).

4. Pois bem. Desta vez, os autos retornam a esta Consultoria para análise conclusiva do requerimento renovatório, contando com a instrução complementar outrora solicitada, conforme se verifica dos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM (11074944).**

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, que

alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM (11074944).**

23. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. **No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 28/12/2013**. A Secretaria assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

[NOTA TÉCNICA Nº 12038/2019/SEI-MCTIC (4417255)]

(...)

7 . Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28/12/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, **Sr. Rodrigo Linneu Bonato**, designado para a função no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**11069514 - fl. 05**).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (8759473)**.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

27. Outrossim, quanto aos elementos de instrução processual referidos na NOTA n. 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4663912), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

5. Em atendimento ao item 4 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, procedeu-se consulta a então Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares para manifestação quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração da outorga, tendo esta exarado a Nota Informativa nº 1830/2022/MCOM, apresentando as seguintes considerações (SUPER 10594734), *in verbis:*

(...)

4. Quanto ao cumprimento das obrigações e prazos (...), importa observar que a Entidade cumpriu o disposto na alínea a) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a assinatura do referido termo aditivo foi feita no dia 17/02/2017, e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 22/02/2017 (doc. 10594705).

5. É oportuno registrar também que a Entidade tinha até o dia 22/06/2017 (doc. 10594902) para apresentar o projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos e, ao apresentar o projeto técnico de instalação no dia 19/06/2017 (doc. 10594878), cumpriu o disposto na alínea b) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão.

6. No que diz respeito ao licenciamento da estação, faz-se necessário que a verificação do atendimento ao disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão seja feita em conjunto com o disposto no art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação vigente à época (...)

7. Nesta esteira, a autorização de uso de radiofrequência da emissora foi publicada no DOU de 30/03/2017 (doc. 10594704), e, portanto, a Entidade tinha até o dia 30/03/2018 (doc. 10594923) para requerer o licenciamento de sua estação e, ao apresentar o laudo de vistoria da estação para fins de licenciamento no dia 02/03/2018 (doc. 10594920), cumpriu o disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, combinado com o art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação vigente à época.

8. Por fim, informa-se que, muito embora a aprovação dos locais e equipamentos tenha sido publicada no DOU de 05/09/2017 (doc. 10594704), não foi possível a verificação do atendimento do prazo estipulado na alínea d) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a Entidade teria até o dia 05/03/2018 (doc. 10594941) para iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, entretanto, apesar da estação estar autorizada a funcionar provisoriamente nos termos da Portaria MC nº 159, de 11 de junho de 2013, desde o dia 19/06/2017, não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.

6. Vê-se, portanto, que não foram apontados indícios de descumprimento das obrigações e prazos decorrentes do termo aditivo ao contrato de concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

7. No tocante aos itens de 5 a 8 da mencionada Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, foi exarada a Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, endereçada à entidade, solicitando informações atualizadas sobre a ação de execução fiscal, ajuizada pela União, que determinou a indisponibilidade das cotas do capital social da empresa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 6455697).

8. Em resposta, a interessada protocolou sob o nº 53115.005600/2021-76, apresentando a sentença proferida no processo nº 5005078-45.2014.4.04.7211, da 1ª Vara Federal de Caçador; a decisão de suspensão de parte da sentença pelo Desembargador Federal Relator, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e o andamento atualizado do processo, demonstrando que a medida judicial ainda encontrava-se em curso à época (SUPER 6603208 - Págs. 7-59).

9. Dos documentos acostados nos autos, verifica-se que, inicialmente o Juízo da 1ª Vara Federal de Caçador julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da perda da eficácia da medida cautelar fiscal, com relação à Rádio Sociedade Catarinense Ltda, determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre os bens da entidade. Ocorre, porém, que a União, em fase recursal, formulou pedido de suspensão da eficácia da sentença e de manutenção da medida liminar anteriormente deferida, tendo o pleito sido parcialmente deferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ademais, conforme consta da documentação apresentada, não houve, até o momento da manifestação da interessada, a conclusão da ação judicial em desfavor da pessoa jurídica.

10. Esta Secretaria entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a medida judicial não transitou em julgado bem como a entidade já carreou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, incluindo a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal, que demonstra a inexistência de pendências relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal (SUPER 8759473 e 11069514 - Pág. 17).

11. Não obstante, por se tratar de assunto de natureza jurídica,**faz-se necessário que a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações se manifeste expressamente sobre o eventual impacto da situação relatada, no procedimento de renovação da outorga da pessoa jurídica interessada, à luz dos elementos consubstanciados nestes autos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.**

12. Em relação ao item 10 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cumpre registrar que, ainda por ocasião da Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, foram solicitadas informações atualizadas sobre o procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla. Em atendimento, a interessada protocolou sob o nº 53115.005600/2021-76, apresentando o andamento atualizado do processo nº 0000001-90.1984.8.24.0037, da 1ª Vara Cível de Joaçaba (SUPER 6603208 - Págs. 60-67), demonstrando que ainda encontrava-se em curso à época. Em diligência no site do Tribunal de Santa Catarina, na data de 18 de agosto de 2023, foi verificado que o processo em questão ainda está em andamento (SUPER 11068960). Ademais, por meio do protocolo sob o nº 53115.006145/2021-26, foi apresentada Certidão narrativa do procedimento de inventário em comento.

28. Pois bem. Com relação à regularidade técnica no cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação de outorga, é possível perceber que a NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2022/MCOM (10594734) traz as apurações consideradas adequadas por parte da Secoe. No ponto, é importante notar que foi possível atestar o cumprimentos da alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo (10594705).

29. Ficou em aberto, no entanto, a verificação quanto ao cumprimento da alínea "d" (iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União). Nos dizeres da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, "***não*** *existem documentos que comprovem o dia* ***exato*** *do início da execução do serviço, em caráter definitivo*".

30. A princípio, não nos parece que tal questão seja um impedimento ao deferimento do pedido de renovação de outorga, no entanto, ressalvo que esta é uma questão eminentemente técnica, motivo pelo qual é dever da própria Secretaria de Comunicação Social Eletrônica apreciar tal ponto de forma expressa.

31. Já com relação à qualificação econômica e financeira, notadamente com ênfase na questão da cautelar fiscal nº 5005078-45.2014.4.04.7211, na determinação judicial de indisponibilidade das cotas do capital social e na comprovação da regularidade fiscal da entidade, cabe-nos tecer alguns comentário.

32. Em primeiro lugar, quanto a comprovação da regularidade fiscal, é evidente que esta é uma pendência superada, na medida em que a Rádio Sociedade Catarinense Ltda apresenta Certidão Negativa de Débitos (CND) perante a Fazenda Federal válida (11069514).

33. Já com relação a ação cautelar fiscal e a determinação judicial de indisponibilidade das cotas do capital social, é possível perceber que, mediante o ajuizamento de ação cautelar fiscal (nº 5005078-45.2014.4.04.7211/SC), a Fazenda Nacional obteve o provimento jurisdicional para torna indisponível o patrimônio de diversas pessoas física e jurídicas (há um total de 101 requeridas), por supostamente integrarem um grupo econômico que tem como objetivo a blindagem patrimonial de alguns atores responsáveis por um débito estimado em R$ 1.078.950.019,17 (um bilhão, setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil, dezenove reais e dezessete centavos - atualizado em dezembro de 2014). A própria RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA é uma das requeridas naquela ação judicial, tanto que há o mencionado registro de indisponibilidade das suas cotas.

34. A medida de indisponibilidade segue vigente, por força de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que suspendeu a eficácia do trecho da sentença prolatada nos autos da medida cautelar fiscal nº 5005078-45.2014.404.7211, que havia extinto ação, sem resolução de mérito, por perda da eficácia da medida cautelar, com relação a uma parte dos requeridos, dentre eles a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

35. Um ponto relevante a ser destacado é o de que, a despeito da ação cautelar em comento, a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA segue emitindo Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Federal. Isso indica que, ao menos por hora, não houve a sua responsabilização pelo débito acautelado no âmbito das execuções fiscais contra as pessoas físicas e jurídicas indicadas na cautelar como integrantes do mesmo grupo econômico.

36. Com isso, neste momento, é possível corroborar com entendimento da Secoe no sentido de que não há óbice ao prosseguimento do presente feito, considerando que "a *medida judicial não transitou em julgado bem como a entidade já carreou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, incluindo a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal, que demonstra a inexistência de pendências relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal (SUPER 8759473 e 11069514 - Pág. 17)*".

37. Por fim, no que tange ao andamento do processo de inventário, é importante notar que a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Nesses casos, além da identificação do inventariante (regularmente constituído), em regra, sugere-se aferir se o processo ainda está em andamento, uma vez que, finalizado o procedimento de inventário, não haveria motivos para aceitar essa situação.

38. Como visto, a Secretaria trouxe as atualizações necessárias do feito, nos termos do item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM.

39. Com isso, avançando na análise do requerimento de renovação, observa-se que foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**11069514 - fl. 05**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**8752027 - fl. 03**); prova de inscrição no CNPJ (**11069514 - fl. 16**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**11069514 - fl. 17**), às Fazendas estadual (**8752027 - fl. 07**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**8752027 - fl. 08**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**11068022 - fl. 12**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**11069514 - fl. 17**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**8752027 - fl. 11**).

40. Algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

41. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**11069514**).

42. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, pa rágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atesta no Checklist (8759473) que a estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga está em conformidade, vide Documento (11068022 - fl. 04).

43. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço** , cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11068022 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11069397).

44. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de agosto de 2023 (SUPER 11068022 - Págs. 6-11).

> 17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora outro serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, também na localidade de Joaçaba/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Lineu Bonato compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC. Já o sócio Albino Biaggio Sganzerla (espólio) não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.
>
> 18. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Joaçaba/SC, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

45. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto, neste caso específico, com destaque para a questão ressaltada nos parágrafos 29 e 30 deste Parecer.

46. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquelas dispostas nos itens 29, 30 e 47.

À consideração superior.

Brasília, 2 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291476748 e chave de acesso 12db3e88 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-10-2023 10:04. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado)

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Sociedade Catarinense Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Joaçaba/SC**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Joaçaba/SC**, concedida à entidade **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 29, 30 e 47**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 29 e 30 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para as referidas recomendações. No que se refere ao item 47, vale asseverar que adocumentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma e após a observância do disposto nos itens 29 e 30 do citado PARECER , tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1296744928 e chave de acesso 12db3e88 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-10-2023 13:49. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02042/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1298454713 e chave de acesso 12db3e88 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2023 12:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.076141/2013-92**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11146403), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/10/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11148023** e o código CRC **9B618417**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11148023

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.076141/2013-92
Referência: Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11146403)
Interessado: Rádio Sociedade Catarinense Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada - CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11146403), e providências cabíveis.

Brasília, 04 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 04/10/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11149241** e o código CRC **1A042FFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18426/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE remeteu, por último, os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 11074944).

3. Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11146403), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> "(...)
>
> 29. Ficou em aberto, no entanto, a verificação quanto ao cumprimento da alínea "d" (iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União). Nos dizeres da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, "não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo ".
>
> (...)
>
> 48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquelas dispostas nos itens 29, 30 e 47.

4. Neste contexto, considerando os argumentos suscitados pela unidade consultiva, acima transcritos, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá prestar esclarecimentos acerca do dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo, com a apresentação da documentação que comprove tal informação.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de

que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11168956** e o código CRC **909C7D88**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11168956

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31028/2023/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar - Centro
89600 000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.076141/2013-92.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18.426/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11169101** e o código CRC **2FDC3229**.

Anexos:

- Nota Técnica 18426 (11168956)

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11169101

Data de Envio:
18/10/2023 16:26:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53000.076141/2013-92

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11169101.html
Nota_Tecnica_11168956.html

Data de Envio:
18/10/2023 16:28:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11168956.html
Oficio_11169101.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	diretoria@radiocatarinense.com.br, gerencia@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com

10 1 / 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS. ADAPTAÇÃO DE OUTORGA OM/FM. ENVIO DOS AUTOS À CGEP.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 40.560/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Sociedade Catarinense Ltda (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 11074944 e 11079323).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e, com ressalva, pelo Despacho nº 02042/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências (SUPER 11146403):

> "(...)
>
> 28. Pois bem. Com relação à regularidade técnica no cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação de outorga, é possível perceber que a **NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2022/MCOM (10594734)** traz as apurações consideradas adequadas por parte da Secoe. No ponto, é importante notar que foi possível atestar o cumprimentos da alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo (10594705).
>
> 29. **Ficou em aberto, no entanto, a verificação quanto ao cumprimento da alínea "d" (iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União). Nos dizeres da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, "não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.**
>
> 30.**A princípio, não nos parece que tal questão seja um impedimento ao deferimento do pedido de renovação de outorga, no entanto, ressalvo que esta é uma questão eminentemente técnica, motivo pelo qual é dever da própria Secretaria de Comunicação Social Eletrônica apreciar tal ponto de forma expressa.**
>
> (...)
>
> 47. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

(...)

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquelas dispostas nos itens 29, 30 e 47.

(...)" **(grifamos)**

3. Neste sentido, conforme recomendado pela unidade consultiva, por ocasião do mencionado Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi exarada a Nota Técnica nº 18.426/2023/SEI-MCOM, endereçada à entidade, solicitando esclarecimentos acerca do dia exato do início da execução do serviço (SUPER 11168956).

4. Em resposta, a interessada apresentou o Protocolou sob o nº 53115.027827/2023-34, com os seguintes esclarecimentos (SUPER 11180546):

"(...)

vem prestar os seguintes esclarecimentos:

- A Emissora iniciou a execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada em caráter definitivo, em **28/02/2018**, conforme comprova a documentação abaixo relacionada:

- Laudo de Vistoria da Estação emitido pelo Engenheiro responsável, em 01/03/2018.

- Licença de Funcionamento da Estação de FM emitida pela Anatel, em 06/03/2018.

Sendo assim, considerando que o Despacho de APL nº 1264-SEI de 11 de Agosto de 2018, foi publicado no DOU de 05 de Setembro de 2018, a Entidade cumpriu o prazo estabelecido de 180 dias (6 meses), para o início do serviço em frequência modulada, após a adaptação da outorga AM-FM." (Grifamos)

5. Sendo assim, faz-se necessário a remessa dos autos à **Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - CGEP**, para que, à luz das informações e documentos apresentados pela concessionária, conforme Protocolo nº 53115.027827/2023-34, esclareça se é possível confirmar o adimplemento da obrigação relacionada à alínea *"d"* da Cláusula 2ª do Termo Aditivo ao contrato de concessão por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11203380** e o código CRC **5A87A9B4**.

Minutas e Anexos
Não há.

Pesquisa Processual

Autuação	
Processo:	53500.007177/2018-08
Tipo:	Radiodifusão: Licenciamento de Estações
Data de Geração:	02/03/2018
Interessados:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

Lista de Protocolos (3 registros):

Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão	Unidade
2465970	Laudo	02/03/2018	02/03/2018	ORLE
2465971	Solicitação	02/03/2018	02/03/2018	ORLE
2465973	Declaração	02/03/2018	02/03/2018	ORLE

Lista de Andamentos (6 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
12/03/2018 14:15	UO031OR	Conclusão do processo na unidade
12/03/2018 09:35	UO031OR	Processo recebido na unidade
12/03/2018 09:31	UO031OR	Processo remetido pela unidade UO031
12/03/2018 09:31	UO031	Processo recebido na unidade
11/03/2018 10:00	UO031	Processo remetido pela unidade ORLE
02/03/2018 10:57	ORLE	Processo público gerado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS. ADAPTAÇÃO DE OUTORGA OM/FM.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 40.560/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Sociedade Catarinense Ltda (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 11074944 e 11079323).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e, com ressalva, pelo Despacho nº 02042/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências (SUPER 11146403):

> "(...)
>
> 28. Pois bem. Com relação à regularidade técnica no cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação de outorga, é possível perceber que a **NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2022/MCOM (10594734)** traz as apurações consideradas adequadas por parte da Secoe. No ponto, é importante notar que foi possível atestar o cumprimentos da alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo (10594705).
>
> 29. **Ficou em aberto, no entanto, a verificação quanto ao cumprimento da alínea "d" (iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União). Nos dizeres da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, "não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.**
>
> 30.**A princípio, não nos parece que tal questão seja um impedimento ao deferimento do pedido de renovação de outorga, no entanto, ressalvo que esta é uma questão eminentemente técnica, motivo pelo qual é dever da própria Secretaria de Comunicação Social Eletrônica apreciar tal ponto de forma expressa.**
>
> (...)
>
> 47. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
>
> (...)

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquelas dispostas nos itens 29, 30 e 47.

(...)" **(grifamos)**

3. Neste sentido, conforme solicitado no Despacho 11203380, esta Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal tem a informar o que segue referente ao adimplemento da obrigação relacionada à alínea *"d"* da Cláusula 2ª do Termo Aditivo ao contrato de concessão por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC.

4. No que diz respeito as obrigações e prazos estabelecidos no termo aditivo (doc. 10594705), é oportuna a transcrição integral do item d, cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a Entidade e a União, *in verbis*:

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

5. Para a execução do serviço, em caráter definitivo, faz-se necessário a expedição da licença de funcionamento. No caso da **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.** a licença para funcionamento da estação foi emitida em 06/03/2018 (Anexo Licença 06/03/2018 (10594714)). Registre-se que a solicitação para o licenciamento foi realizada junto à Anatel em 02/03/2018, por meio do processo 53500.007177/2018-08, acompanhado do laudo de vistoria da estação.

6. Adicionalmente, a interessada apresentou o Protocolou sob o nº 53115.027827/2023-34, com os seguintes esclarecimentos respeito do funcionamento de sua estação (SUPER 11180546):

"(...)

vem prestar os seguintes esclarecimentos:

- A Emissora iniciou a execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada em caráter definitivo, em **28/02/2018**, conforme comprova a documentação abaixo relacionada:

- Laudo de Vistoria da Estação emitido pelo Engenheiro responsável, em 01/03/2018.

- Licença de Funcionamento da Estação de FM emitida pela Anatel, em 06/03/2018.

Sendo assim, considerando que o Despacho de APL nº 1264-SEI de 11 de Agosto de 2018, foi publicado no DOU de 05 de Setembro de 2018, a Entidade cumpriu o prazo estabelecido de 180 dias (6 meses), para o início do serviço em frequência modulada, após a adaptação da outorga AM-FM." (Grifamos)

7. Considerando a data de publicação do Despacho de APL nº 1264-SEI, de 11 de Agosto de 2018, foi publicado no DOU, de 05 de Setembro de 2018 e considerando o Art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulado o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, **excluindo-se da contagem o dia do começo** e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º **Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data** . Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem. (grifos nossos)

8. Desta forma, o prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo pela interessada é a data de 06/03/2018. Uma vez que a licença foi emitida nessa mesma data e a estação já operava em caráter provisório, conforme laudo de vistoria, conclui-se que a interessada cumpriu com a obrigação relacionada à alínea *"d"* da Cláusula 2ª do Termo Aditivo ao contrato de concessão por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC.

9. Diante o exposto, restitui-se os autos para a CGPO.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/01/2024, às 12:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11321808** e o código CRC **29D249A2**.

Minutas e Anexos
Não há.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11321808

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 40.560/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Sociedade Catarinense Ltda (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SEI 11074944 e 11079323).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e, com ressalva, pelo Despacho nº 02042/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências (SEI 11146403):

> "(...)
>
> 28. Pois bem. Com relação à regularidade técnica no cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação de outorga, é possível perceber que a **NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2022/MCOM (10594734)** traz as apurações consideradas adequadas por parte da Secoe. No ponto, é importante notar que foi possível atestar o cumprimentos da alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo (10594705).
>
> 29. **Ficou em aberto, no entanto, a verificação quanto ao cumprimento da alínea "d" (iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União). Nos dizeres da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, "não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.**
>
> 30.**A princípio, não nos parece que tal questão seja um impedimento ao deferimento do pedido de renovação de outorga, no entanto, ressalvo que esta é uma questão eminentemente técnica, motivo pelo qual é dever da própria Secretaria de Comunicação Social Eletrônica apreciar tal ponto de forma expressa.**
>
> (...)
>
> 45. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto, neste caso específico, com destaque para a questão ressaltada nos parágrafos 29 e 30 deste Parecer.

> 46. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
>
> 47. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
>
> (...)
>
> 48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquelas dispostas nos itens 29, 30 e 47.
>
> (...)" **(grifamos)**

3. Neste sentido, os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - CGEP, para manifestação quanto ao adimplemento da obrigação relacionada à alínea *"d"* da Cláusula 2ª do Termo Aditivo ao contrato de concessão por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC.

4. Em resposta, por meio do Despacho s/nº (SEI 11321808), a CGEP aduziu o seguinte, em suma:

> (...)
>
> 5. Para a execução do serviço, em caráter definitivo, faz-se necessário a expedição da licença de funcionamento. No caso da **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.** a licença para funcionamento da estação foi emitida em 06/03/2018 (Anexo Licença 06/03/2018 (10594714)). Registre-se que a solicitação para o licenciamento foi realizada junto à Anatel em 02/03/2018, por meio do processo 53500.007177/2018-08, acompanhado do laudo de vistoria da estação.
>
> (...)
>
> 8. Desta forma, o prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo pela interessada é a data de 06/03/2018. Uma vez que a licença foi emitida nessa mesma data e a estação já operava em caráter provisório, conforme laudo de vistoria, **conclui-se que a interessada cumpriu com a obrigação relacionada à alínea *"d"* da Cláusula 2ª do Termo Aditivo ao contrato de concessão** por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC. **(grifamos)**

5. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade competente, bem como o disposto no Parecer nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11074944).

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 14.003/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

7. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11326436** e o código CRC **3A9536E3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11326510)
- Minuta de Exposição de Motivos (11326526)

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11326436

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076141/2013-92,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 50414718356, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11326510** e o código CRC **D9FB2AA4**.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11326510

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.003/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Portaria nº ____, de __ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11326526** e o código CRC **5EA0AC23**.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11326526

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12047, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076141/2013-92,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 50414718356, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329143** e o código CRC **3CB2D1C7**.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11329143

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14003/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12047, de 24 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329145** e o código CRC **2590EBE7**.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11329145

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46553/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12.047/2024(11329143) e a Exposição de Motivos nº 69/2024 (11329145)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11326436), encaminho a Portaria nº 12.047/2024(11329143) e a Exposição de Motivos nº 69/2024 (11329145)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329149** e o código CRC **C70427BA**.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11329149

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 16:04:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10152278
Data prevista de publicação: 06/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21374992	PORTARIA MCOM NA 12036.rtf	64afca8736e9979966d2b24d4ab83ae2	8,00	R$ 311,36
21374993	PORTARIA MCOM NA 12046.rtf	f552fb7be6eb790e44b935bac1d82553	8,00	R$ 311,36
21374994	PORTARIA MCOM NA 12047.rtf	f15c350fc8cf49e2f7327e56a5239fa2	8,00	R$ 311,36
21374995	PORTARIA MCOM NA 12048.rtf	2af1c78406fc13ecca17be6b66e303e5	8,00	R$ 311,36
21374996	PORTARIA MCOM NA 12049.rtf	dcf4f4c56e4a504f356fb6bed989e344	8,00	R$ 311,36
21374997	PORTARIA MCOM NA 12053.rtf	696d7f89cc56504708195ca80bb2534e	8,00	R$ 311,36
21374998	PORTARIA MCOM NA 12069.rtf	afdf772afa62b41cec9f84cc3fff0c50	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**56,00**	**R$ 2.179,52**

Comprovante Portaria nº 12047 (11359045) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 290

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.047, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076141/2013-92, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 50414718356, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12047 (11360091) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 291

Id solicitação: 57dbac57b012f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	**E-mail:** radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	**Número do Fistel:** 50414718356
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA RÔMULO GUILHERME MATTOS	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/Nº	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SV. XV DE NOVEMBRO	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 608	
Município: Joaçaba	**UF:** SC	**CEP:** 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.2815kW
HCI: 101 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal FM 263 Joaçaba/SC (11360559) SEI 53000.076141/2013-92 / pg. 292

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004887270	**Número Indicativo:** ZYV302
Data Último Licenciamento: 06/03/2018	**Número da Licença:** 53500.007177/2018-08

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 10' 53.00" S	**Longitude:** 51° 30' 31.00" W	**Cota da base:** 705 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBA6000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-AO		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	**Atenuação:** 0.6463 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-1-100,5-6_14_32_12_42			**Fabricante:** I. FAVARO JR. FABRICA DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 4.05 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 101 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.17	**5º:** 4.15	**10º:** 5.3	**15º:** 6.62	**20º:** 7.64	**25º:** 7.74	**30º:** 7.45	**35º:** 7	**40º:** 6.65	**45º:** 6.87	**50º:** 7.21	**55º:** 7.43
60º: 7.31	**65º:** 6.36	**70º:** 5.15	**75º:** 4.07	**80º:** 3.14	**85º:** 2.59	**90º:** 2.24	**95º:** 2.05	**100º:** 1.89	**105º:** 1.61	**110º:** 1.27	**115º:** 0.83
120º: 0.42	**125º:** 0.14	**130º:** 0	**135º:** 0.09	**140º:** 0.32	**145º:** 0.69	**150º:** 1.1	**155º:** 1.44	**160º:** 1.74	**165º:** 1.94	**170º:** 2.18	**175º:** 2.52
180º: 3.19	**185º:** 4.72	**190º:** 6.3	**195º:** 7.17	**200º:** 7.64	**205º:** 7.71	**210º:** 7.5	**215º:** 7.03	**220º:** 6.65	**225º:** 6.87	**230º:** 7.21	**235º:** 7.44
240º: 7.33	**245º:** 6.38	**250º:** 5.16	**255º:** 4.08	**260º:** 3.15	**265º:** 2.6	**270º:** 2.25	**275º:** 2.05	**280º:** 1.89	**285º:** 1.62	**290º:** 1.28	**295º:** 0.84
300º: 0.43	**305º:** 0.15	**310º:** 0.01	**315º:** 0.1	**320º:** 0.33	**325º:** 0.7	**330º:** 1.11	**335º:** 1.45	**340º:** 1.74	**345º:** 1.94	**350º:** 2.18	**355º:** 2.57

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043871710576	**Modelo:** EBC1000
Fabricante: Evolution Broadcast	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83 m	**Atenuação:** 1.1383 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: OCS-LC			**Fabricante:** Vimesa		
Ganho: 1.15 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 040 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 74.5 m	**ERP Máxima:** 10.28 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
143721945	945	Portaria	MC	13/11/1945	21/12/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250035746201710	1264	Despacho	MCTIC	11/08/2017	05/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
371851973	1101	Portaria	MC	23/09/1976	01/10/1976	Renovação	Jurídico
462401978	1675	Portaria	MC	08/10/1979	09/10/1979	Multa	Jurídico
806501982	2539	Portaria	MC	17/12/1982	4011983/00/0000	Multa	Jurídico
291060001021984	89409	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
508200000601994	11	Decreto	PR	14/08/2001	15/08/2001	Renovação	Jurídico
508200000601994	728	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048024/2017-21	7091	Ato	ORLE	06/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000076141201392	12047	Portaria	MC	24/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46978/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11329145)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11326436), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 69/2024 (11329145), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11362484** e o código CRC **55BD3FD7**.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11362484

EM nº 00131/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14003/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.047, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4431/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.076141/2013-92.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11364740** e o código CRC **2FB346CE**.

Referência: Processo nº 53000.076141/2013-92 Documento nº 11364740

EM nº 00131/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14003/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.047, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Sociedade Catarinense Ltda, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, pelo período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos daNOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Rádio Sociedade Catarinense Ltda encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 12038/2019/SEI-MCTIC (4417255), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

> **6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945 (evento SEI n.º 3198402, fls. 5/6). A última renovação se deu por meio do Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 15 de agosto de 2001 (evento SEI n º 3198402, fl. 6), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 728, de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 17 de outubro de 2003 (evento SEI nº 3198402, fl. 8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01/05/2004 (evento SEI nº 2508315, fl. 1). Por fim, a Entidade optou por adaptar sua outorga de onda média nacional para frequência modulada, conforme termo aditivo do contrato de outorga assinado em 17 de fevereiro de 2017 e publicado no D.O.U. de 22 de fevereiro de 2017 (evento SEI n.º 3198402, fl. 3).**
>
> **7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28/12/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.**
>
> **(...)**
>
> **9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3198372.**
>
> **10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.**
>
> **11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme**

> **disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1064039, fl. 5). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.**
>
> **(...)**
>
> **13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n ˙ 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19/12/2017 (evento SEI nº 2508315).**
>
> **(...)**
>
> **14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 2508315, fl. 4). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga**
> **- CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2103603).**
>
> **1 5 . Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 18900/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2139066), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.**
>
> **16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.**

3. Em um primeiro momento, esta Consultoria emitiu a NOTA n. 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4663912), a qual solicitou esclarecimentos complementares acerca 1) da regularidade técnica para execução do serviço (cumprimentos de obrigações decorrentes da adaptação de outorga), 2) da indisponibilidade das cotas verificadas da certidão da Junta Comercial, 3) da regularidade perante a Fazenda Federal e 4) do procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla (4663912).

4. Pois bem. Desta vez, os autos retornam a esta Consultoria para análise conclusiva do requerimento renovatório, contando com a instrução complementar outrora solicitada, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM (11074944).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> ***A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.***

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, que

alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM (11074944).

23. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 28/12/2013. A Secretaria assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

(...)

7 . Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28/12/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 01/11/2013 a 01/02/2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. Rodrigo Linneu Bonato , designado para a função no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (11069514 - fl. 05).

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (8759473).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

27. Outrossim, quanto aos elementos de instrução processual referidos na NOTA n. 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4663912), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

5. Em atendimento ao item 4 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, procedeu-se consulta a então Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares para manifestação quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração da outorga, tendo esta exarado a Nota Informativa nº 1830/2022/MCOM, apresentando as seguintes considerações (SUPER 10594734), *in verbis:*

(...)

4. Quanto ao cumprimento das obrigações e prazos (...), importa observar que a Entidade cumpriu o disposto na alínea a) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a assinatura do referido termo aditivo foi feita no dia 17/02/2017, e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 22/02/2017 (doc. 10594705).

5. É oportuno registrar também que a Entidade tinha até o dia 22/06/2017 (doc. 10594902) para apresentar o projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos e, ao apresentar o projeto técnico de instalação no dia 19/06/2017 (doc. 10594878), cumpriu o disposto na alínea b) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão.

6. No que diz respeito ao licenciamento da estação, faz-se necessário que a verificação do atendimento ao disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão seja feita em conjunto com o disposto no art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação vigente à época (...)

7. Nesta esteira, a autorização de uso de radiofrequência da emissora foi publicada no DOU de 30/03/2017 (doc. 10594704), e, portanto, a Entidade tinha até o dia 30/03/2018 (doc. 10594923) para requerer o licenciamento de sua estação e, ao apresentar o laudo de vistoria da estação para fins de licenciamento no dia 02/03/2018 (doc. 10594920), cumpriu o disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, combinado com o art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação vigente à época.

8. Por fim, informa-se que, muito embora a aprovação dos locais e equipamentos tenha sido publicada no DOU de 05/09/2017 (doc. 10594704), não foi possível a verificação do atendimento do prazo estipulado na alínea d) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a Entidade teria até o dia 05/03/2018 (doc. 10594941) para iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, entretanto, apesar da estação estar autorizada a funcionar provisoriamente nos termos da Portaria MC nº 159, de 11 de junho de 2013, desde o dia 19/06/2017, não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.

6. Vê-se, portanto, que não foram apontados indícios de descumprimento das obrigações e prazos decorrentes do termo aditivo ao contrato de concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

7. No tocante aos itens de 5 a 8 da mencionada Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, foi exarada a Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, endereçada à entidade, solicitando informações atualizadas sobre a ação de execução fiscal, ajuizada pela União, que determinou a indisponibilidade das cotas do capital social da empresa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 6455697).

8. Em resposta, a interessada protocolou sob o nº 53115.005600/2021-76, apresentando a sentença proferida no processo nº 5005078-45.2014.4.04.7211, da 1ª Vara Federal de Caçador; a decisão de suspensão de parte da sentença pelo Desembargador Federal Relator, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e o andamento atualizado do processo, demonstrando que a medida judicial ainda encontrava-se em curso à época (SUPER 6603208 - Págs. 7-59).

9. Dos documentos acostados nos autos, verifica-se que, inicialmente o Juízo da 1ª Vara Federal de Caçador julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da perda da eficácia da medida cautelar fiscal, com relação à Rádio Sociedade Catarinense Ltda, determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre os bens da entidade. Ocorre, porém, que a União, em fase recursal, formulou pedido de suspensão da eficácia da sentença e de manutenção da medida liminar anteriormente deferida, tendo o pleito sido parcialmente deferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ademais, conforme consta da documentação apresentada, não houve, até o momento da manifestação da interessada, a conclusão da ação judicial em desfavor da pessoa jurídica.

10. Esta Secretaria entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a medida judicial não transitou em julgado bem como a entidade já carreou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, incluindo a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal, que demonstra a inexistência de pendências relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal (SUPER 8759473 e 11069514 - Pág. 17).

11. Não obstante, por se tratar de assunto de natureza jurídica,faz-se necessário que a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações se manifeste expressamente sobre o eventual impacto da situação relatada, no procedimento de renovação da outorga da pessoa jurídica interessada, à luz dos elementos consubstanciados nestes autos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

12. Em relação ao item 10 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cumpre registrar que, ainda por ocasião da Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, foram solicitadas informações atualizadas sobre o procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla. Em atendimento, a interessada protocolou sob o nº 53115.005600/2021-76, apresentando o andamento atualizado do processo nº 0000001-90.1984.8.24.0037, da 1ª Vara Cível de Joaçaba (SUPER 6603208 - Págs. 60-67), demonstrando que ainda encontrava-se em curso à época. Em diligência no site do Tribunal de Santa Catarina, na data de 18 de agosto de 2023, foi verificado que o processo em questão ainda está em andamento (SUPER 11068960). Ademais, por meio do protocolo sob o nº 53115.006145/2021-26, foi apresentada Certidão narrativa do procedimento de inventário em comento.

28. Pois bem. Com relação à regularidade técnica no cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação de outorga, é possível perceber que a NOTA INFORMATIVA Nº 1830/2022/MCOM (10594734) traz as apurações consideradas adequadas por parte da Secoe. No ponto, é importante notar que foi possível atestar o cumprimentos da alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo (10594705).

29. Ficou em aberto, no entanto, a verificação quanto ao cumprimento da alínea "d" (iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União). Nos dizeres da Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, "*não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo* ".

30. A princípio, não nos parece que tal questão seja um impedimento ao deferimento do pedido de renovação de outorga, no entanto, ressalvo que esta é uma questão eminentemente técnica, motivo pelo qual é dever da própria Secretaria de Comunicação Social Eletrônica apreciar tal ponto de forma expressa.

31. Já com relação à qualificação econômica e financeira, notadamente com ênfase na questão da cautelar fiscal nº 5005078-45.2014.4.04.7211, na determinação judicial de indisponibilidade das cotas do capital social e na comprovação da regularidade fiscal da entidade, cabe-nos tecer alguns comentário.

32. **Em primeiro lugar, quanto a comprovação da regularidade fiscal, é evidente que esta é uma pendência superada, na medida em que a Rádio Sociedade Catarinense Ltda apresenta Certidão Negativa de Débitos (CND) perante a Fazenda Federal válida (11069514).**

33. **Já com relação a ação cautelar fiscal e a determinação judicial de indisponibilidade das cotas do capital social, é possível perceber que, mediante o ajuizamento de ação cautelar fiscal (nº 5005078-45.2014.4.04.7211/SC), a Fazenda Nacional obteve o provimento jurisdicional para torna indisponível o patrimônio de diversas pessoas física e jurídicas (há um total de 101 requeridas), por supostamente integrarem um grupo econômico que tem como objetivo a blindagem patrimonial de alguns atores responsáveis por um débito estimado em R$ 1.078.950.019,17 (um bilhão, setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil, dezenove reais e dezessete centavos - atualizado em dezembro de 2014). A própria RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA é uma das requeridas naquela ação judicial, tanto que há o mencionado registro de indisponibilidade das suas cotas.**

34. **A medida de indisponibilidade segue vigente, por força de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que suspendeu a eficácia do trecho da sentença prolatada nos autos da medida cautelar fiscal nº 5005078-45.2014.404.7211, que havia extinto ação, sem resolução de mérito, por perda da eficácia da medida cautelar, com relação a uma parte dos requeridos, dentre eles a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**

35. **Um ponto relevante a ser destacado é o de que, a despeito da ação cautelar em comento, a RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA segue emitindo Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Federal. Isso indica que, ao menos por hora, não houve a sua responsabilização pelo débito acautelado no âmbito das execuções fiscais contra as pessoas físicas e jurídicas indicadas na cautelar como integrantes do mesmo grupo econômico.**

36. **Com isso, neste momento, é possível corroborar com entendimento da Secoe no sentido de que não há óbice ao prosseguimento do presente feito, considerando que "a *medida judicial não transitou em julgado bem como a entidade já carreou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, incluindo a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal, que demonstra a inexistência de pendências relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal (SUPER 8759473 e 11069514 - Pág. 17)*".**

37. **Por fim, no que tange ao andamento do processo de inventário, é importante notar que a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Nesses casos, além da identificação do inventariante (regularmente constituído), em regra, sugere-se aferir se o processo ainda está em andamento, uma vez que, finalizado o procedimento de inventário, não haveria motivos para aceitar essa situação.**

38. **Como visto, a Secretaria trouxe as atualizações necessárias do feito, nos termos do item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM.**

39. **Com isso, avançando na análise do requerimento de renovação, observa-se que foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (11069514 - fl. 05); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (8752027 - fl. 03); prova de inscrição no CNPJ (11069514 - fl. 16); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (11069514 - fl. 17), às Fazendas estadual (8752027 - fl. 07) e municipal da sede da pessoa jurídica (8752027 - fl. 08); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (11068022 - fl. 12); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (11069514 - fl. 17); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (8752027 - fl. 11).**

40. **Algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.**

41. **No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (11069514).**

42. **Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, pa rágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atesta no Checklist (8759473) que a estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga está em conformidade, vide Documento (11068022 - fl. 04).**

43. **Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço , cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:**

> **19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11068022 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11069397).**

44. **Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:**

> **16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de agosto de 2023 (SUPER 11068022 - Págs. 6-11).**

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora outro serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, também na localidade de Joaçaba/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Lineu Bonato compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC. Já o sócio Albino Biaggio Sganzerla (espólio) não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Joaçaba/SC, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

45. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto, neste caso específico, com destaque para a questão ressaltada nos parágrafos 29 e 30 deste Parecer.

46. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquelas dispostas nos itens 29, 30 e 47.

À consideração superior.

Brasília, 2 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291476748 e chave de acesso 12db3e88 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-10-2023 10:04. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão , no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado)

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Sociedade Catarinense Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Joaçaba/SC, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Joaçaba/SC, concedida à entidade Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 29, 30 e 47, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 29 e 30 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para as referidas recomendações. No que se refere ao item 47, vale asseverar que adocumentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma e após a observância do disposto nos itens 29 e 30 do citado PARECER , tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1296744928 e chave de acesso 12db3e88 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-10-2023 13:49. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02042/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.076141/2013-92
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02032/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000076141201392 e da chave de acesso 12db3e88



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1298454713 e chave de acesso 12db3e88 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2023 12:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.047, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.076141/2013-92, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 50414718356, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14003/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.076141/2013-92
INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.587.302/0001-06**, no bojo do qual foi formulado pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao **FISTEL nº 50414718356** e ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. O pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela então Secretaria de Radiodifusão, que, nos termos da Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela possibilidade do seu deferimento, com a remessa dos autos à Consultoria Jurídica, unidade setorial da Advocacia-Geral da União atuante junto ao Ministério das Comunicações, para exame e manifestação acerca do assunto (SUPER 4417255).

3. Por intermédio da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva restituiu os presentes autos a então SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca, em suma, da regularidade técnica para execução do serviço, da indisponibilidade das cotas verificadas da certidão da Junta Comercial, da regularidade perante a Fazenda Federal e do procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla (SUPER 4663912).

ANÁLISE

4. Inicialmente, para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a saber (SUPER 4663912):

> (...)
>
> 3. Antes de exarar manifestação conclusiva sobre a matéria, entendemos que algumas questões devem ser melhor esclarecidas, conforme exposto a seguir.
>
> 4. Primeiramente, observa-se, segundo informações constantes do processo, que a outorga deferida à entidade para execução do serviço em onda média foi migrada para frequência modulada. No entanto, não há qualquer manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração. Eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida. Por isso, é imprescindível que, no caso de a entidade já estar operando em frequência modulada, a regularidade técnica seja examinada à luz das novas obrigações contraídas, decorrentes da migração, e esse ponto deve ficar claro na manifestação do órgão competente.
>
> 5. Além disso, no que diz respeito à qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal, a Secretaria se manifestou da seguinte forma: "Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2262318, fls. 145-147). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1064039, fl. 5). Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

6. Contudo, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina informa que, em medida cautelar fiscal, foi determinada a indisponibilidade das cotas do capital social da entidade, bem como a proibição de arquivamento de disposição contratual que importe em redução do capital social, alienação de bens do ativo permanente bem como a integralização/incorporação de lucros acumulados ao capital social da empresa. Dos autos do presente processo, consta apenas despacho expedido pela Justiça Federal no sentido de que, em observância às normas da Corregedoria de Justiça Federal da 4ª Região, não seria expedida certidão narratória do processo, pois a informação está disponível no sistema informatizado. Não localizamos nenhum outro documento que trate do assunto.

7. Sobre a questão, a Secretaria se limitou a afirmar, quando da análise do quadro societário da entidade, o seguinte: "Depreende da análise da certidão da junta comercial supracitada que as cotas da sociedade encontram-se indisponíveis. Instada a apresentar a certidão de inteiro teor do processo que originou a referida medida, a Interessada juntou a decisão de fls. 150-154 do evento SEI nº 2671159. Apesar de não detalhar a ação, verifica-se que se trata de uma ação de execução fiscal ajuizada pela União. Assim, esta Secretaria afirma seu entendimento no sentido de que a medida judicial em comento não representa óbice à renovação da presente outorga."

8. Entendemos, porém, que a questão merece melhor análise. Isso porque a qualificação econômico financeira da entidade, assim como sua regularidade fiscal, são requisitos essenciais e necessários para renovação da outorga. A notícia de que as cotas da entidade estão indisponíveis em virtude de execução fiscal exigem maior investigação do Poder Público sobre o atendimento dos requisitos acima mencionados.

9. Impende assinalar que a certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União constante dos autos venceu em 15.3.2014 e, mesmo diante da informação de que a União ajuizou ação de execução fiscal em face da entidade no ano de 2014, a Secretaria não solicitou a atualização do documento e nem maiores esclarecimentos sobre o assunto. É preciso que se apure, com o devido cuidado, se essa ação gerou repercussões que possam impedir a renovação da outorga. Qualquer conclusão sobre o assunto deverá ser expressa e claramente fundamentada pelo órgão técnico.

10. Ademais, verificamos que o sócio minoritário da entidade, Sr. Albino Biaggio Sganzerla faleceu no ano de 1984, e as últimas notícias sobre o inventário datam do ano de 2014, conforme documentos juntados ao processo. Dessa forma, considerando que não há nos autos informações atualizadas sobre a situação de seu espólio, sugerimos seja a entidade instada a informar sobre eventual desfecho do inventário. Não se pode esquecer que o espólio não é titular de nenhuma cota social, trata-se de situação transitória verificada durante o período em que se apuram quem são os sucessores dos bens da pessoa falecida, em procedimento de inventário. Por isso, a incerteza quanto à titularidade de cotas de sociedade prestadora de serviço de radiodifusão não pode perdurar além do tempo estritamente necessário para conclusão do inventário e partilha dos bens.

11. Sobre o ponto, mais uma vez lembramos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação.

12. Pelos motivos expostos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que sejam adotadas as providência requeridas. (...)

5. Em atendimento ao item 4 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, procedeu-se consulta a então Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares para manifestação quanto ao cumprimento pela interessada de todas as obrigações relativas à migração da outorga, tendo esta exarado a Nota Informativa nº 1830/2022/MCOM, apresentando as seguintes considerações (SUPER 10594734), *in verbis:*

(...)

4. Quanto ao cumprimento das obrigações e prazos (...), importa observar que a Entidade cumpriu o disposto na alínea a) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a assinatura do referido termo aditivo foi feita no dia 17/02/2017, e seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União – DOU – de 22/02/2017 (doc. 10594705).

5. É oportuno registrar também que a Entidade tinha até o dia 22/06/2017 (doc. 10594902) para apresentar o projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos e, ao apresentar o projeto técnico de instalação no dia 19/06/2017 (doc. 10594878), cumpriu o disposto na alínea b) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão.

6. No que diz respeito ao licenciamento da estação, faz-se necessário que a verificação do atendimento ao disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão seja feita em conjunto com o disposto no art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31

de outubro de 1963, com a redação vigente à época (...)

7. Nesta esteira, a autorização de uso de radiofrequência da emissora foi publicada no DOU de 30/03/2017 (doc. 10594704), e, portanto, a Entidade tinha até o dia 30/03/2018 (doc. 10594923) para requerer o licenciamento de sua estação e, ao apresentar o laudo de vistoria da estação para fins de licenciamento no dia 02/03/2018 (doc. 10594920), cumpriu o disposto na alínea c) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, combinado com o art. 40 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação vigente à época.

8. Por fim, informa-se que, muito embora a aprovação dos locais e equipamentos tenha sido publicada no DOU de 05/09/2017 (doc. 10594704), não foi possível a verificação do atendimento do prazo estipulado na alínea d) da cláusula 2ª do termo aditivo ao contrato de concessão, uma vez que a Entidade teria até o dia 05/03/2018 (doc. 10594941) para iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, entretanto, apesar da estação estar autorizada a funcionar provisoriamente nos termos da Portaria MC nº 159, de 11 de junho de 2013, desde o dia 19/06/2017, não existem documentos que comprovem o dia exato do início da execução do serviço, em caráter definitivo.

6. Vê-se, portanto, que não foram apontados indícios de descumprimento das obrigações e prazos decorrentes do termo aditivo ao contrato de concessão, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, por parte da Rádio Sociedade Catarinense Ltda.

7. No tocante aos itens de 5 a 8 da mencionada Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, foi exarada a Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, endereçada à entidade, solicitando informações atualizadas sobre a ação de execução fiscal, ajuizada pela União, que determinou a indisponibilidade das cotas do capital social da empresa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 6455697).

8. Em resposta, a interessada protocolou sob o nº 53115.005600/2021-76, apresentando a sentença proferida no processo nº 5005078-45.2014.4.04.7211, da 1ª Vara Federal de Caçador; a decisão de suspensão de parte da sentença pelo Desembargador Federal Relator, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e o andamento atualizado do processo, demonstrando que a medida judicial ainda encontrava-se em curso à época (SUPER 6603208 - Págs. 7-59).

9. Dos documentos acostados nos autos, verifica-se que, inicialmente o Juízo da 1ª Vara Federal de Caçador julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da perda da eficácia da medida cautelar fiscal, com relação à Rádio Sociedade Catarinense Ltda, determinando o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre os bens da entidade. Ocorre, porém, que a União, em fase recursal, formulou pedido de suspensão da eficácia da sentença e de manutenção da medida liminar anteriormente deferida, tendo o pleito sido parcialmente deferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ademais, conforme consta da documentação apresentada, não houve, até o momento da manifestação da interessada, a conclusão da ação judicial em desfavor da pessoa jurídica.

10. Esta Secretaria entende, em uma análise prefacial, que não haveria óbice ao prosseguimento do presente feito, haja vista que a medida judicial não transitou em julgado bem como a entidade já carreou aos autos toda a documentação necessária à instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, incluindo a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal, que demonstra a inexistência de pendências relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal (SUPER 8759473 e 11069514 - Pág. 17).

11. Não obstante, por se tratar de assunto de natureza jurídica, **faz-se necessário que a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações se manifeste expressamente sobre o eventual impacto da situação relatada, no procedimento de renovação da outorga da pessoa jurídica interessada, à luz dos elementos consubstanciados nestes autos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.**

12. Em relação ao item 10 da Nota nº 00666/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cumpre registrar que, ainda por ocasião da Nota Técnica nº 1.213/2021/SEI-MCOM, foram solicitadas informações atualizadas sobre o procedimento de inventário referente ao espólio do sócio Sr. Albino Biaggio Sganzerla. Em atendimento, a interessada protocolou sob o nº 53115.005600/2021-76, apresentando o andamento atualizado do processo nº 0000001-90.1984.8.24.0037, da 1ª Vara Cível de Joaçaba (SUPER 6603208 - Págs. 60-67), demonstrando que ainda encontrava-se em curso à época. Em diligência no site do Tribunal de Santa Catarina, na data de 18 de agosto de 2023, foi verificado que o processo em questão ainda está em andamento (SUPER 11068960). Ademais, por meio do protocolo sob o nº 53115.006145/2021-26, foi apresentada Certidão narrativa do procedimento de inventário em comento.

13. Já no tocante à documentação apresentada pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores, tem-se que está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 8759473). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 8759473).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de agosto de 2023 (SUPER 11068022 - Págs. 6-11).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –

SIACCO, a interessada explora outro serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, também na localidade de Joaçaba/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Lineu Bonato compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC. Já o sócio Albino Biaggio Sganzerla (espólio) não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Joaçaba/SC, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11068022 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11069397).

20. A pessoa jurídica apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 8759473).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de agosto de 2023 (SUPER 11068022 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11068022 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação da prestação do mencionado serviço.

23. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação à Nota Técnica nº 12.038/2019/SEI-MCTIC, **destacando-se, em especial, o item 10 da presente Nota Técnica.**

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**

de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente quanto ao questionamento formulado no item 10**, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11069611) e de Exposição de Motivos (SUPER 11069612), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11074944** e o código CRC **9D7E8103**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11069611)

- Minuta Exposição de Motivos (11069612)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 131 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968580** e o código CRC **3AC017D3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 509/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 131/2024 (4968568), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 15/02/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4968832** e o código CRC **7FDAF100** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 131/2024 (4968568), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmite do Processo:

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 19/02/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4973755** e o código CRC **D8ED9554** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.076141/2013-92

Nota SAJ - Radiodifusão nº 69 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.076141/2013-92

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.076141/2013-92, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, CNPJ nº 84.587.302/0001-06, na localidade de **Joaçaba/SC**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.076141/2013-92, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5084385** e o código CRC **9946C286** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 82/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.076141/2013-92.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00131/2024 MCOM, de 7 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joaçaba (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00131/2024 MCOM (4966830), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.076141/2013-92, acompanhado da Portaria nº 12.047, de 24 de janeiro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

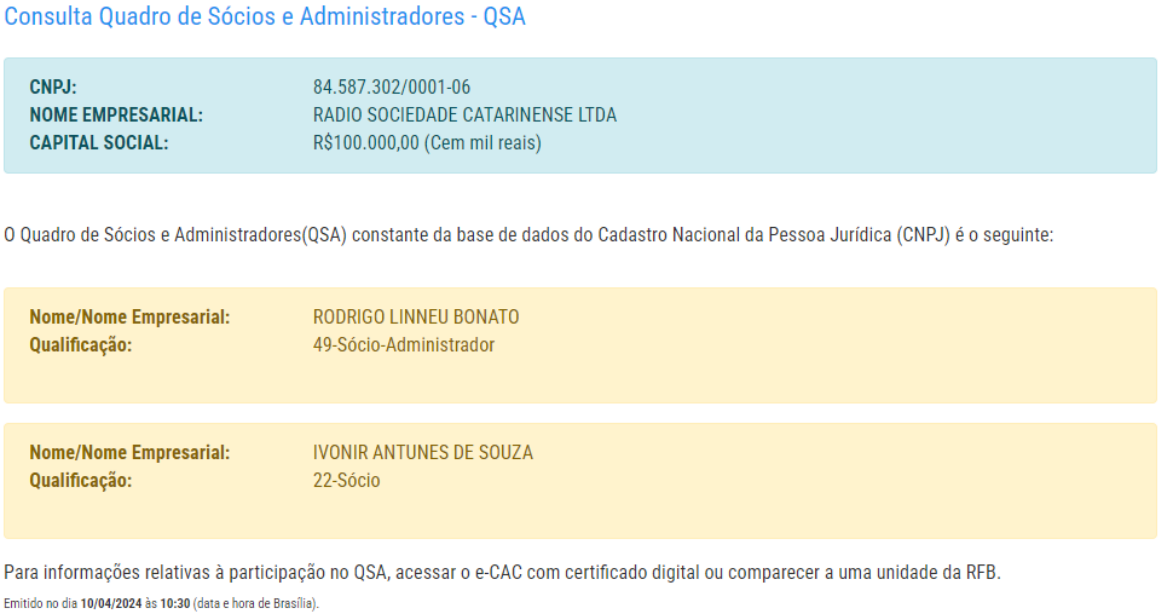
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 14003/2023/SEI-MCOM, de 23 de agosto de 2023 (4968577), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Joaçaba (SC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00636/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 2 de outubro de 2023 (4966795), posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.*"

8. O quadro societário e diretoria da empresa RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA encontra registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3].

15. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	84.587.302/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO LINNEU BONATO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/04/2024** às **10:30** (data e hora de Brasília).

19. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM noMOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

20. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 23 de agosto de 2023 (4966789), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

21. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5098618** e o código CRC **FADBAF50** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministra de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 361, de 25 de junho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.934, de 7 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2023, que torna sem efeito, a Portaria nº 95, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2010, que outorgou permissão à Sampaio & Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842583)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República